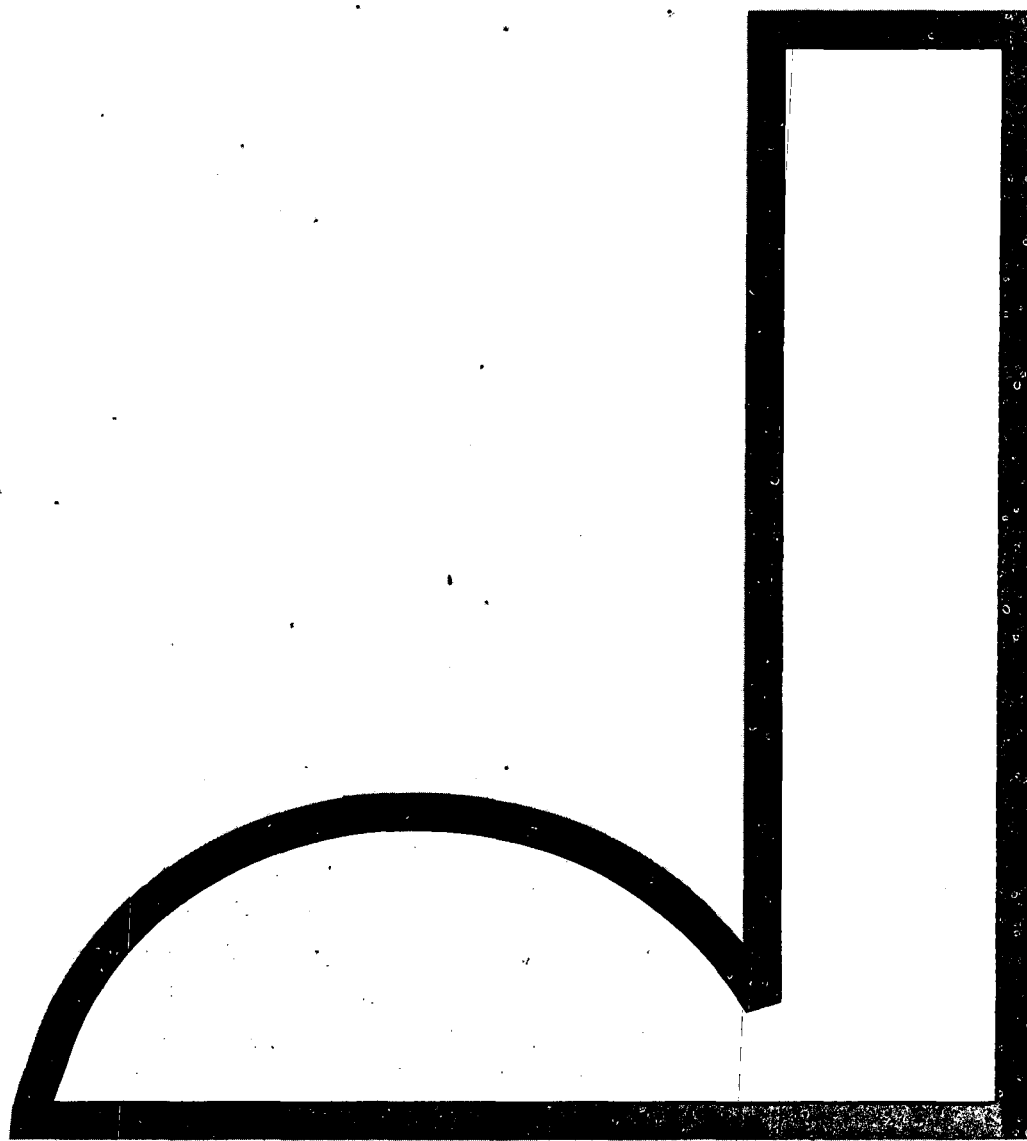




EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice-Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO		3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS 2ª Lúdio Coelho - PSDB - MS 3ª Joel de Hollanda - PFL - PE 4ª Marluce Pinto - PMDB - RR
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores Substitutos(1) Ramez Tebet - PMDB - MS Joel de Hollanda - PFL - PE Lúcio Alcântara - PSDB - CE		PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) Nabor Júnior - PMDB - AC Djalma Bessa - PFL - BA Emília Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - Bloco - DF
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Vilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS Romeu Tuma - PFL - SP LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos (3)	LIDERANÇA DO PMDB Líder Jader Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Fernando Bezerra Gilvan Borges LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder Eduardo Suplicy Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire José Eduardo Dutra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira LIDERANÇA DO PPB Líder Epitacio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Odacir Soares

Atualizada em 24-6-98

(1) Reeleitos em 2-4-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

(3) Licenças nos termos do art. 56, § II, da Constituição Federal

EXPEDIENTE	
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Claudionor Moura Nunes Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações Júlio Werner Pedrosa Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carneiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Marcia Maria Correa de Azevedo Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 96ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Aprovação, pela Mesa do Senado, dos Requerimentos nºs 483, 496 e 498, de 1998, de autoria dos Senadores Ernandes Amorim e Eduardo Suplicy, solicitando informações a Ministros de Estado, em reunião realizada no dia 6 do corrente (Anexação dos Requerimentos nºs 483 e 498, de 1998, por versarem o mesmo tema). 13613

1.2.2 – Offícios

Nºs 1.282, 1.284, 1.286, 1.290 e 1.294/98, de 13 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.712-1, 1.713-1, 1.714-1, 1.716-1 e 1.718, de 1998, respectivamente. 13613

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR CASILDO MALDANER – Reflexões sobre o papel e o desempenho das universidades brasileiras. 13614

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Questionamentos sobre a atuação dos institutos de pesquisas nos pleitos eleitorais. 13616

SENADOR NEY SUASSUNA – Preocupações com a seca no Estado da Paraíba. 13622

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Possíveis reduções nos incentivos concedidos à Zona Franca de Manaus, que advirão no bojo das medidas de ajuste econômico do Governo Federal. 13622

SENADOR EDUARDO SUP LICY – Congratulações ao Professor Amartya Sen, laureado com o Prêmio Nobel de Economia deste ano. 13623

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1998, de autoria do Senador Odacir Soares, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 13625

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1998, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a arguição de descumprimento de preceito fundamental. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 13626

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1998, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que altera a Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998, que altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que "dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995", e dispõe sobre as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento de serviços de radiodifusão de sons e imagens educativos. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Assuntos Econômicos e Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa. 13629

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 1995 (nº 158/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 13641

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 1995. **Aprovada.** À promulgação. 13643

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1996 (nº 147/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa São Borjense de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 13643

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1996. **Aprovada.** À promulgação. 13645

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1997 (nº 404/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 13645

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1997. **Aprovada.** À promulgação. 13647

Item 4

Requerimento nº 365, de 1998, do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1998, com a de nº 63, de 1995, por versarem sobre o Tribunal Superior do Trabalho – juízes classistas. **Votação adiada** para o próximo dia 29. 13647

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – A violência como fator de anti-negócio e a Educação como principal medida de diminuição da violência. 13647

SENADOR EDISON LOBÃO – Comentários ao artigo publicado na revista **Problemas brasileiros**, editada pelos Conselhos Regionais do Sesc e Senac, intitulado "O Ocaso das Fronteiras". 13650

SENADOR JONAS PINHEIRO – Comentários ao plano da safra agrícola para o biênio 98/99, recentemente lançado pelo Governo Federal. 13653

SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA – Necessidade de instituição da fidelidade partidária e de um amplo debate sobre a reforma política. 13654

1.3.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1998 (nº 710/98, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional, da União Internacional de Telecomunicações – UIT, aprovados pelos países membros em Genebra, em 22 de dezembro de 1992 e dos Atos Finais, da União Internacional de Telecomunicações – UIT, aprovados pelos países membros em Quioto, em 13 de outubro de 1994. 13659

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Inclusão do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1998, lido anteriormente, na pauta da sessão de amanhã, nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno, e com a aquiescência da liderança partidárias. 14049

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ZANETE CARDINAL – Violência política que se constituiu na divisão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Apelo às autoridades competentes para a conclusão do trecho Poconé-Corumbá, da rodovia Transpantaneira. 14049

SENADOR ODACIR SOARES – Necessidade de uma reforma tributária que não penalize a arrecadação dos estados, e que simplifique a carga de tributos. Louvor ao artigo publicado recentemente pela **Gazeta Mercantil**, do Presidente da Fenafisco, Sr. Jeovalter Correia Santos, a respeito da reforma tributária. 14049

SENADOR ELÓI PORTELA – Abaixo assinado recebido dos servidores da Delegacia do Patrimônio da União no Piauí, anunciando a extinção daquele órgão no estado, e os prejuízos crescentes registrados como decorrência da redução de arrecadação. 14050

SENADORA EMILIA FERNANDES – Comunicação da nova data para as inscrições do Concurso Cinquentenário de Israel. 14051

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Necessidade da duplicação da rodovia BR 232, considerada a espinha dorsal do Estado de Pernambuco. 14052

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Antecipação da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para às 10 horas, com Ordem do Dia designada. 14053

1.4 – ENCERRAMENTO**2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 14-10-98****3 – EMENDA**

Oferecida à Medida Provisória nº 1.718, de 1998. 14054

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.765, de 1998, referente aos servidores Antonio Marcos Mousinho Sousa, Heriberto Brasileiro Ceolim, José Paulo Botelho Cobucci, Lindoberto Nogueira Lyra, Ralph Campos Siqueira e Wagner Fraga Friaça. 14055

Nº 1.766, de 1998, referente aos servidores Francisco Franco Ribeiro Neto e Jorge Martins Villas. 14056

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 96ª Sessão Deliberativa Ordinária em 14 de outubro de 1998

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Ronaldo Cunha Lima,
Ney Suassuna e Djalma Bessa*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Alcides Falcão – Antonio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Elói Portela – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – José Saad – Juvêncio Dias – Lauro Campos – Leonel Paiva – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Paulo Guerra – Pedro Piva – Ramez Tebet – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Wellington Roberto – Zanete Cardinal.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada no dia 6 do corrente mês, os Requerimentos de nºs 483, 496 e 498, de 1998, de autoria dos Senadores Ernandes Amorim e Eduardo Suplicy, de informações ao Ministro da Fazenda e ao Ministro de Minas e Energia.

O Requerimento nº 498, de 1998, será anexado ao de nº 483, de 1998, por versarem o mesmo tema.

As informações serão solicitadas aos Ministros de Estado referidos.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Djalma Bessa.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 1.282-L-PFL/98

Brasília, 13 de outubro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.712-1, de 24 de setembro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$7.556.000,00", em substituição aos anteriormente designados.

Efetivos:

Deputado **Átila Lins**

Deputado **César Bandeira**

Suplentes:

Deputado **Raimundo Santos**

Deputado **Antônio Jorge**

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.284-L-PFL/98

Brasília, 13 de outubro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.713-1, de 1º de outubro de 1998, que "Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica", em substituição aos anteriormente designados.

Efetivos:

Deputado **Aldir Cabral**

Deputado **Vilmar Rocha**

Suplentes:

Deputado **Jaime Martins**

Deputado **Robson Tuma**

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.286-L-PFL/98

Brasília, 13 de outubro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.714-1, de 1º de outubro de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$15.500.000,00, para os fins que especifica", em substituição aos anteriormente designados.

Efetivos:

Deputado **Rogério Silva**

Deputado **Darcy Coelho**

Suplentes:

Deputado **Pauderney Avelino**

Deputado **Oscar Andrade**

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.290-L-PFL/98

Brasília, 13 de outubro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.716-1, de 8 de outubro de 1998, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente designados.

Efetivos

Deputado **Paulo Gouvêa**

Deputado **Sérgio Barcellos**

Suplentes

Deputado **Carlos Magno**

Deputado **Talvane Albuquerque**

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 1.294-L-PFL/98

Brasília, 13 de outubro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Fren-

te Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.718, de 6 de outubro de 1998, que "Acresce parágrafo ao art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento", aos anteriormente designados.

Efetivos:

Deputado **Ursicino Queiroz**

Deputado **Euler Ribeiro**

Suplentes:

Deputado **Talvane Albuquerque**

Deputado **Carlos Magno**

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner. S. Exª dispõe de vinte minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entre tantos problemas evidentes com que se deparam as universidades brasileiras, como a falta de verbas para pesquisas e o baixo salário do corpo docente, poucos pensam em questionar o nível de motivação dos estudantes universitários como um importante fator para a eficácia do processo educacional. Esse tema, no entanto, aflorou de modo inesperado, a partir da publicação de um artigo de Gustavo Loschpe na **Folha de S.Paulo**, em 20 de abril deste ano. Nele, o jovem colunista relatava sua estranheza diante da falta de interesse pela educação em si mesma por parte dos estudantes da universidade norte-americana onde estuda. Segundo o próprio jornal, em matéria do dia 1º de junho, a publicação do texto "foi o estopim para uma explosão de desabafos enviados via Internet por alunos de universidade e faculdades de todo o Brasil".

De que se queixam nossos estudantes? Antes de tudo, do desinteresse de professores e alunos pela formação acadêmica. Os professores, em sua maioria, quando não são mal preparados, encontram-se desmotivados para as atividades de ensino, seja pelos baixos salários e precárias condições de trabalho, seja por se preocuparem quase exclusivamente com a pesquisa. A maior parte dos alunos, por sua vez, tem como único objetivo a aprovação nas matérias e a obtenção do diploma. Desse modo,

a vida acadêmica torna-se um marasmo intelectual, uma tediosa corrida de obstáculos onde os estudantes devem desicumbir-se de uma série de tarefas, nas quais prevalece, freqüentemente, o aspecto formal ou burocrático.

Não vamos imaginar que os problemas dos estudantes brasileiros sejam os mesmos dos norte-americanos. Nos Estados Unidos, o sistema educacional, em geral, e o universitário, em particular, apresentam graus elevados de eficiência. É tamanha a eficiência que os alunos cumprem o papel que lhes foi predeterminado sem qualquer questionamento, abdicando da "curiosidade intelectual e do prazer da descoberta", de acordo com o citado colunista. A educação fica reduzida, assim, a um processo de treinamento, no qual todo o interesse dos estudantes está voltado para a obtenção de bons resultados nas provas. O pacto da mediocridade na educação, pelo que vemos, não é uma criação exclusivamente brasileira: tanto professores quanto alunos exigem o menos possível, para não serem, por sua vez, exigidos.

Já no Brasil, os problemas com o ensino universitário, para nos restringirmos a ele, são muito mais amplos. As universidades apresentam notáveis precariedades no que se refere a condições de infraestrutura, bem como de organização dos cursos, no que diferem das norte-americanas. O sistema universitário brasileiro não pode ser julgado eficiente. E isso não impede que também nossos estudantes padeçam do tédio ou da apatia acadêmica.

A eficiência do sistema educacional é, sem a menor dúvida, uma meta a ser perseguida. Não podemos prescindir de um enfoque administrativo da questão: os recursos devem ser utilizados da maneira mais produtiva, os resultados devem ser avaliados em ampla escala, uma visão global do funcionamento de todo o sistema deve orientar o planejamento, para que o ensino possa se tornar cada vez melhor.

Em vários sentidos, é extremamente louvável a iniciativa do Ministério da Educação e do Desporto — MEC em criar o Exame Nacional de Cursos, o provão, quebrando uma série de tabus que envolvem a avaliação do ensino universitário. Não há dúvida de que a avaliação de cursos de 4 anos em uma prova de 4 horas de duração é imperfeita e insuficiente. O provão, no entanto, servindo como uma inferência do nível de aprendizagem dos estudantes formandos como um todo, e não de cada um deles individualmente, permite a comparação entre os resultados do ensino ministrado nos vários cursos universitários do País. Os resultados torna-se mais valiosos quando

cotejados com outros dados relevantes, tais como a capacitação do corpo docente, abrangência e qualidade dos currículos, condições dos laboratórios e das bibliotecas e infra-estrutura geral das instituições.

O provão, que foi recentemente aplicado pela terceira vez, tem levado a um saudável questionamento da rotina de funcionamento dos cursos superiores avaliados. Note-se que as diretrizes de sua avaliação são as de valorizar a aprendizagem de habilidades intelectuais fundamentais para o tipo específico de profissional e não a memorização de conteúdos. Distanciam-se, assim, de um tipo de avaliação que freqüentemente é priorizado ao longo dos cursos, bem como da tendência à facilitação dos exames para evitar problemas para os vários segmentos. Os resultados, aquém do esperado, vêm fazendo com que várias universidades e faculdades estejam reexaminando o conteúdo programático dos cursos e contratando professores de maior qualificação, entre outras medidas voltadas para a melhoria do ensino. Essas medidas, aliás, não têm sido motivadas apenas pela necessidade de se melhorar a imagem da escola, mas também por exigência das comissões do MEC, que verificaram *in loco* as condições de ensino dos cursos superiores com desempenho mais baixo. O não cumprimento das exigências pode levar até mesmo ao descredenciamento dos cursos.

Não temos dúvida de que o melhoramento do nível dos cursos universitários é a forma mais eficaz de se estimularem os alunos a deles participarem com entusiasmo e determinação. Apesar de ser fundamental a tomada de medidas como o aumento da remuneração dos professores, é necessário pensarmos na questão de forma ainda mais ampla. O que fazer para estimular em nossos jovens o espírito crítico, a inquietude da mente que busca novas respostas? Como resgatar o sentido mais profundo do espírito acadêmico, que é a abertura ao questionamento e ao diálogo?

Essa é uma questão lançada para todos aqueles que lidam com a educação dos jovens brasileiros. Não há, certamente, uma fórmula pronta para respondê-la, como tampouco há uma única resposta válida, mas vários caminhos ricos e estimulantes que a partir dela se abrem. Penso, Sr^{es} e Srs. Senadores, que a universidade não deve afastar-se da realidade brasileira, mas aí procurar novos desafios e novas motivações. Nossos universitários devem tomar consciência dos problemas reais de nosso povo, que não são poucos, haurindo de sua luta cotidiana a energia para enfrentá-los, tanto no plano

teórico como no prático, tendo como alvo a construção de uma sociedade melhor.

O Brasil é um país jovem, onde muita coisa ou quase tudo está por fazer-se. A universidade e os estudantes universitários têm um papel fundamental a exercer na transformação de nossa economia, de nossa ciência e cultura, de nossa sociedade, enfim. Se demos condições adequadas para o funcionamento das universidades e faculdades, temos certeza de que a resposta de estudantes e professores será altamente criativa e engajada na construção, nos mais diversos setores, de um novo Brasil.

Era isso, Sr. Presidente e nobres Colegas, o que nesta tarde tinha que trazer à consideração de todos. Esta é uma análise de fundamental importância, embora simples e superficial. O automatismo, o formalismo e, como se diz vulgarmente, a "decoreba" não levam a nada.

Existindo um maior questionamento de mestres nas universidades, haverá, também, uma participação mais crítica dos estudantes e dos professores, além de um esforço mais concentrado por parte dos responsáveis na busca de melhores saídas para essa avaliação. Isso será fundamental para o surgimento de soluções para o Brasil não só do futuro, mas também de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ney Suassuna) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve, pois pretendo voltar a este tema com mais dados, que já estou coligindo e comparando.

Em todo processo eleitoral, além de se elegem candidatos, elegem-se também vilões, responsáveis pelo insucesso desse ou daquele candidato.

É evidente que a disputa eleitoral é muito penosa. Aqui, no Brasil, ela exige um esforço físico e psicológico sobre-humano, pela própria natureza do nosso processo eleitoral, pelas áreas muito extensas que devem ser percorridas e por outros fatores. Mas o resultado das eleições têm apontado em manifestações de diversas origens, principalmente de políticos que disputaram ou não as eleições. Até o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral tem considerado que a forma de se realizarem e sobretudo a maneira de se divulgarem as pesquisas eleitorais está contribuindo para deturpar o processo eleitoral.

Como candidato, sempre fui usuário de pesquisa, então, a rigor, não posso dizer – porque não teria

sentido – que esse não seja um instrumento útil e adequado. Naturalmente, não podemos eleger a pesquisa como um *deus ex machina*, a razão do sucesso ou do fracasso das candidaturas, porque, de fato, é um instrumento com o qual estamos convivendo cada vez mais intensamente e que, seguramente, deve ser melhorado em alguns aspectos.

A minha primeira impressão é de que muitas das críticas foram precipitadas. Digo isso porque inauguramos agora, numa eleição ampla como essa, o voto eletrônico. Os primeiros resultados, nos diferentes Estados da Federação, vieram justamente da votação eletrônica, em princípio nas capitais ou nas maiores cidades do interior dos Estados, salvo engano, com mais de quarenta e cinco mil eleitores.

É claro que essa amostra é parcial, não na quantidade, mas na própria condição do eleitor, que, evidentemente, é muito diferente do eleitor de um pequeno Município, daquilo que se convencionou pejorativamente chamar de grotão, como se alguém, por morar ali, pudesse, de alguma maneira, ser menos cidadão do que outro que resida nas grandes metrópoles urbanas. É preciso – e esse é o dado que estou procurando levantar – comparar, realmente, o resultado final com as previsões.

Mas o problema não pára por aí. Para mim, o grande problema é a divulgação, e não tenho remédio para ela, a não ser que se fosse impedi-la.

No dia da eleição, um determinado jornal pode dar uma manchete, como já vi, dizendo: "Fulano de tal despenca". Quando se vai conferir, o sujeito caiu um ponto ou dois pontos, mas a manchete é o que realmente chama à atenção.

Houve um caso de se divulgar a pesquisa de boca de uma antes de cinco horas da tarde e sabemos que na cidade de São Paulo, por exemplo, as filas se arrastaram até mais tarde. Então, haveria aí um fator indutor para o eleitor, se é que existe o chamado voto útil, que poderia, de alguma maneira, influir no resultado eleitoral. Na França, por exemplo, não se permite a publicação de pesquisa entre o primeiro e o segundo turno. Em Portugal, isso também é proibido, mas um jornal afrontou a lei e publicou. E "se deu mal", diz aqui o nosso eminente Senador Bernardo Cabral.

Devemos encontrar algo que seja razoável e que possa também atender a esses princípios. Não sou constitucionalista, mas quando se fala em limitar a divulgação de pesquisa, há sempre o argumento de que isso implicaria uma restrição de inconstitucionalidade. Mas, será que não poderíamos restringir a divulgação de pesquisa eleitoral nas 48 horas que

antecedem ao pleito, já que o mesmo ocorre com a campanha? Será que seria, de fato, inconstitucional? Essa é uma questão para se discutir. Ou, como querem alguns, esses resultados seriam publicados no Paraguai. O que talvez se devesse fazer, seria uma pesquisa desses institutos para saber qual o comportamento do eleitor em relação à pesquisa. A pesquisa das pesquisas. Será que o eleitor se deixa levar? Qual é o grau de confiabilidade que ele dá à pesquisa? Ele é influenciável pela pesquisa, pelos seus resultados? Houve casos em que realmente é difícil se explicar como resultados tão expressivos passaram despercebidos a esses institutos. Em homenagem aos dois Senadores do Amazonas aqui presentes, cito o caso de um Senador, o caso do próprio concorrente ao Governo; no Pará, de uma Deputada do PT que concorreu ao Senado e que quase ganhou. E assim por diante. Será que não detectaram isso? Foram movimentos da undécima hora que levaram a isso? De qualquer maneira, há uma lição a ser tirada, preliminarmente. Não podemos mais erigir esses institutos como instância máxima, suprema, para decidir quem vai ou não. Aliás, isso já aconteceu nos Estados Unidos, onde temos o exemplo do Harry S. Truman, que foi dado como derrotado e ganhou a eleição. Tivemos, em Fortaleza, o caso da Prefeita Maria Luiza Fontenelle, do Deputado Paes de Andrade, e assim por diante. Estamos meio submetidos a uma espécie de ditadura da pesquisa que causa muitos males, inclusive no ânimo do candidato e dos seus militantes, no financiamento da campanha, porque, evidentemente, ali estão as diferentes corporações e o empresariado querendo um custo-benefício, não no sentido pejorativo, mas com um fim de lograr resultados com a eleição daqueles candidatos que melhor representam o que ele pensa. Esse efeito é indiscutível. Já disputei eleição majoritária nessas condições e, realmente, é muito difícil conseguir vencer esse desânimo, esse abatimento que surge nesses momentos. Mas esse é um fato com o qual temos que conviver.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Ouço o Senador Jefferson Péres, para concluir o meu pronunciamento.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Senador Lúcio Alcântara, é claro que uma pesquisa feita com a metodologia adequada reflete a realidade quase com perfeita exatidão. Há uma margem de erro, como V. Exª sabe, de 2 a 3%, que está dentro

do desvio padrão, que é perfeitamente aceitável. Mas, pelo menos no meu Estado, Senador Lúcio Alcântara, não sei por que, se as pesquisas são malfeitas, mesmo por institutos acreditados aqui, elas têm um histórico de erros. Na minha própria eleição, em 1994, colocavam-me, sistematicamente, na última pesquisa, às vésperas da eleição, em quarto lugar. No entanto, fui o primeiro mais votado em Manaus e o segundo em todo o Estado – o primeiro mais votado foi o meu eminente Colega Bernardo Cabral. É impossível que, na última semana, eu tivesse ultrapassado os outros dois candidatos. Não aconteceu isto. Nunca estive em quarto lugar, esta é que é a verdade. Agora, nesta eleição, davam sistematicamente o Governador Amazonino Mendes e o seu companheiro de chapa para o Senado com 18 a 20 pontos percentuais à frente do segundo colocado – isso ocorreu na última pesquisa, Senador Casildo Maldaner. Terminaram com 3 pontos percentuais apenas. É impossível um erro como esse. Há algo errado com os institutos de pesquisa, pelo menos no meu Estado. Mas, concordo com V. Exª. Também tenho sérias dúvidas se haveria amparo constitucional para se impedir a realização ou a divulgação de pesquisa. Fico com uma dúvida atroz. Por outro lado, Senador Lúcio Alcântara, proibir apenas nos últimos 15 dias... Ocorre o seguinte: algumas pesquisas matam candidaturas no nascedouro.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Exatamente.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Até dentro dos partidos, dois meses antes, publicam que você está com cinco pontos percentuais.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sendo considerado um candidato inviável.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Exatamente!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Apesar de a história estar cheia de candidatos que começaram com 2 ou 5% e venceram.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Exatamente isso. Enfim, Senador Lúcio Alcântara, não vejo como tomar medidas legais contra isso. Mas, no caso do Amazonas, estou gratificado. Penso que os institutos se autopuniram, pois estão desmoralizados. As pesquisas, lá, nunca mais serão usadas – se é que têm sido – para esmagar adversários com alguns meses de antecedência, porque simplesmente caíram no descrédito. Hoje o povo acha graça de pesquisas no Amazonas. Aliás, isso já ocorria antes da eleição; agora virou piada.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a, Senador Jefferson Péres.

O que de construtivo podemos fazer é justamente levantar esses dados e fazermos a comparação. Inclusive há uma margem de erro que o próprio instituto reconhece. Quanto a disparidades, como parece ter acontecido, elas nos deixam em uma situação de vigilância, chegando mesmo a duvidar da própria metodologia do instituto, no mínimo.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Casildo Maldaner (PSDB – SC) – Entendo ser procedente os partidos políticos e as instituições realizarem suas pesquisas internas com a finalidade de fazerem suas respectivas avaliações. Com relação à publicação dessas pesquisas, embora a Justiça Eleitoral exija um registro da metodologia, talvez a idéia de quando se encerrar o período de propaganda nos meios de comunicação também devesse vedar a sua divulgação, para não influenciar diretamente as pessoas ou mesmo para que ela não seja distorcida. Ou, talvez, ao serem divulgadas essas pesquisas, se se fornecesse qual entidade a pediu.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Isso é obrigatório por lei, assim como o depósito no Tribunal Eleitoral.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – E também os valores pagos. Deve-se informar à sociedade, além da Justiça Eleitoral, quem pediu a divulgação da pesquisa. Penso que os valores e os custos da pesquisa ajudariam às pessoas a pensarem um pouco mais. Portanto, há a necessidade de se discutir isso, até porque, em alguns lugares – não é só no Amazonas – uns ficaram com as pesquisas, e os candidatos, que foram prejudicados, ficaram com o resultado da eleição, o que foi melhor.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – V. Ex^a nos dá a idéia de a pesquisa ter esse complemento de quem encomendou a pesquisa. Não sei quanto ao preço, mas os outros dados devem ser obrigatoriamente depositados no Tribunal Eleitoral; não sei o preço, mas quem contratou e toda metodologia desenvolvida, isso sem dúvida nenhuma.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Com prazer, ouço V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho. Depois, ouvirei os Senadores Ney Suassuna e José

Eduardo Dutra, para encerramos, porque há outros oradores.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB – MS) – Avalio muito importante as pesquisas para o País. Eventuais distorções, às vezes, ocorrem por falta de competência ou por falta de idoneidade. Mas a pesquisa bem elaborada é muito importante para uma avaliação do pensamento da população. A pesquisa levanta o pensamento do pesquisado naquele momento, não é na hora em que ele vai votar. Então, 48 horas antes do pleito, as pessoas, às vezes, modificam a sua maneira de pensar. Por isso, sou favorável à ampla liberdade de execução de pesquisas, como ocorre hoje; somente em determinado prazo antes da eleição é que não devem ser feitas pesquisas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho.

Na verdade, como disse o Senador Jefferson Péres com muita propriedade, é difícil limitar isso. Constatamos, nesta eleição, um grande número de partidos e de candidatos. Já perdi eleição e sei que o candidato sempre pensa que a culpa pelo insucesso eleitoral é de todos, menos dele; existe a tentação de atribuí-la a uma série de fatores. Isso é humano. Estou dizendo isso, porque já passei por esse processo também.

Porém, é preciso que se encontrem fórmulas mais justas de se fazer essa divulgação ou, pelo menos, que cheguemos à conclusão de que os institutos erraram. Então, vamos destituir o instituto daquele pedestal em que se encontrava quase como um imperador, a determinar comportamentos, a dizer, com não sei quantos meses de antecedência, quem vai ser vitorioso ou não. Pode haver também, na forma de se fazer a pergunta, uma sutileza que pode induzir determinada resposta do eleitor. Esse é um mundo ainda meio hermético para nós, leigos; não participamos dele, embora sejamos os mais atingidos, quando se trata de pesquisa eleitoral.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Ouço V. Ex^a, nobre Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Lúcio Alcântara, quanto a esse problema da pesquisa, não acredito muito nele por uma razão simples: se a pesquisa realmente valesse, o dono de um instituto famoso como o Ibope seria Presidente da República. Era só divulgar as pesquisas a seu favor, e estava resolvido o problema. Comecei com 3,8% nessa campanha, e meu opositor, com 42%; no final, consegui ganhar. Há um candidato a Senador no

meu Estado que aparecia com 5%; no final, teve 14% ou 16%. Portanto, os institutos podem errar, mas não influenciam tanto; caso contrário, não haveria todas essas distorções que estamos vendo: pessoas em quem o público votou maciçamente, apesar de não aparecerem nas pesquisas. Alguns Colegas estavam com 55% e 60% e, no final, não ganharam a campanha. Creio que o público olha as pesquisas, mas não se influencia muito. No entanto, penso que isso merece uma discussão maior.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Estamos em um terreno um pouco subjetivo, porque não temos elementos para ajuizar isso. Fica a minha sugestão: fazer "uma pesquisa das pesquisas", para saber qual é a relação do eleitor com o instituto; o que ele pensa; se ele admite mudar o voto. Sabemos, também, que há um processo decisório, pelo menos aparentemente, que se dá com muitas pessoas nos dois últimos dias. O sujeito não está bem ligado em eleição, está cuidando de sua vida, correndo da globalização e, dois dias antes das eleições, toma sua decisão. Quer dizer, isso também é um fato a ser considerado.

Enfim, o que quero levantar aqui é a idéia de fazermos uma análise racional do processo. Isso não virá em nome de candidatos que tiveram insucesso e que estão querendo colocar o instituto de pesquisa como bode expiatório. O objetivo é colocar o instituto de pesquisa no seu devido lugar. Ele é um instrumento importante, mas não é tudo para se decidir a eleição.

Como disse o Senador Jefferson Péres, há que se considerar até a escolha de candidato dentro do partido. Se o Senador Ney Suassuna já não fosse Senador e aliado do Governador, poderia não ter sido candidato; alegariam que S. Ex^a, com 3,8%, não iria a lugar nenhum e colocariam alguém com 10 ou 15%. Então, esse processo antecede a campanha eleitoral já na fase de escolha dos candidatos dentro do partido.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Ouço V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Lúcio Alcântara, é obvio que a pesquisa por si só não determina a vitória ou o insucesso em uma eleição, mas ela possibilita uma ampla margem de manipulação, até porque a população não conhece – nem precisa conhecer – conceitos como margem de erro, intervalo de confiança ou algo do gênero. Agora, não há dúvida de que as pesquisas e a forma

como elas são divulgadas na véspera de uma eleição têm influência. No caso da eleição de São Paulo, já se detectava o crescimento da candidata Marta Suplicy, mas uma apresentadora do Jornal Nacional, o informativo de maior audiência no Brasil, na véspera da eleição, sábado à noite, ao informar a pesquisa do Ibope, disse literalmente o seguinte: "O candidato Paulo Maluf já está no segundo turno. Há dúvida sobre quem vai enfrentá-lo: Francisco Rossi ou Mário Covas". Ora, considerando-se que Paulo Maluf e Francisco Rossi são dois candidatos que têm um índice de rejeição grande em São Paulo, várias pessoas, que até não votam no PT, manifestaram sua mudança de voto, quer dizer, utilizaram o voto útil. Na sua campanha, o candidato Mário Covas – não discutirei se isso é correto ou não – o utilizou. O fato é que uma parcela da população – é impossível mensurá-la – que tenderia a votar em Marta Suplicy, pensando que ela não iria para o segundo turno, votou em Mário Covas. Além do funcionamento e do comportamento dos institutos de pesquisas, é preciso regulamentar também a divulgação das pesquisas pelos meios de comunicação. Lendo-se o resultado de uma pesquisa do Ibope no jornal *O Globo*, via-se que Marta Suplicy estava dois pontos atrás de Francisco Rossi ou Mário Covas, se não me engano, ou seja, dentro da margem de erro. No entanto, o que foi passado para a população é que só Francisco Rossi e Mário Covas tinham chance de ir para o segundo turno. O impressionante, já que se está falando de lei das probabilidades, é que sempre há surpresas. Os crescimentos abruptos que ocorrem na época da eleição são sempre dos candidatos que não estão alinhados ao poder nos Estados. É só pegar todas as pesquisas para comprovar isso. Não houve nenhum exemplo em que um candidato ligado ao Governo estivesse atrás e, de repente, tivesse crescido. Vejam V. Ex^{as} o caso do Amazonas, do Senador do Pará ou de Goiás, onde o candidato, apesar de ser do PSDB, durante muito tempo foi quase um "patinho feio" no PSDB; ninguém lhe dava muita importância, porque o bloco dominante era em torno do candidato Iris Rezende. Isso é um indício importante. Já que se está falando em pesquisas e em estatísticas, era de se supor que também houvesse a probabilidade de que acontecessem crescimentos abruptos com candidatos que defendem o *establishment*, seja em nível nacional ou estadual, mas isso nunca acontece. Portanto, há algo errado. Eu apresentarei um projeto de lei estabelecendo a quarentena.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Eu mencionei isso aqui porque tinha ouvido de V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Penso que deverá haver um debate – é óbvio – sobre a questão constitucional. A meu ver, há dois direitos individuais, neste momento, em confronto: o direito individual à informação que cada cidadão tem – embora, neste caso, eu até questione se é informação ou desinformação – e o direito individual do cidadão de decidir seu voto sem o risco de manipulação pelos institutos de pesquisa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – É o que a Justiça quer com as 48 horas sem campanha.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Os países que estabelecem a quarentena têm muito mais tradição de respeito à liberdade de informação do que o Brasil, e suas constituições garantem também a liberdade de informação. No entanto, estabelece-se a quarentena em países como Portugal, França e Áustria, e sua constitucionalidade não é questionada. O mínimo que se exige é que encontremos esse mecanismo para evitarmos que a vontade do eleitor venha a ser manipulada muitas vezes.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Solicito, Sr. Presidente, que V. Exª me permita ouvir o aparte do nobre Senador Roberto Requião.

A partir deste nosso debate, não devemos colocar os institutos no descrédito, mas sim mostrar a relatividade da sua atuação e diminuir o número de erros, fazendo com que eles não possam mais ditar, com antecedência, os resultados das pesquisas. Esse seria um grande ganho, se conseguíssemos abalar essa confiança cega de muitas pessoas nos institutos.

Quanto a essa questão da quarentena, publica-se na Alemanha o resultado obtido na França, ou se publica na Espanha o resultado obtido em Portugal. Usa-se um símbolo, como, por exemplo, o tucano ou a estrela, que são símbolos de determinados partidos.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Mas, nesse caso, o público abrangido por esse tipo de informação será muito menor.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – V. Exª abordou uma questão sobre a qual eu já havia falado, inclusive em nossa conversa. O problema é a forma de divulgação. Em Fortaleza, houve uma eleição para prefeito, em que o ex-Ministro Ciro Gomes participou da disputa. Um grande jornal do Ceará, **O Povo**, publicou a seguinte manchete: "Edson despenca e está com 10 pontos percentuais abaixo". A eleição foi ganha por uma diferença mínima. Será que aquela manchete não influenciou quem a leu? A forma de divulgar é um problema sério.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Lúcio Alcântara, se queremos ser universais, cantemos a nossa aldeia. Esse é o conselho de Herbert Marshall MacLuhan.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – O rio mais importante é o rio da minha aldeia.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Mas para que esta seja uma intervenção construtiva e não o resmungo do candidato que perdeu a eleição, quero iniciar o meu aparte com uma análise da eleição que ganhei no Paraná, quando fui eleito Governador. No dia 23 de novembro, o DataFolha publicava a minha derrota por uma diferença de 11 pontos percentuais, e o Ibope, por uma diferença de oito pontos. No dia 25 de novembro, ganhei com uma diferença de nove pontos percentuais. Portanto, o DataFolha errou por 20 pontos percentuais, e o Ibope, por 17. Nesta ocasião recente, na eleição de outubro, aconteceu o mesmo: o Ibope e o DataFolha me colocavam 18 pontos percentuais atrás. Não ganhei a eleição. A diferença foi de um pouco mais de cinco pontos percentuais. Mas o Ibope, naquele seu processo de fazer aproximação, publicou em todo o Brasil a sua última pesquisa e não a publicou no Paraná, com o argumento de que não tinham concluído os cálculos; fizeram a pesquisa naquele período em que a sua divulgação era proibida. V. Exª pode dizer que, na primeira vez, fui prejudicado e ganhei a eleição; e que, na segunda vez, fui prejudicado e não ganhei a eleição. As pesquisas do Ibope e do DataFolha me prejudicaram sobremaneira pelo fato de eu ter um caixa muito estreito e de alguns compromissos assumidos por amigos no sentido de colaborar no processo simplesmente não terem sido cumpridos quando o Ibope me posicionou 18 pontos percentuais atrás. V. Exª me perguntaria: por que isso não ocorreu na primeira vez? Isso não ocorreu na primeira vez, porque, embora eu tivesse sido desfavorecido de forma brutal pelas pesquisas, eu era candidato do Governo. A debandada dos prefeitos e das lideranças do interior não ocorreu, porque, de uma forma ou de outra, o Governo continuaria o seu mandato até março, e eles sempre tinham expectativas em relação ao Governo. Dessa forma, fui menos abandonado e ganhei a eleição. Nesta segunda vez, os recursos se volatilizaram, e o ânimo da nossa "tropa de choque" desapareceu quando fomos posicionados 18 pontos percentuais atrás do concorrente.

te. A única pesquisa que chegou mais ou menos perto da realidade foi a da Brasmarketing, que me posicionou com 4,7%. Mas essa pesquisa foi, imediatamente, esmagada pela **Vox Populi**, pelo Ibope e pelo DataFolha.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB - CE) - V. Ex^a realizava pesquisa própria?

O Sr. Roberto Requião (PMDB - PR) - Sim. Em Curitiba, por exemplo, realizei pesquisa por 12 dias seguidos, por intermédio de um instituto improvisado, organizado pelo Partido. Durante esse período, a pesquisa indicava que eu ganhava por uma diferença de quatro pontos percentuais. Na cidade, perdi a eleição de uma forma desastrosa. Para mim, é rigorosamente inexplicável esse processo. Penso que também a ordem dos nomes na urna prejudicou muito a fidelidade do voto do eleitor. Os eleitores menos informados apertavam as teclas 4 e 5 no primeiro voto, porque imaginavam que, hierarquicamente, o primeiro voto era referente ao Presidente da República; o segundo, ao Governador de Estado; e o terceiro, ao Senador. Daí essa magnífica votação do PSDB para a legenda em todos os Estados. Mas chego à seguinte conclusão: penso que há uma vinculação direta entre as pesquisas e a contratação dos institutos pelos governos. Por exemplo, o Ibope é um contratado do Governo Federal, e, no Brasil, o segundo maior cliente do Ibope é o Governo do Estado do Paraná. Quero fornecer-lhe outro dado que já mostrei numa reunião de uma Comissão do Senado, que tratava do Ibope. Na eleição anterior, embora os dados me fossem extraordinariamente desfavoráveis, já que o Ibope apontava a minha derrota por 17 pontos percentuais, no último momento em que se podia divulgar uma pesquisa, um cidadão chamado Montenegro me ligou. Eu não o conhecia. Ele me disse: "Quem fala é o Montenegro, do Ibope. Governador, quero lhe dizer que já informei ao Presidente Fernando Collor que o senhor ganhou a eleição no Paraná". Pedi o número do telefone dele e retomei a sua ligação. Era o tal do Montenegro, que eu pessoalmente não conhecia. Ele me disse: "O senhor está nove pontos percentuais à frente do seu adversário, o Martinez". Eu lhe agradei e, à noite, assisti ao Jornal Nacional, que noticiava que o Martinez estava na minha frente nas eleições. São coisas rigorosamente inexplicáveis. Pressionei o Montenegro na reunião de uma Comissão do Senado que tratava disso, e ele disse: "Não. Eu tinha feito uma projeção". Ele não tinha feito projeção alguma. Ele tinha sofrido a pressão de quem lhe pagava naquele momento, que era o Governo Federal. Dessa forma,

ele alterou o número, colocando o Martinez dois ou três pontos percentuais na minha frente. Realmente, ganhei por uma diferença de nove pontos percentuais. Percebam que se trabalha com a desinformação. Os resultados dessas pesquisas são, rigorosa e absolutamente, inaceitáveis, porque todos eles foram usados de forma conjugada com os meios de comunicação. A minha campanha foi arrasada com a diferença de 18% divulgada pelo Ibope, quando, na verdade, eu tinha o sentimento de estar ganhando a eleição. A campanha se desestruturou. Quando se está com 18% atrás nas pesquisas, cinco dias antes da eleição, perde-se o entusiasmo dos prefeitos, os cabos eleitorais do interior abandonam a campanha e, principalmente, aquelas contribuições que chegam na última hora, as contribuições programadas durante a campanha - participo da sua campanha com R\$5 mil por mês - desaparecem como que por um passe de mágica. Portanto, a minha proposta é que se impeça definitivamente que esses institutos divulguem seus dados, primeiramente porque esses dados não são informação, já que não têm nenhuma fidelidade científica. A infidelidade dos dados com a realidade está comprovada nesse processo eleitoral realizado no Paraná, em São Paulo e em todo o Brasil. Senador Lúcio Alcântara, observe V. Ex^a que a mentira continua. Num jornal de circulação nacional, foi publicado que o Presidente Fernando Henrique foi eleito com 52% dos votos dos brasileiros, o que é um ledor engano ou uma má-fé sórdida, porque, na verdade, Sua Excelência foi eleito com pouco mais de 30% dos votos dos brasileiros. A empulhação continua mesmo depois da eleição, nessa associação dos veículos de comunicação nacional e dos institutos de opinião. Desse modo, ou se acaba com a divulgação das pesquisas, ou se libera essa divulgação de forma absoluta. Se o Ibope pode divulgar um resultado sem fidelidade alguma, podemos criar também, para contrapor à mentira do Ibope, o "Instituto Aurora". Refiro-me àquela Aurora da música que diz: "Oh! Oh! Oh! Aurora! Se você fosse sincera...". Podemos contrapor com desinformação a desinformação dos grandes institutos. Para finalizar, Senador Lúcio Alcântara, quero dizer que requeri ao DataFolha as pesquisas e a base das pesquisas que estavam sendo feitas no Paraná. Eles me responderam que não me forneciam o local onde eram feitas as pesquisas, porque a lei não os obrigava a fazê-lo. Então, eles divulgavam o método, mas não as cidades, o que tomava rigorosamente impossível fazer uma contraprova. Por que não indicar as cidades onde as pesquisas eram realizadas e o número de pessoas pesquisadas em cada cidade?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Veja que o DataFolha não trabalha para governos, nem para partidos políticos.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Mas, ao mesmo tempo em que trabalha para ninguém, torna-se absolutamente inexplicável a negativa de dizer onde foi feita a pesquisa. Perdoe-me, mas ela trabalha para o Governo. O jornal **Folha de S. Paulo** aderiu francamente ao Governo Fernando Henrique do primeiro ao último caderno, da primeira à última manchete. V. Exª pode dizer que esse jornal não é remunerado pelo Governo, mas há uma adesão ideológica.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, espero que esse debate dê frutos concretos. O Senador Roberto Requião trouxe informações importantes. Não podemos perder de vista a liberdade de comunicação, que é um direito constitucional, mas é claro que temos que fazer alguns ajustes.

A sigla IBOPE – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística – já foi incorporada à língua: "Não está dando Ibope"; "Fulano não dá Ibope"; "Como está o Ibope de fulano?" É preciso realmente fazer-se uma análise e ver o que é razoável e justo. V Exª foi feliz porque distinguiu a sua condição de candidato do Governo do Paraná para fazer um exame tanto quanto possível isento, mas onde há o envolvimento nem sempre se tem a isenção desejada. Esta é, contudo, uma matéria para meditarmos.

Não sei se conseguirei, mas estou tentando comparar os diversos números das pesquisas dos institutos com os resultados efetivos, para que tenhamos, principalmente com relação às pesquisas feitas nas vésperas e às pesquisas de boca de uma, a margem de erro e onde aconteceu.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Ney Suassuna deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Bello Parga. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o tema que abordo é um tema recorrente, que já abordei algumas vezes: a seca na Paraíba, que está pior que nunca, e no Nordeste em geral.

O que me traz a esta tribuna é o fato de que as frentes de trabalho de emergência acabam em dezembro, quando, para todos os efeitos, a emergência acaba; todavia, a seca não terá acabado. A seca só terá fim no meu Estado, por exemplo, em fevereiro ou março, quando a chuva chega. E a primeira chuva não será de maneira alguma como aquela da Bíblia, que fez cair o maná. Vai ser necessário plantar e esperar 90 dias para colher. Somente em abril, maio, junho é que a população – hoje aflita com a falta de alimentos, já que toda a sua roça, todo o seu plantio foi perdido – vai ter realmente condições de ser abastecida pela plantação.

Urge que os técnicos do Governo, que as autoridades de Brasília tomem uma providência para que a emergência não seja finalizada em dezembro.

E mais ainda, Sr. Presidente, a seca é cumulativa. Se, no primeiro mês, tínhamos 100 pessoas aflitas; no quinto mês teremos 800 pessoas aflitas, já que os açudes vão se esvaziando, o gado vai morrendo, a roça vai acabando. É um processo gradativo e cumulativo. E, lamentavelmente, não há planos para se aumentar a emergência.

Esse é um assunto sobre o qual temos que pensar. E estou falando hoje, dia 14 de outubro, na esperança de que isso se modifique antes do final de dezembro. Espero que não cheguemos a essa data e milhões de pessoas nos Estados nordestinos, que estão sob a crueza dessa seca, tenham a má surpresa de ver que o ato criado por pessoas que não vivem na região não previu que as chuvas só vão chegar em fevereiro ou março e a colheita só poderá ocorrer em maio ou junho.

Era essa a minha colocação, o meu alerta, Sr. Presidente. Tendo em vista que o meu amigo Jefferson Péres quer usar a palavra antes da Ordem do Dia, faço esse registro, deixando para me aprofundar sobre o assunto numa próxima oportunidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Bernardo Cabral, na sessão de ontem, comentou as notícias veiculadas com insistência pela Imprensa, e citou especificamente **O Estado de S. Paulo**, a respeito de possíveis cortes nos incentivos da Zona Franca

que virão no conjunto de medidas de ajustes fiscais que o Governo anunciará até o dia 20 deste mês.

A Revista **Veja** desta semana, num box a respeito dessas medidas, informa:

"Estuda-se ainda a cobrança de imposto de quem produz na Zona Franca de Manaus e cortes nas verbas dadas a programas de desenvolvimento regional, como os da Sudene e Sudam."

Senador Bernardo Cabral, quem lê a notícia, em primeiro lugar, fica pensando que não se paga imposto em Manaus, que a Zona Franca é um paraíso fiscal, onde não há cobrança de tributos. Ora, o que existe lá é apenas a isenção do IPI e redução do Imposto de Importação. No entanto, apesar disso, como V. Ex^a sabe muito bem, o parque industrial lá existente gera uma receita tributária que corresponde a 51% da receita total da Região Norte. Ou seja, a receita arrecadada pela União em Manaus, apesar dos incentivos, é maior que a receita do Pará, do Amapá, de Roraima, do Acre e de Rondônia juntas. Como se pode falar em inexistência de imposto na Zona Franca de Manaus? E isso é veiculado até a exaustão, a ponto de, ao que parece, até os burocratas do Governo acreditarem nisso.

Mas que imposto vão cobrar na Zona Franca, se já cobram? Um novo imposto não é possível, porque a Constituição não permitiria. Tratar-se-á de aumento das alíquotas dos tributos lá cobrados? Não pode. Como V. Ex^a já demonstrou ontem, à saciedade, os incentivos da Zona Franca estão no art. 40 do ADCT – o Senador Bernardo Cabral não disse que foi ele o autor, apenas, como Constituinte. Lá está e, evidentemente, não podem ser reduzidos por legislação infraconstitucional. Se dúvidas havia até pouco tempo, o Supremo Tribunal Federal as desfez quando, este ano, por força de uma medida provisória que nos impunha restrições, o Governo do Amazonas teve que recorrer ao Supremo Tribunal Federal. Durante muito tempo não fizemos isso, Senador Bernardo Cabral, porque preferimos negociar com o Governo Federal; mas, afinal, nossa paciência se esgotou e fomos ao Supremo, que, em medida liminar confirmada pelo Colegiado, por unanimidade, reconheceu que a Constituição em vigor recepcionou o Decreto-Lei nº 288 e, portanto, os incentivos da Zona Franca não podem ser nem suprimidos nem reduzidos até o ano 2013.

Por que o Governo insiste, portanto, em reduzir os incentivos da Zona Franca? A menos que haja algumas outras medidas que não sabemos quais são.

Por outro lado, Senador Bernardo Cabral, ponho de lado a questão constitucional, muitos haverão de perguntar se não seremos uma exceção no País,

pelo fato de não quisermos ser atingidos pelas medidas de austeridade que o Governo terá de tomar mesmo; do contrário, o País vai ser engolfado por essa crise em que está mergulhado já o mundo todo.

Não, não somos exceção. E por que, Senador Bernardo Cabral? Porque, se houver aumento da alíquota da CPMF para 0,3%, seremos atingidos; se houver ampliação do Fundo de Estabilização Fiscal de 20 para 30%, o Estado do Amazonas e seus Municípios serão atingidos; se houver redução dos incentivos fiscais para o Nordeste e o Norte, Sudam e Sudene, seremos atingidos. Portanto, não se poderá dizer que os amazonenses são exceção à regra e que se estão mantendo à margem das medidas duras que o Governo Federal terá de tomar. Não sei se isso é balão de ensaio, se estão pensando que vamos aceitar calados em nome de uma verdadeira chantagem, porque se tratará de chantagem, se quiserem, Senador Bernardo Cabral, que nós, amazonenses, não compareçamos ao Supremo Tribunal Federal em busca dos nossos direitos. É claro que vamos comparecer, seja qual for a crise em que estiver imerso o País, até porque, se os incentivos da Zona Franca forem retirados ou reduzidos substancialmente, antes de o Brasil afundar, afundamos nós. E não vamos cometer suicídio, não, estejam certos disso.

Vamos fazer os mesmos sacrifícios que todos os brasileiros farão. Mais do que isso, à custa do colapso econômico do meu Estado, tenho certeza que não, porque eu, o Senador Bernardo Cabral e todos os membros da representação do nosso Estado não aceitaremos, porque estamos amparados pela Carta Maior do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a deseja falar?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, no ano passado o Prêmio Nobel de Economia havia distinguido dois economistas americanos Robert Merton e Myron Scholes que tinham encontrado fórmulas matemáticas para a escolha de ações que pudessem elevar o valor do patrimônio de diversos fundos. Eles haviam sido reconhecidos pelo valor de suas fórmulas matemáticas com aplicações práticas, que proporcionaram aumento significativo de patrimônio para alguns aplicadores. Entretanto, não se sabe

exatamente se foi em função das recomendações que fizeram, mas um dos fundos que seguiram as suas recomendações de longo prazo para a administração de capital acabou precisando de uma ajuda da ordem U\$3,6 bilhões recentemente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Lauro Campos, eminente Professor de Economia, de Estocolmo hoje vem uma boa notícia. Foi laureado com o Prêmio Nobel de Economia o Professor Amartya Sen, de 64 anos, que dedicou a sua vida à questão de como acabar com a fome, miséria, de como se pensar em meios - inclusive aqueles que lidam com a ciência econômica - de melhor distribuir a renda, de como tratar da questão da ética, bem-estar e da escolha entre alternativas possíveis, de uma forma realmente voltada para o bem comum e os valores maiores da humanidade.

Se citarmos os títulos das obras de Amartya Sen, já teremos uma idéia das suas preocupações principais: Em 1969, *As Preferências dos Planejadores: a Optimalidade, a Distribuição e o Bem-Estar Social*; em 1970, *A Escolha Coletiva e o Bem-Estar Social*; em 1970, *The Impossibility of a Paretian*; em 1973, uma obra clássica sobre a desigualdade econômica *On Economic Inequality* a respeito da qual o Professor Philippe Van Parijs, ao receber o Professor Amartya Sen, que havia sido laureado como Doutor Honorário da Faculdade de Economia, Ciências Políticas e Sociais da Universidade Católica de Louvain disse o seguinte:

"Eu ainda era estudante quando pela primeira vez li alguns trabalhos de Amartya Sen. Tinha pela primeira vez visto seu pequeno livro sobre desigualdade econômica, que logo li do começo ao fim. E foi como que em francês se costuma dizer **coup de foudre**, um amor à primeira vista e pelo menos na primeira leitura".

Nunca encontrou, disse ele, uma combinação de tal maneira compreensiva e lúcida em toda a literatura, numa revisão da literatura, uma forma efetiva e soberba de usar instrumentos econômicos, uma apresentação clara, deliciosa de resultados econômicos, uma preocupação de profundidade com as vítimas das desigualdades econômicas que o livro pensou em analisar.

Outros títulos sobre a ignorância e a distribuição de renda mais igual, a escolha, a moralidade e a ordem das coisas: *Rawls versus Bentham: an axiomatic examination of the pure distribution problem*. Cito outros, por exemplo, *Os Direitos e as Capacidades*; *Os Direitos e os Objetivos*. Em 1982, O Direito

de Não Passar Fome: *The Right not to be hungry*. Em 1992, novamente a desigualdade reexaminada: *A Desigualdade, o Desemprego e a Europa Contemporânea em 1997*. Em 1993, o seu texto *A Economia da Vida e da Morte*.

Ah! Que boa notícia essa que a Academia de Estocolmo tenha resolvido conferir o Prêmio Nobel a Amartya Sen, que hoje leciona no Trinity College, de Cambridge, que já lecionou em Harvard - ele é indiano - e que, sobretudo, dedicou a sua vida aos problemas da erradicação da fome e da miséria em países como a Índia, Bangladesh e todos os países do Terceiro Mundo.

Amartya Sen é uma pessoa que se preocupa com aquele que, quase sem esperança, se vê na necessidade de mendigar; preocupa-se com trabalhadores sem terra, que sempre encontram precariedade; ou com a dona de casa dominada; ou com aquele desempregado, que já não tem mais esperança de encontrar um emprego; ou com aqueles exauridos cules, que em seu país tantas vezes mostraram o seu desespero.

E por que é importante mostrar que os economistas no Governo se vêem preocupados com a queda das ações na Bolsa de valores e não se vêem tão preocupados com o aumento tão dramático das taxas de desemprego que ocorrem em nossa economia?

A Comissão de Assuntos Econômicos examinou hoje o requerimento mediante o qual estamos convocando o Ministro Pedro Malan e o Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, para discutirem no Senado Federal as medidas que estão sendo tomadas frente à turbulência da economia mundial e aos graves problemas com que se defronta a economia brasileira, seu desequilíbrio interno e externo. Ponderou, no entanto, o Presidente Pedro Piva que a convocação poderia ser transformada, e isso foi acordado, em um convite ao Ministro Pedro Malan. Reitero que, nesses 40 dias desde que apresentamos o requerimento, o Ministro Pedro Malan já compareceu duas vezes a Washington, perante o Fundo Monetário Internacional, para explicar as medidas que estão sendo adotadas, mas ainda não veio ao Congresso Nacional. Como é extremamente importante que S. Ex^a aqui compareça, ficou acordado que isso se dará no dia 27 ou 28 próximo. Também ponderou o Senador Jefferson Péres que a convocação poderia ser transformada em convite desde que houvesse a palavra do Ministro da Fazenda no sentido da certeza do seu comparecimento, palavra essa que foi dada pelo Presidente Pedro Piva.

Sendo assim, desde já gostaria de dizer ao Ministro Pedro Malan que estamos preocupados não

apenas com a questão de como conseguir o equilíbrio externo e doméstico da economia, mas também com o equilíbrio exposto por Amartya Sen, que desenvolveu um índice de desigualdade, um índice de bem-estar, atribuindo maior valor a uma sociedade que caminha na direção de diminuir as desigualdades, de erradicar a pobreza e de acabar com a fome e a miséria.

É incompreensível que uma Nação que já ultrapassou a faixa dos US\$5,5 mil *per capita*, que tem US\$800 bilhões de Produto Interno Bruto, ainda tenha praticamente 40% da população em condições de vida extremamente precárias.

Ganhou as eleições, com menor vantagem do que em 1994, o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Mas esteja ciente, Presidente Fernando Henrique Cardoso, que a candidatura do PT, das Oposições, avançou. Lula teve mais de 21 milhões de votos, mais de 30% dos votos válidos. E a voz de Lula representa, bem como os 11% dos votos obtidos por Ciro Gomes, a insatisfação da sociedade mediante a falta de pressa do Governo Fernando Henrique Cardoso, cujas ações não condizem com aquilo que ele próprio expressou no seu último pronunciamento desta tribuna, ao se despedir do Senado em dezembro de 1994: que o Brasil tinha pressa, pressa de alcançar justiça. Mas, Sr^{as} e Srs. Senadores, passaram-se quatro anos e ainda estamos muito longe de alcançar conceitos de justiça como os propugnados pelo novo Nobel de Economia, Amartya Sen.

Sr. Presidente, recomendo a todos os Srs. Senadores a leitura em profundidade da obra do Economista Sen.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 164, DE 1998**

Acréscenta parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, que "Dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, fica acrescentado do parágrafo único seguinte:

Art. 1º

Parágrafo único-A. O Poder Executivo fica autorizado a promover a realização de Censos Demográficos bianuais nas regiões pioneiras de grande migração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, determinou que o Poder Executivo fixará a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos, não podendo exceder a 10 (dez) anos e 5 (cinco) anos, respectivamente.

O objetivo da presente propositura, é a de permitir que o Poder Executivo possa promover a realização de Censos Demográficos bianuais, nas regiões pioneiras de grande migração.

Nessas regiões, como todos sabem, o crescimento populacional se processa em ritmo muito diferenciado do estimado com base nos Censos Demográficos decenais. E, em face do aumento da população e suas consequências ocorrerem muito rapidamente, esse acompanhamento deve ser realizado a pequenos intervalos dada a sua importância econômica, social e política.

Assim, acreditamos que essa proposição vem de encontro ao objetivo básico do IBGE (Art. 2º, Lei nº 5.878/73), que é a de assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especialmente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.

E, pelo elevado alcance, esperamos a acolhida dos meus nobres Pares.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1998. —
Senador Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº. 8.184, DE 10 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos econômicos, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos, realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE será fixada por ato do Poder Executivo, não podendo exceder a dez anos a dos Censos Demográficos e a cinco anos a dos Censos Econômicos.

LEI Nº 5.878, DE 11 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, instituída na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, e sujeita à supervisão do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, passa a reger-se pelo disposto nesta lei.

Art. 2º Constitui objetivo básico do IBGE, assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especialmente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 165, DE 1998**

Dispõe sobre a arguição de descumprimento de preceito fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental será apreciada, originariamente, pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos desta lei.

Parágrafo único. São preceitos fundamentais, para fins de admissibilidade da arguição, os referentes aos seguintes tópicos ou os que deles decorrerem:

- I – forma federativa de Estado;
- II – forma republicana;
- III – sistema representativo;
- IV – regime democrático;
- V – soberania popular e suas formas de exercício;
- VI – separação dos Poderes;
- VII – direitos e garantias individuais e coletivos;
- VIII – direitos difusos;
- IX – direitos coletivos.

Art. 2º Podem propor a arguição de que trata esta lei:

- I – pessoa física ou jurídica;
- II – entidade de classe de âmbito nacional ou organização sindical;
- III – partido político representado no Congresso Nacional e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em defesa de interesse próprio ou de seus membros.

§ 1º No caso do inciso I o arguidor deverá demonstrar a pertinência e o cabimento da arguição; no caso do inciso II a entidade arguidora deverá comprovar a relação entre as suas finalidades estatutárias e o conteúdo do ato impugnado.

§ 2º A arguição não admite desistência.

§ 3º A intervenção de terceiros no feito, sob qualquer forma, dependerá da comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Constituem objeto da arguição:

I – ato comissivo concreto de efeito lesivo direto a preceito fundamental, nos termos do art. 1º desta lei;

II – ato omissivo constitucionalmente relevante de que resulte comprometimento na aplicação de preceito fundamental, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 4º O relator designado para a arguição proferirá seu voto sobre a admissibilidade dela e, em seguida, o submeterá à decisão da respectiva Turma.

§ 1º Inadmitida a arguição, será ela arquivada.

§ 2º Admitida a arguição, será devolvida no prazo ao relator para manifestar-se sobre o mérito.

§ 3º A existência de decisão do Tribunal sobre a matéria de direito prejudica a admissibilidade.

§ 4º A existência, contra o autor, de coisa julgada não prejudica a impetração da arguição, mas os efeitos jurídicos de eventual provimento são condicionados à inexistência de decisão de mérito no processo findo.

Art. 5º Ao processamento e julgamento da arguição aplica-se, no que couberem, as prescrições legais e regimentais que regulam os feitos em geral.

Art. 6º A decisão pelo provimento da arguição faz coisa julgada material e formal e aplica-se ao julgamento dos feitos de competência do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. No caso de ato omissivo, a decisão fixará prazo razoável para sua supressão, findo o qual ficarão reconhecidos o direito e seu exercício ao autor, nos limites e condições estabelecidos pela decisão.

Art. 7º A decisão pelo desprovimento da arguição reconhece o caráter não-lesivo do ato impugnado quanto ao direito reclamado, prejudicando novo debate sobre o mesmo tema de direito.

Art. 8º As razões da decisão de mérito da arguição transitam em julgado e fazem coisa julgada.

Art. 9º O Supremo Tribunal Federal sumulará o entendimento adotado no julgamento de arguição.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Justificação

A Constituição Federal vigente trouxe, no § 1º do art. 102 - parágrafo único até 1993 -, dentre as competências do Supremo Tribunal Federal, a relativa ao processo e julgamento de uma novíssima ação, a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos seguintes termos:

"A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei."

Trata-se de figura processual trazida para o direito brasileiro sob inspiração do *Verfassungsbeschwerde* do direito germânico, no qual ela constitui recurso constitucional.

A transposição, pura e simples, daquele instituto para o sistema brasileiro é incabível. As profundas diferenças entre os dois sistemas constitucionais, mormente quanto ao controle de constitucionalidade, desautorizam essa implantação simplista, à vista das peculiaridades da construção jurídica brasileira para o tema, a partir da qual haveria, necessariamente, sobreposição de institutos. Os âmbitos reconhecidos, jurisprudencial e doutrinariamente, ao recurso extraordinário e às ações de controle concentrado de constitucionalidade impugnaram a utilidade processual do recurso constitucional alemão, como lá concebido.

A doutrina Tateou um caminho.

Para Vicente Grecco Filho, "nossa Constituição prevê as duas figuras, o mandato de injunção no art. 5º, LXXI, a ação de inconstitucionalidade por omissão no art. 103, § 2º, e uma terceira medida, a arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente da Constituição, no parágrafo único do art. 102, as quais deverão ser compatibilizadas pelo legislador e pelo intérprete". (Tutela Constitucional das Liberdades, Saraiva, São Paulo, 1989, p. 181), situado, assim, a nova ação no campo da supressão da omissão constitucionalmente relevante, ou seja, a não normação de norma constitucional de eficácia limitada, tanto de princípio institutivo quanto de princípio programático.

Clèmerson Merlin Clève, por seu turno, preleciona:

"Não tendo sido, ainda, regulamentado, tudo que se disser a seu (da arguição de descumprimento de preceito fundamental) respeito não passará de especulação. A doutrina, porém, vem ensaiando delimitar os seus contornos. A empreitada não é fácil, tendo em vista que o sistema brasileiro de fiscalização de constitucionalidade é, já, um dos mais comple-

tos (e complexos) do mundo. Alguma área residual para a figura, não obstante, há de ser encontrada." (A Fiscalização Abstrata de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, **Revista dos Tribunais**, p. 277).

A dificuldade, efetivamente, existe, pelas razões apontadas acima, e pela inexistência de figura correspondente, entre nós, com a exceção possível da superada arguição de relevância de questão federal, admitida perante o Supremo Tribunal Federal no sistema passado.

Lançando algumas luzes sobre o sistema, apontava Paulo Roberto de Gouvêa Medina, a partir de lições de doutrinadores norte-americanos, como Stern e Gressmann, sobre aquele sistema, a relevância quando à questão:

"a) envolver direitos indisponíveis ou interesses coletivos;

b) houver interesse em que o STF a decida, em face da extensão social do litígio;

c) instituir objeto de súmulas de jurisprudência predominante de tribunais, ou de interpretação normativa do STF, que a decisão recorrida haja contrariado;

d) versar sobre direito intertemporal;

e) decorrer de lei complementar;

f) for, como tal, considerada em acórdão do STF." (Revista Forense, nº 272, 1980, p. 114)."

Se é verdade que tais razões foram lançadas sobre a competência do Supremo Tribunal Federal, antes da Constituição de 1988, também o é que pelo menos as duas primeiras assertivas acomodam-se bem ao que aqui se quer.

Barbosa Moreira (in Revista Forense, nº 259, 1977, p. 15) também traçava um perfil aproximado da questão relevante, a partir da compreensão do instituto da "significação fundamental" (*grundsätzliche Bedeutung*). Seria, assim, relevante a "a) questão capaz de influir concretamente, de maneira generalizada, numa grande quantidade de casos; b) decisão capaz de servir à unidade e ao aperfeiçoamento do Direito ou particularmente significativa para seu desenvolvimento; c) decisão que tenha imediata importância jurídica ou econômica para círculo mais amplo de pessoas ou para mais extenso território da vida pública; d) decisão que possa ter como consequência a intervenção do legislador no sentido de corrigir o ordenamento positivo ou de lhe suprir lacunas."

Nesse papel e com essa finalidade genérica, o Supremo Tribunal Federal estaria realizando uma de suas relevantes atribuições como Corte Constitucio-

nal pátria. O constitucionalista norte-americano Bernard Schwartz assim se refere a essa missão:

"A função da Corte Suprema é considerada não como remédio para o erro de um litigante em particular, mas como o exame de casos cuja decisão envolva princípios cuja aplicação seja de amplo interesse governamental ou público e que deve ser autorizadamente declarada pelo tribunal final." (Direito Constitucional Americano, 1ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1966, p. 176-7).

O emérito Ministro José Carlos Moreira Alves, decano do Supremo Tribunal Federal, já afirmava, também na linha da relevância, que "pode-se dizer que são relevantes as questões que, no âmbito federal, têm importância jurídica, social, econômica, política" (In Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, nº 56, 1979/1980, p. 56).

Por esses apontamentos, decidimos, no início do projeto que apresentamos, visando regular essa nova e, parece-nos, fundamental ação, pela formulação dos princípios cuja inobservância seja condutora à admissão de processamento da arguição, a critério de uma das Turmas do Supremo Tribunal Federal.

Também prevemos o próprio juízo de admissibilidade, a partir da análise de elementos objetivos e subjetivos. Esse juízo rende homenagem a lição memorável do direito norte-americano:

"Portanto, é errôneo pensar que a Corte Suprema Americana é apenas um tribunal de apelação final. O seu poder facultativo de determinar os casos em que ela própria julgar resultou no fato de que ela deixou de ser um órgão judiciário comum. É um tribunal de recurso especial apenas para a solução de questões consideradas como envolvendo um interesse público substancial, e não os interesses exclusivos de algumas pessoas privadas." (Bernard Schwartz, ob. cit.).

Assim, admitida a arguição, pela relevância da afronta a preceito fundamental assegurado na Constituição, será ela processada e julgada com apoio nas normas legais e regimentais de fundo processual, com as consequências referidas no projeto.

Vale aditar, por pertinente, a necessidade de regulamentação dessa arguição, cuja falta já é reclamada no próprio Supremo Tribunal Federal. Assim foi no julgamento do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 145860-0/93, em que o voto do eminente Ministro Marco Aurélio, acolhido à unanimi-

dade, reconhecia que "a previsão do parágrafo único do art. 102 da Constituição Federal tem eficácia junçada a lei regulamentadora. A par deste aspecto, por si só suficiente a obstaculizar a respectiva observância, não se pode potencializar a arguição a ponto de colocar-se em plano secundário as regras alusivas ao próprio extraordinário."

A par dessa notícia da constritora falta de norma, foi reconhecido o descabimento da eventual movimentação judiciária em busca dessa regulamentação. O ilustre Ministro Celso de Mello, julgando o Mandato de Injunção nº 383-1/92, reconhece que:

"A pretendida utilização do meio processual a que alude o parágrafo único do art. 102 da Constituição Federal não justifica o ajuizamento da presente ação injuncional, quer porque não é imputável aos órgãos judiciários impetrados a denunciada situação de inércia legiferante, quer porque a ausência da disciplina normativa da arguição de descumprimento de preceito fundamental não inviabiliza o exercício dos direitos reclamados pelo ora impetrante.

Com efeito, a regulamentação, por lei, do instrumento de tutela jurisdicional mencionado no parágrafo único do art. 102 da Constituição Federal – não obstante imprescindível à sua efetiva atuação como elemento de salvaguarda de preceitos fundamentais decorrentes da Carta Política – constitui providência que não se insere na esfera de responsabilidade jurídico-institucional do Poder Judiciário, a quem não compete fazer instaurar, no delineamento normativo dessa matéria, o processo legislativo correspondente."

Diante da importância desse instrumento de defesa de preceitos fundamentais, e da necessidade de serem erigidos, finalmente, o perfil e a aptidão dessa ação novíssima em nossa ordem jurídico-constitucional, "ação própria e de finalidade específica, qualificando-se como forma processual autônoma de ativação da jurisdição constitucional das liberdades" (Ministro Celso de Mello, in AGRMS nº 22.428-3 e AGRMS nº 22.427-5, ambos de 1996), formulamos a presente proposição, que submetemos à deliberação do Poder Legislativo Federal.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1998. –
Senador Odacir Soares.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 1998

Altera a Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998, que *"altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995"*, e dispõe sobre as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento de serviços de radiodifusão de sons e imagens educativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“.....
Art. 4º-A Os valores da Taxa de Fiscalização de Instalação e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento por Estação de serviços de radiodifusão de sons e imagens educativa são fixados em 20% dos valores estabelecidos para os serviços de radiodifusão de sons e imagens comercial.

Parágrafo único. Qualificam-se aos efeitos deste artigo apenas as entidades prestadoras de serviços de radiodifusão de sons e imagens autorizadas pelo Poder Público a executar serviço de radiodifusão educativa, conforme condições estatuídas na legislação vigente.

Art. 4º-B Para as estações de radiodifusão educativa instaladas em municípios com população inferior a 250.000 habitantes, será concedido

um desconto progressivo sobre o valor apurado no art. 4º-A, da seguinte forma:

I – 20% para as estações instaladas em municípios com população entre 150.001 e 250.000 habitantes;

II – 40% para as estações instaladas em municípios com população entre 100.001 e 150.000 habitantes;

III – 60% para as estações instaladas em municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes;

IV – 80% para as estações instaladas em municípios com população de até 50.000 habitantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral das Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – modificou o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, criado pela Lei nº 5.070, de 1966, alterando-lhe as fontes de arrecadação e instituindo novos valores para as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento dos serviços de telecomunicações. Esses valores discrepam substantivamente daqueles vigentes até a aprovação da referida lei, alcançando variações percentuais exorbitantes.

Com o intuito de corrigir os equívocos cometidos, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998, alterando a tabela de valores das referidas taxas para níveis mais aceitáveis. Os novos valores foram obtidos a partir de estimativas mais realistas sobre o faturamento esperado das prestadoras de serviços de radiodifusão, fruto da comercialização dos intervalos de programação e calculado em função do tempo de permanência no ar dos anúncios comerciais.

Entretanto, ao estabelecer os novos valores das taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a Lei nº 9.691/98 não introduziu critérios diferenciados entre estações de radiodifusão de sons e imagens comercial e educativa, como seria de se esperar em decorrência dos próprios parâmetros utilizados — a veiculação de propaganda comercial nos intervalos de programação —, visto que estas, ao contrário daquelas, não dispõem de recursos provenientes de publicidade ou patrocínio comercial, dos seus intervalos.

Com efeito, a legislação brasileira que regula o setor de radiodifusão de sons e imagens adota tratamento jurídico diferenciado com respeito a canais explorados com fins comerciais e aqueles utilizados para fins exclusivamente educativos, ao determinar que os serviços de radiodifusão educativa não têm caráter comercial, sendo vedada às prestadoras desse serviço a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos (Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, art. 13, parágrafo único). Definida, ainda, no art. 3º da Portaria Interministerial nº 162, de 20 de agosto de 1982, como um serviço destinado exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e sem finalidade lucrativa, a radiodifusão educativa presta-se, assim, à

difusão de programação produzida segundo o interesse público e destinada ao desenvolvimento do indivíduo.

Cometeu-se, assim, uma enorme injustiça para com as prestadoras do serviço de radiodifusão educativa, visto que a tabela aprovada na Lei nº 9.691/98 institui valores da taxa de fiscalização de instalação que se situam entre R\$ 12.200,00 e R\$ 34.065,00, dependendo do tamanho da população na cidade em que está instalada a estação. Além disso, aquela lei determina um valor único – no caso, R\$ 12.200,00 – para estações instaladas em cidades com população até 500.000 habitantes, dando, assim, aos pequenos municípios, o mesmo tratamento conferido a cidades de porte médio.

Trata-se de valores com os quais as prestadoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa estão absolutamente impossibilitadas de arcar, principalmente aquelas instaladas em pequenos municípios, haja vista o fato de não poderem captar recursos, com a veiculação de propaganda comercial.

Com o intuito de corrigir as distorções apontadas vis-à-vis dessas prestadoras, o projeto de lei que apresentamos altera a Lei nº 9.691/98, acrescentando-lhe dispositivos que estabelecem um valor diferenciado para as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento das prestadoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa.

Em primeiro lugar, adota-se o princípio geral de um redutor sobre os valores estabelecidos em lei para as taxas que incidem sobre as prestadoras comerciais. Esse redutor foi estabelecido em 20%, o que nos parece bastante razoável, tendo em vista a ausência das importantes fontes de recursos com que contam essas prestadoras.

Em segundo lugar, estabelece-se uma distinção entre pequenos municípios e cidades de médio porte, haja vista as significativas diferenças entre a realidade econômica de uns e de outras.

Para possibilitar uma melhor apreciação de nossa proposta, apresentamos os valores que passariam a vigor para as taxas de fiscalização de instalação das prestadoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens educativa (mais conhecidas como TVs educativas), caso sejam adotados os critérios estabelecidos neste projeto de lei:

- R\$ 488,00 para estações situadas em municípios de até 50.000 habitantes;
- R\$ 976,00 para estações situadas em municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes;
- R\$ 1.464,00 para estações situadas em municípios com população entre 100.001 e 150.000 habitantes;
- R\$ 1.952,00 para estações situadas em municípios com população entre 150.001 e 250.000 habitantes;
- R\$ 2.440,00 para estações situadas em municípios com população entre 250.001 e 500.000 habitantes;
- R\$ 2.880,00 para estações situadas em municípios com população entre 500.001 e 1.000.000 habitantes;
- R\$ 3.720,00 para estações situadas em municípios com população entre 1.000.001 e 2.000.000 habitantes;
- R\$ 4.500,00 para estações situadas em municípios com população entre 2.000.001 e 3.000.000 habitantes;

- R\$ 5.400,00 para estações situadas em municípios com população entre 3.000.001 e 4.000.000 habitantes;
- R\$ 6.211,60 para estações situadas em municípios com população entre 4.000.001 e 5.000.000 habitantes;
- R\$ 6.813,00 para estações situadas em municípios com população acima de 5.000.000 habitantes.

Esses seriam os valores da taxa de fiscalização de instalação. Cabe observar que essa taxa incide uma única vez na vida econômica da entidade prestadora, pois se refere a uma ação fiscalizadora que ocorre por ocasião da instalação da estação. Já a taxa de fiscalização de funcionamento é devida anualmente pelas prestadoras, e tem seus valores estipulados em metade daqueles instituídos para a taxa de fiscalização de instalação.

Em face do exposto, e certos de ser esta uma iniciativa de grande alcance social, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1998.



Senadora EMÍLIA FERNANDES
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI Nº 9.691, DE 22 DE JULHO DE 1998**

Altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização por Estação, objeto do ANEXO III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, é alterada nos itens e valores relacionados nesta Lei.

Art. 2º A data do vencimento da Taxa de Fiscalização de funcionamento relativa ao exercício de 1998 dar-se-á, excepcionalmente, trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º São canceladas as multas e encargos financeiros devidos pelo não recolhimento até 31 de março das taxas de fiscalização a que se refere esta Lei, relativas ao exercício de 1998.

Art. 4º As diferenças entre os valores pagos com base na tabela anterior e os determinados por esta Lei serão devolvidas aos contribuintes pela União, ou compensadas na forma do inciso II do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com os débitos porventura existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO*Bolívar Barbosa Moura Rocha**Luiz Carlos Mendonça de Barros*

ATOS DO PODER LEGISLATIVO -

TABELA DE VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DA INSTALAÇÃO POR ESTAÇÃO

(Art. 1º da Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998)

SERVIÇO		VALOR DA TFI (R\$)
3. Serviço Radiotelefônico Público	a) até 12 canais	26,83
	b) acima de 12 até 60 canais	134,08
	c) acima de 60 até 300 canais	268,16
	d) acima de 300 até 900 canais	402,24
	e) acima de 900 canais	536,32
5. Serviço Limitado Privado	a) base	134,08
	b) repetidora	134,08
	c) fixa	26,83
	d) móvel	26,83
9. Serviço Limitado Privado de Radiochamada	a) base	134,40
	b) móvel	26,83
12. Serviço Limitado Móvel Marítimo	a) costeira	134,08
	b) portuária	134,08
	c) móvel	26,83
19. Serviço Especial de Supervisão e Controle	a) base	134,08
	b) fixa	26,83
	c) móvel	26,83
20. Serviço Especial de Radioautocine		134,08
22. Serviço Especial de TV por Assinatura		2.413,00
26. Serviço Especial de Repetição por Televisão		400,00
27. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV via Satélite		400,00
28. Serviço Especial de Retransmissão de Televisão		500,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	26,83
	b) estação terrena de	201,12

ATOS DO PODER LEGISLATIVO -

	pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central	402,24
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	13.408,00
	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5m	3.352,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	26.816,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	26.816,00
	g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)	
32. Serviço de Radiotáxi	a) base	134,08
	b) móvel	26,83
38. Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	a) potência de 0,25 a 1 kW	972,00
	b) potência acima de 1 até 5 kW	1.257,00
	c) potência acima de 5 a 10 kW	1.543,00
	d) potência acima de 10 a 25 kW	2.916,00
	e) potência acima de 25 a 50 kW	3.883,00
	f) potência acima de 50 até 100 kW	4.860,00
	g) potência acima de 100 kW	5.832,00
39. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas		972,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO -

40. Serviço de Radiodifusão em Ondas Tropicais		972,00
41. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	a) comunitária	200,00
	b) classe C	1.000,00
	c) classe B2	1.500,00
	d) classe B1	2.000,00
	e) classe A4	2.600,00
	f) classe A3	3.800,00
	g) classe A2	4.600,00
	h) classe A1	5.800,00
	i) classe E3	7.800,00
	j) classe E2	9.800,00
	l) classe E1	12.000,00
42. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes	12.200,00
	b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes	14.400,00
	c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes	18.600,00
	d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e 3.000.000 de habitantes	22.500,00
	e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes	27.000,00
	f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes	31.058,00
	g) estações instaladas nas cidades com população acima de 5.000.000 de habitantes	34.065,00
43. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para		

ATOS DO PODER LEGISLATIVO -

Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens, Telecomando, Telemando e outros.		
43.1. Radiodifusão Sonora		400,00
43.2. Televisão		1.000,00
43.3. Televisão por Assinatura		1.000,00
44. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	a) até 200 terminais	740,00
	b) de 201 a 500 terminais	1.850,00
	c) de 501 a 2.000 terminais	7.400,00
	d) de 2.001 a 4.000 terminais	14.748,00
	e) de 4.001 a 20.000 terminais	22.123,00
	f) acima de 20.000 terminais	29.497,00
45. Serviço de Comunicação de Dados Comutado		29.497,00
46. Serviço de Comutação de Textos		14.748,00
47. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)	a) base com capacidade de cobertura nacional	16.760,00
	b) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	13.408,00

NOTA DA DIJOF/NUNET: Já retificada nas assinaturas, conforme publicação no DOU, Seção 1, de 24/7/97, página 1.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

.....

LEI Nº 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966

Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

.....

.....

**DECRETO LEI Nº 233,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1962**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117
de 27 de agosto de 1962.

.....

Art. 13 A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo a está última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 1995 (Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 1995 (nº 158/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 395, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Bessa.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação pelo processo nominal.

Faço um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências para que venham ao plenário, pois se trata de votação nominal.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Peço aos Srs. Senadores que ainda não apertem o botão, tendo em vista que o painel não está preparado. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Bloco libera a Bancada. O Partido dos Trabalhadores se abstém em vista de ainda não ter sido colocada em prática a regulamentação da Comissão de Comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou em outras dependências que venham ao plenário para votação nominal.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 1995

**APROVA O ATO QUE RENOVA A PERMISSÃO OUTORGADA
À FM CIDADE ILHÉUS LTDA, NA CIDADE DE ILHÉUS, BA**

Nº Sessão: 1

N° Vot.: 1

Data Inicio: 14/10/1998

Hora Início: 15:50:09

Data Sessão: 14/10/1998

Data Fim: 14/10/1998

Hora Fim: 16:04:55

[illegible]

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1° Sec.: •

2º Sec.: *

3º Sec.: "

4º Sec.: *

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 38

Votos Não: 0

Total: 43

Votos Abst: 5

Emissão em: 14/10/98 - 16:05

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram SIM 38 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários.

Houve 05 abstenções.

Total: 43 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 507, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 1995 (nº 158, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 1995 (nº 158, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de outubro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 507, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1998

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 4 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1991, a permissão outorgada à FM Cidade Ilhéus Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs Senadoras que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 29, DE 1996
(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1996 (nº 147/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa São Borjense de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 396, de 1998, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e às Srªs Senadoras que se encontram em outras dependências que venham ao plenário para a votação nominal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT–SP) –

O Bloco está liberado, Sr. Presidente. O PT recomenda a abstenção.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram SIM 37 Srs. Senadores.

Não houve votos contrários.

Houve 06 abstenções.

Total: 43 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 508, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1996 (nº 147, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1996 (nº 147, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa São Borjense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de outubro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 508, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1998

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa São Borjense de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 5 de março de 1992, a permissão outorgada à Empresa São Borjense de Comunicações Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 82, DE 1997
(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1997 (nº 404/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo parecer favorável sob nº 397, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador Rômeu Tuma.

Discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que ainda não votaram peço que venham ao plenário para fazê-lo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT–SP) –

Sr. Presidente, peço licença apenas para instruir a votação da Bancada do PT e do Bloco de Oposição, pelo fato de ainda não estar concretizada a regulamentação do art. 224 da Constituição Federal de 1988, que diz:

Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Sr. Presidente, a Bancada do PT se abstém.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para conclamar o Presidente do Congresso Nacional e do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães para, antes do término de seu mandato concretizar o disposto no art. 224, colocando em funcionamento o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Procurarei atender à solicitação de V. Exª.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram Sim 39 Srs. Senadores; e Não 1 Sr. Senador.

Houve 5 abstenções.

Total: 45 votos.

A matéria foi aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 509, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1997 (nº 404, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1997 (nº 404, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de outubro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 509, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de agosto de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O item 4 da pauta completará, no próximo dia 29, vinte dias de adiamento, igual ao período do primeiro requerimento que foi aprovado pelo Plenário. Portanto, fica adiado para o dia 29, a sua votação.

É o seguinte o item adiado:

Item 4

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 365, de 1998**, do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1998, com a de nº 63, de 1995, por versarem sobre o Tribunal Superior do Trabalho – juízes classistas.

(Em virtude de adiamento – 2º)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)

– Declino da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Também declino, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, nos últimos anos, o Brasil tem-se esforçado tenazmente para ingressar no restrito universo dos países adiantados. Na luta pela modernização, a estabilização monetária e a abertura econômica, entre outros parâmetros de modernidade, vêm resultando na melho-

ria da imagem do País e, automaticamente, no maior ingresso de capital estrangeiro, indispensável ao desenvolvimento da nossa economia.

Enfrentamos, porém, um tenaz adversário que, como um câncer, tem-se alastrado de forma descontrolada, combalindo a estrutura social do País, minando as nossas mais preciosas reservas – a juventude – absorvendo verbas que teriam destinação mais nobre; em suma, assustando o capital externo.

Refiro-me, ilustres Colegas, à violência. Essa tragédia dos dias atuais que se origina de diversos fatores: desigualdade social, desemprego, falta de absorção do mercado de trabalho, impunidades, decadência dos valores morais, insegurança, etc.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a violência é verdadeiramente um antinegócio, porque induz a gastos e entrava o crescimento de um país.

Afirma a revista **Rumos**, em sua edição de julho de 1998, que, embora o Governo Federal e os empresários discordem, estudo inédito do BID frisa que a violência reduz os investimentos e o desenvolvimento na América Latina. A região despende 14% do seu PIB, cerca de 170 bilhões, em programas relacionados ao problema, como atendimento médico às vítimas e aparato policial. São recursos que poderiam estar gerando investimentos produtivos.

No caso do Brasil, este custo alcança a marca de 10,5% do PIB (US\$85 bilhões por ano).

Além disso, o custo gerado pela falta de segurança é alto. Portanto, na hora de selecionar o local para investimento, a violência é sempre um item de peso na avaliação.

Muitos empresários discordam de que a violência afugente o capital estrangeiro; entretanto, a Confederação Nacional da Indústria divide os impactos sobre as empresas em quatro blocos. O primeiro, situa o risco para investimento patrimonial; o segundo, as perdas em recursos humanos; o terceiro, os gastos para gerar segurança; o quarto, os elevados custos com os materiais e equipamentos que entram e saem das empresas.

O Núcleo de Estudos da Violência/ USP indica que, no Brasil, o maior número de vítimas da violência está abaixo da linha de pobreza, e os grupos mais atingidos pelo desemprego e mais marginalizados pelo sistema de educação concentram o maior número de vítimas da repressão arbitrária da polícia e do crime comum.

Um dos objetivos dos pesquisadores da USP, do IPEA e da Universidade de Chicago, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvi-

mento (PNUD), é identificar novas políticas de combate à violência, além da dependência dos sistemas de segurança e justiça.

Embora não sejamos especialistas em sociologia ou desenvolvimento, a maioria de nós concorda que qualquer ação que vise ao progresso econômico e social, em nosso País, deve tomar como ponto de partida a Educação.

Há algum tempo, os economistas vêm alertando que a educação constitui matéria estratégica, insumo fundamental para o desenvolvimento. É preciso que o trabalhador brasileiro possa ler e entender um manual de instruções, aprenda novas técnicas, esteja preparado para freqüentes atividades e cursos de reciclagem e atualização, desenvolva habilidades diferenciadas que lhe permitam maior capacidade de adaptação e respostas criativas.

Essas palavras, nos dias de hoje em que o desemprego é uma constante ameaça a cada cidadão, parecem utópicas. Entretanto, desejo reforçá-las com um dado indiscutível: atualmente, a força de trabalho, no Canadá, Japão, Estados Unidos e países europeus mais desenvolvidos, tem, em média, de oito a doze anos de escolaridade; no Brasil, o índice é de menos de quatro anos, mais precisamente três anos e nove meses.

Sabemos que as sociedades capitalistas avançadas têm sistemas de educação pública de qualidade, não só no correspondente ao nosso ensino de primeiro grau, de 1^a a 8^a série, mas em todos os níveis. Além disso, exercem rigoroso controle de qualidade sobre o ensino particular.

Explicitando melhor meu raciocínio de médico, Sr. Presidente, desejo estabelecer uma correlação simples e clara: da mesma forma que a medicina preventiva impede os gastos e os sofrimentos da medicina curativa, os procedimentos preventivos impedirão que a maioria dos nossos jovens descambem para a marginalidade. Entre esses procedimentos preventivos, considero a educação o mais importante, em todos os sentidos.

Sr. Presidente, gostaria de frisar que, no Estado do Tocantins, um Estado considerado periférico, não existia, até pouco tempo, a violência que se vê nas grandes cidades. Esse quadro mudou: toda semana ocorre um assalto em alguma agência bancária. São quadrilhas organizadas, que possuem um aparato bélico muito superior ao dos policiais encarregados de fazer a segurança dessas agências bancárias. Na Belém-Brasília, semanalmente, dois ou três ônibus são assaltados. E, ultimamente, temos assistido a mortes entre os passageiros que tendem

a reagir aos assaltos. É por isso que gostaria de chamar atenção do Plenário para essa questão da violência. Parece que o brasileiro já está acostumando-se com a violência em nosso País.

É indiscutível que o investimento no ensino fundamental e até a 8ª série seja maior, visando, essencialmente, à universalização do atendimento e à elevação do nível de escolarização do nosso povo. Entretanto, não podemos relegar a plano secundário a educação dos jovens, tanto no sentido de formar o indivíduo produtor, quanto no de prepará-lo para o desempenho dos demais papéis sociais que lhe competem: o de consumidor, o de pai, o de vizinho, o de profissional, etc. Em outras palavras, o objetivo é fornecer a cada jovem os conhecimentos e experiências que lhe permitam desenvolver as próprias potencialidades mentais e sociais, de maneira que possa inserir-se corretamente na comunidade em que vive.

Creio que a esse caso se aplica a célebre frase de Jean Jacques Rousseau: "O homem é bom; a sociedade é que o corrompe." E precisamos envidar todos os esforços para que a nossa juventude não seja corrompida por esse sistema cruel em que vivemos.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Ouço V. Exª, nobre Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (PMDB – AP) – Nobre Senador Carlos Patrocínio, quero, em primeiro lugar, parabenizar V. Exª pelo tema que traz à consideração do Senado. Ressalto também, aliando-me à defesa que V. Exª tão brilhantemente faz à educação, que ela é, indiscutivelmente, o caminho que poderá, se não extirpar, pelo menos minorar esse quadro de violência extremamente perigoso, que existe no País. Creio que, traduzindo o mandamento constitucional, a Lei nº 9.394, a nova lei do ensino, abre-nos grandes perspectivas para a operacionalização, do ponto de vista da expansão da oferta de oportunidades educacionais, como também vem ao encontro dessa aspiração de oferecer, qualitativamente, uma melhor formação para os nossos jovens. De tal sorte que, hoje, quando V. Exª trata da violência e, ao mesmo tempo, apresenta a educação como o caminho para a resolução desse problema, queremos juntar às suas colocações outro aspecto muito importante. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei Darcy Ribeiro, não só propicia ao aluno de primeiro e segundo graus uma oportunidade de habilitação, como também, de forma muito mais concreta, busca dar-lhe uma formação profissional propriamente dita. É lamentável que, em momento ante-

rior, embora a Lei nº 5.692 preconizasse uma terminologia profissionalizante, não tivéssemos como torná-la factível. A nossa expectativa é a de que mais vozes, como a de V. Exª, possam erguer-se e lutar para que tenhamos na educação nacional novos parâmetros: o da oportunidade, mas, sobretudo, o da qualidade, a fim de que tenhamos menos violência e mais auto-realização da nossa juventude. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço o aparte muito oportuno de V. Exª, eminente Senador Paulo Guerra. Sei que, como eminente educador, V. Exª, conforme acaba de fazer, corrobora as nossas preocupações.

V. Exª acaba de dizer que nem a lei anterior à Lei Darcy Ribeiro foi devidamente implementada no sentido de dar uma profissão para os nossos jovens. Vamos ver se, agora, temos condições de implantar a lei do querido ex-Senador Darcy Ribeiro.

Agradeço o aparte de V. Exª, e concedo o aparte ao eminente Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Senador Carlos Patrocínio, quero também cumprimentar V. Exª pela oportunidade do pronunciamento, sobretudo porque, no Paraná, estamos convivendo com um problema muito grave: a violência. Em Curitiba, a violência cresce assustadoramente, em especial na faixa de 15 a 20 anos. Apresentei – e o Senado o aprovou – um projeto de lei que gera o primeiro emprego e trata da questão da educação, que complementa, portanto, o pronunciamento de V. Exª. Quero apenas dizer que contei aqui com o apoio de todos os Srs. Senadores para aprová-lo. Ele está na Câmara, e seria muito interessante se os Srs. Deputados o aprovassem de forma rápida. Senador Carlos Patrocínio, aproveito este aparte para pedir ao Sr. Presidente que faça constar em ata que o meu voto, na votação nominal anterior, é "sim"; apertei o botão de forma equivocada, e o "não" apareceu no painel. O meu voto aprova a concessão da TV Bandeirantes. Muito obrigado, Presidente. Agradeço-lhe a oportunidade de apartear-lo, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Senador Osmar Dias, está registrada a manifestação de V. Exª.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço o aparte do eminente Senador Osmar Dias, que ilustra a nossa preocupação. Não tenho ouvido falar de violência no Paraná, que nos parece ser um Estado com boas condições de vida; mas, conforme afirma o nobre Senador, já são alarmantes os índices de violência em Curitiba, o que o fez apresentar um projeto de lei nesse sentido.

Portanto, Sr. Presidente, chamamos a atenção para o problema que devemos enfrentar: a violência que está grassando solta no nosso País. E me parece que a educação ainda é o meio mais viável, ainda que a médio e longo prazos, para dirimir esta questão.

Creio que se aplica a célebre frase de Jean Jacques Rousseau: "O homem é bom; a sociedade é que o corrompe." E precisamos envidar todos os esforços para que a nossa juventude não seja corrompida por este sistema cruel em que vivemos.

Sabemos que a mão-de-obra nacional é considerada de baixo nível. Este é mais um fator que afasta os investidores estrangeiros. É necessário, portanto, mesmo que com sacrifício, elevar o padrão do trabalhador brasileiro.

Fundamentado nessas razões, conclamo os nobres Colegas a estudarmos as alternativas que permitam o aporte de recursos aos Estados, para financiar a expansão e a melhoria do Ensino Médio.

Sr. Presidente, a propósito, este meu pronunciamento é por ter recebido uma mensagem de vários Secretários de Educação de vários Estados da Federação, pedindo ao Congresso Nacional que procure restabelecer os recursos que são retirados das Secretarias do Estado por intermédio do FEF – Fundo de Estabilização Fiscal, porque os Estados estão se sentindo sem condições de enfrentar esse grave problema da demanda por ensino, demanda essa muito salutar. Temos visto que as crianças e os jovens estão procurando mais as escolas, mas as Secretarias Estaduais de Educação estão com dificuldades para atender a essas demandas.

Durante o período de campanhas eleitorais, muitos candidatos empunharam a bandeira da construção e ampliação de estabelecimentos prisionais, como solução para o problema da violência. Esse é o exemplo claro da dolorosa medicina social curativa: esperar que o mal ocorra, para extirpar o membro doente.

Sr. Presidente, nobres Colegas, nós, que aqui decidimos os destinos do Brasil, devemos ver mais longe. Devemos nos lembrar da sabedoria do povo, que ensina que prevenir é sempre melhor de que remediar. Devemos descortinar um futuro próximo, em que o mapa de cada Estado apresente-se pontilhado de escolas de 1º e 2º graus. Sem dúvida, a implantação dessas escolas trará um futuro muito mais feliz para a Nação brasileira do que a construção de dezenas ou centenas de presídios e de centros de correção de menores.

Srs. Senadores, nas correspondências recebidas das Secretarias de Educação dos Estados, identificamos o acentuado aumento da demanda por va-

gas no Ensino Médio e a forte pressão que sofrem os sistemas estaduais de ensino para expandirem suas redes. Os Estados reivindicam compensação proporcional ao valor deduzido das respectivas cotas do salário-educação pela incidência do FEF.

Conhecemos as dificuldades que as finanças estaduais atravessam e que praticamente impedem o cumprimento dessas novas responsabilidades educativas.

Se alguma dúvida ainda resta, permitam-me lançar uma pergunta para reflexão. O que cada um de nós preferiria ter nas vizinhanças de sua residência: um centro de ensino ou um estabelecimento prisional?

Diante do exposto, Sr. Presidente, registramos nosso temor, nossa preocupação de que as medidas para a contenção do déficit público recaiam sobre a educação, num momento em que, ao lado do aumento da violência no País, ocorre o incremento da demanda por vagas nas escolas. Tenho certeza de que o Senado e o Congresso Nacional haverão de mostrar aos dirigentes da Pátria que o melhor caminho para se extirpar a violência do seio de nossa sociedade é investir maciçamente em educação, principalmente na educação básica, na educação fundamental.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Djalma Bessa.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Com a palavra o Senador Ademir Andrade. (Pausa)

Com a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em todo o mundo muito se fala, e ainda muito se falará, sobre o novo modismo da globalização, essa explosiva consequência dos tempos modernos movidos pela tecnologia. Ainda não se abordou devidamente, porém, um aspecto da globalização dos mais peculiares: os limites geográficos estão sendo ultrapassados por seus avanços incontrolláveis, com reflexos econômicos e políticos.

Em agosto passado, a Revista **Problemas Brasileiros**, editada em São Paulo pelos Conselhos Regionais do Sesc e do Senac, envolveu-se nessa temática, oferecendo um material jornalístico muito interessante em torno do assunto. Demonstrou a reportagem, intitulada *O Ocaso das Fronteiras*, que os limites geográficos do Brasil, como de resto do todo o mundo, sofrem hoje o assédio da globalização. Citou o pensamento do Professor René Dreifuss, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, acerca das

fronteiras chamadas clássicas, que estão sendo ultrapassadas pelas novas estruturas tecnológicas, políticas, econômicas e culturais: "Não há condições de estabelecer uma fronteira nas telecomunicações ou na informática" – disse o Professor –, pois estas penetram, sem pedir vistos ou licença, em todos os territórios das mais diferentes bandeiras.

No mesmo contexto, há outra reportagem muito bem elaborada, demonstrando que as fronteiras políticas não resistem à expansão dos mercados globais. As multinacionais expandem-se no Brasil, mas também empresas brasileiras expandem-se no exterior.

Praticamente detalhando o que recentemente eu disse desta tribuna, registra a matéria jornalística que 400 das 500 maiores empresas transnacionais estão instaladas em nosso território, o que demonstra "a que grau de internacionalização chegou a economia brasileira" – informou à revista o economista Octávio de Barros, Diretor Técnico da Sociedade Brasileira de Estudos de Empresas Transnacionais e da Globalização Econômica. Disse o que havíamos enfatizado: o detalhe de que o Brasil só é superado pela China na absorção de investimentos diretos estrangeiros.

Basta notar, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que, em 1993, os investimentos diretos estrangeiros no Brasil chegaram a US\$2 bilhões. No ano passado, 1997, atingiram US\$17 bilhões. Tais investimentos, portanto, já se vão constituindo em parcela significativa do nosso Produto Interno Bruto.

A 18 de agosto passado, a Agência Estado, na Internet, divulgou estudo da Cepal, mostrando que as vendas anuais das companhias latino-americanas aumentaram, em média, 38,5% entre 1990 e 1996, passando de US\$ 827 milhões para US\$1,345 bilhão. Em contrapartida, as vendas das subsidiárias de grupos estrangeiros tiveram um incremento maior (42,7%), passando, em média, de US\$1,075 bilhão para US\$1,879 bilhão no mesmo período.

Em suma, as multinacionais vendem mais que as firmas locais. As vendas anuais das 100 maiores empresas industriais latino-americanas cresceram mais lentamente, nesta década, do que as das subsidiárias dos maiores conglomerados estrangeiros que operam na região.

As aparências indicam, portanto, que o Brasil tem sido a opção para uma segunda pátria das multinacionais.

As fusões e aquisições – aqui e alhures – de empresas nacionais por rivais estrangeiras são episódios que estão ingressando na rotina do dia-a-dia de nosso País.

Veja-se que, da nossa parte – como representantes do povo brasileiro –, há bons motivos para preocupações. Se dessa globalização resultassem a fartura de empregos e a melhoria da qualidade de vida para todos os brasileiros, e não somente para parcelas minoritárias da população, não teríamos qualquer motivo de desconfiança em relação à globalização. Iríamos aplaudir de pé a modernidade, recebendo-a como uma bênção dos Céus, enaltecendo a genialidade de economistas e de empreendedores que a acionam em todas as partes do Universo.

Nada obstante os justos motivos de desconfiança – e aqui volto a buscar os dados oferecidos pela revista **Problemas Brasileiros** –, há, porém, o outro lado da moeda, com as pinceladas de otimismo: as companhias brasileiras também estão ingressando no mercado global. Ingressariam ainda mais se, conforme já dissemos em discursos anteriores, nosso Governo exigisse dos demais Estados estrangeiros que estabelecessem, em benefício das nossas multinacionais, as mesmas regras que beneficiam as suas empresas que aqui aportam. Ou, então, que, pelo princípio da reciprocidade, impusesse, às que para aqui emigram capitais e interesses, as duras normas que exigem das nossas no exterior.

Segundo recente relatório da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (Unctad), citado pela revista **Problemas Brasileiros**, as operações com bandeira brasileira – associação em parcerias internacionais ou montagem de fábricas e escritórios em mercados externos – estão acontecendo a um ritmo de dez por mês.

O Mercosul muito tem contribuído para isso. Empresas brasileiras estão conquistando espaços nos países sócios e associados do Mercosul – Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile e Bolívia. Cita-se, entre outros, o exemplo da Arisco Industrial Ltda. – importante empreendimento no setor de alimentos –, que se expande na América Latina.

Cita-se a Sadia – maior fabricante nacional de carnes industrializadas e alimentos processados –, que já se internacionalizou e busca atualmente associações com empresas americanas, francesas, italianas e portuguesas.

A Petrobras é a companhia nacional que mais investe no exterior. Mantém importantes operações em Angola, Líbia, Golfo do México, Austrália e Noruega. Já é uma das grandes fornecedoras para postos de distribuição nos Estados Unidos, Europa e América Latina.

A Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica – disputa com êxito o mercado mundial de aviões

para transporte regional. Tem em carteira pedidos, especialmente de empresas americanas, que superaram a marca de bilhões de dólares.

A Odebrecht, no ramo da construção, tem investimentos e operações em vários continentes. Ganhou a concorrência, por exemplo, para a importantíssima construção do trem-bala que ligará Miami a Orlando, nos Estados Unidos.

A Renner, na área química, expandiu suas fábricas para a Venezuela e Chile.

Não se pode deixar de citar a Rede Globo, que vem conquistando espaços internacionais na mais rentável indústria cultural. Suas produções, vencendo a dificuldade do idioma português, restrito a regiões pobres do mundo, são vistas, aplaudidas e premiadas nos pontos mais díspares e distantes do mundo: Pequim, Havana, Londres, Lisboa e Roma.

Os nossos principais bancos estão presentes em vários centros metropolitanos internacionais, embora, como também me referi em um de meus discursos anteriores, sofram, em alguns países, as restrições que os estrangeiros não sofrem entre nós.

O nosso guaraná é bebido na China e os churrascos do "Porcão", que já são servidos em Tóquio e em Miami, preparam-se para ingressar em Londres, sempre obtendo o maior sucesso, pois eles oferecem o tempero e a fartura da hospitalidade brasileira, que geralmente surpreendem os estrangeiros.

Nossas expectativas otimistas, contudo, sofrem forte impacto frente ao conceito da competitividade, fator fundamental para vencer os rivais e dar continuidade ao sucesso de qualquer empreendimento. É o que não está ocorrendo entre nós.

O Fórum Econômico Mundial, instituto de pesquisa internacional com sede na Suíça, coloca o Brasil, em um universo de 52 países, em situação de competitividade superior somente à da Colômbia, Polônia, Índia, Zimbábue, Rússia e Ucrânia.

Essa lamentável 46ª posição acontece especialmente em virtude das sabidas carências brasileiras na educação e na reciclagem profissional da mão-de-obra. Esta a análise – sem muita novidade, tal a obviedade do fato tantas vezes denunciado das nossas tribunas parlamentares – do conhecido economista norte-americano Lester Thurow. Ele também prenuncia – e esperamos que erre nos seus cálculos – que o Brasil, para atingir o status econômico das nações ricas, de onde se originam as maiores multinacionais, terá de crescer a taxas anuais de 10% durante um século!

E vejam como estamos longe disso.

Também a 18 de agosto, li na Agência Estado a informação do secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Amaury Bier, prevendo que a taxa de crescimento da economia brasileira no primeiro semestre deste ano deve ficar entre 0 (zero) e 0,5% do PIB. O secretário disse que já era esperada uma taxa de crescimento nestes níveis para o primeiro semestre. Esclareceu mais que esse baixo crescimento não prejudicaria a expectativa do governo, de que o ano feche com uma taxa de crescimento de até 2% do PIB. "Não tem porque rever de forma drástica a expectativa", disse. Segundo essa alta autoridade do Ministério da Fazenda, o que se espera é que no segundo semestre se chegue a um nível de crescimento de 4% do PIB.

Essas previsões, infelizmente, foram feitas antes dos acontecimentos que tumultuaram a economia mundial e agravaram ainda mais um quadro que desejamos carregado de esperanças. Vê-se, pois, que estamos longe das estimativas – que auguramos estarem eivadas de erros –, dada a desproporção entre a realidade nacional e o período secular de crescimento de mais de um dígito por ano.

As empresas brasileiras, no entanto, superaram obstáculos e esforçam-se para conquistar espaços na economia global.

Hoje, o Brasil tem o primeiro lugar entre as nações emergentes que sediam multinacionais. Cerca de mil companhias de capital predominantemente brasileiro têm filiais espalhadas pelo mundo.

Esse fato, em meio aos tormentos de uma globalização de efeitos ainda não previstos por inteiro, é naturalmente auspicioso. Mas está indicando que, se logramos vencer obstáculos burocráticos, alfandegários, políticos e culturais para pegar nêgas do mercado internacional, mais esforços exige-se do governo brasileiro para investir pesadamente e imediatamente nos setores da educação e da profissionalização técnica dos nossos jovens ou seja tornar capazes a geração presente e as vindouras de vencerem, de igual para igual, os contemporâneos de outras nações e os desafios não só do futuro, mas igualmente os do presente. E exigir, no concerto internacional, a igualdade das normas e das regras que possibilitem aos nacionais as mesmas oportunidades que usufruem os que se propõem a competir com os produtos, as ações e os serviços brasileiros.

Esta a minha esperança, tantas vezes manifestada em oportunidades anteriores, que considero possível de materializar-se, dada a sua evidente viabilidade, por meio de ações executivas e proposições

legislativas que contariam com o mais total apoio do Congresso Nacional.

Concluindo meu discurso, Sr. Presidente, congratulo-me com a revista **Problemas Brasileiros**, em especial com o seu diretor – jornalista Isaac Jandánovski –, pela seriedade das suas matérias, levantando informações e emitindo conceitos de grande interesse para os que se preocupam com os problemas nacionais e internacionais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{tes}. e Srs. Senadores, recentemente, o Governo Federal anunciou o Plano de Safra 1998/1999, com as novas regras para o financiamento à produção e à comercialização da safra agrícola.

O Plano de Safra 1998/1999 anunciado incorporou importantes ajustes e medidas complementares em relação ao do ano anterior: a redução dos encargos financeiros e os incentivos aos pequenos produtores amparados pelo PRONAF, aos produtos estratégicos do ponto de vista do abastecimento interno e da exportação, à geração de emprego e renda rural, à correção e recuperação do solo e aos novos instrumentos de comercialização.

Assim, o Governo Federal, ao anunciar o Plano de Safra para o próximo ano agrícola, acenou com a liberação de recursos de crédito de custeio, investimento e comercialização da ordem de R\$11,6 bilhões, o que representa um acréscimo de cerca de 50% em relação ao aplicado na safra anterior.

Dessa maneira, o lançamento do Plano de Safra 1998/1999, em meados do corrente ano, teve uma favorável repercussão junto aos produtores rurais, que, com base nos parâmetros anunciados, tomaram, com a antecedência devida, as suas decisões para a próxima safra agrícola e as providências e as iniciativas preliminares necessárias.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{tes}. e Srs. Senadores, estamos constatando que os recursos anunciados, mais uma vez, não estão sendo disponibilizados para os produtores rurais, já que as agências bancárias, não somente do sistema financeiro privado, mas também do Banco do Brasil e de outros agentes financeiros oficiais, vêm alegando não dispor de dotações suficientes para assegurar as contratações dos financiamentos solicitados.

Os bancos privados, segundo informações da Federação das Associações de Bancos – FEBRA-

BAN, projetam uma redução no volume das liberações para crédito rural lastreadas com recursos dos depósitos à vista de cerca de R\$1,2 bilhão em relação à safra anterior. Essa forte retração decorre, segundo a Febraban, por conta da queda no volume dos depósitos à vista em todos os bancos privados e, principalmente, por causa da dificuldade em formar um fundo com juros atrativos para o produtor rural.

No caso específico do Banco do Brasil, o principal agente financeiro para a agricultura, a redução decorre não somente por causa da queda dos depósitos à vista, mas também pela recente elevação das taxas de juros no mercado e as dificuldades alegadas pelo Tesouro Nacional para subsidiar a diferença entre os juros cobrados nos financiamentos concedidos aos produtores rurais e os custos de captação do dinheiro, que recentemente ficaram mais elevados.

Há ainda a redução das disponibilidades de recursos vinculados à antiga Resolução 2.148, a chamada "63 caipira". Isto porque o Governo Federal, no final do mês de agosto, no bojo das medidas para conter a saída de divisas do País, autorizou que 100% desses recursos captados no exterior seja direcionados à compra de títulos cambiais. Como anteriormente 50% desses recursos deveriam ser aplicados obrigatoriamente em empréstimos agrícolas, neste momento de turbulência do mercado financeiro e com os títulos cambiais sendo mais atrativos, perdeu-se, assim, uma importante fonte de recursos para financiamento da agricultura. Esperava-se que os recursos captados no exterior pudessem atingir cerca de R\$2,5 bilhões para aplicação no setor agrícola.

Em Mato Grosso, importante Estado produtor agrícola, a demanda por novos recursos para os financiamentos agrícolas somente no Banco do Brasil é atualmente da ordem de R\$150 milhões. Até a presente data, aquele agente financeiro aplicou cerca de R\$225 milhões, bem inferior aos R\$350 milhões aplicados na safra anterior. Vale destacar que com os recursos de origem externa, por meio da "63 caipira", foram aplicados na safra anterior em torno de R\$150 milhões e, nesta safra, apenas R\$32 milhões. Isto é grave, no momento em que se verifica uma tendência na expansão da área plantada, especificamente com a cultura de algodão, uma lavoura que, pelas suas características, tem um alto custo de produção por hectare cultivado.

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, essa redução nos recursos para financiamentos agrícolas, no momento em que se prepara para o plantio da nova safra de verão, é extremamente preocupante e profundamente grave, pois rompe um compromisso

do Governo Federal e frustra os produtores rurais, que criaram expectativas e assumiram compromissos, confiantes na efetividade das dotações amplamente anunciadas.

Além disso, Sr. Presidente, essa redução nos financiamentos agrícolas irá, seguramente, comprometer o desempenho da próxima safra, provocando a redução na área plantada, com menor compra de insumos e conseqüente diminuição de produtividade, de produção, de exportação de produtos agrícolas e elevação na das importações desses produtos. Isso provocará, evidentemente, uma retração nas atividades econômicas vinculadas ao setor agrícola, nos níveis de emprego notadamente nas regiões produtoras.

As recentes previsões efetuadas por diversas entidades já sinalizaram para uma redução na produção de grãos na presente safra em relação à safra anterior. A Fundação IBGE, ao concluir, em agosto do corrente ano, o seu Levantamento Sistemático da Produção Agrícola, previu uma redução de 1,65% na safra. Com isso, a produção total de cereais, leguminosas e oleaginosas poderá alcançar apenas 76 milhões de toneladas, um volume que parece incompatível com as potencialidades e necessidades brasileiras.

Por outro lado, as estimativas realizadas apontam para uma redução, na próxima safra, da área plantada com soja, da ordem de 10% de sua produção em 1999. Tal previsão, se concretizada, poderá representar uma perda de US\$600 milhões em receita cambial, por tratar-se de uma cultura de exportação. Teme-se que essa tendência de queda de área plantada e de produção possa também verificar-se com outros produtos agrícolas, o que seria comprometedor para o nosso País.

Aliás, essas tendências já podem ser claramente sentidas nas regiões produtoras, em que muitos produtores rurais estão sem condições de assumir os compromissos decorrentes de compras de sementes e outros insumos, bem como de máquinas e implementos agrícolas. Acresce-se ainda o fato de muitos desses produtores estarem endividados e terem parcelas de pagamentos de financiamentos anteriormente contraídos em fase de vencimento, como, por exemplo, aqueles que tiveram as suas dívidas alongadas por meio da securitização.

Ainda recentemente, estive em visita a várias regiões produtoras de Mato Grosso e pude constatar o desespero dos produtores, que não vêem como viabilizar o plantio de suas lavouras, no momento em que inicia o período chuvoso e torna-se inadiável a preparação do solo e as demais operações agrícolas. Muitos produtores não puderam ainda adquirir

as suas sementes, nem os adubos e demais insumos. Muitos produtores que encomendaram seus insumos não têm como pagá-los, gerando um quadro de inadimplência, num processo que vem contaminando todos os segmentos vinculados e dependentes da agricultura.

Nessas visitas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pude constatar bem de perto a gravidade da situação e a grande frustração dos produtores rurais e, lamentavelmente, a enorme decepção que sentem com o Governo Federal.

Temos aqui nesta Casa Senadoras e Senadores que também têm tido a oportunidade de estar em contato com as regiões de produção agrícola de seus Estados e podem bem atestar a veracidade do que ora exponho.

Sr. Presidente, como Parlamentar comprometido com a agricultura e com os agricultores, apesar de integrar a base política de sustentação do Governo Federal, não posso me calar diante desse grave e preocupante fato.

Assim, ao trazer essas preocupações e fazer essa denúncia da tribuna do Senado Federal, apelo ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Ministro da Agricultura e do Abastecimento e ao próprio Presidente da República para que assegurem aos produtores rurais os recursos para o crédito rural nos montantes anunciados, para que não se comprometa a próxima safra agrícola.

Entendo, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que é dever do Governo Federal corrigir essas distorções a tempo, para que não prejudique a sua própria imagem, não desgaste a classe política que vem apoiando o Governo Federal e não jogue por terra as decantadas intenções de dar prioridade à agricultura e de apoiar os agricultores brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ao término do período eleitoral vem à baila, em nosso País, a famosa discussão sobre reforma política e a conseqüente necessidade de aperfeiçoamento de nossas instituições e das regras do processo democrático.

Há no Senado uma Comissão Especial criada para discutir a reforma política, presidida pelo saudoso Senador Humberto Lucena, a qual praticamente concluiu seus trabalhos.

O relatório do Senador Sérgio Machado foi votado e aprovado em cerca de 95%, mas não foi con-

cluído, motivo por que a matéria ainda não foi à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para se transformar em matéria legislativa formal.

Entendemos, sim, que é necessária uma reforma política em nosso País; mas, uma vez mais, estamos vendo, em função dos interesses imediatos do Governo Federal, que um tema que poderia ser amplamente debatido na Casa, um tema que poderia obter, pelo menos em vários de seus aspectos, o consenso da Casa, com o voto da Oposição, esse tema está sendo agora pinçado, apenas uma parte dele, para atender aos interesses imediatos do Governo. Estão acenando, como urgência para ser votada pelo Congresso Nacional, com a questão da fidelidade partidária. Somos favoráveis à fidelidade partidária. Por meio de vários pronunciamentos, Parlamentares do nosso Partido e da Oposição já explicitaram isso. O problema é o que se entende por fidelidade partidária. Nós queremos a fidelidade partidária para evitar a famosa "dança das cadeiras", para evitar o que vem ocorrendo na atual legislatura, em que Deputados, ao longo de quatro anos, pertenceram a quatro partidos distintos; para evitar que o Parlamentar seja diplomado por um partido e o troque por outro antes de tomar posse, ou no dia seguinte à posse; para evitar o que aconteceu também nesta legislatura em que mais de cem Parlamentares trocaram de partido.

Agora o Governo, ou pelo menos o que se apresenta pela imprensa como interesse do Governo, quer desvirtuar totalmente o conceito de fidelidade partidária. Essa chamada fidelidade partidária que deve ser votada com urgência, até para facilitar a aprovação de outras matérias de interesse do Governo, na verdade, trata-se de uma cassação das prerrogativas dos Parlamentares. Quer se colocar uma verdadeira coleira em todos os Parlamentares sob o manto da fidelidade partidária; quer definir-se que um Parlamentar poderá até perder o seu mandato caso vote em desacordo com a orientação do Líder do seu partido.

Ora, se for para se estabelecer esse princípio de fidelidade partidária, vamos então instituir o Congresso Nacional composto apenas pelos Líderes, pelo colégio de Líderes: dispensa-se a presença dos demais Deputados e Senadores, porque o resultado final da votação será sempre a soma aritmética da composição das Bancadas. Isso em um País em que os programas partidários são extremamente falsos. Nós nos perguntamos como ficaria a situação do Parlamentar de um partido da base governista – cujo programa, muitas vezes, inclui posições diametralmente opostas àquela que o partido agora está defendendo –, se o Líder decidir pelo voto contrário

ao programa do partido, e o Parlamentar votar favoravelmente ao programa e contrariamente à definição do seu Líder? Esse Parlamentar está ameaçado de perder o seu voto? Temos casos concretos que até já foram objeto de votação nesta Casa. O programa do PMDB e o programa do PSDB incluem a defesa do monopólio estatal do petróleo; no entanto, as Lideranças desses Partidos, quando da votação dessa matéria, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado, encaminharam favoravelmente à quebra do monopólio. Se existisse esse instrumento, esse conceito draconiano de fidelidade que se está querendo introduzir no Brasil, como ficariam esses Deputados que porventura se dispusessem a respeitar o programa do partido pelo qual se elegeram e desrespeitar a orientação do Líder da sua Bancada? Eles poderiam ser expulsos?

Na verdade, esse tema sobre, o qual é muito importante que o Congresso Nacional se debruce sobre ele, está sendo desvirtuado em função de um interesse imediato do Governo, que – talvez preocupado porque já viu que a sua Bancada de apoio diminuiu a partir das eleições deste ano – já começa a procurar casuísmos para tentar garantir maioria a ferro e fogo. Se vierem com esse conceito de fidelidade partidária, não terão o nosso apoio. E nós, inclusive, os denunciaremos por tentativa de cercear a vontade dos Parlamentares e de inibir o debate nesta Casa.

Se vamos discutir o conceito de fidelidade constante do relatório original do Senador Sérgio Machado, temos grandes condições de marcharmos juntos, de votarmos favoravelmente a essa tese, porque concordamos que realmente não podemos continuar com uma legislação que permite a cooptação fisiológica pelos partidos do Governo em relação aos parlamentares de outras legendas; isso faz com que o retrato, o desenho da Câmara dos Deputados e do próprio Senado Federal ao final de uma legislatura seja completamente diferente daquele do início da legislatura, em um flagrante desrespeito à vontade do conjunto do eleitorado. Se se desejar caminhar na direção desse conceito terá o nosso apoio.

Mas existem outras coisas muito mais importantes do que o conceito de fidelidade partidária – ou pelo menos tão importantes quanto. Uma delas é a questão do financiamento público. Lembro-me que na discussão da Lei Eleitoral, que iria orientar a eleição de 1998, vários Senadores e Deputados disseram textualmente que eram a favor do financiamento público mas que não seria possível votá-lo naquela ocasião porque o assunto não estava suficientemente amadurecido. Mas se comprometeram a votá-lo já

para as próximas eleições. Então está na hora de se votar o financiamento público.

Essa é uma forma de pelo menos diminuir um ponto abordado aqui quando do discurso do Senador Lúcio Alcântara sobre pesquisas, particularmente em aparte do Senador Roberto Requião, que ressaltava a grande influência das pesquisas não só na indução do voto do eleitor, mas também junto às contribuições de campanha: aqueles candidatos que tinham índices mais baixos de pesquisa recebiam menos contribuição.

Defendemos que, a partir da próxima eleição, o financiamento da campanha eleitoral seja feito exclusivamente com recursos públicos e recursos de contribuições de pessoas físicas. Defendemos que se acabe com essa contribuição de pessoas jurídicas, de grandes empresas, em primeiro lugar, porque sabemos que as empresas não gastam fortunas financiando candidatos apenas por seus belos olhos, mas porque estão certas que, no futuro, os parlamentares, governadores, prefeitos ou presidentes virão a propiciar, por meio dos seus votos, de suas decisões, o retorno desse investimento que fizeram durante a campanha eleitoral. Somos radicalmente contrários à contribuição de pessoa jurídica não só porque ela permite esse incentivo à corrupção, mas também porque estabelece uma profunda desigualdade na campanha eleitoral.

A democracia pressupõe, sim, liberdade de informação; a democracia pressupõe, sim, a existência de partidos livres; a democracia pressupõe, sim, o debate político; mas a democracia pressupõe, principalmente, mínima igualdade na competição. A última campanha eleitoral mostrou isso de forma ainda mais flagrante, particularmente a campanha presidencial. É inadmissível que um candidato tenha todos os recursos possíveis para fazer sua campanha enquanto outros não disponham de nenhum.

Entendemos que o financiamento público de campanha e a proibição da contribuição de pessoas jurídicas vão dar à Justiça Eleitoral instrumentos mais eficazes para fiscalizar se a lei está sendo cumprida ou não.

Hoje as chamadas prestações de contas dos candidatos constituem peças de ficção. É risível a prestação de algumas contas. Muitos candidatos dizem que gastaram apenas 15, 20, 25 mil reais, mas todos viram a suntuosidade das campanhas.

Hoje a Justiça Eleitoral não dispõe de instrumentos eficazes para fiscalizar, punir e cassar os candidatos por abuso de poder econômico ou por desrespeito à lei. Mas, repito, a introdução do financiamento público de campanha e a proibição da contribuição de pessoa jurídica dariam à Justiça Eleitoral tais instrumentos, porque a sociedade tomaria conhecimento, no início da campa-

nha, da quantia de que cada partido ou cada candidato disporia. A distribuição desse fundo naturalmente seria feito de acordo com o número de parlamentares que o partido elegeu ou com o número de votos que o partido recebeu na eleição anterior. Haveria transparência. Uma vez proibida a contribuição da pessoa jurídica, seria muito mais fácil aferir se a campanha do candidato estava ou não de acordo com os recursos públicos que lhe foram destinados.

Gostaria de comentar um terceiro aspecto que considero importante para a discussão da reforma política. Trata-se de uma avaliação pessoal, pois meu Partido ainda não decidiu sobre essa questão. De modo geral, o PT e a Esquerda fazem muita restrição ao chamado voto distrital misto. Particularmente, estou convencido de que temos de caminhar nesse sentido. Estamos vendo atualmente, nas eleições para deputados estaduais e federais, que o candidato de um partido não disputa o eleitor com o candidato de outro partido; a disputa ocorre dentro das bancadas entre os candidatos do próprio partido. É óbvio. É mais fácil roubar o voto de um candidato do próprio partido, com o qual se tem maior afinidade político-ideológica, do que disputar o voto de um eleitor que se dispõe a votar em um candidato de outro partido. Isso está estabelecendo uma inversão da disputa política em nosso País. A disputa deve ocorrer entre projetos. A disputa deve ocorrer entre partidos. A disputa deve ocorrer entre diferentes visões de mundo e de país. Como o sistema atual é proporcional — elege-se os mais votados de cada partido —, a tendência cada vez maior é essa disputa fratricida. Isso está ocorrendo em todos os partidos.

O fato de que o voto está sendo cada vez mais "distritalizado" em prejuízo dos centros mais urbanizados também ajuda a me convencer da necessidade de adotar o voto distrital. Hoje, em algumas cidades menores, o voto fica restrito aos candidatos daquele município, mas, nas grandes cidades, o eleitorado é mais solto. Isso faz com que alguns Municípios maiores não tenham representação proporcional à dos Municípios menores. E volto a dizer: essa "distritalização" está ocorrendo em prejuízo do voto mais consciente, do voto mais urbanizado.

É necessário que se instituem algumas precauções. Se vamos copiar o sistema misto, que é classicamente definido como sistema alemão, é preciso que copiá-lo de forma completa. É necessário estabelecer que a distribuição das cadeiras no Congresso leve em consideração a proporcionalidade dos votos que cada partido obtiver. A partir daí, completam-se as cadeiras com as votações majoritárias, ou

seja, a parte que não é proporcional. Se aquele partido completar o número de cadeiras a que teria direito na proporcionalidade da lista partidária, encerra-se o processo; caso contrário, entram os candidatos da lista partidária. Essa é uma forma de garantia para os partidos com mais ideologia ou que tenham mais dificuldade inclusive para competir em eleições majoritárias, pois sabemos que a parte majoritária da eleição será uma disputa para a prefeitura ou para o Governo do Estado, em que a própria influência política terá um peso maior. Isso pode acabar causando distorções na composição da Câmara dos Deputados. Assim, algumas representações ou correntes políticas que teriam, vamos supor, 5% ou 10% dos votos, se o voto fosse proporcional, teriam representação, mas, em virtude da parcela majoritária, a representação desses partidos fica diminuída ou impedida. Esses são instrumentos eficazes que deram certo em outros países e que contribuiriam para aperfeiçoarmos a nossa democracia.

Com relação ao percentual de votos da parte majoritária e da parte proporcional, ou a parte majoritária com a parte político-partidária, gostaria de dizer que não concordo com o projeto de autoria, se não me engano, do Senador José Serra, em andamento na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que estabelece que 70% das cadeiras seriam definidas no voto majoritário e apenas 30% no voto proporcional. Penso que isso aumentaria, ainda mais, a distorção em favor das grandes representações.

Volto a dizer que o modelo clássico preconiza o preenchimento de 50% das cadeiras pelo voto majoritário e 50% pelo voto proporcional. Se é para copiar, vamos fazê-lo de forma completa.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)
– Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Exª.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Senador José Eduardo Dutra, em primeiro lugar, quero dizer da minha alegria de ver V. Exª adotar essa posição com relação ao voto distrital misto. A Esquerda como um todo sempre foi radicalmente contrária ao voto distrital. Tenho vivido neste Congresso Nacional há alguns anos. Desde 1982 estou no Parlamento, e sempre que se falou a respeito do tema as posições adotadas pelo PT, pelo PC do B e pelo PCB foram radicalmente contrárias à posição do voto distrital. Particularmente, sempre fui favorável a ele. Entendo até que poderia ser total, porque, ao contrário do que pregam alguns, penso que ele

democratiza, identifica mais o eleitor com o candidato e possibilita à população melhor aprendizado político. O voto proporcional, como ocorre hoje – e a observação que vou fazer associa-se à questão da fidelidade partidária, que o Presidente Fernando Henrique está cobrando –, proporciona o que vemos acontecer: um pretendo candidato a Deputado federal fazer um acerto com um prefeito. Este apresenta o nome do candidato à população sem que esta conheça a sua história, o seu Partido, ou as causas que defendeu. Percebemos que a maioria dos parlamentares que são eleitos hoje o são pelo esquema da máquina oficial, do poder do Governo, do poder de quem dirige uma prefeitura ou é Governador de Estado, ou até de quem é Presidente da República e comanda Ministérios. Ou seja, um cidadão consegue uma verba em um Ministério como o da Reforma Agrária, do Planejamento ou da Educação, por exemplo, para determinado prefeito, que se compromete em elegê-lo. Depois esse Parlamentar vem votar no Congresso contra os interesses do população de seu Estado. É assim que funciona. Por isso, entendo ser o voto distrital mais identificado e politizado do que o proporcional. A Esquerda tem perdido muito com o voto proporcional, ao contrário do que defendem alguns companheiros do PC do B, do PPS e do próprio PT. É muito importante avançarmos neste processo de discussão. Com relação à fidelidade partidária, o Governo Fernando Henrique dá uma demonstração clara, neste momento, de que está cansado do fisiologismo. Ele confessa o seu fisiologismo, quando, a cada votação que pretende favorável no Congresso Nacional – e, normalmente, o que se defende são interesses que atendem ao capital internacional, ao processo de globalização, à ascensão do poder econômico no mundo; Fernando Henrique está contribuindo com isso –, tem de negociar com cada parlamentar individualmente, tem de dar emprego, fazer a nomeação do parente, do amigo, do afilhado ou tem de ceder determinada verba para o amigo de algum deputado, ou tem de financiar algum empresário ligado àquele parlamentar, ou tem de legalizar uma propriedade rural de algum empresário, ou perdoar, ou liberar alguma dívida. O Presidente, ao invés de denunciar esse tipo de atitude, essa cobrança desonesta de grande parte dos parlamentares do Congresso Nacional, que todos sabemos existe, Sua Excelência cede; aliás tem cedido seguidamente a esse tipo de pressão e tem conquistado os votos na base do fisiologismo, do "toma-lá-dá-cá", da troca mais aética que se possa imaginar no processo político. Esse desejo de que a fi-

delidade partidária exista, da forma como Sua Excelência pretende que ela exista, fará com que o parlamentar tenha de votar como o seu Líder determinar, ou como meia dúzia de parlamentares que comandam o partido concluir que determinada matéria seja tratada. Assim, todos terão de ficar absolutamente calados. Isto, a meu ver, não é mais que uma confissão clara, transparente de que Sua Excelência está cansado do fisiologismo que tem praticado ao longo dos seus anos de Governo, almejando agora impor a ditadura das direções partidárias aos parlamentares, de uma maneira geral. Quero parabenizar V. Ex^a por trazer à baila temas de tamanha importância. Exponho aqui o meu ponto de vista acerca do meu Partido, o Partido Socialista.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Muito obrigado, Senador Ademir Andrade.

Com relação a esse modelo de fidelidade partidária que, ao que parece, o Governo vai propor – e, evidentemente, não de forma exaustiva –, fiz uma pesquisa superficial a fim de averiguar se há algum país onde se adote esse critério. Pude constatar que apenas o Peru o adota – país este que não dá realmente um bom exemplo de democracia.

Houve, recentemente, um caso emblemático no Congresso norte-americano, quando em votação um assunto grave que interessava fundamentalmente ao Partido Democrata, a saber: a autorização para abertura do processo de **impeachment** do Presidente Bill Clinton. Na ocasião, mais de 30 Deputados votaram contrariamente ao interesse do partido, a favor da abertura do processo.

No tocante à questão do voto distrital, o argumento principal que a Esquerda sempre apresentou contra a implementação do sistema é o de que haveria um risco de o Congresso Nacional se transformar numa grande Câmara de Vereadores, onde os parlamentares discutiriam apenas os interesses específicos das suas paróquias, ficando os grandes temas nacionais relegados a segundo plano. Este argumento é correto em parte; e, exatamente por entender que nele há uma parte de verdade, defendo a existência do voto distrital misto, porque a metade proporcional permitiria que esses candidatos parlamentares, que não têm uma base geográfica definida em seus Estados – e podemos citar de São Paulo o caso de José Genoíno, Delfim Netto e Ulysses Guimarães –, tivessem chances de se eleger, sem o que, não há dúvida, rebaixar-se-ia bastante o debate político nesta Casa. Todavia, o fato é que, hoje, já existe uma grande parcela – e talvez mais da metade – de parlamentares que são eleitos com base

nessas regiões, nessa definição daquele município no qual o prefeito apóia e investe num candidato, como já disse o Senador Ademir Andrade, o que faz com que hoje isso já se verifique na realidade.

Volto a registrar: o voto está-se "distritalizando", em prejuízo dos maiores centros urbanos. Por isso continuo entendendo que o voto distrital misto seria um meio termo tanto no sentido de garantir essa representação mais direta do eleito com o eleitor, como de ser uma forma de garantir que parlamentares sem essa vinculação geográfica com seus Estados, e que são importantes para o debate político nesta Casa, sejam eleitos, bem como para a necessidade de as pessoas passarem a votar nos partidos. A meu sentir, o fato é que sempre se diz que a democracia é construída com partidos, e que sem partidos fortes não há democracia forte; todavia, a história da democracia brasileira sempre foi provocada por traumas, que não deram sequer tempo de os partidos se consolidarem, e, também, os instrumentos legislativos não facilitam ou não contribuem para essa consolidação.

De 1946 a 1964, tivemos pelo menos dois ou três Partidos que já estavam se consolidando no conjunto – ou até no subconsciente – do eleitorado: o PSD, a UDN e o PTB, mas que foram dissolvidos à força.

Agora, estamos mais uma vez tentando a consolidação desses partidos. Entretanto, é necessário que haja instrumentos para se garantir o fortalecimento dos partidos, para fazer com que o mandato passe a ser efetivamente do partido e para fazer com que a disputa seja entre correntes partidárias, entre partidos, e não entre pessoas, como estamos vendo hoje.

Avaliao que, se o Congresso não se dispuser a fazer essa reforma política com uma maior abrangência até meados do ano que vem, a reforma política vai, mais uma vez, ser um tema que sempre surge após uma eleição, mas que depois acaba caindo no esquecimento.

Em segundo lugar, é inadmissível que o Governo queira tentar pinçar um ponto da reforma política – e um ponto que está sendo, inclusive, no interesse casuístico do Governo, profundamente do Governo –, considerando-o o mais importante para a reforma em questão e para o nosso País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eram essas as contribuições que gostaria de trazer ao debate no dia de hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 93, DE 1998****(nº 710/98, na Câmara dos Deputados)**

Aprova os textos dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional, da União Internacional de Telecomunicações - UIT, aprovados pelos países membros em Genebra, em 22 de dezembro de 1992 e dos "Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários", da União Internacional de Telecomunicações - UIT, aprovados pelos países membros em Quioto, em 13 de outubro de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Atos Finais da Conferência Adicional de Plenipotenciários de Genebra, ocorrida em 1992 e da Conferência de Plenipotenciários de Quioto, ocorrida em 1994, da União Internacional de Telecomunicações - UIT.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem os referidos protocolos, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS FINAIS DA CONFERÊNCIA DE
PLENIPOTENCIÁRIOS
ADICIONAL**

(Genebra, 1992)

U I T

Constituição e Convenção da União Internacional de Telecomunicações

Protocolo Facultativo

Resoluções

Recomendação

ÍNDICE

**CONSTITUIÇÃO DA
UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

Página

Preâmbulo	3
------------------------	----------

CAPÍTULO I

Disposições Básicas

Art. 1.	Objeto da União	4
2.	Composição da União	6
3.	Direitos e Obrigações dos Membros	7
4.	Instrumentos da União	7
5.	Definições	8
6.	Execução dos instrumentos da União	8
7.	Estrutura da União	9
8.	A Conferência de Plenipotenciários	10
9.	Princípios aplicáveis às eleições e assuntos conexos	-11
10.	O Conselho	12
11.	A Secretaria-Geral	13

CAPÍTULO II

O Setor de Radiocomunicações

Art. 12.	Funções e estrutura.....	14
13.	As Conferências de Radiocomunicações e as Assembléias de Radiocomunicações.....	15
14.	A Junta de Regulamentação das Radiocomunicações	16
15.	As Comissões de Estudo de Radiocomunicações	17
16.	O Escritório de Radiocomunicações	17

CAPÍTULO III

O Setor de Normalização das Telecomunicações

Página

Art. 17	Funções e estrutura.....	18
18.	As Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações	19
19.	As Comissões de Estudo de Normalização das Telecomunicações	19
20.	O Escritório de Normalização das Telecomunicações	20

CAPÍTULO IV

O Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações

Art. 21	Funções e estrutura.....	21
22.	As Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações	23
23.	As Comissões de Estudo de Desenvolvimento das Telecomunicações	24
24.	O Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações	24

CAPÍTULO V**Outras disposições sobre o funcionamento da União**

Art. 25.	As Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais	25
26.	O Comitê de Coordenação.....	25
27.	Funcionários nomeados e pessoal da União.....	26
28.	Finanças da União	27
29.	Idiomas	29
30.	Sede da União	29
31.	Capacidade jurídica da União	29
32.	Regulamento interno das conferências e de outras reuniões.....	30

CAPÍTULO VI**Disposições gerais relativas às telecomunicações**

Art. 33.	Direito do público de utilizar o serviço internacional de telecomunicações	31
34.	Retenção de telecomunicações	31
35.	Suspensão do serviço	32
36.	Responsabilidade	32
37.	Segredo das telecomunicações	32
38.	Estabelecimento, exploração e proteção dos canais e instalações de telecomunicações.....	33
39.	Notificação das contravenções.....	33
40.	Prioridade das telecomunicações relativas à segurança da vida humana	34
41.	Prioridade das telecomunicações de Estado.....	34
42.	Acordos particulares.....	34
43.	Conferências, acordos e organizações regionais.....	35

CAPÍTULO VII**Disposições especiais relativas às radiocomunicações**

Art. 44.	Utilização do espectro de frequências radioelétricas e da órbita dos satélites geoestacionários	36
----------	---	----

45.	Interferências prejudiciais.....	36
46.	Chamadas e mensagens de socorro	37
47.	Sinais de socorro, urgência, segurança ou identificação falsos ou enganosos.....	37
48.	Instalações dos Serviços de Defesa Nacional.....	38

CAPÍTULO VIII

Relações com as Nações Unidas, outras organizações internacionais e Estados não Membros

Art. 49	Relações com as Nações Unidas.....	39
50.	Relações com outras organizações internacionais.....	39
51.	Relações com Estados não Membros	39

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Art. 52.	Ratificação, aceitação ou aprovação.....	40
53.	Adesão	41
54.	Regulamentos Administrativos	41
55.	Emendas à presente Constituição.....	43
56.	Solução de controvérsias	44
57.	Denúncia da presente Constituição e da Convenção	45
58.	Entrada em vigor e assuntos conexos.....	45
Fórmula final		46
Assinaturas.....		47

ANEXO-	Definição de alguns termos empregados na presente Constituição, na Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações.....	65
--------	--	----

**Convenção da União
Internacional de Telecomunicações**

CAPÍTULO I

Funcionamento da União

SESSÃO 1

Art. 1.	A Conferência de Plenipotenciários.....	69
2.	Eleições e assuntos conexos	70
3.	Outras conferências	73

SESSÃO 2

4.	O Conselho	75
----	------------------	----

SESSÃO 3

5.	A Secretaria-Geral.....	79
----	-------------------------	----

SESSÃO 4

6.	O Comitê de Coordenação	82
----	-------------------------------	----

SESSÃO 5 - O Setor de Radiocomunicações

7.	As Conferências Mundiais de Radiocomunicações.....	83
8.	As Assembléias de Radiocomunicações	85
9.	As Conferências Regionais de Radiocomunicações.....	86
10.	A Junta de Regulamentação das Radiocomunicações.....	86
11.	As Comissões de Estudo de Radiocomunicações.....	88
12.	O Escritório de Radiocomunicações.....	90

SESSÃO 6 -O Setor de Normalização das Telecomunicações.

Art.13.	As Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações.....	93
---------	--	----

14.	Comissões de Estudo de normalização das telecomunicações	94
15.	Escritório de Normalização das Telecomunicações	95

SESSÃO 7 - O Setor de Desenvolvimento das telecomunicações

16.	As Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações	97
17.	As Comissões de Estudo de desenvolvimento das telecomunicações	98
18.	Escritório e Junta Assessora de Desenvolvimento das Telecomunicações	99

SESSÃO 8 - Disposições comuns aos três Setores

19.	Participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União	101
20.	Gestão dos assuntos nas Comissões de Estudo	103
21.	Recomendações de uma conferência à outra	105
22.	Relações entre os Setores e com as organizações internacionais	105

CAPÍTULO II

Disposições gerais relativas às conferências

Art. 23.	Convite às Conferências de Plenipotenciários e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião	106
24.	Convite às Conferências de Radiocomunicações e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião	107
Art. 25.	Convite às Assembléias de Radiocomunicações, às Conferências de Normalização das Telecomunicações e de Desenvolvimento das Telecomunicações	

	e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião.....	108
26.	Procedimentos para a convocação ou cancelamento de Conferências Mundiais ou de Assembléias de Radiocomunicações a pedido de Membros da União ou por proposta do Conselho	109
27.	Procedimentos para a convocação de Conferências Regionais a pedido dos Membros da União ou por proposta do Conselho	111
28.	Disposições relativas às conferências que se reúnam sem Governo anfitrião	112
29.	Mudança de datas ou de local de uma conferência	112
30.	Prazos e modalidades para a apresentação de propostas e relatórios às conferências	113
31.	Credenciais para as conferências	114

CAPÍTULO III

Regulamento interno

Art.32	Regulamento Interno das conferências e de outras reuniões.....	117
1.	Ordem de disposição	117
2.	Abertura da conferência	117
3.	Atribuições do Presidente da conferência.....	118
4.	Constituição de comissões	
	4.1. Comissão de Direção	119
	4.2. Comissão de Credenciais.....	119
	4.3. Comissão de Redação.....	120
	4.4. Comissão de Controle do Orçamento.....	120
5.	Composição das comissões.....	121
	5.1. Conferências de Plenipotenciários	121
	5.2. Conferências de Radiocomunicações e Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais	121
	5.3. Assembléias de Radiocomunicações e Conferências de Normalização das Telecomunicações e de	

Desenvolvimento das	
Telecomunicações.....	121
6. Presidentes e Vice-Presidentes das	
subcomissões.....	122
7. Convocação das sessões.....	122
8. Propostas apresentadas antes	
da abertura da conferência.....	122
9. Propostas ou emendas apresentadas	
durante a conferência.....	122
10. Requisitos para a discussão,	
decisão ou votação acerca das	
propostas ou emendas.....	123
11. Propostas ou emendas omitidas ou	
prorrogadas.....	123
12. Normas para as deliberações em	
sessão plenária.....	123
12.1 Quorum.....	123
12.2 Ordem das deliberações.....	124
12.3 Moções e questões de ordem.....	124
12.4 Prioridade das moções e	
questões de ordem.....	124
12.5 Moção de suspensão ou	
cancelamento das sessões.....	125
12.6 Moção de convocação do	
debate.....	125
12.7 Moção de encerramento do	
debate.....	125
12.8 Limitação das intervenções.....	125
12.9 Encerramento da lista de	
oradores.....	126
12.10 Questões de competência.....	126
12.11 Retirada e reposição	
das moções.....	126
13. Direito de voto.....	126
14. Votação.....	127
14.1 Definição da maioria.....	127
14.2 Falta de participação em uma	
votação.....	127
14.3 Maioria especial.....	128
14.4 Abstenções de mais de cinquenta	
por cento.....	128
14.5 Procedimentos de votação.....	128
14.6 Proibição de interromper uma	
votação iniciada.....	129

14.7	Fundamentos do voto	129
14.8	Votação por partes de uma proposta	129
14.9	Ordem de votação sobre propostas concorrentes	129
14.10	Emendas	130
14.11	Votação de emendas	130
14.12	Repetição de uma votação	130
15.	Normas para as deliberações e procedimentos de votação nas comissões e subcomissões	131
16.	Reservas	131
17.	Atas das sessões plenárias	132
18.	Resumos dos debates e relatórios das comissões e subcomissões	132
19.	Aprovação das atas, resumo dos debates e relatórios	133
20.	Numeração	134
21.	Aprovação definitiva	134
22.	Assinatura	134
23.	Relações com a imprensa e o público	134
24.	Franquia	135

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Art.	33.	Finanças	136
	34.	Responsabilidades financeiras das conferências	139
	35.	Idiomas	139

CAPÍTULO V

Disposições diversas sobre a exploração dos serviços de telecomunicações

Art.	36.	Taxas e franquia	141
	37.	Administração e liquidação de contas	141
	38.	Unidade monetária	142
	39.	Intercomunicação	142
	40.	Linguagem secreta	143

CAPÍTULO VI

Arbitragem e emenda

Art. 41. Arbitragem: Procedimento	144
42. Emendas à presente Convenção	145

ANEXO - Definição de alguns termos empregados na presente Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações	148
---	-----

DECLARAÇÕES E RESERVAS	151
------------------------------	-----

Afeganistão (Estado Islâmico do) - <6, 63>
Alemanha (República Federal da) - <42, 73>
Arábia Saudita (Reino da) - <63, 64>
Argélia (República Argelina Democrática e Popular) - <63>
Argentina (República da) - <49>
Austrália - <66, 73>
Áustria - <16, 17, 73>
Bahrein (Estado do) - <63, 64>
Belarus (República de) - <37>
Bélgica - <16, 17, 73>
Benin (República do) - <59>
Brunei Darrussalam - <23>

Bulgária (República da) - <43, 73>
Burkina Fasso - <10>
Burundi (República do) - <19>
Caméroun (República do) - <41>
Canadá - <73>
Chile - <22>
China (República Popular da) - <77>
Chipre (República do) - <31>
Colômbia (República da) - <48>
Coreia (República da) - <4>
Côte d'Ivoire (República da) - <18>
Cuba - <60>
Dinamarca - <46, 73>
Emiratos Árabes Unidos - <63, 64>
Eslovênia (República da) - <1>
Espanha - <32, 33>

Estônia (República da) - <46>
Estados Unidos da América - <68, 73, 82>
Etiópia - <58>
Fiji (República de) - <11>
Filipinas (República das) - <44>
Finlândia - <46, 73>
França - <56, 57, 73>
Gabão (República Gabonesa) - <2>
Gana - <65>
Grécia - <50, 73>
Guiné (República da) - <12>
Hungria (República da) - <34>
Índia (República da) - <62>
Indonésia (República da) - <47>
Irã (República Islâmica do) - <15, 63>
Irlanda - <71, 73>
Islândia - <46>
Israel (Estado do) - <75>
Itália - <73, 81>
Japão - <73, 79>
Jordânia (Reino Hachemita da) - <63>
Quênia (República do) - <53>
Kuaite (Estado do) - <63, 64>
Lesoto (Reino do) - <13>
Letônia (República da) - <46>
Líbano - <63>
Liechtenstein (Principado de) - <21, 73>
Lituânia (República da) - <46>
Luxemburgo - <16, 17, 73>
Malásia - <30>
Maláui - <7>
Malta - <69, 73, 76>
Marrocos (Reino do) - <63>
Mauritânia (República Islâmica da) - <63, 72>

México - <55, 74>
Mônaco - <73>
Mongólia - <51>
Myanmar (União de) - <52>
Níger (República do) - <40>
Nigéria (República Federal da) - <25>
Noruega - <46, 73>
Nova Zelândia - <29, 73>
Oman (Sultanato de) - <63, 64>
Paquistão (República Islâmica do) - <63>

Panamá (República do) - <61>
 Papua Nova Guiné - <39>
 Países Baixos (Reino do) - 67, 73>
 Portugal - <70, 73>
 Catar (Estado de) - <63, 64>
 Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte - <26, 73, 80>
 República Democrática da Coreia - <3>
 Romênia - <73, 78>
 Rússia (Federação da) - <37>
 Senegal (República do) - <8>
 Cingapura (República de) - <28>
 Sri Lanka (República Socialista Democrática do) - <35>
 Sudão (República do) - <45, 63>
 Suécia - <46, 73>
 Suíça (Confederação) - <21, 73>
 Suriname (República do) - <14>
 Suazilândia (Reino da) - <9>
 Tailândia - <24>
 Tunísia - <63>
 Turquia - <54, 73>
 Ucrânia - <37>
 Uruguai (República Oriental do) - <20>
 Venezuela (República da) - <38>

Zâmbia (República da) - <5>

PROTOCOLO FACULTATIVO 190

RESOLUÇÕES

1. Aplicação provisória de certas partes da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992)..... 196
2. Divisão do trabalho entre o Setor de Radiocomunicações e o Setor de Normalização das Telecomunicações 199
3. Criação de Grupos Assessores dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações 203

4. Participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União.....	205
5. Gestão da União.....	207
6. Tarefas prioritárias do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT).....	209
7. Atuação imediata do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT).....	211
8. Grupo Voluntário de Peritos para o exame da atribuição e utilização mais eficaz do espectro de frequências radioelétricas e simplificação do Regulamento de Radiocomunicações.....	213
9. Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1993.....	215
10. Aprovação de recomendações.....	218
11. Duração das Conferências de Plenipotenciários da União.....	220
12. Regulamento interno das conferências e reuniões da União Internacional de Telecomunicações.....	221
13. Melhorias da utilização de meios técnicos, de armazenamento e difusão de dados do Escritório de Radiocomunicações.....	223
14. Acesso eletrônico a documentos e publicações da União.....	225
15. Exame da necessidade de se criar um foro para a discussão de estratégias e políticas no ambiente em transformação das telecomunicações.....	226
16. Intensificação das relações com as organizações regionais de telecomunicações.....	228

RECOMENDAÇÃO

1. Depósito de instrumentos e entrada em vigor da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).....	231
---	-----

<i>Tabela Analítica</i>	233
-------------------------------	-----

**ATOS FINAIS DA
CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS
ADICIONAL**

(Genebra, 1992)

**CONSTITUIÇÃO E CONVENÇÃO DA UNIÃO
INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

Protocolo Facultativo

Resoluções

Recomendação

**CONSTITUIÇÃO
DA
UNIÃO INTERNACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES**

**CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO
INTERNACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES**

Preâmbulo

1. Reconhecendo, em toda sua plenitude, o direito soberano de cada Estado de regulamentar suas telecomunicações e tendo em conta a importância crescente das telecomunicações para a salvaguarda da paz e do desenvolvimento econômico e social de todos os Estados, os Estados Partes na presente Constituição, instrumento fundamental da União Internacional de Telecomunicações e na Convenção da União Internacional de Telecomunicações (doravante denominada "a Convenção") que a complementa, com a finalidade de facilitar as relações pacíficas, a cooperação internacional entre os povos e o desenvolvimento econômico e social, por meio do bom funcionamento das telecomunicações, acordaram o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições básicas****ARTIGO 1****Objeto da União**

- 2 1. A União terá por objeto:
- 3 a) manter e ampliar a cooperação internacional entre todos os Membros da União para o aperfeiçoamento e emprego racional de todas as categorias de telecomunicações.
- 4 b) promover e prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento no campo das telecomunicações e promover, do mesmo modo, a mobilização dos recursos materiais e financeiros necessários para sua execução;
- 5 c) estimular o desenvolvimento dos meios técnicos e sua exploração mais eficaz, a fim de aumentar a eficiência dos serviços de telecomunicações, expandir seu emprego e generalizar, o mais possível, sua utilização pelo público;
- 6 d) promover a extensão dos benefícios das novas tecnologias de telecomunicações a todos os habitantes do Planeta;
- 7 e) promover a utilização dos serviços de telecomunicações, com o fim de facilitar as relações pacíficas;
- 8 f) harmonizar os esforços dos Membros para a obtenção destes fins;
- 9 g) promover, a nível internacional, a adoção de um enfoque mais amplo das questões das telecomunicações, com vistas à universalização da economia e à socialização da informação, cooperando, para tal fim, com outras organizações intergovernamentais mundiais e regionais e com as organizações não governamentais interessadas nas telecomunicações.
- 10 2. Para tal efeito, e em particular, a União:
- 11 a) efetuará a atribuição das bandas de frequências do espectro radioelétrico e a adjudicação de frequências radioelétricas, lavrará o registro das atribuições de frequências e as posições orbitais associadas à órbita dos satélites geostacionários, a fim de evitar toda interferência prejudicial entre as estações de radiocomunicações dos diferentes países;
- 12 b) coordenará os esforços para eliminar as interferências prejudiciais entre as estações de radiocomunicações dos diferentes países e otimizar a utilização do espectro de frequências radioelétricas da

- órbita dos satélites geoestacionários pelos serviços de radiocomunicações;
- 13 c) facilitará a normalização mundial das telecomunicações com uma qualidade de serviço satisfatória.
 - 14 d) fomentará a cooperação internacional no fornecimento de assistência técnica aos países em desenvolvimento, assim como a criação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das instalações das redes de telecomunicações nos países em desenvolvimento, por todos os meios de que disponha e, em particular, por meio de sua participação nos programas adequados das Nações Unidas e do uso de seus próprios recursos, quando for o caso;
 - 15 e) coordenará, do mesmo modo, os esforços para harmonizar o desenvolvimento dos meios de telecomunicações, especialmente os que utilizam técnicas espaciais, a fim de aproveitar, ao máximo, suas possibilidades.
 - 16 f) fomentará a colaboração entre os Membros com o fim de adotar, no estabelecimento de tarifas, o nível mínimo compatível com um serviço de boa qualidade e com uma gestão financeira das telecomunicações sã e independente;
 - 17 g) promoverá a adoção de medidas destinadas a garantir a segurança da vida humana, mediante proteção dos serviços de telecomunicações;
 - 18 h) empreenderá estudos, estabelecerá regulamentos, adotará resoluções, formulará recomendações e petições, reunirá e publicará informações sobre as telecomunicações;
 - 19 i) promoverá, junto aos organismos financeiros e de desenvolvimento internacionais, o estabelecimento de linhas de crédito preferenciais e favoráveis, com vistas ao desenvolvimento de projetos sociais orientados, entre outros fins, para estender os serviços de telecomunicações às áreas mais isoladas dos países.

ARTIGO 2

Composição da União

20. A União Internacional de Telecomunicações, devido ao princípio da universalidade e do interesse na participação universal da União, será constituída por:
- 21 a) todo Estado que tenha sido Membro da União por haver sido Parte em uma Convenção Internacional de Telecomunicações, antes da entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção;
 - 22 b) qualquer outro Estado Membro das Nações Unidas, que aderir à presente Constituição e à Convenção, de conformidade com o disposto no artigo 53 da presente Constituição e da Convenção;

- 23 c) qualquer outro Estado que, não sendo Membro das Nações Unidas, solicite sua admissão como Membro da União e que, após prévia aprovação de seu pedido por dois terços dos Membros da União, adira à presente Constituição e à Convenção, de conformidade com o disposto no artigo 53 da presente Constituição. Se tal pedido for apresentado no período compreendido entre duas Conferências de Plenipotenciários, o Secretário-Geral consultará os Membros da União. Considerar-se-á abstenso, todo o Membro que não tenha respondido, no prazo de quatro meses, a contar da data em que tenha sido consultado.

ARTIGO 3

Direitos e obrigações dos Membros

- 24 1. Os Membros da União terão direitos e estarão sujeitos às obrigações previstas na presente Constituição e na Convenção.
- 25 2. Os Membros da União terão, no que diz respeito à sua participação nas conferências, reuniões ou consultas, os seguintes direitos:
- 26 a) participar das conferências, ser elegíveis para o Conselho e apresentar candidatos para a nomeação de funcionários da União e dos membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações;
- 27 b) cada Membro, sem prejuízo do disposto nos números 169 a 210 da presente Constituição, terá direito a um voto nas Conferências de Plenipotenciários, nas Conferências Mundiais, nas Assembléias de Radiocomunicações, nas reuniões das Comissões de Estudo e, se fizer parte do Conselho, nas reuniões deste. Nas Conferências Regionais, somente terão direito de voto os Membros da Região interessada;
- 28 c) cada Membro, sem prejuízo do disposto nos números 169 e 210 da presente Constituição, terá igualmente direito a um voto nas consultas efetuadas por correspondência. No caso de consultas referentes a Conferências Regionais, apenas terão direito de voto os membros da Região interessada;

ARTIGO 4

Instrumentos da União

- 29 1. Os instrumentos da União são:
- A presente Constituição da União Internacional de Telecomunicações,
 - A Convenção da União Internacional de Telecomunicações, e
 - Os Regulamentos Administrativos.
- 30 2. A presente Constituição, cujas disposições se complementam com as da Convenção, é o instrumento fundamental da União.

31 3. As disposições da presente Constituição e da Convenção se complementam, ademais, com as dos Regulamentos Administrativos seguintes, que regulam o uso das telecomunicações e terão caráter vinculativo para todos os Membros:

- Regulamento das Telecomunicações Internacionais,
- Regulamento de Radiocomunicações.

32 4. No caso de divergência entre uma disposição da presente Constituição e uma disposição da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos, prevalecerá a primeira. No caso de divergência entre uma disposição da Convenção e uma disposição de um Regulamento Administrativo, prevalecerá a Convenção.

ARTIGO 5

Definições

33 A menos que, do contexto, se depreenda outro sentido:

- 34 a) os termos utilizados na presente Constituição e definidos no seu Anexo, que formam parte integrante da mesma, terão o significado que a eles se atribui;
- 35 b) os termos diferentes dos definidos no Anexo à presente Constituição, utilizados na Convenção e definidos no seu Anexo, que formam parte integrante da mesma, terão o significado que a eles se atribui;
- 36 c) os demais termos definidos nos Regulamentos Administrativos terão o significado que a eles se atribui.

ARTIGO 6

Execução dos instrumentos da União

37 1. Os Membros estarão obrigados a aterem-se às disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos, em todos os escritórios e estações de telecomunicações por eles instalados e explorados e que prestem serviços internacionais ou que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países, exceto no que concerne ao serviço não sujeito a estas disposições, de conformidade com o artigo 48 da presente Constituição.

38 2. Além disso, os Membros deverão adotar as medidas necessárias para impor a observância das disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos às empresas de exploração por eles autorizadas a estabelecer e explorar telecomunicações, que prestem serviços internacionais ou explorem estações que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países.

ARTIGO 7**Estrutura da União**

- 30) A União compreenderá:
- 40) a) a Conferência de Plenipotenciários, órgão supremo da União;
 - 41) b) o Conselho, que atua como mandatário da Conferência de Plenipotenciários;
 - 42) c) as Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais;
 - 43) d) O Setor de Radiocomunicações, incluídas as Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações, as Assembléias de Radiocomunicações e a Junta de Regulamentação das Radiocomunicações;
 - 44) e) o Setor de Normalização das Telecomunicações, incluídas as Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações;
 - 45) f) o Setor do Desenvolvimento das Telecomunicações, incluídas as Conferências Mundiais e Regionais de Desenvolvimento das Telecomunicações;
 - 46) g) a Secretaria-Geral.

ARTIGO 8**A Conferência de Plenipotenciários**

- 47) 1. A Conferência de Plenipotenciários será constituída por delegações que representem os Membros e será convocada a cada quatro anos.
- 48) 2. a Conferência de Plenipotenciários:
 - 49) a) determinará os princípios gerais aplicáveis para atingir o objeto da União anunciado no artigo 1 da presente Constituição;
 - 50) b) uma vez examinados os relatórios do Conselho acerca das atividades da União desde a última Conferência de Plenipotenciários e sobre a política e planificação estratégicas recomendadas pela União, adotará as decisões que julgue adequadas;
 - 51) c) fixará as bases do orçamento da União e, de conformidade com as decisões adotadas, em função dos relatórios a que se faz referência no número 50 anterior, determinará o limite máximo de seus gastos até a Conferência de Plenipotenciários subsequente, após considerar todos os aspectos pertinentes das atividades da União durante tal período;
 - 52) d) elaborará as instruções gerais relacionadas com o quadro de pessoal da União e, se for necessário, fixará os salários, assim como a tabela de vencimentos e pensões para todos os funcionários da União;

- 53 e) examinará e, neste caso, aprovará definitivamente as contas da União;
- 54 f) elegerá os Membros da União que constituirão o Conselho;
- 55 g) elegerá o Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral e os Diretores dos Escritórios dos Setores, na condição de funcionários nomeados pela União;
- 56 h) elegerá os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações;
- 57 i) examinará e, neste caso, aprovará as emendas propostas à presente Constituição e à Convenção, de conformidade, respectivamente, com o artigo 55 da presente Constituição e as disposições aplicáveis da Convenção;
- 58 j) negociará e, caso a caso, revisará os acordos entre a União e outras organizações internacionais, examinará os acordos provisórios acordados com essas organizações pelo Conselho, em nome da União, e decidirá sobre eles o que estime oportuno;
- 59 k) tratará de quantos assuntos de telecomunicações julgue necessários.

ARTIGO 9

Princípios aplicáveis às eleições e assuntos conexos

- 60 1. Nas eleições a que se referem os números 54 a 56 da presente Constituição, a Conferência de Plenipotenciários assegurar-se-á de que:
 - 61 a) Os Membros do Conselho sejam eleitos tendo em conta a necessidade de uma distribuição equitativa dos postos entre as regiões do mundo;
 - 62 b) O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, os Diretores dos Escritórios e os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações sejam nacionais de Membros diferentes e de que, ao proceder à sua eleição, se tenha em conta uma distribuição geográfica equitativa entre as diversas regiões do mundo; no tocante aos funcionários nomeados, que também se tenha em conta os princípios expostos no número 154 da presente Constituição;
 - 63 c) os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações sejam eleitos, a título individual, dentre os candidatos propostos pelos Membros da União; cada Membro somente poderá propor um candidato, que deverá ser um de seus nacionais.
- 64 2. A Conferência de Plenipotenciários estabelecerá os procedimentos da eleição. A Convenção contém disposições sobre vagas, tomada de posse e reelegibilidade.

ARTIGO 10**O Conselho**

- 65 1. (1) O Conselho será constituído por Membros da União, eleitos pela Conferência de Plenipotenciários, de conformidade com o disposto no número 61 da presente Constituição.
66. (2) Cada Membro do Conselho designará uma pessoa para atuar no mesmo, a qual poderá ser auxiliada por um ou mais assessores.
- 67 2. O Conselho estabelecerá seu próprio Regulamento interno.
- 68 3. No intervalo entre Conferências de Plenipotenciários, o Conselho atuará, enquanto órgão de governo da União, como mandatário da Conferência de Plenipotenciários, dentro dos limites das faculdades que esta lhe delegar;
- 69 4. (1) O Conselho adotará as medidas necessárias para facilitar a aplicação pelos Membros das disposições desta Constituição, da Convenção, dos Regulamentos Administrativos, das decisões da Conferência de Plenipotenciários e, quando for o caso, das decisões de outras conferências e reuniões da União. Realizará, ademais, as tarefas a ele encomendadas pela Conferência de Plenipotenciários.
- 70 (2) Examinará as grandes questões da política de telecomunicações, seguindo as diretrizes gerais da Conferência de Plenipotenciários, a fim de que a política e a estratégia da União respondam plenamente à contínua evolução das telecomunicações.
- 71 (3) Coordenará eficazmente as atividades da União e exercerá um controle financeiro efetivo sobre a Secretaria-Geral e os três Setores.
- 72 (4) Contribuirá, de conformidade com o objeto da União, para o desenvolvimento das telecomunicações nos países em desenvolvimento, por todos os meios de que disponha, inclusive pela participação da União nos programas apropriados das Nações Unidas.

ARTIGO 11**A Secretaria-Geral**

- 73 1. (1) A Secretaria-Geral será dirigida por um Secretário-Geral, assessorado por um Vice-Secretário-Geral.
- 74 (2) O Secretário-Geral, com a ajuda do Comitê de Coordenação, preparará as políticas e os planos estratégicos da União e coordenará as atividades desta.
- 75 (3) O Secretário-Geral tomará as medidas necessárias para garantir a utilização econômica dos recursos da União e responderá perante o Conselho por todos os aspectos administrativos e financeiros das atividades da União.
- 76 (4) O Secretário-Geral atuará como representante legal da União.

77 2. O Vice-Secretário-Geral será responsável perante o Secretário-Geral; auxiliará o Secretário-Geral no desempenho de suas funções e assumirá as que especificamente lhe forem confiadas. Desempenhará as funções do Secretário-Geral, em sua ausência.

CAPÍTULO II

O Setor de Radiocomunicações

ARTIGO 12

Funções e estrutura

78 1. (1) O Setor de Radiocomunicações terá como função a realização dos objetivos da União, em matéria de radiocomunicações, enunciados no artigo 1 da presente Constituição,

- garantindo a utilização racional, eqüitativa, eficaz e econômica do espectro de frequências radioelétricas para todos os serviços de radiocomunicações, incluídos os que se utilizam da órbita dos satélites geostacionários, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da presente Constituição, e
- realizando estudos sem limitação de gamas de frequências e adotando recomendações sobre radiocomunicações.

79 (2). As funções precisas dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações estarão sujeitas a um exame permanente, em estreita colaboração entre ambos, nos assuntos de interesse mútuo, de conformidade com as disposições aplicáveis da Convenção. Os Setores de Radiocomunicações, Normalização das Telecomunicações e Desenvolvimento das Telecomunicações manterão uma estreita coordenação.

80 2. O Setor de Radiocomunicações cumprirá suas funções, por intermédio:

- 81 a) das Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações;
- 82 b) da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações;
- 83 c) das Assembléias de Radiocomunicações, associadas às Conferências Mundiais de Radiocomunicações;
- 84 d) das Comissões de Estudo;
- 85 e) do Escritório de Radiocomunicações dirigido por um Diretor eleito.
- 86 3. Serão membros do Setor de Radiocomunicações:
- 87 a) por direito próprio, as Administrações dos Membros da União;
- 88 b) as entidades e organizações autorizadas, de conformidade com as disposições pertinentes da Convenção.

ARTIGO 13**As Conferências de Radiocomunicações e as Assembléias de Radiocomunicações**

89 1. As Conferências Mundiais de Radiocomunicações poderão revisar parcialmente ou, em casos excepcionais, totalmente, o Regulamento de Radiocomunicações e tratar de qualquer outra questão, de caráter mundial, que seja de sua competência e tenha relação com sua ordem do dia; suas demais funções estão especificadas na Convenção.

90 2. As Conferências Mundiais de Radiocomunicações serão convocadas normalmente a cada dois anos; todavia, ao amparo das disposições pertinentes da Convenção, é possível não convocar uma conferência desta categoria ou convocar uma conferência adicional.

91 3. As Assembléias de Radiocomunicações serão convocadas normalmente também, a cada dois anos, e serão coordenadas, com referência a datas e locais, com as Conferências Mundiais de Radiocomunicações, com o fim de melhorar a eficácia e a produtividade do Setor de Radiocomunicações. As Assembléias de Radiocomunicações proporcionarão as bases técnicas necessárias para os trabalhos das Conferências Mundiais de Radiocomunicações e darão andamento às petições das Conferências Mundiais de Radiocomunicações. As funções das Assembléias de Radiocomunicações estão especificadas na Convenção.

92 4 As decisões das Conferências Mundiais de Radiocomunicações, das Assembléias de Radiocomunicações e das Conferências Regionais de Radiocomunicações deverão ajustar-se, em todos os casos, à presente Constituição e à Convenção. As decisões das Assembléias de Radiocomunicações ou das Conferências Regionais de Radiocomunicações-se ajustarão também, em todos os casos, ao Regulamento de Radiocomunicações. Ao adotar resoluções e decisões, as conferências terão em conta as repercussões financeiras previsíveis e deveriam evitar a adoção daquelas que possam trazer consigo a extrapolação dos limites máximos dos recursos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

ARTIGO 14**A Junta de Regulamentação das Radiocomunicações**

93 1. A Junta de Regulamentação das Radiocomunicações será integrada por membros eleitos, perfeitamente capacitados no âmbito das radiocomunicações e com experiência prática em matéria de concessão e utilização de frequências. Cada membro deverá conhecer as condições geográficas, econômicas e demográficas de uma região particular do globo. Os membros da Junta exercerão suas funções, a serviço da União, de maneira independente e em regime de dedicação não exclusiva.

94 2. As funções da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações serão as seguintes:

95 (a) a aprovação de regras de procedimento, que incluam critérios técnicos, conforme o Regulamento de Radiocomunicações e as decisões das Conferências de Radiocomunicações competentes. O Diretor e o Escritório utilizarão estas regras de procedimento na aplicação do Regulamento de Radiocomunicações para a inscrição das concessões de frequências atribuídas pelos Membros. As administrações poderão formular reservas a essas regras e, em caso de desacordo persistente, o assunto será submetido à uma próxima Conferência Mundial de Radiocomunicações;

96 b) o estudo de qualquer outra questão que não possa ser resolvida mediante aplicação das mencionadas regras de procedimento;

97 c) o cumprimento das demais funções complementares, relacionadas com a concessão e utilização das frequências, conforme indicado no número 78 da presente Constituição e de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento de Radiocomunicações, prescritas por uma conferência competente ou pelo Conselho, com o consentimento da maioria dos Membros da União, para a preparação de conferências desta natureza ou em cumprimento das decisões das mesmas.

98 3. (1) No desempenho de suas funções, os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações não atuarão em representação de seus respectivos Estados Membros nem de uma região determinada, e sim como depositários da fé pública internacional. Em particular, os membros da Junta se absterão de intervir em decisões diretamente relacionadas com sua própria Administração.

99 (2) No exercício de suas funções, os membros da Junta não solicitarão nem receberão instruções de Governo algum, de nenhum funcionário de Governo nem de nenhuma organização ou pessoa pública ou privada. Abster-se-ão, do mesmo modo, de todo ato ou participação, em qualquer decisão que seja incompatível com sua condição definida no número 98 anterior.

100 (3) Os Membros respeitarão o caráter exclusivamente internacional das funções dos membros da Junta e se absterão de influir sobre eles no exercício das mesmas.

101 4. Os métodos de trabalho da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações estão definidas na Convenção.

ARTIGO 15

As Comissões de Estudo de Radiocomunicações

102 As funções das Comissões de Estudo de Radiocomunicações estão especificadas na Convenção.

ARTIGO 16**O Escritório de Radiocomunicações**

103 As funções do Diretor do Escritório de Radiocomunicações estão especificadas na Convenção.

CAPÍTULO III**O Setor de Normalização das Telecomunicações****ARTIGO 17****Funções e estrutura**

104 1. (1) O Setor de Normalização das Telecomunicações terá como funções a realização dos objetivos da União, em matéria de normalização das telecomunicações, enunciados no artigo 1 da presente Constituição, estudando para isto, as questões técnicas, de exploração e tarifação relacionadas com as telecomunicações e adotando recomendações, a respeito, para a normalização das telecomunicações, em escala mundial.

105 (2) As funções precisas dos Setores de Normalização das Telecomunicações e de Radiocomunicações estarão sujeitas a um exame permanente, em estreita colaboração entre ambos, nos assuntos de interesse mútuo, de conformidade com as disposições aplicáveis da Convenção. Estabelecer-se-á uma estreita coordenação entre os Setores de Radiocomunicações, Normalização das Telecomunicações e Desenvolvimento das Telecomunicações.

106 2. O Setor de Normalização das Telecomunicações cumprirá suas funções por intermédio:

- 107 a) das Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações;
 - 108 b) das Comissões de Estudo de Normalização das Telecomunicações;
 - 109 c) do Escritório de Normalização das Telecomunicações, dirigido por um Diretor nomeado.
- 110 3. Serão membros do Setor de Normalização das Telecomunicações:
- 111 a) por direito próprio, as Administrações dos Membros da União;
 - 112 b) as entidades e organizações autorizadas, de conformidade com as disposições aplicáveis da Convenção.

ARTIGO 18**As Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações**

113 1. As funções das Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações estão especificadas na Convenção.

114 2. As Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações serão realizadas a cada quatro anos; não obstante, poderá ser realizada uma conferência adicional, de conformidade com as disposições pertinentes da Convenção.

115 3. As decisões das Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações deverão ajustar-se, em todos os casos, à presente Constituição, à Convenção e aos Regulamentos Administrativos. Ao adotar resoluções e decisões, as conferências terão em conta suas previsíveis repercussões financeiras e deveriam evitar a adoção daquelas que possam trazer consigo a extrapolação dos limites máximos dos recursos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

ARTIGO 19**As Comissões de Estudo de Normalização das Telecomunicações**

116 As funções das Comissões de Estudo de Normalização das Telecomunicações estão especificadas na Convenção.

ARTIGO 20**O Escritório de Normalização das Telecomunicações**

117 As funções do Diretor do Escritório de Normalização das Telecomunicações estão especificadas na Convenção.

CAPÍTULO IV**O Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações****ARTIGO 21****Funções e estrutura**

118 1. (1) As funções do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações consistirão em cumprir o objeto da União enunciado no artigo 1 da presente

Constituição e desempenhar, no âmbito de sua esfera de competência específica, o duplo encargo da União como organismo especializado das Nações Unidas e como organismo executor de projetos de desenvolvimento do sistema das Nações Unidas e de outras iniciativas de financiamento, com o fim de facilitar e potenciar o desenvolvimento das telecomunicações, oferecendo, organizando e coordenando atividades de cooperação e assistência técnica.

119 (2) As atividades dos Setores de Desenvolvimento, Radiocomunicações e Normalização das Telecomunicações serão alvo de uma estreita cooperação em assuntos relacionados com o desenvolvimento, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Constituição.

120 2. Nesse contexto, o Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações terá as seguintes funções:

- 121 a) criar uma maior consciência nos responsáveis pelas decisões acerca do importante papel que desempenham as telecomunicações nos programas nacionais de desenvolvimento econômico e social e facilitar o acesso a informações e assessoramento sobre possíveis opções de política e estrutura;
- 122 b) promover o desenvolvimento, a expansão e a exploração das redes de serviços de telecomunicações, particularmente nos países em desenvolvimento, tendo em conta as atividades de outros órgãos interessados e reforçando a capacidade de revalorização de recursos humanos, de planificação, gestão e mobilização de recursos, de pesquisa e desenvolvimento;
- 123 c) potenciar o crescimento das telecomunicações, mediante a cooperação com organizações regionais de telecomunicações e com instituições mundiais e regionais de financiamento do desenvolvimento, acompanhando a evolução dos projetos mantidos no seu programa de desenvolvimento, a fim de zelar por sua correta execução;
- 124 d) ativar a mobilização de recursos para prestar assistência, em matéria de telecomunicações, aos países em desenvolvimento, promovendo a abertura de linhas de crédito preferenciais e favoráveis e cooperando com as organizações financeiras e de desenvolvimento internacionais e regionais;
- 125 e) promover e coordenar programas que acelerem a transferência de tecnologias apropriadas aos países em desenvolvimento, levando em consideração a evolução e as mudanças que se produzam nas redes dos países mais avançados;
- 126 f) incrementar a participação da indústria no desenvolvimento das telecomunicações nos países em desenvolvimento e oferecer assessoramento para escolha e transferência da tecnologia apropriada;
- 127 g) oferecer assessoramento e realizar ou patrocinar, conforme o caso, os estudos necessários sobre questões técnicas, econômicas, financeiras, administrativas, regulamentares e de política geral, incluindo o estudo de projetos concretos no campo das telecomunicações;

- 128 h) colaborar com outros Setores, a Secretaria-Geral e outros órgãos interessados na preparação de um planejamento geral e redes de telecomunicações internacionais e regionais, com o fim de facilitar o desenvolvimento coordenado das mesmas para oferecer serviços de telecomunicações;
- 129 i) prestar atenção especial, no desempenho das funções descritas, às necessidades dos países menos desenvolvidos.
- 130 3. O Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações cumprirá suas tarefas através:
- 131 a) das Conferências Mundiais e Regionais de Desenvolvimento das Telecomunicações;
- 132 b) das Comissões de Estudo de Desenvolvimento das Telecomunicações;
- 133 c) do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações, dirigido por um Diretor nomeado.
- 134 4. Serão membros do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações:
- 135 a) por direito próprio, as Administrações dos Membros da União;
- 136 b) as entidades e organizações autorizadas, de conformidade com as disposições aplicáveis da Convenção.

ARTIGO 22

As Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações

- 137 1. As Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações servirão de foro para deliberação e exame de aspectos, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento das telecomunicações; nelas serão estabelecidas orientações para uso do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações
- 138 2. As Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações compreenderão:
- 139 a) As Conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações.
- 140 b) As Conferências Regionais de Desenvolvimento das Telecomunicações.
- 141 3. Entre duas Conferências de Plenipotenciários, haverá uma Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações e, dependendo dos recursos e prioridades, Conferências Regionais de Desenvolvimento das Telecomunicações.
- 142 4. Nas Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações não serão elaborados Atos Finais. Suas conclusões adotarão a forma de resoluções, decisões, recomendações ou relatórios, e em todos os casos, deverão ajustar-se à presente Constituição, à Convenção e aos Regulamentos Administrativos. Ao adotar resoluções e decisões, as Conferências terão em conta suas previsíveis repercussões financeiras e deveriam evitar a adoção daquelas que possam trazer

consigo a extrapolação dos limites máximos dos recursos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

143 5. As funções das Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações estão especificadas na Convenção.

ARTIGO 23

As Comissões de Estudo de Desenvolvimento das Telecomunicações

144 As funções das Comissões de Estudo do Desenvolvimento das Telecomunicações estão especificadas na Convenção.

ARTIGO 24

O Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações

145 As funções do Diretor do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações estão especificadas na Convenção.

CAPÍTULO V

Outras disposições sobre o funcionamento da União

ARTIGO 25

As Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais

146 1. As Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais poderão rever parcialmente ou, em casos excepcionais, totalmente, o Regulamento das Telecomunicações Internacionais e tratar de qualquer outra questão de caráter mundial que seja de sua competência e esteja relacionada com sua ordem do dia.

147 2. As decisões das Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais se ajustarão, em todos os casos, à presente Constituição e à Convenção. Ao adotar resoluções e decisões, as conferências terão em conta suas repercussões financeiras previsíveis e deveriam evitar a adoção daquelas que possam trazer consigo a extrapolação dos limites máximos dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

ARTIGO 26**O Comitê de Coordenação**

148 1. O Comitê de Coordenação será constituído pelo Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral e os Diretores dos três Escritórios. Seu Presidente será o Secretário-Geral e, em sua ausência, o Vice-Secretário-Geral.

149 2. O Comitê de Coordenação, que atuará como uma equipe de gestão interna, assessorará e auxiliará o Secretário-Geral em todos os assuntos administrativos, financeiros, de cooperação técnica e de sistemas de informação, que não sejam da competência exclusiva de um Setor ou da Secretaria-Geral, assim como no que diz respeito às relações externas e à informação pública. Nas suas deliberações, o Comitê de Coordenação se ajustará totalmente às disposições da presente Constituição e da Convenção, às decisões do Conselho e aos interesses globais da União.

ARTIGO 27**Funcionários nomeados e pessoal da União**

150 1. (1) No desempenho de suas funções, os funcionários nomeados e o pessoal da União não solicitarão nem aceitarão instruções de Governo algum nem de nenhuma autoridade alheia à União. Abster-se-ão, do mesmo modo, de todo ato incompatível com a sua condição de funcionários internacionais.

151 (2) Cada Membro respeitará o caráter exclusivamente internacional inerente ao cargo dos funcionários nomeados e do pessoal da União e se absterá de influir sobre eles no exercício de suas funções.

152 (3) Fora do desempenho de suas funções, os funcionários nomeados e o pessoal da União não tomarão parte nem terão interesses financeiros, de nenhuma espécie, em nenhuma empresa de telecomunicações. Na expressão "interesses financeiros" não se inclui a manutenção do pagamento de cotas destinadas à constituição de uma pensão de aposentadoria resultante de um emprego ou de serviços anteriores.

153 (4) Com a finalidade de garantir o funcionamento eficaz da União, todo Membro, cujo nacional tenha sido eleito para Secretário-Geral, Vice-Secretário-Geral ou Diretor de um Escritório, se absterá, na medida do possível, de retirá-lo do exercício dessas funções durante as Conferências de Plenipotenciários.

154 2. O critério predominante para a contratação do pessoal e especificação das condições de trabalho será a necessidade de garantir à União os serviços de pessoas da maior eficiência, competência e integridade. Dar-se-á a devida importância à contratação do pessoal com base numa distribuição geográfica, a mais ampla possível.

ARTIGO 28

Finanças da União

155 1. Os gastos da União compreenderão os efetuados:

156 a) pelo Conselho

157 b) pela Secretaria-Geral e os Setores da União;

158 c) pelas Conferências de Plenipotenciários e as Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais.

159 2. Os gastos da União serão cobertos com as contribuições dos Membros, das entidades e organizações autorizadas a participar das atividades da União, de conformidade com as disposições pertinentes da Convenção, mediante rateio do número de unidades correspondentes a classe contributiva escolhida por cada Membro e por cada entidade ou organização autorizada, segundo o estabelecido nas disposições pertinentes da Convenção.

160 3. (1) Os Membros escolherão livremente a classe em que desejam contribuir para o pagamento dos gastos da União.

161 (2) Esta escolha será feita no prazo de seis meses, a partir da data de encerramento da Conferência de Plenipotenciários, de conformidade com a escala de classes contributivas que figura na Convenção.

162 (3) Se a Conferência de Plenipotenciários aprovar uma emenda à escala de classes contributivas constante da Convenção, o Secretário-Geral notificará cada Membro da data de entrada em vigor da emenda. No prazo de seis meses, a partir da data desta comunicação, cada Membro comunicará ao Secretário-Geral a classe contributiva que tenha escolhido dentro da nova escala.

163 (4) A classe contributiva escolhida por cada Membro, de conformidade com os números 161 ou 162 anteriores, será aplicável a partir de 1 de janeiro seguinte, durante o período de um ano, a contar da expiração do prazo de seis meses, a que se faz referência nos números 161 ou 162 anteriores.

164 4. Os Membros que não tenham manifestado sua decisão, dentro do prazo previsto nos números 161 e 162 anteriores, permanecerão na classe contributiva que tenham escolhido anteriormente.

165 5. A classe contributiva, escolhida por um Membro, somente poderá ser reduzida, de conformidade com os números 161, 162 e 163 anteriores. Não obstante, em circunstâncias excepcionais, como catástrofes naturais, que exijam o lançamento de programas de ajuda internacional, o Conselho poderá aprovar uma redução da classe contributiva, quando um Membro o solicitar e demonstrar que não tem condições de continuar mantendo sua contribuição na classe originariamente escolhida.

166 6. Igualmente, os Membros poderão, com aprovação do Conselho, escolher uma classe contributiva inferior à que tenham escolhido anteriormente, de conformidade com o número 161 anterior, se suas posições relativas de contribuição, a partir da data estabelecida no número 163 anterior para um novo

período de contribuições, se revelarem, sensivelmente, mais desfavoráveis do que suas últimas posições anteriores.

167 7. Os gastos decorrentes das conferências regionais, a que faz referência o número 43 da presente Constituição, serão custeados pelos Membros da Região considerada, de acordo com sua classe contributiva e, neste caso, na mesma proporção, pelos Membros de outras regiões que participem de tais conferências.

168 8. Os Membros, entidades e organizações, a que se faz referência no número 159 anterior, garantirão, antecipadamente, sua contribuição anual, calculada com base no orçamento bienal aprovado pelo Conselho e nos reajustes que o Conselho possa introduzir.

169 9. Os Membros em atraso com seus pagamentos à União perderão o direito de voto estipulado nos números 27 e 28 da presente Constituição, quando a importância de seus atrasos for igual ou superior à de suas contribuições correspondentes aos dois anos anteriores.

170 10. Da Convenção constam disposições específicas, relativas às contribuições financeiras das entidades e organizações, a que se faz referência no número 159 anterior, e de outras organizações internacionais.

ARTIGO 29

Idiomas

171 1. (1) Os idiomas oficiais e de trabalho da União são: o árabe, o chinês, o espanhol, o francês, o inglês e o russo.

172 (2) Estes idiomas serão utilizados, de conformidade com as decisões pertinentes da Conferência de Plenipotenciários, para a redação e publicação dos documentos e textos da União, em versões equivalentes, na sua forma e conteúdo e para tradução simultânea durante as conferências e reuniões da União.

173 (3) No caso de divergência ou controvérsia, o texto em francês terá fé.

174 2. Quando todos os participantes em uma Conferência ou reunião, assim o decidirem, poderão ser utilizados nos debates um número menor de idiomas que o mencionado anteriormente.

ARTIGO 30

Sede da União

175 A União terá sua sede em Genebra.

ARTIGO 31

Capacidade jurídica da União

176. A União gozará, no território de cada um de seus Membros, da capacidade jurídica necessária para o exercício de suas funções e realização de seus propósitos.

ARTIGO 32**Regulamento interno das conferências e de outras reuniões**

177 1. Para organização de seus trabalhos e debates, as conferências e reuniões da União aplicarão o Regulamento interno mencionado na Convenção.

178 2. As conferências e o Conselho poderão adotar as regras que julgarem indispensáveis para completar as do Regimento interno. Todavia, essas regras deverão ser compatíveis com as disposições da presente Constituição e da Convenção; aquelas adotadas pelas conferências serão publicadas como documentos das mesmas.

CAPÍTULO VI**Disposições gerais relativas às telecomunicações****ARTIGO 33****Direito do público de utilizar o serviço internacional de telecomunicações**

179 Os Membros reconhecem ao público o direito de comunicar-se por meio do serviço internacional de correspondência pública. Os serviços, as taxas e as garantias serão as mesmos, em cada categoria de correspondência, para todos os usuários, sem prioridade nem preferência alguma.

ARTIGO 34**Retenção de telecomunicações**

180 1. Os Membros se reservam o direito de reter a transmissão de todo telegrama privado que possa parecer perigoso para a segurança do Estado ou contrário às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes, com a condição de notificar imediatamente o Escritório de origem da retenção do telegrama ou da parte do mesmo; a não ser que tal notificação se julgue perigosa para a segurança do Estado.

181 2. Os Membros se reservam também o direito de interromper outras telecomunicações privadas que possam parecer perigosas para a segurança do Estado ou contrárias às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes.

ARTIGO 35**Suspensão do serviço**

182 Os Membros se reservam o direito de suspender o serviço internacional de telecomunicações, na sua totalidade, ou somente para certas transmissões e

determinadas categorias de correspondências de *saída*, *chegada* ou em *trânsito*, com a obrigação de comunicar esta providência, imediatamente, por intermédio do Secretário-Geral, aos demais Membros.

ARTIGO 36

Responsabilidade

183 Os Membros não aceitam responsabilidade alguma em relação aos usuários dos serviços internacionais de telecomunicações, especialmente no que diz respeito às reclamações por danos e prejuízos.

ARTIGO 37

Segredo das telecomunicações

184 1. Os Membros se comprometem a adotar todas as medidas que permitam ao sistema de telecomunicações utilizado para garantir o segredo da correspondência internacional.

185 2. Todavia, se reservam o direito de transmitir esta correspondência às autoridades competentes, com a finalidade de garantir a aplicação de sua legislação nacional ou o cumprimento das convenções internacionais de que façam parte.

ARTIGO 38

Estabelecimento, exploração e proteção dos canais e instalações de telecomunicações.

186 1. Os Membros adotarão as medidas adequadas para o estabelecimento das melhores condições técnicas, dos canais e instalações necessários para o intercâmbio rápido e ininterrupto das telecomunicações internacionais.

187 2. Na medida do possível, estes canais e instalações deverão ser explorados, de acordo com os melhores métodos e procedimentos baseados na prática da exploração e ser mantidos em bom estado de funcionamento, ao nível dos progressos científicos e técnicos.

188 3. Os Membros garantirão a proteção destes canais e instalações dentro de suas respectivas jurisdições.

189 4. Salvo acordos particulares que fixem outras condições, cada Membro adotará as medidas necessárias para a manutenção das seções dos circuitos internacionais de telecomunicações submetidos a seu controle.

ARTIGO 39**Notificação das contravenções**

190 Com a finalidade de facilitar a aplicação do artigo 6 da presente Constituição, os Membros se comprometem a informar-se, mutuamente, das contravenções às disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos.

ARTIGO 40**Prioridade das telecomunicações relativas à segurança da vida humana**

191 Os serviços internacionais de telecomunicação deverão dar prioridade absoluta a todas as telecomunicações relativas à segurança da vida humana no mar, na terra, no ar e no espaço extraterrestre, assim como às telecomunicações epidemiológicas, de urgência excepcional, da Organização Mundial da Saúde.

ARTIGO 41**Prioridade das telecomunicações de Estado**

192 Ressalvado o disposto nos artigos 40 e 46 da presente Constituição, as telecomunicações de Estado (veja o Anexo à presente Constituição, número 1014) terão prioridade sobre as demais telecomunicações, na medida do possível e a pedido expresso do interessado.

ARTIGO 42**Acordos Particulares**

193 Os Membros reservam para si, para as empresas de exploração por eles reconhecidas e para as demais devidamente autorizadas para tal fim, a faculdade de firmar acordos particulares sobre questões relativas a telecomunicações, que não sejam do interesse da maioria dos Membros. Todavia, esses acordos não poderão estar em contradição com as disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos, no que se refere às interferências prejudiciais que suas aplicações possam ocasionar aos serviços de radiocomunicações de outros Membros, e em geral, no que se refere ao prejuízo técnico que estas aplicações possam causar à exploração de outros serviços de telecomunicações de outros Membros.

ARTIGO 43**Conferências, acordos e organizações regionais**

194 Os Membros se reservam o direito de realizar conferências regionais, firmar acordos regionais e criar organizações regionais, com o fim de sanar problemas de telecomunicações que possam ser tratados num plano regional. Os acordos regionais não deverão estar em contradição com a presente Constituição e a Convenção.

CAPÍTULO VII**Disposições especiais relativas às radiocomunicações****ARTIGO 44****Utilização do espectro de freqüências radioelétricas e da órbita dos satélites geoestacionários**

195 1. Os Membros procurarão limitar as freqüências e o espectro utilizado, ao mínimo indispensável, para obter o funcionamento satisfatório dos serviços necessários. Para tal fim, esforçar-se-ão em aplicar, com a maior brevidade, os últimos avanços tecnológicos.

196 2. Na utilização de bandas de freqüências para as radiocomunicações, os Membros terão em conta que as freqüências e a órbita dos satélites geoestacionários são recursos naturais limitados que devem ser utilizados, de forma racional, eficaz e econômica, de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Radiocomunicações, para permitir o acesso equitativo a esta órbita e a essas freqüências aos diferentes países ou grupos de países, tendo em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e a situação geográfica de determinados países.

ARTIGO 45**Interferências prejudiciais**

197 1. Todas as estações, qualquer que seja sua finalidade, deverão ser instaladas e exploradas, de tal maneira, que não possam causar interferências prejudiciais às comunicações ou serviços radioelétricos de outros Membros, das empresas de exploração reconhecidas ou daquelas outras devidamente autorizadas para realizar um serviço de radiocomunicação e devem funcionar de conformidade com as disposições do Regulamento de Radiocomunicações.

198 2. Cada Membro se compromete a exigir das empresas de exploração, por ele reconhecidas, e das demais devidamente autorizadas para esse fim, o cumprimento do disposto no número anterior.

199 3. Os Membros reconhecem, do mesmo modo, a necessidade de adotar, quantas medidas sejam possíveis, para impedir que o funcionamento das instalações e aparelhos elétricos, de qualquer tipo, causem interferências prejudiciais às comunicações ou serviços radioelétricos, a que se refere o número 197 anterior.

ARTIGO 46

Chamadas e mensagens de socorro

200 As estações de radiocomunicações estão obrigadas a aceitar, com prioridade absoluta, as chamadas e mensagens de socorro, qualquer que seja sua origem, e a responder da mesma forma a essas mensagens, dando-lhes imediatamente o andamento devido.

ARTIGO 47

Sinais de socorro, urgência, segurança ou identificação falsos ou enganosos

201 Os Membros se comprometem a adotar as medidas necessárias para impedir a transmissão ou circulação de sinais de socorro, urgência, segurança ou identificação que sejam falsos ou enganosos, assim como a colaborar para a localização e identificação das estações situadas sob sua jurisdição que emitam esses sinais.

ARTIGO 48

Instalações dos serviços de Defesa Nacional

202 1. Os Membros conservarão sua inteira liberdade com relação às instalações radioelétricas militares.

203 2. Todavia, estas instalações se ajustarão, dentro do possível, às disposições regulamentares relativas ao auxílio, em casos de perigo, às medidas para impedir as interferências prejudiciais e as prescrições dos Regulamentos Administrativos referentes aos tipos de emissão e as frequências que devam ser utilizadas, segundo a natureza do serviço.

204 3. Além disso, quando estas instalações forem utilizadas no serviço de correspondência pública ou nos demais serviços regidos pelos Regulamentos Administrativos deverão, em geral, ajustar-se às disposições regulamentares aplicáveis a esses serviços.

CAPÍTULO VIII

Relações com as Nações Unidas, outras organizações internacionais e Estados não Membros

ARTIGO 49

Relações com as Nações Unidas

205 As relações entre as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações são definidas no acordo firmado entre ambas as organizações.

ARTIGO 50

Relações com outras organizações internacionais

206 A fim de contribuir para uma completa coordenação internacional, em matéria de telecomunicações, a União colaborará com as organizações internacionais que tenham interesses e atividades conexas.

ARTIGO 51

Relações com Estados não Membros

207 Os Membros reservam para si e para as empresas de exploração reconhecidas a faculdade de fixar as condições de admissão das telecomunicações que tenham de passar por um Estado que não seja Membro da União. Toda telecomunicação procedente de tal Estado, aceita por um Membro, deverá ser transmitida e ser-lhe-á aplicada as disposições obrigatórias da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos administrativos, assim com as taxas normais, na medida em que utilize canais de um Membro.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO 52

Ratificação, aceitação ou aprovação

208 1. A presente Constituição e a Convenção serão ratificadas, aceitas ou aprovadas, simultaneamente, em um só instrumento, pelos Membros signatários,

de conformidade com suas normas constitucionais. Tal instrumento será depositado, no mais breve prazo possível, junto ao Secretário-Geral, que transmitirá a notificação pertinente aos Membros.

209 2. (1) Durante um período de dois anos, a partir da data de entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, os Membros signatários que ainda não tenham depositado o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, de acordo com o disposto no número 208, gozarão dos mesmos direitos que conferem aos Membros da União os números 25 a 28 da presente Constituição.

210 (2) Findo o período de dois anos, a partir da data de entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, os Membros signatários que não tenham depositado o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, de acordo com o disposto no número 208 anterior, não terão direito de votar em nenhuma conferência da União, reunião do Conselho, reunião dos Setores, ou consulta efetuada por correspondência, em decorrência das disposições da presente Constituição e da Convenção, até que tenham depositado tal instrumento. Salvo o direito de voto, não serão afetados seus demais direitos.

211 3. A partir da entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, prevista no artigo 58 da presente Constituição, o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação produzirá efeito, a partir da data de seu depósito junto ao Secretário-Geral.

ARTIGO 53

Adesão

212 1. Todo Membro que não tenha assinado a presente Constituição nem a Convenção e, em obediência ao disposto no artigo 2 da presente Constituição, todos os demais Estados mencionados no referido artigo, poderão a elas aderir-se, a qualquer momento. A adesão será formalizada, simultaneamente, em um único instrumento, que inclua a presente Constituição e a Convenção.

213 2. O instrumento de adesão será depositado junto ao Secretário-Geral, que notificará imediatamente os Membros acerca do depósito de tal instrumento e enviará a cada um deles cópia autenticada do mesmo.

214 3. Após a entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, de conformidade com o disposto no artigo 58 da presente Constituição, a adesão produzirá efeito, a partir da data em que o Secretário-Geral receber o instrumento correspondente, a menos que nele seja especificado o contrário.

ARTIGO 54

Regulamentos Administrativos

215 1. Os Regulamentos Administrativos mencionados no artigo 4 da presente Constituição são instrumentos internacionais obrigatórios e estarão sujeitos às disposições desta última e da Convenção.

216 2. A ratificação, aceitação ou aprovação da presente Constituição e da Convenção ou a adesão às mesmas, em razão dos artigos 52 e 53 da presente Constituição, inclui também o consentimento de obrigar-se pelos Regulamentos Administrativos, adotados pelas Conferências Mundiais competentes antes da data da assinatura da presente Constituição e da Convenção. Tal consentimento se entende como sujeição a toda reserva manifestada no momento da assinatura dos citados Regulamentos ou a qualquer revisão posterior dos mesmos, sempre e quando ele se mantenha no momento de depositar o correspondente instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

217 3. As revisões dos Regulamentos Administrativos, parciais ou totais, adotados depois da data mencionada anteriormente, serão aplicadas, provisoriamente, na medida em que assim o permita sua legislação nacional, com relação a todos os Membros que tenham assinado estas revisões. Esta aplicação provisória será efetiva, a partir da data ou datas especificadas nas mesmas e estará sujeita às reservas que possam ter sido efetuadas no momento da assinatura dessas revisões.

218 4. Esta aplicação provisória continuará em vigor até:

- 219 a) que o Membro notifique o Secretário-Geral do seu consentimento em obrigar-se pela referida revisão e indique, neste caso, à qual medida mantém qualquer reserva feita à determinada revisão no momento da assinatura da mesma; ou
- 220 b) sessenta dias depois da recepção pelo Secretário-Geral da notificação do Membro informando-lhe de que não aceita obrigar-se pela mencionada revisão.

221 5. Se o Secretário-Geral não receber nenhuma notificação, a propósito dos números 219 ou 220 anteriores, de um Membro que tenha assinado a citada revisão antes do término de trinta e seis meses, a partir da data ou datas especificadas na mesma para o início da aplicação provisória, considerar-se-á que esse Membro aceitou obrigar-se por tal revisão, sujeito a qualquer reserva que possa ter feito à referida revisão no momento de sua assinatura.

222 6. O Membro da União que não tenha assinado a mencionada revisão dos Regulamentos Administrativos, parcial ou total, adotada após a data estipulada no número 216 anterior, tratará de notificar imediatamente o Secretário-Geral de seu consentimento de obrigar-se pela mesma. Se antes da expiração do prazo indicado no número anterior, o Secretário-Geral não houver recebido nenhuma notificação do referido Membro, considerar-se-á que este aceitou obrigar-se por essa revisão.

223 7. O Secretário-Geral informará aos Membros, em seguida, a respeito de toda notificação recebida, em cumprimento ao disposto neste artigo.

ARTIGO 55

Emendas à presente Constituição

224 1. Os Membros da União poderão propor emendas à presente Constituição. A fim de permitir o seu encaminhamento oportuno aos Membros da União e seu exame pelos mesmos, as propostas de emenda deverão estar em poder do Secretário-Geral, com o mínimo de oito meses de antecedência da data fixada para a abertura da Conferência de Plenipotenciários. O Secretário-Geral enviará, o quanto antes possível, com o mínimo de seis meses de antecedência da referida data, essas propostas de emendas a todos os Membros da União.

225 2. Não obstante, os Membros da União ou suas delegações à Conferência de Plenipotenciários poderão propor, a qualquer momento, modificações às propostas de emenda apresentadas em conformidade com o número 224 anterior.

226 3. Para o exame das emendas propostas à presente Constituição ou das modificações das mesmas, em sessão plenária da Conferência de Plenipotenciários, o *quorum* será constituído por mais da metade das delegações acreditadas junto à Conferência.

227 4. Para ser adotada, toda modificação proposta à uma emenda assim como a proposta no seu conjunto, modificada ou não, deverá ser aprovada em sessão plenária por, pelo menos, dois terços das delegações acreditadas junto à Conferência de Plenipotenciários e que tenham direito de voto.

228 5. Nos casos não previstos nos parágrafos precedentes do presente artigo, serão aplicadas, em substituição, as disposições gerais relativas às conferências e ao regulamento interno das conferências e de outras reuniões contidas na Convenção.

229 6. As emendas à presente Constituição adotadas por uma Conferência de Plenipotenciários entrarão em vigor, na sua totalidade e na forma de um único instrumento de emenda, na data fixada pela Conferência, entre os Membros que tenham depositado, antes desta data, o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Constituição, dos instrumentos de emenda ou de adesão aos mesmos. Fica excluída a ratificação, aceitação ou aprovação parcial do referido instrumento de emenda ou a adesão parcial ao mesmo.

230 7. O Secretário-Geral notificará todos os Membros do depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

231 8. Após a entrada em vigor do referido instrumento de emenda, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de conformidade com os artigos 52 e 53 da presente Constituição, aplicar-se-á ao novo texto modificado da Constituição.

232 9. Após a entrada em vigor do referido instrumento de emenda, o Secretário-Geral o registrará na Secretaria das Nações Unidas, de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. O número 241 da presente Constituição será aplicado também ao mencionado instrumento de emenda.

ARTIGO 56**Solução de Controvérsias**

233 1. Os Membros poderão resolver suas controvérsias sobre questões relativas à interpretação ou aplicação da presente Constituição, Convenção ou dos Regulamentos Administrativos, por negociação, por via diplomática, pelo procedimento estabelecido nos tratados bilaterais ou multilaterais que tenham firmado para a solução das controvérsias internacionais ou por qualquer outro método que decidam adotar, de comum acordo.

234 2. Quando não for adotado nenhum dos métodos acima citados, todo Membro que faça parte de uma controvérsia poderá recorrer à arbitragem, de conformidade com o procedimento fixado na Convenção.

235 3. O Protocolo Facultativo sobre a solução obrigatória de controvérsias relacionadas com a presente Constituição, a Convenção e os Regulamentos Administrativos será aplicável entre os Membros Partes nesse Protocolo.

ARTIGO 57**Denúncia da presente Constituição e da Convenção**

236 1. Todo Membro que tenha ratificado, aceitado ou aprovado a presente Constituição e a Convenção, ou a elas aderido, terá direito de denunciá-las. Nesse caso, a presente Constituição e a Convenção serão denunciadas, simultaneamente, na forma de um único instrumento, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral. Recebida a notificação, o Secretário-Geral a comunicará, imediatamente, aos demais Membros.

237 2. A denúncia produzirá efeito transcorrido um ano, a partir da data em que o Secretário-Geral receber a notificação.

ARTIGO 58**Entrada em vigor e assuntos conexos**

238 1. A presente Constituição e a Convenção entrarão em vigor, em 1 de julho de 1994, entre os Membros que tenham depositado, antes dessa data, seu instrumento de ratificação, aprovação ou adesão.

239 2. Na data de entrada em vigor especificada no número anterior, a presente Constituição e a Convenção revogarão e substituirão, nas relações entre as Partes, a Convenção Internacional de Telecomunicações de Nairobi (1982).

240 3. O Secretário-Geral da União registrará a presente Constituição e a Convenção na Secretaria das Nações Unidas, conforme as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

241 4. O original da presente Constituição e da Convenção, redigido em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo será depositado nos arquivos da União. O Secretário-Geral enviará cópia autenticada do mesmo, nos idiomas solicitados, a cada um dos Membros signatários.

242 5. Em caso de divergência entre as diferentes versões da presente Constituição e da Convenção, o texto em idioma francês terá fé.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os Plenipotenciários respectivos assinam o original da presente Constituição da União Internacional de Telecomunicações e o original da Convenção da União Internacional de Telecomunicações.

Genebra, em 22 de dezembro de 1992.

Pelo Estado Islâmico do Afeganistão:

MOHAMMAD AKRAM
MIR AZMUDDIN
ABDUL BAQI AZIZI
KHOWAJA AQA SHARAR
MIR AZIZULLAH BURHANI
MAULAWI SHIREEN MOHAMMAD

Pela República da Albânia:

BEKTESHI HASAN
QESTERI EMIL

Pela República Argelina Democrática e Popular:

OUHADJ MAHIDDINE
FARAOUN BOUALEM

Pela República Federal da Alemanha:

ULRICH MOHR
EBERHAD GEORGE

Pelo Reino da Arábia Saudita:

SAMI S. AL-BASHEER

Pela República da Argentina:

ALBERTO JESUS GABRIELLI
MAXIMILIANO MARTIN VON KESSELSTATT
ARMANDO FRANCISCO GARCIA
ANTONIO ERMETE CRISTIANI
MAURICIO CARLO BOSSA

Pela Austrália:

R.N. SMITH
C.L. OLIVER

Pela Áustria:

JOSEF BAYER
GERD LETTNER

Pela Comunidade das Bahamas:

LEANDER A. BETHEL

Pelo Estado de Bahrein:

RASHEED J. ASHOOR

Por Barbados:

PHILIP M. GREAVES
EDWARD A. LAYNE

Pela República de Belarus:

IVAN M. GRITSUK
ANATOLY I. BOUDAI

Pela Bélgica:

ALEX REYN
MICHEL GONY
JEAN-PAUL LAMBOTTE
MARC VAN CRAEN

Pela República do Benin:

GOUNDE DESIRE ADADJA
HONORE VIGNON
NICOLAS URBAIN ZODEHOUGAN

Pelo Reino do Butão:

PALJOR J. DORJI

Pela República do Botsuana:

OLEBILE M. GABORONE

ALMIR FRANCO DE SÁ BARBUDA
ROBERTO BLOIS
SAVIO PINHEIRO

Por Brunei Darussalam:

SAIFULBAHRI BIN DATO PADUKA HAJIYAYA
DEREK TET LEONG WONG
HJ. ALI BIN ABD. HAMID

Pela República da Bulgária:

MIRSKI K.

Por Burkina Faso:

SANOU BRAHIMA
BONKOUNGOU ZOULI

Pela República do Burundi:

NDAYIZEYE APOLLINAIRE

Pela República de Cameroun:

DAKOLE DAISSALA
BISSECK HERVE GUILLAUME
MAGA RICHARD
TALLAH WILLIAM
NDE NINGO
KAMDEM KAMGA EMMANUEL
DJOUAKA HENRI
WANMI FRANÇOIS

Pelo Canadá

R.W. JONES

Pela República de Cabo Verde:

ANTONIO PEDRO DE SOUSA LOBO

Pela República Centro-africana:

VICENTE SAKANGA
JEAN-MARIE SAKILA
EUGENE NZENGOU

Chile:

ROBERTO PLISCOFF VASQUEZ

Pela República Popular da China:

ZHU GAOFENG
ZHAO XINTONG

Pela República do Chipre:

KRITIOTIS ADAM
CHRISTODOULIDES KYRIAKOS Z.

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

EUGENIO MATIS S.J.

Pela República da Colômbia:

EDUARDO MESTRE SARMIENTO

Pela República Federal Islâmica das Comoras:

DAHALANI SAID ABASSE
CHAIBATI MATOIRI

Pela República da Coreia:

PARK YOUNG IHL
LEE KYO-YOUNG
LEE DONG-HYUNG
YOO HAE-SOO
LEE WON-JA

Pela República de Côte d'Ivoire:

AKA BONNY LEON
TIEMELE KOUANDE CHARLES
KONAN KOUADIO ETIENNE
KOFFI KOUMAN ALEXIS
JEAN-BAPTISTE AHOU JOSEPH
YAO KOUAKOU JEAN-BAPTISTE
N'TAKPE N'CHO ATTE

Pela República da Croácia:

DOMINIK FILIPOVIC

Por Cuba:

CARLOS MARTINEZ ALBUERNE

Pelo Reino da Dinamarca:

ERIK MOLLMANN
JORN JENSBY
METTE J. KONNER
HANS ERIKSEN
OLE TOFT

Pela República de Djibuti:

FARAH MOUMIN YABET

Pela República Árabe do Egito:

MOHAMED SELIM

Pela República de El Salvador:

BRADLEY P. HOLMES

Pelos Emirados Árabes Unidos:

ABDULLA K. ALMEHREZI
MOHAMMED RAFI ALMULLA

Pela Espanha:

JUAN N. SANCHEZ VALLE
VICENTE RUBIO CARRETON
CARLOS L. CRESPO MARTINEZ
JOSE RAMON CAMBLOR-FERNANDEZ

Pela República da Estônia:

JURI JOEMA

Pelos Estados Unidos da América:

BRADLEY P. HOLMES

Pela Etiópia:

BEKELE YADETTA
MELAKU BELAY
GELANEH TAYE

Pela República de Fiji:

KALIOPATE TAVOLA

Pela Finlândia:

REIJO SVENSSON

Pela França:

MIYET BERNARD
MAIN DE BOISSIERE JEAN-BAPTISTE

Pela República Gabonesa:

BANGUEBE JEAN-PIERRE
MBENG-EROGHA FABIEN
LEGNONGO JULES

Pela República da Gâmbia:

ELIMAN M. CHAM
MOMODOU M. CHAM

Por Gana

KOJO AMOO-GOTTFRIED

Pela Grécia:

GEORGES ANTONIOU
ANASTASE NODAROS
Z. PROTOPSALTI
V.G. CASSAPOGLOU

Por Granada:

DEORAJ RAMNARINE

Pela República da Guiné:DIALLO ALPHA IBRAHIMA
SOW MAMADOU DIOULDE
CONDE LANCEY
DIALLO MAMADOU MALAL**Pela República de Honduras:**

MARIO ALBERTO FORTIN MIDENCE

Pela República da Hungria:

SANDOR GYURKOVICS

Pela República da Índia:H.P. WAGLE
A.M. JOSHI
R.N. AGARWAL
S.K. TRIPATHI**Pela República da Indonésia:**DJAKARIA PURAWIDJAJA
SOEMADI BROTO DININGRAT
U.S.M. TAMPUBOLON
DEWIE PELITAWATI
P. SARTONO
INGRID R. PANDJAITAN
TYASNO NURHADI
N. HASSAN WIRAJUDA
FERRY ADAMHAR**Pela República Islâmica do Irã:**

HOSSEIN MAHYAR

Pela Irlanda:M. GRANT
T.A. DEMPSEY
N. O'DONNCHU**Pela Islândia:**

TH. JONSSON

Pelo Estado de Israel:MOSS FAIRMONT
JONATHAN URI SHEINK**Pela Itália:**

GIUSEPPE JACOANGELI

Pela Jamaica:

LEANDER A. BETHEL

Pelo Japão:

HIDETOSHI UKAWA

Pelo Reino Hachemita da Jordânia:

AHMAD S. NAWAWI

Pela República do Quênia:D.D.C. DON NANJIRA
SAMSON K. CHEMAI
NYAMODI OCHIENG-NYAMOGO
REUBEN M.J. SHINGIRAH
MURIUKI MUREITHI
DANIEL K. GITHUA**Pelo Estado do Kuaitê:**

ADEL AL-IBRAHIM

Pelo Reino do Lesoto:MPATLISENG RAMAEMA
TAELO KHABELE
MAMOSEBI PHOLO**Pela República da Letônia:**

JERKENS ANSIS

Pelo Líbano:

GHAZAL MAURICE-HABIB

Pela República da Libéria:ROOSEVELT GASOLIN JAYJAY
G. THOMAS M. DUDE
G. ALFRED TOW, Sr
HENRY D. WILLIAMSON

Pelo Principado de Liechtenstein:

RIEHL FREDERIC

Pela República da Lituânia:

ZINTELIS GINTAUTAS

Por Luxemburgo:

PAUL SCHUH

Pela República Democrática de Madagascar:

RAPIERA CLAUDE

Pela Malásia:

MOHAMED ALI YUSOFF

Pelo Maláui:

S.J.F.S. MIJIGA

M.M. MAKAWA

Pela República do Mali:

MAMADOU BOU

Pela República de Malta:

BARTOLO JOSEPH F.

SPITERI GEORGE J.

Pelo Reino do Marrocos:

EL GHALI BENHIMA

Pela República Islâmica da Mauritânia:

CHEIKHNA AHMED AIDARA

Pelo México:

JOSÉ ANTÔNIO PADILLA LONGORIA

ROSA MARIA RAMIREZ DE ARELLANO HARO

LUIS MANUEL BROWN HERNANDEZ

Pela República da Moldávia:

IONESCU CANTEMIR

Pelo Mônaco:

ETIENNE FRANZI

Pela Mongólia:

SHIRCHINJAVYN YUMJAV

Pela União de Myanmar:

UTIN KYAW HLAING

Pelo Nepal:

B.K. GACHHEDAR

B.K. CHAUDHARY

V.B. BAJRACHARYA

B.P. LACOUL

Pela República do Níger:

A. TINNI

Pela República Federal da Nigéria:

ABDULTALIB S. UMAR

SOLOMON DANASABE MATANKARI

TONYE OSAKWE

ANTHONY OLUMUYIWA ONABANJO

SEGUN SOLOMON

Pela Noruega:

KJELL JOHNSEN

THORMOD BOE

ELISABETH CHRISTENSEN

EUGEN LANDEIDE

ANNE LISE LILLEBO

EINAR UTVIK

Pela Nova Zelândia:

IAN R. HUTCHINGS

ROGER P. PERKINS

ALAN C. J. HAMILTON

Pelo Sultanato de Omã:

ABDULLA BIN SAID BIN ABDULLA AL-BALUSHI

Pela República Islâmica do Paquistão:

NAZIR AHMAD

Pela República do Panamá:

ALFREDO DE SOUZA FRANCESCHI

Pela Papua Nova Guiné:

MARTIN P. THOMPSON

LINDSAY LAILAI

JOHN K. KAMBLIJAMBI

ANNESLEY DE SOYZA

Pelo Reino dos Países Baixos:

IRENE ALBERS

Pela República das Filipinas:

JOSEFINA T. LICHAUCO

KATHLEEN G. HECETA

Pela República da Polônia:

TOMASZ DEPCZYNSKI

Por Portugal:

ANTÔNIO MANUEL ROBALO DE ALMEIDA

LUIZ M. P. GARCIA PEREIRA

FERNANDO J. P. GALHARDO

LUIS BARROS

Pelo Estado do Catar:

HASHEM A. AL-HASHEMI

ABDULWAHED FAKHROO

Pela República Popular Democrática da Coreia:

KIM RYE HYON

Pela Romênia:

IONESCU CANTEMIR

Pelo Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte:

NEIL MCMILLAN

MICHAEL GODDARD

DAVID ANTHONY HENDON

Pela Federação da Rússia:

VLADIMIR BOULGAK

Pela República de São Marinho:

IVO GRANDONI

MICHELE GIRI

Pela República do Senegal:

CHEIKH TIDIANE MBAYE

CHEIKH TIDIANE NDIONGUE

ALIOUNE SENE

SOULEYMANE MBAYE

Pela República de Cingapura:

LIM CHOON SAI

VALERIE D'COSTA

Pela República da Eslovênia:

JOZE VUGRINEC

Pela República do Sudão:

MUSTAFA IBRAHIM MOHAMED

ABDELWAHAB GAMAL

ABDALLA MOHAMED ELAWAD

Pela República Socialista Democrática do Sri Lanka:

ARUNACHALAM MANICCAVASAGAR

Pela Suécia:

KRISTER BJÖRNSJÖ

JOHAN MARTIN-LÖF

Pela Confederação Suíça:

RIEHL FREDERIC

OBERTSON RAFHAEL

DUPUIS GILBERT

Pela República do Suriname:

ROY G. ADAMA

IRIS MARIE STRUIKEN-WYDENBOSCH

Pelo Reino da Suazilândia:

ALBERT HESHANE NHLANHLA SHABANGU

RICHARD MGIJIMANE SHABALADA

IEBOGO FRUHWIRTH

BASILO FANUKWENTE MANANA

Pela República Unida da Tanzânia:

ALPHONCE S. NDAKIDEMI

ADOLAR B. MAPUNDA

Pela República do Chade:

MYARO BERAMGOTO

Pela República Federal Checa e Eslovaca:

ATTILA MATAS

Pela Tailândia:

YUPHO KITT

Pela Tunísia:

CHKIR RAOUF

MILLI MOHAMED

BELHASSEN FAOUZI

Pela Turquia:

BETTEMIR VELI

GULER HUSEYIN

Pela Ucrânia:

O. PROGIVALSII

Pela República Oriental do Uruguai:

JUAN DE LA CRUZ SILVEIRA ZAVALA

LUIZ M. PELUFFO CANEPA

NELSON CHABEN

Pela República da Venezuela:

ADELA VIVAS ARIZALETA

Pela República Socialista do Vietnã:

MAI LIEM TRUC

Pela República do Yemen:

ABDULMALAK SAAD YESER AHMED

Pela República da Zâmbia:

ANGEL ALFRED MWENDA

CHARLES SAKAVUMBI NDANDULA

ROBERT CHILANDO CHISHIMBA

JULIUS MTOMBO KATAPA

Pela República do Zimbábue:

MAZWI FANI DANDATO

DZIMBANHETE FREDSON MATAVIRE

FRANK KANEUNYENYE

ANEXO

Definição de alguns termos empregados na presente Constituição, na Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações

1001 Para os efeitos dos instrumentos da União mencionados em epígrafe, os termos seguintes têm o sentido que lhes são atribuídos pelas definições que os acompanham.

1002 *Administração:* Todo departamento ou serviço governamental responsável pelo cumprimento das obrigações derivadas da Constituição da União Internacional de Telecomunicações, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações e de seus Regulamentos Administrativos.

1003 *Interferência prejudicial:* Interferência que comprometa o funcionamento de um serviço de radionavegação ou de outros serviços de segurança, ou que degrade gravemente, interrompe repentinamente ou impeça o funcionamento de um serviço de radiocomunicação explorado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

1004 *Correspondência pública:* Toda telecomunicação que devam aceitar, para sua transmissão, os escritórios e estações pelo simples fato de encontrar-se à disposição do público.

1005 *Delegação:* O conjunto de delegados e, neste caso, de representantes, assessores, adidos ou intérpretes, enviados por um mesmo Membro.

Cada Membro terá a liberdade de compor sua delegação da forma que desejar. Em particular, poderão nela incluir, na qualidade de delegados, assessores ou adidos, pessoas pertencentes a toda entidade ou organização autorizada, de conformidade com as disposições aplicáveis da Convenção.

1006 *Delegado*: Pessoa enviada pelo Governo de um Membro da União a uma Conferência de Plenipotenciários ou pessoa que represente o Governo ou a Administração de um Membro da União em uma conferência ou reunião da União.

1007 *Empresa de exploração*: Todo particular, sociedade, empresa ou toda instituição governamental, que explore uma empresa de telecomunicações destinada a oferecer um serviço de telecomunicações internacional ou que possa causar interferências prejudiciais a esse serviço.

1008 *Empresa de exploração reconhecida*: Toda empresa de exploração que corresponda à definição precedente e que explore um serviço de correspondência pública ou de radiodifusão, e à qual sejam impostas as obrigações previstas no artigo 6 da presente Constituição pelo Membro, em cujo território se encontra a sede social desta empresa, ou pelo Membro que a tenha autorizado a estabelecer e explorar um serviço de telecomunicações em seu território.

1009 *Radiocomunicação*: Toda telecomunicação transmitida por ondas radioelétricas.

1010 *Serviço de radiodifusão*: Serviço de radiocomunicação cujas emissões se destinam a ser recebidas diretamente pelo público em geral. Tal serviço engloba emissões sonoras, de televisão ou de outro gênero.

1011 *Serviço internacional de telecomunicações*: Prestação de serviços de telecomunicações entre escritórios ou estações de telecomunicação, de qualquer natureza, situados em países diferentes ou pertencentes a países distintos.

1012 *Telecomunicação*: Toda transmissão, emissão ou recepção de sinais, textos escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, radioeletricidade, meios óticos ou outros sistemas eletromagnéticos.

1013 *Telegrama*: Texto escrito, destinado a ser transmitido, por telegrafia, para entrega a seu destinatário. Este termo compreende também o radiotelegrama, salvo especificação em contrário.

1014 *Telecomunicações de Estado*: Telecomunicação procedente:

- de um Chefe de Estado;
- de um Chefe de Governo ou dos membros de um Governo;
- de um Comandante-em-Chefe das forças armadas, terrestres, navais ou aéreas;
- de Agentes diplomáticos e consulares;
- do Secretário-Geral das Nações Unidas ou dos Chefes dos principais órgãos das Nações Unidas;
- da Corte Internacional de Justiça;

e as respostas às citadas telecomunicações de Estado.

1015 *Telegramas privados:* Os telegramas que não sejam de serviço nem do Estado.

1016 *Telegrafia:* Forma de telecomunicação na qual as informações transmitidas estão destinadas a ser registradas, à *chegada*, na forma de documento gráfico; estas informações podem ser reproduzidas, em certos casos, de outra forma, ou armazenadas para utilização posterior.

Nota: Documento gráfico é todo suporte de informações no qual se registra, de forma permanente, um texto escrito ou impresso ou uma imagem fixa, o qual é possível classificar e consultar.

1017 *Telefonia:* Forma de telecomunicação destinada principalmente ao intercâmbio de informações por meio da palavra.

CONVENÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONVENÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

Funcionamento da União

SEÇÃO 1

ARTIGO 1

A Conferência de Plenipotenciários

1. (1) A Conferência de Plenipotenciários se reunirá, de conformidade com as disposições pertinentes do artigo 8 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (doravante denominada "a Constituição").

2. (2) Se possível, as datas exatas e o local da Conferência serão fixados pela Conferência de Plenipotenciários anterior; em outro caso, serão determinadas pelo Conselho, de acordo com a maioria dos Membros da União.

3. (1) As datas exatas e o local da Conferência de Plenipotenciários poderão ser modificados:

4 a) à pedido da quarta parte, pelo menos, dos Membros da União, dirigido individualmente ao Secretário-Geral;

5 b) por proposta do Conselho.

6 (2) Qualquer dessas modificações necessitará do acordo da maioria dos Membros da União.

ARTIGO 2

Eleições e assuntos conexos

O Conselho

7 1. Salvo no caso das vagas que ocorram nas condições especificadas nos números 10 a 12 seguintes, os Membros da União, eleitos para o Conselho, desempenharão seu mandato até a eleição de um novo Conselho e serão reelegíveis.

8 2. (1) Se entre duas Conferências de Plenipotenciários ocorrer uma vaga no Conselho, competirá preenchê-la, por direito próprio, o Membro da União que na última eleição houver obtido o maior número de votos entre os Membros pertencentes à mesma Região, sem ter sido eleito.

9 (2) No caso de, por qualquer motivo, o lugar vago não puder ser preenchido de acordo com o procedimento do número 8 anterior, o Presidente do Conselho convidará os demais Membros da correspondente Região a apresentarem sua candidatura no prazo de um mês, a partir do envio do mencionado convite. Transcorrido o referido prazo, o Presidente do Conselho convidará os Membros da União a escolherem um novo Membro. A referida eleição será realizada mediante votação secreta, por correspondência, requerendo-se a mesma maioria indicada no parágrafo anterior. O novo Membro desempenhará suas funções até que a próxima Conferência de Plenipotenciários competente eleja o novo Conselho.

10 3. Considerar-se-á que tenha ocorrido uma vaga no Conselho:

11 a) quando um Membro do Conselho não estiver representado em duas reuniões ordinárias consecutivas;

12 b) quando um Membro da União desistir de ser Membro do Conselho.

Funcionários eleitos

13 1. O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral e os Diretores dos Escritórios tomarão posse em seus cargos, nas datas determinadas, no momento de sua eleição, pela Conferência de Plenipotenciários. Normalmente, permanecerão nessas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários subsequente e somente serão reelegíveis uma só vez.

14 2. Se ficar vago o cargo de Secretário-Geral, ele será ocupado pelo Vice-Secretário-Geral, o qual o conservará até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários subsequente. Quando, nestas condições, o Vice Secretário-Geral ocupar o cargo do Secretário-Geral, considerar-se-á vago o cargo de Vice-

Secretário-Geral, na mesma data, e serão aplicadas as disposições do número 15 seguinte.

15 3. Se ficar vago o cargo de Vice-Secretário-Geral, por mais de 180 dias antes da data fixada para o início da próxima Conferência de Plenipotenciários, o Conselho nomeará um sucessor para o restante do mandato.

16 4. Ficando vagos, simultaneamente, os cargos de Secretário-Geral e de Vice-Secretário-Geral, o Diretor de maior antiguidade no cargo assumirá as funções de Secretário-Geral durante um período não superior a 90 dias. O Conselho nomeará um Secretário-Geral, e no caso de ocorrerem essas vagas mais de 180 dias antes da data fixada para o início da próxima Conferência de Plenipotenciários, um Vice-Secretário-Geral. Os funcionários nomeados pelo Conselho continuarão nestas funções durante o resto do mandato para o qual haviam sido eleitos seus predecessores.

17 5. Quando ficar vago o cargo de Diretor, por circunstâncias imprevistas, o Secretário-Geral tomará as providências necessárias para que se cumpram as funções do Diretor, até que o Conselho designe um novo Diretor, na reunião ordinária seguinte, após a ocorrência dessa vaga. O novo Diretor permanecerá em suas funções até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários subsequente.

18 6. Nas situações previstas no presente artigo, e de acordo com o disposto no artigo 27 da Constituição, o Conselho preencherá as vagas de Secretário-Geral ou de Vice-Secretário-Geral durante uma reunião ordinária, se a vaga ocorrer dentro dos 90 dias anteriores à reunião ou durante uma reunião convocada por seu Presidente, dentro dos períodos fixados nestas disposições.

19 7. Todo período de serviço cumprido num posto, por nomeação, nas condições previstas nos números 14 a 18 anteriores, não impedirá a eleição ou reeleição para este cargo.

Membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações

20 1. Os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações tomarão posse em seus cargos nas datas fixadas, no momento de suas eleições, pela Conferência de Plenipotenciários. Permanecerão em suas funções, até a data determinada pela Conferência de Plenipotenciários subsequente e serão reelegíveis por uma só vez.

21 2. Se no período compreendido entre duas Conferências de Plenipotenciários um membro da Junta se demitir ou se encontrar na impossibilidade de desempenhar suas funções, o Secretário-Geral, em coordenação com o Diretor do Escritório Geral de Radiocomunicações, convidará os Membros da União da Região considerada a proporem candidatos para a eleição de um substituto na reunião do Conselho seguinte. Todavia, se a vaga ocorrer mais de 90 dias antes de uma reunião do Conselho ou após a reunião do Conselho que anteceda à próxima Conferência de Plenipotenciários, o Membro

da União interessada designará, o mais breve possível, e dentro de um prazo de 90 dias, outro de seus nacionais como substituto, o qual permanecerá nestas funções até a tomada de posse do novo membro eleito pelo Conselho ou, se for o caso, até a tomada de posse dos novos membros da Junta eleitos pela Conferência de Plenipotenciários seguinte. O substituto poderá ser candidato à eleição pelo Conselho ou pela Conferência de Plenipotenciários, conforme o caso.

22 3. Considerar-se-á que um membro da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações se encontra na impossibilidade de desempenhar suas funções, no caso de faltas reiteradas e consecutivas às reuniões da Junta. O Secretário-Geral, após efetuar consultas com o Presidente da Junta, com o membro da Junta e com o Membro da União interessados, declarará que ocorreu uma vaga na Junta e atuará de acordo com o estipulado no número 21 anterior.

ARTIGO 3

Outras conferências

23 1. De conformidade com as disposições pertinentes da Constituição, no intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários, se convocarão normalmente as seguintes Conferências Mundiais da União:

- 24 a) duas Conferências Mundiais de Radiocomunicações;
- 25 b) uma Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações;
- 26 c) uma Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações;
- 27 d) duas Assembléias de Radiocomunicações, coordenadas no tocante a datas e local, com as correspondentes Conferências Mundiais de Radiocomunicações.

28 2. Excepcionalmente, no intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários:

29 - poderá ser cancelada a segunda Conferência Mundial de Radiocomunicações, junto com sua Assembléia de Radiocomunicações associada, ou poderá ser cancelada qualquer uma delas ainda que a outra seja convocada; ou

30 - poderá ser convocada uma Conferência de Normalização de Telecomunicações adicional.

31 3. Estas disposições poderão ser adotadas:

- 32 a) por decisão da Conferência de Plenipotenciários;
- 33 b) por recomendação da Conferência Mundial anterior do Setor interessado, aprovada pelo Conselho;
- 34 c) quando uma quarta parte, pelo menos, dos Membros da União as tenham proposto, individualmente, ao Secretário-Geral.
- 35 d) por proposta do Conselho.

- 36 4. Será convocada uma Conferência Regional de Radiocomunicações:
- 37 a) por decisão da Conferência de Plenipotenciários;
- 38 b) por recomendação de uma Conferência Mundial ou Regional de Radiocomunicações anterior, aprovada pelo Conselho;
- 39 c) quando um quarta parte dos Membros da União da Região interessada a tenha proposto, individualmente, ao Secretário-Geral;
- 40 d) por proposta do Conselho.
- 41 5. (1) As datas exatas e o local das Conferências Mundiais ou Regionais ou das Assembléias de Radiocomunicações serão decididos pela Conferência de Plenipotenciários.
- 42 2) Na ausência de tal decisão, o Conselho determinará as datas exatas e o local de cada Conferência Mundial ou Assembléia de Radiocomunicações, com a aprovação da maioria dos Membros da União, e de cada Conferência Regional, com a aprovação da maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada; em ambos os casos se aplicarão as disposições do número 47 seguinte.
- 43 6. (1) As datas exatas e o local de uma Conferência ou Assembléia poderão ser modificados:
- 44 a) tratando-se de uma Conferência Mundial ou de uma Assembléia, a pedido de, pelo menos, da quarta parte dos Membros da União, e tratando-se de uma Conferência Regional, da quarta parte dos Membros da região interessada. Os pedidos deverão ser dirigidos, individualmente, ao Secretário-Geral, o qual os submeterá à aprovação do Conselho;
- 45 b) por proposta do Conselho.
- 46 (2) Nos casos a que se referem os números 44 e 45 anteriores, as modificações propostas somente serão definitivamente adotadas com a concordância da maioria dos Membros da União, tratando-se de uma Conferência Mundial ou de uma Assembléia, ou com o da maioria dos Membros da União da região interessada, quando se tratar de uma Conferência Regional, sem prejuízo do estabelecido no número 47 seguinte.
- 47 7. Nas consultas previstas nos números 42, 46, 118, 123, 138, 302, 304, 305, 307 e 312 da presente Convenção, considerar-se-á que os Membros da União que não se tenham manifestado dentro do prazo fixado pelo Conselho, não participarão da consulta e, em consequência, não serão levados em conta para o cálculo da maioria. Se o número de respostas não exceder a metade dos Membros consultados, se procederá à outra consulta, cujo resultado será decisivo, independentemente do número de votos computados.
- 48 8. (1) As Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais serão realizadas por decisão da Conferência de Plenipotenciários.
- 49 (2) As disposições referentes à convocação e adoção da ordem do dia das Conferências Mundiais de Radiocomunicações, assim como as referentes à participação das

mesmas, se aplicarão também, neste caso, às Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais.

SEÇÃO 2

ARTIGO 4

O Conselho

50 1 O Conselho será constituído por quarenta e três Membros da União, eleitos pela Conferência de Plenipotenciários.

51 2. (1) O Conselho realizará anualmente uma reunião ordinária na Sede da União.

52 2. (1) Durante esta reunião, poderá ser decidida a realização, em carácter excepcional, de uma reunião extraordinária.

53 (2) No intervalo entre duas reuniões ordinárias, o Conselho poderá ser convocado, a pedido da maioria de seus Membros, em princípio, na Sede da União por seu Presidente, ou por sua iniciativa, nas condições previstas no número 18 da presente Convenção.

54 3. O Conselho tomará decisões somente quando se encontrar reunido. Excepcionalmente, o Conselho poderá decidir, em uma de suas reuniões, que um assunto concreto seja decidido por correspondência.

55 4. Ao início de cada reunião ordinária, o Conselho elegerá o Presidente e Vice-Presidente entre os representantes de seus Membros; para tal fim, se terá em conta o princípio de rotatividade entre as Regiões. Os escolhidos desempenharão seus cargos até à próxima reunião ordinária e não serão reelegíveis. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, na sua ausência.

56 5. Na medida do possível, a pessoa designada por um Membro do Conselho para nele atuar, será um funcionário de sua própria administração de telecomunicações, diretamente responsável por esta administração ou por ela credenciado, e deverá estar qualificado por sua experiência nos serviços de telecomunicações.

57 6. Somente correrão por conta da União os gastos de viagem, as diárias e os seguros do representante de cada um dos Membros do Conselho, relacionados com o desempenho de suas funções durante as reuniões do Conselho.

58 7. O representante de cada um dos Membros do Conselho poderá assistir, como observador, a todas as reuniões dos Setores da União.

59 8. O Secretário-Geral exercerá as funções de Secretário do Conselho.

60 9. O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral e os Diretores dos Escritórios participarão, por direito próprio, nas deliberações do Conselho, porém não tomarão parte nas votações. Não obstante, o Conselho poderá realizar sessões limitadas exclusivamente aos representante de seus Membros.

61 10. O Conselho examinará, anualmente, o Relatório preparado pelo Secretário-Geral sobre a política e a planificação estratégicas recomendadas para a União, de conformidade com as diretrizes gerais da Conferência de Plenipotenciários e tomará as medidas oportunas a respeito.

62 11. O Conselho supervisionará, no intervalo entre as Conferências de Plenipotenciários, a administração e a gestão gerais da União e, em particular:

63 (1) aprovará e revisará o Regulamento do pessoal e o Regulamento Financeiro da União e os Regulamentos que considere pertinentes, de acordo com a prática adotada pelas Nações Unidas e pelos organismos especializados, que aplicam o sistema comum de salários, vencimentos e pensões;

64 (2) reajustará, caso necessário:

65 (a) as tabelas de salários-base do pessoal das categorias profissional e superior, com exclusão dos salários correspondentes aos cargos por nomeação, para adaptá-las às dos salários-base adotados pelas Nações Unidas para as categorias correspondentes do sistema comum;

66 b) as tabelas de salários-base do pessoal da categoria de serviços gerais, para adaptá-las, na Sede da União, às dos salários praticados pelas Nações Unidas e organismos especializados;

67 c) as correções, em função do local de trabalho, correspondentes às categorias profissional e superior, incluídos os cargos por nomeação, de acordo com as decisões das Nações Unidas aplicáveis à Sede da União;

68 d) os vencimentos para todo o pessoal da União, de acordo com as mudanças adotadas no sistema comum das Nações Unidas;

69 (3) tomará as decisões necessárias para lograr uma distribuição geográfica equitativa do pessoal da União e fiscalizará seu cumprimento;

70 (4) decidirá sobre as propostas de mudanças importantes na organização da Secretaria-Geral, dos Escritórios dos Setores da União, compatíveis com a Constituição e a presente Convenção e que sejam submetidas ao Secretário-Geral, após exame pelo Comitê de Coordenação;

71 (5) examinará e aprovará planos plurianuais referentes aos cargos, ao quadro de pessoal e programas de desenvolvimento dos recursos humanos da União e estabelecerá diretrizes para o mencionado quadro de pessoal, incluídos seu nível e estrutura, tendo em conta as diretrizes gerais da Conferência de Plenipotenciários e o disposto no artigo 27 da Constituição;

72 (6) ajustará, caso necessário, as contribuições pagas pela União e pelo seu pessoal à Caixa Comum de Pensões do Pessoal das Nações Unidas, de acordo com os Estatutos e o Regulamento da Caixa, segundo a prática adotada por esta última, assim como os auxílios financeiros, por carestia de vida, concedidos aos beneficiários da Caixa de Seguros do Pessoal da União;

73 (7) examinará e aprovará o orçamento bienal da União e considerará o orçamento provisório para o biênio seguinte, tendo em conta as decisões da

Conferência de Plenipotenciários em relação ao número 50 da Constituição e o limite máximo de gastos estabelecido por essa Conferência, de conformidade com o número 51 da Constituição, fazendo a máxima economia, porém tendo presente a obrigação da União de alcançar resultados satisfatórios, com a maior rapidez possível; da mesma forma, se baseará nas opiniões do Comitê de Coordenação contidas no Relatório do Secretário-Geral, mencionado no número 86 da presente Convenção e no Relatório de gestão financeira, mencionado no número 101 da presente Convenção;

74 (8) disporá do necessário para a auditoria anual das contas da União apresentadas pelo Secretário-Geral, e as aprovará, caso exatas, para submetê-las à Conferência de Plenipotenciários subsequente;

75 (9) adotará as disposições necessárias para convocar as conferências da União e, proporcionará, com o acordo da maioria dos Membros da União, quando se tratar de uma Conferência Mundial, ou da maioria dos Membros da União da região interessada, quando se tratar de uma Conferência Regional, diretrizes oportunas à Secretaria-Geral e aos Setores da União, relacionadas com assistência técnica ou de outra natureza, para a preparação e organização das conferências;

76 (10) tomará decisões com relação ao número 28 da presente Convenção;

77 (11) decidirá sobre a aplicação das decisões de conferências que tenham repercussões financeiras;

78 (12) na medida em que o permita a Constituição, a presente Convenção e os Regulamentos Administrativos, adotará quantas disposições sejam consideradas necessárias para o bom funcionamento da União;

79 (13) após prévio acordo com a maioria dos Membros da União, tomará as medidas necessárias para solucionar, em caráter provisório, os casos não previstos na Constituição, na presente Convenção, nos Regulamentos Administrativos e seus anexos e para cuja solução não seja possível aguardar até a próxima conferência competente;

80 (14) efetuará a coordenação com todas as organizações internacionais, a que se referem os artigos 49 e 50 da Constituição e, para tal fim, firmará, em nome da União, acordos provisórios com as organizações internacionais, a que se refere o artigo 50 da Constituição, e com as Nações Unidas, em cumprimento do acordo entre esta última e a União Internacional de Telecomunicações; esses acordos provisórios serão submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, de conformidade com o artigo 8 da Constituição;

81 (15) após cada reunião, enviará o mais breve possível, aos Membros da União, relatórios resumidos sobre as atividades do Conselho e quaisquer documentos que julgar convenientes;

82 (16) submeterá à Conferência de Plenipotenciários um Relatório sobre as atividades da União desde a última Conferência de Plenipotenciários, bem como as recomendações que considerar pertinentes.

SEÇÃO 3

ARTIGO 5

A Secretaria-Geral

83 1. O Secretário-Geral:

- 84 a) responderá pela gestão global dos recursos da União; poderá delegar a gestão parcial de tais recursos ao Vice-Secretário-Geral e aos Diretores dos Escritórios, após prévia consulta, neste caso, ao Comitê de Coordenação;
- 85 b) coordenará as atividades da Secretaria-Geral e dos Setores da União, tendo em conta a opinião do Comitê de Coordenação, com a finalidade de utilizar, com a mesma eficácia e economia, os recursos da União;
- 86 c) após prévia consulta ao Comitê de Coordenação e tendo em conta sua opinião, preparará e submeterá ao Conselho um Relatório anual sobre a evolução do setor das telecomunicações, que conterá, ademais, as medidas recomendadas no que diz respeito a estratégia e políticas futuras da União, como estipulado no número 61 da presente Constituição, acompanhadas de suas consequências financeiras;
- 87 d) organizará o trabalho da Secretaria-Geral e nomeará o pessoal da mesma, de conformidade com as diretrizes fixadas pela Conferência de Plenipotenciários e com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho;
- 88 e) adotará as medidas administrativas relativas ao estabelecimento dos Escritórios dos Setores da União e nomeará seu pessoal, mediante prévia seleção e por indicação do Diretor do Escritório interessado, ainda que a decisão definitiva, no que diz respeito à nomeação e demissão do pessoal, corresponderá ao Secretário-Geral;
- 89 f) informará o Conselho das decisões adotadas pelas Nações Unidas e pelos organismos especializados que afetam as condições de serviço, vencimentos e pensões do sistema comum;
- 90 g) zelará pela aplicação dos regulamentos adotados pelo Conselho;
- 91 h) proporcionará assessoramento jurídico à União;
- 92 i) terá, a seu cargo, a supervisão administrativa do pessoal da União, com o fim de obter o melhor aproveitamento do referido pessoal e a aplicação das condições de trabalho do sistema comum ao pessoal da União. O pessoal designado para colaborar diretamente com os Diretores do Escritório dependerá, administrativamente, do Secretário-Geral e trabalhará, diretamente, sob as ordens dos Diretores interessados, porém de acordo com as diretrizes administrativas gerais do Conselho;

- 93 j) no interesse da União e em coordenação com os Diretores dos Escritórios, poderá transferir, temporariamente, caso necessário, os funcionários para funções distintas daquelas para as quais tenham sido nomeados, com o intuito de gerenciar às flutuações de trabalho na sede;
- 94 k) de acordo com o Diretor do Escritório interessado, tomará as medidas administrativas e financeiras necessárias para as conferências e reuniões de cada Setor;
- 95 l) tendo em conta as responsabilidades dos Setores, proporcionará os adequados serviços de secretariado, anteriores e posteriores, para as conferências da União;
- 96 m) preparará recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegações mencionada no número 912 da presente Convenção, tendo em conta os resultados de qualquer consulta regional;
- 97 n) fornecerá, em cooperação, caso necessário, com o Governo anfitrião, o secretariado para conferências da União e, em colaboração, neste caso, com o Diretor interessado, dispensará os serviços necessários para as reuniões da União, recorrendo ao pessoal da União, quando assim o julgar necessário, de conformidade com o número 93 anterior. Poderá também, após prévia solicitação e mediante contrato, fornecer os serviços de secretariado para outras reuniões relativas às telecomunicações;
- 98 a) tomará as medidas necessárias para publicação e distribuição oportuna de documentos de serviço, boletins de informações e de outros documentos e relatórios preparados pela Secretaria-Geral e pelos Setores, comunicados à União, ou cuja publicação tenha sido solicitada por conferências ou pelo Conselho; a relação de documentos a serem publicados será atualizada pelo Conselho, após prévia consulta à conferência interessada, no tocante aos documentos de serviço e outros documentos cuja publicação seja solicitada pela conferência;
- 99 p) publicará, periodicamente, um boletim de informações e de documentação geral sobre as telecomunicações, com as informações que possa reunir ou cujo acesso lhe seja facilitado e as que possa obter de outras organizações internacionais;
- 100 q) após consulta ao Comitê de Coordenação e haver realizado todas as economias possíveis, preparará e submeterá ao Conselho um projeto de orçamento bienal que cubra os gastos da União, dentro dos limites fixados pela Conferência de Plenipotenciários. Este projeto compreenderá um orçamento consolidado, incluídos os orçamentos dos três Setores, baseados nos custos, preparado em conformidade com as diretrizes orçamentárias emanadas do Secretário-Geral e compreenderá duas variantes. Uma corresponderá a um crescimento

- nulo da unidade contributiva, e a outra, a um crescimento inferior ou igual ao limite fixado pela Conferência de Plenipotenciários, após uma possível depreciação da conta de provisão. Uma vez aprovada pelo Conselho, a resolução sobre o orçamento será enviada para conhecimento de todos os Membros da União;
- 101 r) com a assistência do Comitê de Coordenação, preparará um Relatório anual de gestão financeira, de acordo com o Regulamento Financeiro, que submeterá ao Conselho. Serão preparados e submetidos à próxima Conferência de Plenipotenciários, para exame e aprovação definitiva, um relatório de gestão financeira e um demonstrativo sintético das contas;
- 102 s) com a assistência do Comitê de Coordenação, preparará um Relatório anual sobre as atividades da União o qual, após ser aprovado pelo Conselho, será enviado a todos os Membros;
- 103 t) desempenhará as demais funções de secretariado da União;
- 104 u) cumprirá quantas funções possa encomendar-lhe o Conselho.
- 105 2. O Secretário-Geral e o Vice-Secretário-Geral poderão assistir, em caráter consultivo, às conferências da União. O Secretário-Geral, ou seu representante, poderá participar, em caráter consultivo, das demais reuniões da União.

SEÇÃO 4

ARTIGO 6

O Comitê de Coordenação

- 106 1. (1) O Comitê de Coordenação assistirá e assessorará o Secretário-Geral em todos os assuntos citados no artigo 26 da Constituição e nos artigos pertinentes da presente Convenção.
- 107 (2) O Comitê será responsável pela coordenação de todas as organizações internacionais mencionadas nos artigos 49 e 50 da Constituição, no que se refere à representação da União nas conferências dessas organizações.
- 108 (3) O Comitê examinará os progressos dos trabalhos da União e auxiliará o Secretário-Geral na preparação, para apresentação ao Conselho, do Relatório a que se faz referência no número 86 da presente Convenção.
- 109 2. O Comitê procurará adotar suas conclusões por unanimidade. Caso não obtenha o apoio da maioria do Comitê, seu Presidente poderá tomar decisões sob sua própria responsabilidade, em casos excepcionais, se considerar que a decisão sobre os assuntos tratados é urgente e não pode esperar até a próxima reunião do Conselho. Em tais casos, informará, de imediato e por escrito, aos Membros do Conselho, expondo as razões que o norteiam, bem como qualquer opinião que seja apresentada, por escrito, por outros membros do Comitê. Se

nesses casos, os assuntos não forem urgentes, porém importantes, serão submetidos à consideração da próxima reunião do Conselho.

110 3. O Presidente convocará o Comitê, no mínimo, uma vez por mês; caso necessário, o Comitê poderá reunir-se também, a pedido de dois de seus membros.

111 4. Será elaborado um relatório das atividades do Comitê de Coordenação, que será encaminhado aos Membros do Conselho, a pedido dos mesmos.

SEÇÃO 5

O Setor de Radiocomunicações

ARTIGO 7

As Conferências Mundiais de Radiocomunicações

112 1. De conformidade com o número 90 da Constituição, serão convocadas Conferências Mundiais de Radiocomunicações para examinar questões específicas de radiocomunicações. As Conferências Mundiais de Radiocomunicações tratarão dos pontos incluídos na sua ordem do dia adotada de conformidade com as disposições pertinentes deste artigo.

113 2. (1) Na ordem do dia das Conferências Mundiais de Radiocomunicações poderão incluir-se:

114 a) a revisão parcial ou, excepcionalmente, total, do Regulamento das Radiocomunicações mencionado no artigo 4 da Constituição;

115 b) qualquer outra questão, de caráter mundial, que seja da competência da conferência;

116 c) um ponto sobre instruções à Junta de Regulamentação das Radiocomunicações e ao Escritório de Radiocomunicações no que diz respeito às suas atividades e ao exame destes últimos;

117 d) a adoção das questões que tenha de estudar a Assembléia de Radiocomunicações, assim como os assuntos que esta deva examinar em relação às futuras Conferências de Radiocomunicações.

118 (2) o âmbito geral da referida ordem do dia deveria ser estabelecido, com quatro anos de antecedência e a ordem do dia definitiva será fixada pelo Conselho, preferencialmente, dois anos antes da Conferência, com o acordo da maioria dos Membros da União, sem prejuízo do estabelecido no número 47 da presente Convenção.

119 (3) Da ordem do dia, constará todo o assunto, cuja inclusão tenha sido decidido pela Conferência de Plenipotenciários.

120 3. (1) Esta ordem do dia poderá ser modificada:

121 a) a pedido da quarta parte, pelo menos, dos Membros da União. As solicitações deverão ser dirigidas, individualmente, ao Secretário-Geral, o qual as submeterá à aprovação do Conselho;

122 b) por proposta do Conselho.

123 (2) As modificações propostas á ordem do dia de uma Conferência Mundial de Radiocomunicações somente serão definitivamente adotadas, após prévio acordo da maioria dos Membros da União, sem prejuízo do estabelecido no número 47 da presente Convenção.

124 4. Do mesmo modo, a Conferência:

125 (1) examinará e aprovará o relatório do Diretor do Escritório sobre as atividades do Setor desde a última Conferência;

126 (2) recomendará ao Conselho a inclusão, na ordem do dia da próxima Conferência, dos pontos que considere oportunos; exporá sua opinião sobre as ordens do dia de um ciclo de Conferências de Radiocomunicações de quatro anos e fará uma estimativa de suas conseqüências financeiras;

127 (3) incluirá em suas decisões, segundo o caso, instruções ou requerimentos ao Secretário-Geral e aos Setores da União.

128 5. O Presidente e os Vice-Presidentes da Assembléia de Radiocomunicações ou da Comissão ou Comissões de Estudo pertinentes poderão participar da Conferência Mundial de Radiocomunicações associada.

ARTIGO 8

As Assembléias de Radiocomunicações

129 1. As Assembléias de Radiocomunicações estudarão e formularão recomendações sobre as questões que tenham adotado, observando seus próprios procedimentos ou aqueles que lhes tenham sido recomendados pela Conferência de Plenipotenciários, por qualquer outra conferência, pelo Conselho ou pela Junta de Regulamentação das Radiocomunicações.

130 2. Quanto ao número 129 anterior, as Assembléias de Radiocomunicações:

131 (1) examinarão os relatórios das Comissões de Estudo, preparados de conformidade com o número 157 seguinte e aprovarão; modificarão ou recusarão os projetos de recomendações constantes dos mesmos;

132 (2) tendo em conta a necessidade de reduzir, ao mínimo, as obrigações financeiras que pressionam os recursos da União, aprovarão o programa de trabalho resultante do exame das questões existentes e determinarão a prioridade, a urgência, as conseqüências financeiras previsíveis e a data para conclusão de seu estudo;

133 (3) à luz do programa de trabalho aprovado, a que se faz referência no número 132 anterior, decidirão quanto à necessidade de se criar, manter ou

suprimir Comissões de Estudo e atribuirão, a cada uma delas, as questões correspondentes;

134 (4) na medida do possível, agruparão as questões de interesse para os países em desenvolvimento, com o fim de facilitar a participação desses países no estudo das referidas questões;

135 (5) prestarão assessoramento sobre assuntos de sua competência, em resposta às solicitações formuladas por uma Conferência Mundial de Radiocomunicações;

136 (6) informarão à Conferência Mundial de Radiocomunicações, à qual estão associadas, a natureza dos assuntos que possam ser incluídos na ordem do dia de futuras conferências de radiocomunicações.

137 3. A Assembléia de Radiocomunicações será presidida por uma personalidade designada pelo Governo do país, onde será realizada a reunião ou, se esta for realizada na Sede da União, por uma pessoa eleita pela própria Assembléia. O Presidente será assistido por Vice-Presidentes eleitos pela Assembléia.

ARTIGO 9

As Conferências Regionais de Radiocomunicações

138 A ordem do dia das Conferências Regionais de Radiocomunicações somente poderá conter pontos relativos a questões específicas de radiocomunicações, de caráter regional, incluindo instruções à Junta de Regulamentação das Radiocomunicações e ao Escritório de Radiocomunicações, relacionadas com suas atividades referentes à Região considerada, sempre que essas instruções não sejam conflitantes com os interesses de outras Regiões. Estas conferências se limitarão, estritamente, a tratar dos assuntos que constem de sua ordem do dia. As disposições dos números 118 a 123 anteriores se aplicarão às Conferências Regionais de Radiocomunicações, porém apenas no que se refere aos Membros da Região interessada.

ARTIGO 10

A Junta de Regulamentação das Radiocomunicações

139 1. A Junta será composta por nove membros eleitos pela Conferência de Plenipotenciários.

140 2. Além das funções especificadas no artigo 14 da Constituição, a Junta examinará também os relatórios do Diretor do Escritório de Radiocomunicações relativos aos estudos realizados, a pedido de uma ou várias das administrações interessadas, sobre os casos de interferência prejudicial e formulará as recomendações procedentes.

141 3. Os membros da Junta terão a obrigação de participar, em caráter consultivo, das Conferências de Radiocomunicações e das Assembléias de Radiocomunicações. O Presidente e o Vice-Presidente da Junta ou os membros da Junta que os representem deverão participar, em caráter consultivo, das Conferências de Plenipotenciários. Em todos estes casos, os membros nos quais recaiam esta obrigação não participarão destas conferências como membros de suas delegações nacionais.

142 4. Somente correrão por conta da União os gastos de viagem, diárias e os seguros dos membros da Junta, relacionados com o desempenho de suas funções para a União.

143 5. Os métodos de trabalho da Junta serão os seguintes:

144 (1) Os membros da Junta escolherão, entre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, que permanecerão nessas funções por um ano. Transcorrido este prazo, o Vice-Presidente sucederá ao Presidente e será escolhido um novo Vice-Presidente. Na ausência do Presidente e do Vice Presidente, a Junta escolherá para substituí-los, entre os membros, um Presidente Interino.

145 (2) A Junta se reunirá, normalmente, não mais do que quatro vezes ao ano, em geral na Sede da União, com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros e poderá desempenhar suas funções mediante uso dos modernos meios de comunicações.

146 (3) A Junta procurará adotar suas decisões por unanimidade. Caso não seja possível, somente serão válidas as decisões tomadas com o voto a favor de dois terços dos membros da Junta, no mínimo. Cada membro da Junta terá direito a um voto: não se admitirá o voto por delegação.

147 (4) A Junta poderá adotar as disposições internas que considerar necessárias, conforme a Constituição, a presente Convenção e o Regulamento de Radiocomunicações. Estas disposições serão publicadas nas Regras de procedimentos da Junta.

ARTIGO 11

As Comissões de Estudo de Radiocomunicações

148 1. As Comissões de Estudo de Radiocomunicações serão estabelecidas pelas Assembléias de Radiocomunicações.

149 2. (1) As Comissões de Estudo de Radiocomunicações estudarão questões e redigirão projetos de recomendações sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, de conformidade com as disposições do artigo 7 da presente Convenção. Estes projetos serão submetidos, para aprovação, à uma Assembléia de Radiocomunicações ou, no intervalo entre duas Assembléias, às Administrações, por correspondência, de conformidade com o procedimento adotado pela Assembléia. As recomendações aprovadas terão a mesma importância que as aprovadas pela Assembléia.

150 (2) Sem prejuízo do disposto no número 158 seguinte, o estudo das citadas questões se centrará no seguinte:

- 151 a) utilização do espectro de frequências radioelétricas nas radiocomunicações terrestres e espaciais (e a utilização da órbita dos satélites geoestacionários);
- 152 b) as características e a qualidade de funcionamento dos sistemas radioelétricos;
- 153 c) a exploração das estações de radiocomunicações;
- 154 d) os aspectos das radiocomunicações relacionados com o socorro e a segurança.

155 (3) Estes estudos não versarão, no geral, sobre questões econômicas, porém, caso contemplem a comparação de soluções técnicas alternativas, poderão ser levados em consideração os fatores econômicos.

156 3. As Comissões de Estudo de Radiocomunicações realizarão também estudos preparatórios e formularão relatórios sobre as questões técnicas, de exploração ou de procedimento, que tenham de ser examinados pelas Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações, de conformidade com o programa de trabalho adotado a respeito por uma Assembléia de Radiocomunicações ou segundo instruções do Conselho.

157 4. Cada Comissão de Estudo preparará para a Assembléia de Radiocomunicações um relatório no qual sejam indicados os progressos realizados, as recomendações adotadas de acordo com o procedimento de consulta do número 149 e os projetos de recomendações, novos ou revistos, para exame da Assembléia.

158 5. Tendo em conta o número 79 da Constituição, os Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações deverão submeter, a um exame permanente, as tarefas enunciadas nos números 151 a 154 anteriores e no número 193 seguinte, relacionadas com o Setor de Normalização das Telecomunicações, a fim de ser alcançado um acordo comum sobre possíveis mudanças na distribuição das matérias em estudo. Os dois Setores cooperarão, estreitamente, e adotarão procedimentos para realizar esse exame e lograr acordos oportunos e eficazes. Caso não seja alcançado um acordo, o assunto poderá ser submetido, por intermédio do Conselho, à decisão da Conferência de Plenipotenciários.

159 6. No cumprimento de sua missão, as Comissões de Estudo de Radiocomunicações prestarão a devida atenção ao estudo dos problemas e à elaboração de recomendações diretamente relacionadas com o estabelecimento, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das telecomunicações nos países em desenvolvimento, nos planos regional e internacional. Executarão seu trabalho, levando devidamente em consideração os trabalhos das organizações nacionais, regionais e internacionais que se ocupem de radiocomunicações, com as quais cooperarão, tendo presente a necessidade da União conservar sua posição proeminente no campo das telecomunicações.

160 7. Com o fim de facilitar o exame das atividades no Setor de Radiocomunicações, aconselha-se tomar medidas para fomentar a cooperação e a coordenação com outras organizações, que se ocupem de radiocomunicações e com os Setores de Normalização das Telecomunicações e do Desenvolvimento das Telecomunicações. As funções concretas, a forma de participação e as regras de aplicação destas medidas serão determinadas por uma Assembléia de Radiocomunicações.

ARTIGO 12

O Escritório de Radiocomunicações

161 1. O Diretor do Escritório de Radiocomunicações organizará e coordenará as atividades do Setor de Radiocomunicações. As funções do Escritório se completam com as especificadas no Regulamento de Radiocomunicações.

162 2. Em particular, o Diretor,

163 (1) em relação às Conferências de Radiocomunicações:

164 a) coordenará os trabalhos preparatórios das Comissões de Estudo e do Escritório, comunicará aos Membros os resultados destes trabalhos, receberá seus comentários e apresentará um relatório completo à Conferência, que poderá incluir propostas de natureza regulamentar;

165 b) participará, por direito próprio, porém em carácter consultivo, das deliberações da Assembléia de Radiocomunicações e das Comissões de Estudo de Radiocomunicações. Adotará todas as medidas necessárias para a preparação das Conferências de Radiocomunicações e das reuniões do Setor de Radiocomunicações, em coordenação com a Secretaria-Geral, de conformidade com o número 94 da presente Convenção e, quando for o caso, com os demais Setores da União, levando-se devidamente em conta as diretrizes do Conselho na realização desses preparativos;

166 c) prestará assistência aos países em desenvolvimento nos seus preparativos para a Conferência de Radiocomunicações;

167 (2) em relação à Junta de Regulamentação das Radiocomunicações:

168 a) preparará e submeterá projetos de regras de procedimentos à aprovação da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações: estas regras incluirão, entre outras coisas, os métodos de cálculo e os dados necessários para a aplicação das disposições do Regulamento de Radiocomunicações;

169 b) distribuirá aos Membros da União as regras de procedimento da Junta e receberá os comentários das administrações sobre as mesmas;

170 c) tramitará a informação recebida das administrações, em cumprimento das disposições pertinentes do Regulamento de Radiocomunicações e

- dos acordos regionais e a preparará, na forma adequada, para sua publicação;
- 171 d) aplicará as regras de procedimento aprovadas pela Junta, preparará e publicará conclusões com base nestas regras e submeterá à Junta toda revisão de conclusão solicitada por uma administração, que tenha encontrado dificuldades para aplicação dessas regras de procedimento;
- 172 e) de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Radiocomunicações, efetuará a inscrição e o registro metódicos das concessões de frequências e, se for o caso, das suas características orbitais associadas; manterá em dia o Registro Internacional de Frequências; revisará as inscrições constantes do Registro, com o fim de modificar ou suprimir, conforme o caso, as que não reflitam a utilização real do espectro de frequências, de acordo com a Administração interessada;
- 173 f) ajudará a resolver os casos de interferência prejudicial, a pedido de uma ou várias das administrações interessadas e, quando for necessário, efetuará pesquisas e preparará, para exame da Junta, um relatório com projetos de recomendações relativas às administrações interessadas;
- 174 g) atuará como secretário-executivo da Junta;
- 175 (3) o Diretor coordenará os trabalhos das Comissões de Estudo de Radiocomunicações e será responsável pela organização desse trabalho;
- 176 (4) do mesmo modo, o Diretor:
- 177 a) realizará estudos, com a finalidade de assessorar os Membros na exploração do maior número possível de canais radioelétricos nas regiões do espectro de frequências em que possam produzir-se interferências prejudiciais e na utilização equitativa, eficaz e econômica da órbita dos satélites geoestacionários, tendo em conta as necessidades dos Membros que requerem assistência, as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, assim como a situação geográfica especial de determinados países;
- 178 b) permutará dados, com os membros, em forma automaticamente legível, e em outras formas; preparará e manterá em dia a documentação e o banco de dados do Setor de Radiocomunicações e organizará, junto com o Secretário-Geral, sua publicação nos idiomas de trabalho da União, de conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;
- 179 c) manterá em dia os registros necessários;
- 180 d) submeterá à Conferência Mundial de Radiocomunicações um relatório sobre as atividades do Setor de Radiocomunicações desde a última conferência; se não estiver prevista nenhuma Conferência Mundial de Radiocomunicações, o relatório referente aos dois anos subsequentes à

- ultima Conferência será apresentado ao Conselho e aos Membros da União;
- 181 e) preparará uma estimativa orçamentária das necessidades do Setor de Radiocomunicações, baseada nos custos, e a transmitirá ao Secretário-Geral para exame do Comitê de Coordenação e de sua inclusão no orçamento da União.
- 182 3. O Diretor selecionará o pessoal técnico e administrativo do Escritório, adequando-se ao orçamento aprovado pelo Conselho. A nomeação deste pessoal técnico e administrativo será efetuada pelo Secretário-Geral, de acordo com o Diretor. Corresponderá ao Secretário-Geral decidir, em última instância, sobre sua nomeação ou destituição.
- 183 4. O Diretor prestará a assistência técnica necessária ao Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações, no âmbito das disposições da Constituição e da presente Convenção.

SEÇÃO 6

O Setor de Normalização das Telecomunicações

ARTIGO 13

As Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações

- 184 1. De conformidade com o número 104 da Constituição, serão convocadas Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações para examinar matérias relacionadas com a normalização das telecomunicações.
- 185 2. As Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações estudarão e formularão recomendações sobre as questões que tenham adotado, seguindo seus próprios procedimentos ou sobre as que lhes tenham sido recomendadas pela Conferência de Plenipotenciários, por qualquer outra conferência ou pelo Conselho.
- 186 3. De conformidade com o número 104 da Constituição, a Conferência:
- 187 a) examinará os relatórios das Comissões de Estudo, preparados em conformidade com o número 194 da presente Convenção e aprovará, modificará ou recusará os projetos de recomendações constantes dos mesmos;
- 188 b) tendo em conta a necessidade de reduzir-se, ao mínimo, a pressão sobre os recursos da União, aprovará o programa de trabalho resultante do exame das questões existentes e novas e determinará a prioridade, a urgência, as conseqüências financeiras previsíveis e a data para a conclusão de seu estudo;
- 189 c) à luz do programa de trabalho aprovado, a que se faz referência no número 188 anterior, decidirá quanto à necessidade de criar, manter ou suprimir Comissões de Estudo e de atribuir, a cada uma delas, as questões correspondentes;

- 190 d) na medida do possível, agrupará questões de interesse para os países em desenvolvimento, com o fim de facilitar a participação dos mesmos no estudo dessas questões;
- 191 e) examinará e aprovará o relatório do Diretor sobre as atividades do Setor desde a última Conferência.

ARTIGO 14

Comissões de Estudo de normalização das telecomunicações

192 1. (1) As Comissões de Estudo de normalização das telecomunicações estudarão questões e redigirão projetos de recomendações sobre assuntos que lhes tenham sido submetidos, de conformidade com as disposições do artigo 13 da presente Convenção. Estes projetos serão submetidos, para aprovação, à uma Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações, ou no intervalo entre duas conferências, às administrações, por correspondência, em conformidade com o procedimento adotado pela Conferência. As recomendações assim aprovadas terão a mesma importância que as aprovadas pela Conferência.

193 (2) Sem prejuízo do disposto no número 195 seguinte, estudarão questões técnicas, de exploração e de tarifação e formularão recomendações sobre as mesmas, com vistas à normalização das telecomunicações no plano mundial, incluídas as recomendações sobre interconexões de sistemas radioelétricos em redes públicas de telecomunicações e sobre a qualidade de funcionamento exigida para essas interconexões. As questões técnicas e de exploração relacionadas concretamente com as radiocomunicações e indicadas nos números 151 a 154 da presente Convenção, serão da competência do Setor de Radiocomunicações.

194 (3) Cada Comissão de Estudo preparará para as Conferências de Normalização das Telecomunicações um relatório no qual sejam indicados os progressos realizados, as recomendações adotadas de acordo com o procedimento de consulta previsto no número 192 anterior e os projetos de recomendações novas ou revisadas, para exame da conferência.

195 2. Tendo em conta o número 105 da Constituição, os Setores de Normalização das Telecomunicações de Radiocomunicações deverão submeter, a um exame permanente, a distribuição das tarefas enunciadas no número 193 anterior e as indicadas nos números 151 a 154 da presente Convenção, em relação ao Setor de Radiocomunicações, a fim de ser alcançado um acordo comum sobre possíveis mudanças na distribuição das matérias em estudo. Os dois Setores cooperarão, estreitamente, e adotarão procedimentos para realizar esse exame e lograr acordos oportunos e eficazes. Caso não seja alcançado um acordo, o assunto poderá ser submetido, por intermédio do Conselho, à decisão da Conferência de Plenipotenciários.

196 3. No cumprimento de sua missão, as Comissões de Estudo de normalização das telecomunicações prestarão a devida atenção ao estudo dos

problemas e à elaboração das recomendações diretamente relacionadas com a criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento das telecomunicações nos países em desenvolvimento, nos planos regional e internacional. Executarão seu trabalho, levando devidamente em consideração os trabalhos das organizações nacionais, regionais e internacionais de normalização, com as quais cooperarão, tendo presente a necessidade da União conservar sua posição proeminente no Setor da Normalização Mundial das Telecomunicações.

197 4. Com o fim de facilitar o exame das atividades no Setor de Normalização das Telecomunicações, aconselha-se tomar medidas para fomentar a cooperação e a coordenação com outras organizações, que se ocupem de normalização e com os Setores de Radiocomunicações e de Desenvolvimento das Telecomunicações. As funções concretas, a forma de participação e as regras de aplicação destas medidas serão determinadas por uma Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações.

ARTIGO 15

Escritório de Normalização das Telecomunicações

198 1. O Diretor do Escritório de Normalização das Telecomunicações organizará e coordenará a atividade do Setor de Normalização das Telecomunicações.

199 2. Em particular, o Diretor:

- 200 a) atualizará, anualmente, após consultar os Presidentes das Comissões de Estudo de Normalização das Telecomunicações, o programa de trabalho aprovado pela Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações;
- 201 b) participará, por direito próprio, porém em caráter consultivo, das deliberações das Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações e das Comissões de Estudo de normalização das telecomunicações. Adotará todas as medidas necessárias para a preparação das conferências e reuniões do Setor de Normalização das Telecomunicações, em coordenação com a Secretaria-Geral, de conformidade com o número 94 da presente Convenção, e quando for o caso, com os outros Setores da União, tendo devidamente em conta as diretrizes do Conselho na realização desses preparativos;
- 202 c) tramitará a informação recebida das administrações, em cumprimento das disposições pertinentes do Regulamento das Telecomunicações Internacionais ou de decisões das Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações, e a preparará, na forma adequada, para sua publicação;
- 203 d) permutará dados, com os membros, em forma automaticamente legível, e em outras formas, e manterá em dia a documentação e o

banco de dados do Setor de Normalização das Telecomunicações e organizará, junto com o Secretário Geral, sua publicação nos idiomas de trabalho da União, de conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;

204 e) submeterá à Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações um relatório sobre as atividades do Setor desde a última Conferência; do mesmo modo, submeterá ao Conselho e aos Membros da União um relatório referente aos dois anos subsequentes à última Conferência, a menos que se tenha convocado uma segunda Conferência;

205 f) preparará uma estimativa orçamentária das necessidades do Setor de Normalização das Telecomunicações, baseada nos custos, e a transmitirá ao Secretário-Geral, para exame do Comitê de Coordenação e sua inclusão no orçamento da União.

206 3. O Diretor selecionará o pessoal técnico e administrativo do Escritório de Normalização das Telecomunicações adequando-se ao orçamento aprovado pelo Conselho. O Secretário-Geral, de acordo com o Diretor, procederá à nomeação deste pessoal técnico e administrativo. Corresponderá ao Secretário-Geral decidir, em última instância, acerca de sua nomeação ou destituição.

207 4. O Diretor prestará a assistência técnica necessária ao Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações, no âmbito das disposições da Constituição e da presente Convenção.

SEÇÃO 7

O Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações

ARTIGO 16

As Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações

208 1. De conformidade com o número 118 da Constituição, as funções das Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações serão as seguintes:

209 a) As Conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações estabelecerão programas de trabalho e diretrizes para a definição das questões e das prioridades de desenvolvimento das telecomunicações e proporcionarão orientações e diretrizes para o programa de trabalho do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações. Poderão estabelecer as Comissões de Estudo que considerem necessárias;

- 210 b) as Conferências Regionais de Desenvolvimento das Telecomunicações poderão assessorar o Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações no tocante às necessidades e características específicas das telecomunicações da Região considerada e poderão, do mesmo modo, submeter recomendações às Conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações;
- 211 c) as Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações deverão fixar objetivos e estratégias para o desenvolvimento equilibrado das telecomunicações mundiais e regionais, dispensando especial consideração à expansão e modernização das redes e serviços dos países em desenvolvimento, assim como à mobilização dos recursos necessários para esse fim. Servirão de foro para o estudo das questões de política, organização, exploração, regulamentações técnicas e financeiras e dos aspectos conexos, incluindo a identificação de novas fontes de financiamento e sua implantação;
- 212 d) dentro do âmbito de sua competência, as Conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações examinarão os relatórios que lhes sejam apresentados e avaliarão as atividades do Setor; do mesmo modo, poderão considerar aspectos do desenvolvimento das telecomunicações relacionados com as atividades de outros Setores da União.
- 213 2. O Diretor do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações preparará o projeto da ordem do dia das Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações, sob a direção do Conselho, no caso de uma Conferência Mundial ou da maioria dos Membros da União pertencentes à Região considerada, no caso de uma Conferência Regional, sem prejuízo do disposto no número 47 da presente Convenção.

ARTIGO 17

As Comissões de Estudo de desenvolvimento das telecomunicações

- 214 1. As Comissões de Estudo de desenvolvimento das telecomunicações se ocuparão de questões específicas de telecomunicações de interesse geral para os países em desenvolvimento, incluídas as indicadas no número 211 da presente Convenção. O número e o período de atividade destas Comissões serão limitados em função dos recursos disponíveis e seu mandato se concentrará em questões e temas prioritários para os países em desenvolvimento e será orientado para tarefas práticas.
- 215 2. Tendo em conta o disposto no número 119 da Constituição, os assuntos estudados nos Setores de Radiocomunicações, Normalização das Telecomunicações e Desenvolvimento das Telecomunicações serão objeto de

exame permanente pelos Setores para se chegar a um acordo sobre a distribuição do trabalho, evitar duplicidade de esforços e melhorar a coordenação. Os Setores adotarão os procedimentos necessários para efetuar esses exames e alcançar acordos de um modo oportuno e eficaz.

ARTIGO 18

Escritório e Junta Assessora de Desenvolvimento das Telecomunicações

216 1. O Diretor do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações organizará e coordenará os trabalhos do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações.

217 2. Em particular, o Diretor:

- 218 a) participará, por direito próprio, porém em caráter consultivo, das deliberações das Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações e das Comissões de Estudo de desenvolvimento das telecomunicações. Adotará todas as medidas necessárias para a preparação das conferências e reuniões do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações, em coordenação com o Secretário-Geral, em conformidade com o número 94 da presente Convenção e, quando for o caso, com os outros Setores da União, tendo devidamente em conta as diretrizes formuladas pelo Conselho para a realização desses trabalhos preparatórios;
- 219 b) tramitará a informação recebida das administrações, em cumprimento das resoluções e decisões pertinentes da Conferência de Plenipotenciários e das Conferências de Desenvolvimento das Telecomunicações, e a preparará, na forma adequada, para sua publicação;
- 220 c) permutará dados, com os membros, em forma automaticamente legível, e em outras formas; preparará e manterá em dia os documentação e o banco de dados do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações e organizará, junto com o Secretário-Geral, sua publicação nos idiomas de trabalho da União, de conformidade com o disposto no número 172 da Constituição;
- 221 d) reunirá e preparará, para sua publicação, em colaboração com a Secretaria-Geral e os demais Setores da União, as informações de caráter técnico ou administrativo, que possam ser de especial utilidade para os países em desenvolvimento, com o fim de ajudá-los a aperfeiçoar suas redes de telecomunicações; chamará a atenção desses países para as possibilidades que oferecem os programas internacionais patrocinados pelas Nações Unidas;

- 222 e) submeterá à Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações um relatório sobre as atividades do Setor desde a última Conferência; do mesmo modo, submeterá ao Conselho e aos Membros da União um relatório referente aos dois anos subsequentes à última Conferência;
- 223 f) preparará uma estimativa orçamentária para as necessidades do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações, baseada nos custos, e a remeterá ao Secretário-Geral, para exame do Comitê de Coordenação e sua inclusão no orçamento da União.
- 224 3. O Diretor trabalhará, de forma colegiada, com outros funcionários nomeados, a fim de reforçar o papel ativador da União no que diz respeito ao estímulo do desenvolvimento das telecomunicações e tomará as medidas necessárias, em coordenação com o Diretor do Escritório correspondente, para a convocação de reuniões de informações sobre as atividades do Setor de que se trate.
- 225 4. A pedido dos Membros interessados, o Diretor, com a ajuda dos Diretores dos outros Escritórios e, quando for o caso, do Secretário-Geral, estudará e assessorará as questões relativas às telecomunicações nacionais; quando esse estudo implicar a comparação de variantes técnicas, poderão ter-se em conta os fatores econômicos.
- 226 5. O Diretor selecionará o pessoal técnico e administrativo do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações, adequando-se ao orçamento aprovado pelo Conselho. A nomeação deste pessoal técnico e administrativo será efetuada pelo Secretário-Geral, de acordo com o Diretor. Corresponderá ao Secretário-Geral decidir, em último caso, acerca de sua nomeação ou destituição.
- 227 6. O Diretor constituirá uma Junta Assessora de Desenvolvimento das Telecomunicações e designará os seus membros, em coordenação com o Secretário-Geral. A Junta será composta por pessoas que representem uma ampla e equitativa distribuição de interesses e conhecimentos no desenvolvimento das telecomunicações e escolherá o seu Presidente entre seus membros. A Junta assessorará o Diretor, que participará de suas reuniões, sobre as prioridades e estratégias das atividades da União em matéria de desenvolvimento das telecomunicações; entre outras coisas, formulará recomendações sobre a atuação orientada para promover a cooperação e coordenação com outras organizações interessadas no desenvolvimento das telecomunicações.

SEÇÃO 8

Disposições comuns aos três Setores

ARTIGO 19

Participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União

- 228 1. O Secretário-Geral e os Diretores dos Escritórios incentivarão uma maior participação nas atividades da União das seguintes organizações e entidades:

- 229 a) as empresas de exploração reconhecidas, os organismos científicos ou industriais e as instituições de financiamento ou de desenvolvimento autorizadas pelo Membro interessado;
- 230 b) outras entidades que se ocupem de questões de telecomunicações, autorizadas pelo Membro interessado;
- 231 c) as organizações regionais e outras organizações internacionais de telecomunicações, de normalização, de financiamento ou de desenvolvimento.
- 232 2. Os Diretores dos Escritórios manterão estreitas relações de trabalho com as entidades e organizações autorizadas a participar das atividades de um ou vários Setores da União.
- 233 3. Toda solicitação de participação de qualquer das entidades, a que se faz referência no número 229 anterior nos trabalhos de um Setor, de conformidade com as disposições aplicáveis da Constituição e da presente Convenção, aprovada pelo Membro correspondente, será por este encaminhada ao Secretário-Geral.
- 234 4. Toda solicitação de qualquer das entidades, a que se faz referência no número 230 anterior, apresentada pelo Membro correspondente, será tramitada de conformidade com o procedimento que o Conselho estabeleça para esse fim. Esta solicitação será examinada pelo Conselho, para certificar-se de sua correspondência com o procedimento anterior.
- 235 5. Toda solicitação de participação nos trabalhos do Setor, formulada por qualquer das entidades ou organizações indicadas no número 231 anterior, com exceção das mencionadas nos números 260 e 261 seguintes, deverá ser enviada ao Secretário-Geral e transmitida de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho.
- 236 6. Toda solicitação de participação de qualquer das organizações, a que se faz referência nos números 260 a 262 da presente Convenção, nos trabalhos de um Setor, será enviada ao Secretário-Geral e a organização correspondente será incluída nas listas a que se faz referência no número 237 seguinte.
- 237 7. O Secretário-Geral preparará e manterá listas atualizadas das entidades e organizações, a que se faz referência nos números 229 a 231 assim como nos números 260 a 262 da presente Convenção, que foram autorizadas a participar dos trabalhos anteriores dos Setores e, em intervalos apropriados, publicará e distribuirá essas listas a todos os Membros e ao Diretor do Escritório do Setor interessado, o qual comunicará às entidades e organizações interessadas o andamento dado a seu pedido.
- 238 8. As organizações e entidades constantes das listas, a que se faz referência no número 237, serão consideradas também "membros" desses Setores da União; as condições de sua participação nesses Setores são especificadas no presente artigo, no artigo 33 e em outras disposições pertinentes da presente Convenção. As disposições do artigo 3 da Constituição não se aplicam a estes "membros".

239 9. Toda empresa de exploração reconhecida poderá atuar em nome do Membro que a tenha reconhecido, sempre que esse Membro comunique ao Diretor do Escritório do Setor interessado a correspondente autorização.

240 10. Toda entidade ou organização autorizada a participar dos trabalhos de um Setor terá direito a denunciar sua participação no mesmo, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral. Esta participação poderá ser também denunciada, se for o caso, pelo Membro interessado. A denúncia produzirá efeito, transcorrido um ano, a partir do dia da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

241 11. O Secretário-Geral eliminará da lista de entidades e organizações aquelas que já não estejam autorizadas a participar dos trabalhos de um Setor, de conformidade com os critérios e procedimentos determinados pelo Conselho.

ARTIGO 20

Gestão dos assuntos nas Comissões de Estudo

242 1. A Assembléia de Radiocomunicações, a Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações e as Conferências Mundiais de Desenvolvimento das Telecomunicações nomearão um presidente para cada Comissão de Estudo e, normalmente, um vice-presidente. Para a nomeação de presidentes e de vice-presidentes, ter-se-ão particularmente em conta, a competência pessoal e uma distribuição geográfica equitativa, assim como a necessidade de incrementar uma participação mais eficaz dos países em desenvolvimento.

243 2. Se o volume de trabalho de uma Comissão de Estudo o requerer, a Assembléia e as Conferências nomearão os vice-presidentes que julguem necessários, via de regra, não mais do que dois, no total.

244 3. Se no intervalo entre duas assembleias ou conferências do Setor correspondente, o presidente de uma Comissão de Estudo ver-se impossibilitado de exercer suas funções e somente houver sido nomeado um vice-presidente, este o substituirá no cargo. Se para essa Comissão de Estudo houver sido nomeado mais de um vice-presidente, a Comissão, na sua reunião seguinte, elegerá entre eles, um novo presidente e, se for necessário, um novo vice-presidente entre seus membros. De igual modo, se durante esse período, um dos vice presidentes ver-se impossibilitado de exercer suas funções, será eleito outro.

245 4. Os assuntos confiados às Comissões de Estudo serão tratados, dentro do possível, por correspondência, utilizando-se os meios de comunicação mais modernos.

246 5. O Diretor do Escritório de cada Setor, com base nas decisões da Conferência ou Assembléia competente, após prévia consulta ao Secretário-Geral e observância da coordenação prescrita na Constituição e na Convenção, estabelecerá o plano geral das reuniões das Comissões de Estudo.

247 6. As Comissões de Estudos poderão adotar medidas para obter a aprovação pelos Membros das recomendações elaboradas entre duas assembleias

ou conferências. Para obter tal aprovação, aplicar-se-ão os procedimentos aprovados pela Assembléia ou Conferência competente. As recomendações, assim aprovadas, terão a mesma importância que as aprovadas pela própria conferência;

248 7. Caso necessário, poder-se-ão constituir grupos de trabalho mistos para estudar as questões que requeiram a participação de peritos de várias Comissões de Estudo.

249 8. O Diretor do Escritório interessado enviará os relatórios finais das Comissões de Estudo às administrações, às organizações e às empresas participantes do Setor. Neles se incluirá uma relação das recomendações, aprovadas de conformidade com o número 247 anterior. Estes relatórios serão enviados, tão logo seja possível e, em todo o caso, com tempo suficiente para que cheguem ao seu destino, um mês antes, pelo menos, da data de abertura da conferência a que se referem.

ARTIGO 21

Recomendações de uma conferência a outra

250 1. Toda conferência poderá submeter à outra conferência da União recomendações derivadas de seu âmbito de competência.

251 2. Estas recomendações serão dirigidas, em seu devido tempo, ao Secretário-Geral, a fim de que possam ser agrupadas, coordenadas e comunicadas, nas condições previstas no número 320 da presente Convenção.

ARTIGO 22

Relações entre os Setores e com as organizações internacionais

252 1. Os Diretores dos Escritórios poderão acordar, após as consultas e a coordenação prescritas pelas Constituição e Convenção e as decisões das conferências ou assembléias competentes, a organização de reuniões mistas de Comissões de Estudo pertencentes a dois ou três Setores, com o objetivo de estudar questões de interesse comum e a preparação de projetos de recomendações sobre as mesmas. Estes projetos de recomendações serão submetidos às conferências ou assembléias competentes dos Setores interessados.

253 2. Poderão assistir, em caráter consultivo, às conferências ou reuniões de um Setor, o Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, os Diretores dos Escritórios dos outros Setores ou seus representantes e os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações. Caso necessário, as mencionadas conferências ou reuniões poderão convidar a Secretaria-Geral ou qualquer outro Setor, que não tenha considerado necessário estar nelas representado, para que enviem observadores às suas reuniões, também em caráter consultivo.

254 3. Quando se convida um dos Setores a participar de uma reunião de uma organização internacional, o Diretor do mesmo poderá tomar as decisões necessárias, observado o número 107 da presente Convenção para a designação de um representante, em caráter consultivo.

CAPÍTULO II

Disposições gerais relativas às conferências

ARTIGO 23

Convite às Conferências de Plenipotenciários e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião

255 1. As datas exatas e o local da Conferência serão fixados de conformidade com as disposições do artigo 1 da presente Convenção e após prévia consulta ao Governo anfitrião.

256 2. (1) Um ano antes da data de abertura da Conferência, o Governo anfitrião enviará o convite ao Governo de cada Membro da União.

257 (2) Os referidos convites poderão ser enviados diretamente, por intermédio do Secretário-Geral ou de outro Governo.

258 3. O Secretário-Geral convidará as seguintes organizações para que enviem observadores:

259 a) as Nações Unidas;

260 b) as organizações regionais de telecomunicações mencionadas no artigo 43 da Constituição;

261 c) as organizações intergovernamentais que explorem sistemas de satélites;

262 d) os organismos especializados das Nações Unidas e o Organismo Internacional de Energia Atômica.

263 4. (1) As respostas dos Membros da União deverão estar em poder do Governo anfitrião, pelo menos, um mês antes da data de abertura da Conferência, e nelas se fará constar, se possível, a composição da delegação.

264 (2) As respostas mencionadas poderão ser enviadas ao Governo anfitrião, diretamente, por intermédio do Secretário-Geral ou de outro Governo.

265 (3) As respostas dos organismos e organizações, a que se faz referência nos números 259 a 262 anteriores, deverão estar em poder do Secretário-Geral um mês antes da data de abertura da Conferência.

266 5. A Secretaria-Geral e os três Escritórios da União estarão representados na Conferência, em caráter consultivo.

267 6. Admitir-se-ão nas Conferências de Plenipotenciários:

268 a) as delegações;

- 269 b) os observadores das organizações e dos organismos convidados, em conformidade com os números 259 a 262 anteriores.

ARTIGO 24

Convite às Conferências de Radiocomunicações e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião

270 1. As datas exatas e o local da Conferência serão fixados, em conformidade com as disposições do artigo 3 da presente Convenção, após prévia consulta ao Governo anfitrião.

271 2. (1) O disposto nos números 256 a 265 da presente Convenção se aplicará às Conferências de Radiocomunicações.

272 (2) Os Membros da União deveriam informar às empresas de exploração reconhecidas sobre o convite que receberam para participar de uma Conferência de Radiocomunicações.

273 3 (1) O Governo anfitrião, de acordo com o Conselho, ou por proposta de ite. poderá enviar uma notificação às organizações internacionais não previstas nos números 259 a 262 da presente Convenção, que possam ter interesse na participação de seus observadores, em caráter consultivo, dos trabalhos da conferência.

274 (2) As organizações internacionais interessadas, a que se refere o número 273 anterior, dirigirão ao Governo anfitrião um pedido de admissão de itro dos dois meses subseqüentes à data da notificação.

275 (3) O Governo anfitrião agrupará os pedidos: caberá à Conferência decidir sobre a admissão.

276 4. Admitir-se-ão nas Conferências de Radiocomunicações:

277 a) as delegações;

278 b) os observadores das organizações e organismos, a que se faz referência nos números 259 a 262 da presente Convenção;

279 c) os observadores das organizações internacionais que tenham sido admitidos, segundo o disposto nos números 273 a 275 anteriores;

280 d) os observadores que representem as empresas de exploração reconhecidas, admitidas de conformidade com o artigo 19 da presente Convenção, a participarem das Comissões de Estudo de radiocomunicações e que tenham sido autorizados pelo Membro interessado;

281 e) em caráter consultivo, os funcionários nomeados, quando a Conferência tratar de assuntos de sua competência e os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações;

282 f) os observadores dos Membros da União que, sem direito de voto, participem da Conferência Regional de Radiocomunicações de uma Região diferente da qual pertençam.

ARTIGO 25

Convite às Assembléias de Radiocomunicações, às Conferências de Normalização das Telecomunicações e de Desenvolvimento das Telecomunicações e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião

283 1. As datas exatas e o local de cada Assembléia ou Conferência serão fixadas, de conformidade com as disposições do artigo 3 da presente Convenção, após prévia consulta ao Governo anfitrião.

284 2. Um ano antes da data de abertura da Assembléia ou da Conferência, o Secretário-Geral, após prévia consulta ao Diretor do Escritório interessado, enviará um convite:

285 a) à administração de cada Membro da União;

286 b) às entidades e organizações autorizadas, de conformidade com o artigo 19 da presente Convenção, a participarem das atividades do Setor interessado;

287 c) às organizações regionais de telecomunicação mencionadas no artigo 43 da Constituição;

288 d) às organizações intergovernamentais que explorem sistemas de satélite;

289 e) qualquer outra organização regional ou internacional, que se ocupe de matérias de interesse para a Assembléia ou para a Conferência.

290 3. Assim mesmo, o Secretário-Geral convidará as seguintes organizações para que enviem observadores:

291 a) as Nações Unidas;

292 b) os organismos especializados das Nações Unidas e o Organismo Internacional de Energia Atômica.

293 4. As respostas deverão estar em poder do Secretário-Geral, pelo menos, um mês antes da data de abertura da Assembléia ou da Conferência e conter, dentro do possível, toda espécie de informação sobre a composição da delegação ou representação.

294 5. A Secretaria-Geral e os funcionários nomeados pela União estarão representados na Assembléia ou na Conferência, em caráter consultivo.

295 6. Admitir-se-ão na Assembléia ou Conferência:

296 a) as delegações;

297 b) os observadores das organizações convidadas, em conformidade com os números 287 a 289, 291 e 292 anteriores;

298 c) os representantes das entidades e organizações, a que se faz referência no número 286 anterior.

ARTIGO 26

Procedimentos para a convocação ou cancelamento de Conferências Mundiais ou de Assembléias de Radiocomunicações, a pedido de Membros da União e por proposta do Conselho

299 1. Nas disposições seguintes, se descreve o procedimento aplicável para se convocar uma segunda Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações, no intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários sucessivas, para determinar suas datas exatas e seu local e para se cancelar a segunda Conferência Mundial de Radiocomunicações ou a segunda Assembléia de Radiocomunicações.

300 2. (1) Os Membros da União que desejarem a convocação de uma segunda Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações comunicarão esta intenção ao Secretário-Geral, indicando as datas e o local propostos para a Conferência.

301 (2) Se o Secretário-Geral receber pedidos favoráveis da quarta parte, pelo menos, dos Membros da União, informará imediatamente a todos os Membros, pelos meios de telecomunicações mais adequados, aos quais solicitará que lhe indiquem, no prazo de seis semanas, se aceitam ou não a proposta formulada.

302 (3) Se a maioria dos Membros, determinada de acordo com o estabelecido no número 47 da presente Convenção, se pronunciar a favor do conjunto da proposta, isto é, se aceitar, ao mesmo tempo, as datas e o local propostos, o Secretário-Geral comunicará imediatamente esta decisão a todos os Membros da União, pelos meios mais adequados de telecomunicações.

303 (4) Se a proposta aceita se referir à reunião da Conferência em local diferente da Sede da União, o Secretário-Geral, com o consentimento do Governo interessado, adotará as medidas necessárias para se convocar a conferência.

304 (5) Se a proposta não for aceita na sua totalidade, (datas e lugar) pela maioria dos Membros, determinada de acordo com o estabelecido no número 47 da presente Convenção, o Secretário-Geral comunicará as respostas recebidas aos Membros da União e os convidará a se pronunciarem, definitivamente, dentro das seis semanas subseqüentes à data de recepção dessa comunicação, sobre o ponto ou pontos em litígio.

305 (6) Serão considerados como adotados os referidos pontos, quando receberem a aprovação da maioria dos Membros, determinada de acordo com o estabelecido no número 47 da presente Convenção.

306 3. (1) Qualquer Membro da União que desejar o cancelamento da segunda Conferência Mundial de Radiocomunicações ou da segunda Assembléia de Radiocomunicações, informará, por conseguinte, ao Secretário-Geral. Se o Secretário-Geral receber pedidos favoráveis da quarta parte, pelo menos, dos Membros, comunicará imediatamente esta decisão a todos os Membros, pelos

meios de telecomunicações mais adequados, aos quais solicitará que lhe indiquem, no prazo de seis semanas, se aceitam ou não a proposta formulada.

307 (2) Se a maioria dos Membros, determinada de acordo com o estabelecido no número 47 da presente Convenção, se pronunciar a favor da proposta, o Secretário-Geral comunicará imediatamente esta decisão a todos os Membros, pelos meios de telecomunicações mais adequados e será cancelada a Conferência ou a Assembléia.

308 4. O procedimento descrito nos números 301 a 307 anteriores, com exceção do número 306, se aplicará também quando a proposta de convocação de uma segunda Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações, de cancelamento de uma segunda Conferência Mundial de Radiocomunicações ou de uma segunda Assembléia de Radiocomunicações proceder do Conselho.

309 5. Qualquer Membro da União que desejar a convocação de uma Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais, proporá sua realização à Conferência de Plenipotenciários; a ordem do dia, as datas e o local dessa Conferência serão determinadas, de conformidade com o disposto no artigo 3 da presente Convenção.

ARTIGO 27

Procedimentos para a convocação de Conferências Regionais, a pedido de Membros da União ou por proposta do Conselho

310 No caso das Conferências Regionais, o procedimento previsto nos números 300 a 305 da presente Convenção se aplicará somente aos Membros da Região interessada. Quando a convocação for feita por iniciativa dos Membros da Região, competirá ao Secretário-Geral receber pedidos favoráveis da quarta parte dos Membros da mesma. O procedimento, descrito nos números 301 a 305 da presente Convenção, se aplicará também quando a proposta para realizar uma Conferência Regional proceder do Conselho.

ARTIGO 28

Disposições relativas às conferências que se reúnam sem Governo anfitrião

311 Quando uma Conferência tiver de ser realizada sem Governo anfitrião, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 23, 24 e 25 da presente Convenção. O Secretário-Geral adotará as disposições necessárias para a convocação e organização da conferência na Sede da União, de acordo com o Governo da Confederação Suíça.

ARTIGO 29**Mudança de datas ou de local de uma conferência**

312 1. As disposições dos artigos 26 e 27 da presente Convenção relativas à convocação de uma Conferência se aplicarão, por analogia, a pedido dos Membros da União ou por proposta do Conselho, quando se tencionar alterar as datas ou o local de realização de uma conferência. Todavia, essas mudanças poderão efetuar-se, apenas, se a maioria dos Membros interessados, determinada de acordo com o estabelecido no número 47 da presente Convenção, tiver se pronunciado a favor.

313 2. Todo Membro que proponha alterar as datas ou o local de realização de uma conferência deverá obter o apoio do número requerido de Membros.

314 3. O Secretário-Geral dará conhecimento, quando for o caso, na comunicação prevista pelo número 301 da presente Convenção, das repercussões financeiras que possam acarretar a alteração das datas ou do local, por exemplo, quando já tiverem sido efetuadas despesas para a preparação da conferência no local previsto inicialmente.

ARTIGO 30**Prazos e modalidades para a apresentação de propostas e relatórios às conferências**

315 1. As disposições do presente artigo aplicar-se-ão à Conferência de Plenipotenciários, às Conferências Mundiais e Regionais de Radiocomunicações e às Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais.

316 2. Enviados os convites, o Secretário-Geral solicitará imediatamente aos Membros que lhe remetam, pelo menos, com quatro meses antes do início da conferência, as propostas relativas aos trabalhos da mesma.

317 3. Toda proposta de emenda ao texto da Constituição, da Convenção ou de revisão dos Regulamentos Administrativos, deverá conter uma referência aos números do texto que devam ser objeto de emenda ou revisão. A proposta irá acompanhada de uma exposição concisa dos motivos que a justifiquem.

318 4. O Secretário-Geral indicará, em cada proposta recebida de um Membro da União, a origem da mesma, mediante a aposição de um símbolo estabelecido pela União para este Membro. Se a proposta for patrocinada por mais de um Membro, irá acompanhada, na medida do possível, do símbolo correspondente a cada Membro patrocinador.

319 5. O Secretário-Geral enviará as propostas a todos os Membros, na medida em que as receba.

320 6. O Secretário-Geral reunirá e coordenará as propostas recebidas dos Membros e as enviará aos demais Membros, à medida que as receba, mas em todos os casos, pelo menos, com dois meses de antecedência do início da

conferência. Os funcionários nomeados e demais funcionários da União, os observadores e representantes que possam assistir à conferência, em conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, não serão credenciados para apresentar propostas.

321 7. O Secretário-Geral reunirá, também, os relatórios recebidos dos Membros, do Conselho e dos Setores da União, as recomendações das conferências e os enviará aos demais Membros, junto com um eventual relatório pessoal, pelo menos, com quatro meses antes do início da conferência.

322 8. O Secretário-Geral enviará a todos os Membros, o quanto antes possível, as propostas recebidas após o prazo especificado no número 316 anterior.

323 9. As disposições do presente artigo serão aplicadas sem prejuízo daquelas que, em relação às emendas, estejam relacionadas no artigo 55 da Constituição e no artigo 42 da presente Convenção.

ARTIGO 31

Credenciais para as conferências

324 1. As delegações enviadas pelos Membros da União a uma Conferência de Plenipotenciários, a uma Conferência de Radiocomunicações ou a uma Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais deverão estar devidamente credenciadas, em conformidade com o disposto nos números 325 a 331 seguintes.

325 2. (1) As credenciais das delegações enviadas às Conferências de Plenipotenciários serão assinadas pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo ou Ministro das Relações Exteriores.

326 (2) As credenciais das delegações enviadas às demais Conferências citadas no número 324 anterior, serão assinadas pelo Chefe de Estado, Chefe de Governo, Ministro das Relações Exteriores ou Ministro da área.

327 (3) No impedimento de qualquer uma das autoridades mencionadas nos números 325 ou 326 anteriores, desde que comunicado antes da assinatura dos Atos Finais, as delegações poderão ser credenciadas, provisoriamente, pelo Chefe da Missão diplomática do Membro interessado acreditado junto ao Governo do país em que se realize a conferência. Quando se realizar a conferência na Confederação Suíça, as delegações poderão ser também credenciadas, provisoriamente, pelo Chefe da Delegação Permanente do Membro interessado acreditado junto ao Escritório das Nações Unidas, em Genebra.

328 3. As credenciais serão aceitas se estiverem assinadas por uma das autoridades competentes mencionadas nos números 325 a 327 anteriores e corresponderem a um dos critérios seguintes:

329 - confirmam plenos poderes à delegação;

- 330 - autorizem à delegação representar seu Governo, sem restrições;
- 331 - outorguem à delegação, ou a alguns de seus membros, poderes necessários para assinar os Atos Finais.
- 332 4. (1) As delegações cujas credenciais sejam reconhecidas, de regra, pela sessão plenária, poderão exercer o direito de voto do Membro interessado, sem prejuízo do disposto nos números 169 e 210 da Constituição e assinar os Atos Finais.
- 333 (2) As delegações cujas credenciais não sejam reconhecidas, de regra, pela sessão plenária, perderão o direito de voto e o direito de assinar os Atos Finais até que a situação tenha sido regularizada.
- 334 5. As credenciais serão depositadas, o quanto antes possível, na secretária da conferência. A Comissão, prevista no número 361 da presente Convenção, verificará as credenciais de cada Delegação e apresentará suas conclusões, em sessão plenária, no prazo por esta especificado. Toda delegação terá direito de participar dos trabalhos e de exercer o direito de voto, enquanto a sessão plenária da conferência não se pronunciar sobre a validade de suas credenciais.
- 335 6. Como regra geral, os Membros da União deverão esforçar-se para enviar suas próprias delegações às conferências da União. Entretanto, se por razões excepcionais, um Membro não puder enviar sua própria delegação, poderá outorgar à delegação de um outro Membro da União poderes para votar e assinar em seu nome. Estes poderes deverão ser conferidos por credenciais assinadas por uma das autoridades mencionadas nos números 325 ou 326 anteriores.
- 336 7. Uma delegação, com direito de voto, poderá outorgar à outra delegação, com direito de voto, poderes para que vote em seu nome em uma ou mais sessões às quais não possa assistir. Em tal caso, informará, oportunamente e por escrito, ao Presidente da conferência a respeito.
- 337 8. Nenhuma delegação poderá exercer o direito de mais de um voto, por poder.
- 338 9. Não serão aceitas as credenciais nem as delegações de poderes notificadas por telegrama, mas serão aceitas as respostas telegráficas às consultas efetuadas pelo Presidente ou pela secretaria da conferência para comprovar a autenticidade das credenciais.
- 339 10. Um Membro, uma entidade ou organização autorizada, que deseje enviar uma delegação ou representante a uma Conferência de Normalização das Telecomunicações, a uma Conferência de Desenvolvimento das Telecomunicações ou a uma Assembléia de Radiocomunicações, comunicará esta intenção ao Diretor do Escritório do Setor interessado, indicando o nome ou a função dos membros da delegação ou dos representantes.

CAPÍTULO III

Regulamento interno

ARTIGO 32

Regulamento interno das conferências e de outras reuniões

340 O Regulamento interno será aplicado, sem prejuízo das disposições relativas às emendas relacionadas no artigo 55 da Constituição e no artigo 42 da presente Convenção.

1. Ordem de disposição

341 Nas sessões das conferências, as delegações serão dispostas, pela ordem alfabética dos nomes, em francês, dos Membros representados.

2. Abertura da Conferência

342 1. (1) Precederá à sessão de abertura da conferência, uma reunião dos chefes de delegações, no decorrer da qual será preparada a ordem do dia da primeira sessão plenária e serão formuladas proposições sobre a organização e a designação do Presidente e dos Vice-Presidentes da conferência e de suas comissões, observando-se os princípios da rotatividade, da distribuição geográfica, da competência necessária e das disposições do número 346 seguinte.

343 (2) O Presidente da reunião de chefes de delegações será designado, em conformidade com o disposto nos números 344 e 345 seguintes.

344 2. (1) A conferência será aberta por uma personalidade designada pelo Governo anfitrião.

345 (2) Caso não haja Governo anfitrião, presidirá a abertura o chefe de delegação mais idoso.

346 3. (1) Na primeira sessão plenária, proceder-se-á à eleição do Presidente, cuja indicação recairá, geralmente, numa personalidade designada pelo Governo anfitrião.

347 (2) Se não houver Governo anfitrião, o Presidente será eleito, com base na proposta feita pelos Chefes de delegações no decorrer da reunião mencionada no número 342 anterior.

348 4. Na primeira sessão plenária, proceder-se-á do mesmo modo:

349 a) para a eleição dos Vice-Presidentes da conferência;

- 350 b) para a constituição das comissões da conferência e eleição dos Presidente e Vice-Presidentes respectivos;
- 351 c) para a designação da secretaria da conferência, de conformidade com o número 97 da presente Convenção. A secretaria poderá ser reforçada, caso necessário, pelo pessoal da administração do Governo anfitrião.

3. Atribuições do Presidente da conferência

- 352 1. O Presidente, além das atribuições que lhe confere o presente Regulamento, abrirá e encerrará as sessões plenárias, presidirá suas deliberações, zelará pela aplicação do Regulamento interno, concederá a palavra, submeterá à votação as questões que sejam propostas e divulgará as decisões adotadas.
- 353 2. Assumirá a direção geral dos trabalhos da conferência e zelará pela manutenção da ordem durante as sessões plenárias. Resolverá as moções e questões de ordem e, em particular, terá a faculdade de propor a convocação ou o cancelamento do debate, a suspensão ou o encerramento de uma sessão. Do mesmo modo, poderá adiar a convocação de uma sessão plenária, quando assim considerar necessário.
- 354 3. Protegerá o direito das delegações de expressar, livre e plenamente, sua opinião sobre a matéria em debate.
- 355 4. Zelará para que os debates se limitem ao assunto em discussão e poderá interromper todo o orador, que se afaste do tema, para recomendar-lhe que se restrinja à matéria tratada.

4. Constituição de comissões

- 356 1. A sessão plenária poderá constituir comissões para examinar os assuntos submetidos à consideração da conferência. Tais comissões poderão, por sua vez, estabelecer subcomissões. As comissões e subcomissões poderão, do mesmo modo, formar grupos de trabalho.
- 357 2. Estabelecer-se-ão subcomissões e grupos de trabalho quando for necessário.
- 358 3. Sem prejuízo do disposto nos números 356 e 357 anteriores, serão constituídas as seguintes comissões:

4.1 Comissão de Direção

- 359 a) Será constituída, normalmente, pelo Presidente da conferência ou da reunião que a presidirá, pelos Vice-Presidentes da conferência e Presidentes e Vice-Presidentes das comissões.

- 360 b) A Comissão de Direção coordenará toda questão relativa ao bom desenvolvimento dos trabalhos e programará a ordem e o número de sessões, evitando, sempre que possível, a simultaneidade das mesmas, em atenção ao reduzido número de membros de algumas delegações.

4.2 Comissão de Credenciais

- 361 A Conferência de Plenipotenciários, a Conferência de Radiocomunicações ou a Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais nomeará uma Comissão de Credenciais, cujo mandato consistirá em verificar as credenciais das delegações nestas conferências. Esta comissão apresentará suas conclusões na sessão plenária, no prazo por ela especificado.

4.3 Comissão de Redação

- 362 a) Os textos que as diversas comissões redigirão, na medida do possível, na forma definitiva, levando em conta, para tal fim, as opiniões emitidas, serão submetidas à Comissão de Redação, a qual, sem alterar o sentido, encarregar-se-á de aperfeiçoar sua forma e, caso oportuno, de adequar sua correta articulação com os textos preexistentes, que não tenham sido alterados.
- 363 b) A Comissão de Redação submeterá os referidos textos à sessão plenária, a qual decidirá sobre sua aprovação ou restituição, para novo exame, à comissão competente.

4.4 Comissão de Controle do Orçamento

- 364 a) A sessão plenária designará, na abertura de uma conferência, uma Comissão de Controle do Orçamento, encarregada de definir a organização e os meios que devam ser colocados à disposição dos delegados, de examinar e aprovar as contas dos gastos realizados durante tal conferência. Tomarão parte nesta Comissão, além dos membros das delegações que desejem nela inscrever-se, um representante do Secretário-Geral, um representante do Diretor de Escritório interessado e, quando houver Governo anfitrião, um representante do mesmo.
- 365 b) Antes que sejam consumidos os recursos previstos no orçamento aprovado pelo Conselho para a conferência considerada, a Comissão de Controle do Orçamento, em colaboração com a secretária da conferência, preparará um relatório provisório dos gastos, para que a sessão plenária, mediante exame do mesmo, possa decidir se o desenvolvimento dos trabalhos justifica uma prorrogação da conferência após a data em que tenham sido esgotados os recursos do orçamento.

- 366 c) A Comissão de Controle do Orçamento apresentará à sessão plenária, ao final da conferência, um relatório onde serão indicados, o mais exato possível, os gastos estimados da conferência, bem como uma estimativa dos gastos resultantes do cumprimento das decisões desta conferência.
- 367 d) Uma vez examinado e aprovado este relatório pela sessão plenária, o mesmo será transmitido ao Secretário-Geral, com as observações daquela, a fim de ser apresentado ao Conselho na sua próxima reunião ordinária.

5. Composição das comissões

5.1 Conferências de Plenipotenciários

368 As comissões serão constituídas por delegados dos Membros e pelos observadores, previstos no número 269 da presente Convenção, que as solicitem ou sejam designadas pela sessão plenária.

5.2 Conferências de Radiocomunicações e Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais

369 As comissões serão constituídas por delegados dos Membros, observadores e representantes, previstos no número 278, 279 e 280 da presente Convenção, que as solicitem ou sejam designadas pela sessão plenária.

5.3 Assembléias de Radiocomunicações e Conferências de Normalização das Telecomunicações e Desenvolvimento das Telecomunicações

370 Além dos delegados dos Membros e dos observadores indicados nos números 259 a 262 da presente Convenção, poderão assistir às Assembléias de Radiocomunicações e às comissões das Conferências de Normalização das Telecomunicações e do Desenvolvimento das Telecomunicações os representantes de qualquer entidade ou organização, que constem da lista correspondente mencionada no número 237 da presente Convenção.

6. Presidentes e Vice-Presidentes das subcomissões

371 O Presidente de cada comissão proporá a esta a designação dos Presidentes e Vice-Presidentes das subcomissões que se constituam.

7. Convocação das sessões

372 As sessões plenárias e as sessões das comissões, subcomissões e grupos de trabalho serão anunciados, com a devida antecedência, no local da conferência.

8. Propostas apresentadas antes da abertura da conferência

373 A sessão plenária distribuirá as propostas apresentadas antes da abertura da Conferência, entre as comissões competentes que sejam constituídas, de acordo com o estipulado na sessão 4 do presente Regulamento interno. Entretanto, a sessão plenária poderá tratar diretamente de qualquer proposta.

9. Propostas ou emendas apresentadas durante a conferência

374 1. As propostas ou emendas, apresentadas após a abertura, serão remetidas ao presidente da conferência, ao presidente da comissão competente ou à secretaria da conferência, para publicação e distribuição como documentos da mesma.

375 2. Não poderá ser apresentada nenhuma proposta ou emenda escrita, sem assinatura do chefe da delegação interessada ou de quem o substitua.

376 3. O Presidente da conferência de uma comissão, de uma subcomissão ou de um grupo de trabalho poderá apresentar, em qualquer momento, propostas para acelerar o curso dos debates.

377 4. Toda proposta ou emenda conterà, em termos precisos e concretos, o texto que deva ser considerado.

378 5. (1) O Presidente da conferência ou da comissão, subcomissão ou grupo de trabalho competente decidirá, em cada caso, se as propostas ou emendas apresentadas em sessão poderão ser feitas, verbalmente, ou entregues, por escrito, para a publicação e distribuição das mesmas, nas condições previstas no número 374 anterior.

379 (2) Em geral, o texto de toda proposta importante que deva ser submetida à votação, deverá ser distribuído nos idiomas de trabalho de conferência, com suficiente antecedência, para facilitar seu estudo antes da discussão.

380 (3) Além disso, o Presidente da conferência, ao receber as propostas ou emendas aludidas no número 374 anterior, as encaminhará à comissão competente ou à sessão plenária, conforme o caso.

381 6. Toda pessoa autorizada poderá ler, ou solicitar que seja lido, em sessão plenária, qualquer proposta ou emenda que tenha sido apresentada durante a conferência e expor os motivos que a fundamenta.

10. Requisitos para a discussão, decisão ou votação acerca das propostas ou emendas.

382 1. Não poderá ser colocada em discussão nenhuma proposta ou emenda, se no momento de sua apreciação não se consiga, pelo menos, o apoio de outra delegação.

383 2. Toda proposta ou emenda, devidamente apoiada, deverá ser submetida à discussão e, depois, à decisão, se for necessário, mediante uma votação.

11. Propostas ou emendas omitidas ou prorrogadas

384 Quando for omitido ou prorrogado o exame de uma proposta ou emenda, será da incumbência da delegação proponente zelar para que seja efetuado tal exame.

12. Normas para as deliberações em sessão plenária

12.1 Quorum

385 As votações em sessão plenária somente serão válidas quando se encontrarem presentes ou nelas representadas, mais da metade das delegações, com direito de voto, acreditadas junto à conferência.

12.2 Ordem das deliberações

386 (1) As pessoas que desejarem fazer uso da palavra, necessitarão, para esse fim, da autorização do Presidente. Como regra geral, começarão por indicar o cargo que exercem.

387 (2) Todo orador deverá expressar-se, com lentidão e clareza, distinguindo bem as palavras e intercalando as pausas necessárias, para facilitar a compreensão do seu pensamento.

12.3 Moções e questões de ordem

388 (1) Durante as deliberações, qualquer delegação poderá formular uma moção de ordem e propor uma questão de ordem, quando o considerar oportuno, que será resolvida de imediato pelo Presidente, de conformidade com este Regulamento interno. Toda delegação terá direito de apelar contra a decisão presidencial, porém esta será mantida, em todos seus termos, a menos que a maioria das delegações presentes e votantes se oponha.

389 (2) A delegação que apresentar uma moção de ordem se absterá, em sua intervenção, de falar sobre o conteúdo do assunto em debate.

12.4 Prioridade das moções e questões de ordem

390 A prioridade que deverá ser atribuída às moções e questões de ordem, de que trata o número 388 anterior, será a seguinte:

- 391 a) toda questão de ordem relativa à aplicação do presente Regulamento interno, compreendidos os procedimentos de votação;
- 392 b) suspensão da sessão;
- 393 c) cancelamento da sessão;
- 394 d) convocação do debate sobre o tema em discussão;
- 395 e) encerramento do debate sobre o tema em discussão;
- 396 f) qualquer outra moção ou questão de ordem que possa ser apresentada, cuja prioridade relativa será fixada pelo presidente.

12.5 Moção de suspensão ou cancelamento das sessões

397 No decorrer de um debate, toda delegação poderá propor a suspensão ou o cancelamento da sessão, indicando as razões em que se fundamenta tal proposta. Se a moção for apoiada, será concedida a palavra a dois oradores que se oponham a tal moção, para referirem-se exclusivamente a ela, após o que a moção será submetida à votação.

12.6 Moção de convocação do debate

398 Durante as deliberações, qualquer delegação poderá propor a convocação do debate, por um tempo determinado. Formulada tal moção, o debate consequente, caso ocorra, limitar-se-á a três oradores, no máximo, um a favor e dois contra, além do autor da moção, após o que a moção será submetida à votação.

12.7 Moção de encerramento do debate

399 Qualquer delegação poderá propor, a qualquer momento, o encerramento do debate sobre o tema em discussão. Em tal caso, poderá ser concedida o uso da palavra somente a dois oradores que se oponham à moção, após o que esta será submetida à votação. Caso seja aceita, o Presidente colocará imediatamente em votação o tema cujo debate foi objeto da moção de encerramento.

12.8 Limitação das intervenções

- 400 (1) A sessão plenária poderá estabelecer, eventualmente, o número e a duração das intervenções de uma mesma delegação sobre um tema determinado.
- 401 (2) Entretanto, nas questões de procedimento, o presidente limitará cada intervenção a cinco minutos, no máximo.
- 402 (3) Quando um orador exceder o tempo concedido, o presidente o fará notar à assembléia e ordenará ao orador que conclua brevemente sua exposição.

12.9 Encerramento da lista de oradores

403 (1) No transcorrer de um debate, o Presidente poderá determinar que seja feita a leitura dos oradores inscritos; incluirá nela os que manifestarem interesse em intervir e com o consentimento dos presentes, poderá declará-la encerrada. Não obstante, o Presidente, quando o considerar oportuno, poderá permitir, como exceção, que seja contestada qualquer exposição anterior, mesmo depois de ter sido encerrada a lista de oradores.

404 (2) Finda a lista de oradores sobre o tema em discussão, o Presidente declarará encerrado o debate.

12.10 Questões de competência

405 As questões de competência, que possam ser suscitadas, serão resolvidas antes da votação sobre o assunto em debate.

12.11 Retirada e reposição das moções

406 O autor de qualquer moção poderá retirá-la antes da votação. Toda moção, emendada ou não, que seja retirada do debate, poderá ser apresentada novamente pela delegação autora da mesma ou por qualquer outra delegação.

13. Direito de voto

407 1. A delegação de todo Membro da União, por este devidamente acreditada para tomar parte nos trabalhos da conferência, terá direito a um voto em todas as sessões realizadas, de conformidade com o disposto no artigo 3 da Constituição.

408 2. A delegação de todo Membro da União exercerá seu direito de voto nas condições determinadas pelo artigo 31 da presente Convenção.

409 3. Quando um Membro da União não se fizer representado por uma Administração em uma Assembléia de Radiocomunicações, em uma Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações ou em uma Conferência de Desenvolvimento das Telecomunicações, os representantes das empresas de exploração reconhecidas por tal Membro, qualquer que seja seu número, terão direito a um só voto, sem prejuízo do disposto no número 239 da presente Convenção. Serão aplicáveis às referidas conferências as disposições dos números 335 a 338 da presente Convenção relativas à delegação de poderes.

14. Votação

14.1 Definição da maioria

- 410 (1) Entender-se-á por maioria mais da metade das delegações presentes e votantes.
- 411 (2) As delegações que se abstenham de votar não serão levadas em consideração para o cômputo da maioria.
- 412 (3) Em caso de empate, toda proposta ou emenda será considerada recusada.
- 413 (4) Para os efeitos deste Regulamento, se considerará "delegação presente e votante" a que vote *a favor* ou *contra* uma proposta.

14.2 Falta de participação em uma votação

414 As delegações presentes que não participarem de uma votação determinada ou declararem, explicitamente, não desejar dela participar, não serão consideradas como ausentes para a determinação do *quorum*, no contexto do número 385 da presente Convenção, nem como abstdidas, do ponto de vista da aplicação das disposições do número 416 posterior.

14.3 Maioria especial

415 Para a admissão de novos Membros da União, prevalecerá a maioria fixada pelo artigo 2 da Constituição.

14.4 Abstenções de mais de cinquenta por cento

416 Quando o número de abstenções exceder a metade dos votos registrados (*a favor, contra e abstenções*), o exame do assunto em discussão ficará prorrogado até uma sessão posterior, na qual não serão computadas as abstenções.

14.5 Procedimentos de votação

- 417 (1) Os procedimentos de votação são os seguintes:
- 418 a) como regra geral, por mão levantada, caso não tenha sido solicitada a votação nominal, por ordem alfabética, segundo o previsto no item b), ou a votação secreta, segundo o previsto no item c);
- 419 b) nominal, por ordem alfabética dos nomes, em francês, dos Membros presentes e com direito de voto:
- 420 1. se assim o solicitarem, pelo menos duas delegações presentes com direito de voto, antes de ser iniciada a votação e se não tiver

sido solicitada uma votação secreta, segundo o previsto no item c), ou

421 2. se o procedimento previsto no item a) não der lugar a uma clara maioria expressiva;

422 c) por votação secreta, se assim o solicitarem, antes do início da votação, pelo menos cinco das delegações presentes com direito de voto.

423 (2) Antes de iniciar a votação, o Presidente verificará se há alguma solicitação no tocante à forma em que deva ser realizada a votação; em seguida, declarará formalmente o procedimento de votação a ser aplicado, o assunto que será submetido à votação e o início da mesma. Uma vez concluída a votação, divulgará seus resultados.

424 (3) No caso de votação secreta, a secretaria adotará, de imediato, as medidas necessárias para garantir o segredo do sufrágio.

425 (4) A votação poderá efetuar-se por um sistema eletrônico, caso se disponha de um sistema adequado e se a conferência assim o determinar.

14.6 Proibição de interromper uma votação iniciada.

426 Nenhuma delegação poderá interromper uma votação iniciada, exceto se se tratar de uma questão de ordem sobre a forma em que aquela se desenvolva. A questão de ordem não poderá incluir a modificação da votação em curso ou uma mudança do conteúdo do assunto submetido à votação. A votação começará com a declaração do presidente de que a mesma foi iniciada e terminará com a divulgação, pelo presidente, de seus resultados.

14.7 Fundamentos do voto

427 Terminada a votação, o presidente concederá a palavra às delegações que desejarem explicar seu voto.

14.8 Votação por partes de uma proposta

428 (1) Toda proposta poderá ser subdividida e colocada em votação, por partes, a pedido de seu autor, se o plenário assim o julgar oportuno, ou por proposta do presidente, com a aprovação do autor. As partes da proposta que forem aprovadas serão, de imediato, submetidas à nova votação, em conjunto.

429 (2) se forem recusadas todas as partes de uma proposta, será considerada como recusada a proposta na sua totalidade.

14.9 Ordem de votação sobre propostas concorrentes

430 (1) Quando existir duas ou mais propostas sobre um mesmo assunto, a votação será realizada de acordo com a ordem em que tenham sido apresentadas, exceto se o plenário resolver adotar outro procedimento distinto.

431 (2) Concluída cada votação, o plenário decidirá se vota ou não a proposta seguinte.

14.10 *Emendas*

432 (1) Entender-se-á por emenda toda proposta de modificação que somente tenda a suprimir, acrescentar ou alterar uma parte da proposta original.

433 (2) Toda emenda aceita pela delegação que tenha apresentado a proposta original será incorporada de imediato à mesma.

434 (3) Não serão consideradas emendas, as propostas de modificação que o plenário julgue incompatíveis com a proposta original.

14.11 *Votação de emendas*

435 (1) Quando uma proposta for objeto de emenda, esta última será votada em primeira instância.

436 (2) Quando uma proposta for objeto de duas ou mais emendas, será colocada em votação, em primeiro lugar, a emenda que mais se distancie do texto original; se esta emenda não obtiver a aprovação da maioria, o mesmo procedimento será adotado em relação àquela emenda, que entre as restantes, também se distancie, em maior grau, da proposta considerada e este mesmo procedimento será observado, sucessivamente, até que uma emenda obtenha a aprovação da maioria; uma vez finalizado o exame de todas as emendas apresentadas, se nenhuma tiver obtido a maioria, será colocada em votação a proposta original.

437 (3) Quando forem adotadas uma ou várias emendas, será submetida, seguidamente, à votação, a proposta assim modificada.

14.12 *Repetição de uma votação*

438 (1) Nas comissões, subcomissões e grupos de trabalho de uma conferência ou reunião, não poderá ser submetida novamente à votação, dentro de uma mesma comissão, subcomissão ou grupo de trabalho, uma parte de uma proposta ou uma modificação já decidida em outra votação. Este princípio será aplicado independentemente do procedimento de votação escolhido.

439 (2) Nas sessões plenárias, não será submetida novamente à votação uma parte de uma proposta ou emenda, a menos que sejam observadas as duas condições seguintes:

440 a) a maioria dos Membros com direito de voto o solicite; e

441 b) se transcorra, pelo menos um dia, entre a votação realizada e o pedido de repetição dessa votação.

15. Normas para deliberações e procedimentos de votação nas comissões e subcomissões.

442 1. O Presidente de uma comissão ou subcomissão terá atribuições similares às da seção 3, que o presente Regulamento interno concede ao presidente da conferência.

443 2. As normas de deliberação, previstas na seção 12 do presente Regulamento interno para as sessões plenárias, serão aplicáveis aos debates das comissões e subcomissões, salvo as que regulem o *quorum*.

444 3. As normas previstas na seção 14 do presente Regulamento interno serão aplicáveis igualmente às votações que sejam efetuadas nas comissões ou subcomissões.

16. Reservas

445 1. Em geral, toda delegação cujos pontos de vista não sejam compartilhados pelas demais delegações, procurará, na medida do possível, aderir-se à opinião da maioria.

446 2. Entretanto, quando uma delegação considerar que uma decisão qualquer é de tal natureza que impeça seu Governo de consentir em obrigar-se pelas emendas à Constituição ou à presente Convenção ou pela revisão dos Regulamentos Administrativos, tal delegação poderá formular reservas provisórias ou definitivas sobre aquela decisão. Do mesmo modo, qualquer delegação poderá formular as reservas mencionadas, em nome de um Membro que não participe da conferência e que, de acordo com as disposições do artigo 31 da presente Convenção, tenha outorgado àquela poderes para assinar os Atos Finais.

17. Atas das sessões plenárias

447 1. As atas das sessões plenárias serão redigidas pela secretaria da conferência, a qual cuidará de que sua distribuição entre as delegações se realize o quanto antes possível e, em todo o caso, dentro de cinco dias úteis, após cada sessão.

448 2. Uma vez distribuídas as atas, as delegações poderão apresentar, por escrito, à secretaria da conferência, dentro do mais breve prazo possível, as correções que considerem pertinentes, sem prejuízo de seu direito de apresentá-las, oralmente, durante a sessão em que sejam analisadas as referidas atas.

449 3 (1) Como regra geral, as atas conterão as propostas e conclusões, com os seus respectivos fundamentos, redigidos com a maior concisão possível.

450 (2) Não obstante, toda delegação terá direito de solicitar que conste em ata, de forma sumária ou integral, qualquer declaração por ela formulada durante o debate. Neste caso, como regra geral, anunciará esta pretensão no

início de sua exposição, para facilitar a tarefa dos relatores. O texto respectivo será entregue à secretaria da conferência, dentro das duas horas subsequentes ao término da sessão.

451 4. A faculdade concedida no número 450 anterior sobre a inserção de declarações, deverá ser usada com descrição, em todos os casos.

18. Resumo dos debates e relatórios das comissões e subcomissões

452 1. (1) Os debates de cada sessão das comissões e subcomissões serão reunidos em resumos preparados pela secretaria da conferência e serão distribuídos às delegações, dentro de cinco dias úteis, após cada sessão. Os resumos refletirão os pontos essenciais de cada discussão, as diferentes opiniões que seja conveniente assinalar, assim como as proposições ou conclusões que derivem do conjunto.

453 (2) Não obstante, toda delegação também terá direito de proceder, nestes casos, conforme a faculdade que lhe confere o número 450 anterior.

454 (3) A faculdade concedida no número 453 anterior também deverá ser usada, com descrição, em todos os casos.

455 2. As comissões e subcomissões poderão redigir os relatórios parciais que julgar necessários e, eventualmente, ao finalizar seus trabalhos, poderão apresentar um relatório final, no qual recapitularão, de forma concisa, as proposições e conclusões resultantes dos estudos que lhes tenham sido confiados.

19. Aprovação das atas, resumos dos debates e relatórios

456 1. (1) Como regra geral, ao início de cada sessão plenária, sessão de comissão ou de subcomissão, o Presidente perguntará se as delegações têm alguma observação a fazer no tocante à ata ou, no caso de comissão ou de subcomissão, ao resumo dos debates da sessão anterior; estes documentos serão considerados, como aprovados, se não forem apresentadas as correções à secretaria ou manifestada nenhuma oposição verbal. Em caso contrário, serão introduzidas as retificações que tiverem lugar.

457 (2) Todo relatório parcial ou final deverá ser aprovado pela comissão ou subcomissão interessada.

458 2. (1) As atas das últimas sessões plenárias serão examinadas e aprovadas pelo presidente da conferência ou reunião.

459 (2) Os resumos dos debates das últimas sessões de cada comissão ou subcomissão serão examinados e aprovados por seus respectivos Presidentes.

20. Numeração

460 1. Até sua primeira leitura em sessão plenária, serão mantidos os números dos capítulos, artigos e itens dos textos a ser revisados. Provisória

serão atribuídos aos textos o mesmo número do item oriundo do texto primitivo, seguido de "A", "B", etc..

461. 2 A numeração definitiva dos capítulos, artigos e itens, após sua aprovação em primeira leitura, será confiada normalmente à comissão de redação, ainda que, por decisão adotada em sessão plenária, possa ser delegada ao Secretário-Geral.

21. Aprovação definitiva

462 Os textos dos Atos Finais das Conferências de Plenipotenciários, das Conferências de Radiocomunicações ou das Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais serão considerados definitivos, uma vez aprovados, em segunda leitura, em sessão plenária.

22. Assinatura

463 Os textos dos Atos Finais aprovados pelas conferências mencionadas no número 462 anterior serão submetidos à assinatura dos delegados que tenham os poderes definidos no artigo 31 da presente Convenção, para cujo efeito se observará a ordem alfabética dos nomes, em francês, dos Membros representados.

23. Relações com a imprensa e o público

464 1. Não se poderão ser facultados à imprensa comunicados oficiais sobre os trabalhos da conferência, sem a prévia autorização de seu Presidente.

465 2 A imprensa e o público poderão, na medida do possível, estar presentes nas conferências, conforme as diretrizes aprovadas pela reunião dos chefes de delegações mencionada no número 342 anterior e as disposições práticas tomadas pelo Secretário-Geral. A presença da imprensa e do público não alterará, de modo algum, o andamento normal dos trabalhos da reunião.

466 3. As demais reuniões da União não estarão abertas à imprensa e ao público, a menos que a própria reunião decida em contrário.

24. Franquia

467 Durante a conferência, os membros das delegações, os representantes dos Membros do Conselho, os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações, os altos funcionários da Secretaria-Geral e dos Setores da União, que participem da conferência, e o pessoal da secretaria da União enviado à mesma, terão direito a franquia postal, telegráfica, telefônica e de telex que o Governo anfitrião tenha concedido, de comum acordo com os demais Governos e as empresas de exploração reconhecidas interessadas.

CAPITULO IV**Disposições diversas****ARTIGO 33****Finanças**

468 1. (1) A escala da qual cada Membro escolherá sua classe contributiva, de conformidade com o estipulado no artigo 28 da Constituição, será a seguinte:

Classe de 40 unidades
Classe de 35 unidades
Classe de 30 unidades
Classe de 28 unidades
Classe de 25 unidades
Classe de 23 unidades
Classe de 20 unidades
Classe de 18 unidades
Classe de 15 unidades
Classe de 13 unidades
Classe de 10 unidades
Classe de 8 unidades
Classe de 5 unidades

Classe de 4 unidades
Classe de 3 unidades
Classe de 2 unidades
Classe de 1 ½ unidades
Classe de 1 unidade
Classe de ½ unidade
Classe de ¼ unidade
Classe de 1/8 unidade
Classe de 1/16 unidade*

(* No caso dos países menos desenvolvidos enumerados pelas Nações Unidas e no de outros Membros determinados pelo Conselho)

469 (2) Além das classes contributivas mencionadas no número 468 anterior, qualquer membro poderá escolher uma classe contributiva superior a 40 unidades.

470 (3) O Secretário-Geral notificará todos os Membros da União da decisão de cada Membro acerca da classe contributiva escolhida.

471 (4) Os Membros poderão escolher, em qualquer momento, uma classe contributiva superior à que tenham adotado anteriormente.

472 2. (1) Os novos Membros se comprometerão a pagar, no ano de sua adesão, uma contribuição calculada a partir do primeiro dia do mês de sua anuência.

473 (2) Em caso de denúncia da Constituição ou da presente Convenção por um Membro, a contribuição é devida até o último dia do mês em que surta efeito a denúncia.

474 3. As somas devidas estarão sujeitas a juros desde o início de cada exercício econômico da União. Para estes juros, é fixado o percentual de 3% (três por cento) ao ano, durante os seis primeiros meses, e de 6% (seis por cento) ao ano, a partir do início do sétimo mês.

475 4. Aplicar-se-ão as disposições seguintes às contribuições das organizações indicadas nos números 259 a 262 e das entidades autorizadas a participar das atividades da União, conforme as disposições do artigo 19 da presente Convenção.

476 5. As organizações indicadas nos números 259 a 262 da presente Convenção e outras organizações internacionais que participem de uma Conferência de Plenipotenciários, de um Setor da União ou de uma Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais contribuirão para os gastos dessa conferência ou desse Setor, de conformidade com os números 479 a 481 seguintes, conforme o caso, salvo se forem isentas pelo Conselho, em regime de reciprocidade.

477 6. As entidades e organizações relacionadas nas listas mencionadas no número 237 da presente Convenção, contribuirão para o pagamento dos gastos do Setor, de conformidade com os números 479 e 480 seguintes.

478 7. As entidades e organizações relacionadas nas listas mencionadas no número 237 da presente Convenção, que participem de uma Conferência de Radiocomunicações, de uma Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais ou de uma conferência ou assembléia de um Setor, do qual não sejam membros, contribuirão para o pagamento dos gastos dessa conferência ou assembléia, de conformidade com os números 479 e 481 seguintes.

479 8. As contribuições mencionadas nos números 476, 477 e 478 se basearão na livre escolha de uma classe contributiva da escala que consta do número 468 anterior, com a exclusão das classes de 1/4, 1/8 e 1/16 da unidade, reservadas aos Membros da União (esta exclusão não se aplica ao Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações); a classe escolhida será comunicada ao Secretário-Geral; a entidade ou organização interessada poderá, a qualquer momento, escolher uma classe contributiva superior à adotada anteriormente.

480 9. A importância da unidade contributiva para os gastos de cada Setor interessado será fixado em 1/5 da unidade contributiva dos Membros da União. Essas contribuições serão consideradas como receitas da União e acarretarão juros, conforme o disposto no número 474 anterior.

481 10. A importância da unidade contributiva para os gastos de uma conferência ou assembléia é fixada, dividindo o montante total do orçamento da conferência ou assembléia considerada, pelo número total de unidades pagas pelos Membros no contexto de sua contribuição para os gastos da União. As contribuições serão consideradas como receitas da União e acarretarão juros nos percentuais fixados no número 474 anterior, a partir do sexagésimo dia subsequente ao envio das faturas correspondentes.

482 11. Só poderá ser concedida uma redução da classe contributiva, de conformidade com os princípios estipulados no artigo 28 da Constituição.

483 12. No caso de denúncia da participação nos trabalhos do Setor ou da conclusão dessa participação (veja o número 240 da presente Convenção), é

devida a contribuição até ao último dia do mês em que surta efeito a denúncia ou ocorra a conclusão da mencionada participação.

484 13. O Secretário-Geral fixará o preço das publicações, fazendo com que os gastos de reprodução e distribuição fiquem cobertos, em geral, com a venda das mesmas.

485 14. A União manterá uma conta de provisão, a fim de dispor de capital de giro para cobrir os gastos essenciais e de suficiente liquidez para evitar, na medida do possível, ter de recorrer a empréstimos. O saldo da conta de provisão será fixado anualmente pelo Conselho, com base nas necessidades previstas. Ao final de cada período orçamentário bienal, todos os recursos orçamentários, não utilizados ou comprometidos, darão entrada na conta de provisão. Esta conta é descrita, detalhadamente, no Regulamento Financeiro.

486 15. (1) O Secretário-Geral, de acordo com o Comitê de Coordenação, poderá aceitar contribuições voluntárias, em efetivo ou em espécie, sempre que as condições dessas contribuições sejam compatíveis, em cada caso, com o fim e os programas da União e com os programas aprovados por uma conferência, conforme o Regulamento Financeiro, o qual conterà disposições especiais para aceitação e uso dessas contribuições.

487 (2) Essas contribuições serão notificadas pelo Secretário-Geral ao Conselho no Relatório de gestão financeira, assim como num resumo que indique, para cada caso, a origem, a utilização proposta e as medidas adotadas referentes a cada contribuição.

ARTIGO 34

Responsabilidades financeiras das conferências

488 1. Antes de adotar propostas ou de tomar decisões que tenham repercussões financeiras, as conferências da União terão presente todas as previsões orçamentárias da União para certificar-se de que não foram efetuados gastos superiores aos recursos que o Conselho está facultado a autorizar.

489 2. Não será cumprida nenhuma decisão de uma conferência que implique num aumento direto ou indireto de gastos superiores aos recursos que o Conselho está facultado a autorizar.

ARTIGO 35

Idiomas

490 1. (1) Nas conferências e reuniões da União poderão ser utilizados outros idiomas distintos daqueles mencionados no artigo 29 da Constituição:

491 a) quando for solicitado ao Secretário-Geral e aos Diretores dos Escritórios interessados que tomem as medidas adequadas para o uso,

- oral ou escrito, de um ou mais idiomas adicionais, sempre que os gastos correspondentes sejam custeados pelos Membros que tenham formulado ou apoiado o pedido;
- 492 b) quando uma delegação custear a tradução oral de seu próprio idioma para um dos idiomas indicados no artigo 29 da Constituição.

493 (2) No caso previsto no número 491 anterior, o Secretário-Geral e o Diretor do Escritório interessado acatarão o pedido, na medida do possível, na condição de que os Membros interessados se comprometam, previamente, a reembolsar à União o montante dos gastos efetuados.

494 (3) No caso previsto no número 492 anterior, a delegação que desejar poderá, ademais, assegurar, por sua conta, a tradução oral para seu próprio idioma de um dos idiomas indicados na disposição pertinente do artigo 29 da Constituição.

495 2. Todos os documentos mencionados no artigo 29 da Constituição poderão ser publicados em um idioma diferente dos estipulados, na condição de que os Membros que o solicitem se comprometam a pagar a totalidade dos gastos que acarretem a tradução e publicação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas sobre a exploração dos serviços de telecomunicações

ARTIGO 36

Taxas e franquia

496 Os Regulamentos Administrativos contém as disposições relativas às taxas das telecomunicações e aos diversos casos em que se concede a franquia.

ARTIGO 37

Administração e liquidação de contas

497 1. A liquidação de contas internacionais será considerada como uma transação corrente e estará sujeita às obrigações internacionais ordinárias dos Membros interessados, cujos Governos tenham firmado acordos sobre esta matéria. Na ausência de acordos deste gênero ou de acordos particulares assumidos nas condições previstas no artigo 42 da Constituição, estas liquidações de contas serão efetuadas conforme os Regulamentos Administrativos.

498 2. As administrações dos Membros e as empresas de exploração reconhecidas, que explorem serviços internacionais de telecomunicações, deverão acordar entre si o gerenciamento de seus respectivos débitos e créditos.

499 3. As contas correspondentes aos débitos e créditos, a que se refere o número 498 anterior, serão administradas de acordo com as disposições dos Regulamentos Administrativos, a menos que tenham sido firmados acordos particulares entre as partes interessadas.

ARTIGO 38

Unidade monetária

500 A menos que existam acordos particulares entre os Membros, a unidade monetária utilizada para a composição das taxas de distribuição dos serviços internacionais de telecomunicações e para a administração das contas internacionais será:

- a unidade monetária do Fundo Monetário Internacional, ou
- o franco ouro,

entendendo-se ambos como assim são definidos nos Regulamentos Administrativos. As disposições para sua aplicação são estabelecidas no Apêndice I do Regulamento das Telecomunicações Internacionais.

ARTIGO 39

Intercomunicação

501 1. As estações de radiocomunicações do serviço móvel estarão sujeitas, dentro dos limites de sua utilização normal, ao intercâmbio de radiocomunicações, sem distinção do sistema radioelétrico utilizado.

502 2. Entretanto, a fim de não retardar os progressos científicos, as disposições do número 501 anterior não serão obstáculo para a utilização de um sistema radioelétrico incapaz de comunicar com outros sistemas, sempre que esta incapacidade for devida à natureza específica de tal sistema e não resultado de dispositivos adotados com o único objetivo de impedir a intercomunicação.

503 3. Não obstante o disposto no número 501 anterior, uma estação poderá ser destinada a um serviço internacional restrito de telecomunicações, determinado para a finalidade deste serviço ou por outras circunstâncias independentes do sistema utilizado.

ARTIGO 40**Linguagem Secreta**

504 1. Os telegramas de Estado, assim como os de serviço, poderão ser redigidos em linguagem secreta em todas as comunicações.

505 2. Os telegramas privados, em linguagem secreta, poderão também ser admitidos entre os Membros, com exceção daqueles que previamente tenham declarado, por intermédio do Secretário-Geral, que não admitem esta linguagem para determinada categoria de correspondência.

506 3. Os Membros que não admitam os telegramas privados, em linguagem secreta, procedentes de seu próprio território ou ao mesmo destinados, deverão aceitá-los em trânsito, salvo no caso da suspensão do serviço previsto no artigo 35 da Constituição.

CAPÍTULO VI**Arbitragem e emenda****ARTIGO 41****Arbitragem: Procedimento**

(veja o artigo 56 da Constituição)

507 1. A Parte que desejar recorrer à arbitragem iniciará o procedimento enviando à outra Parte uma notificação para tal efeito.

508 2. As Partes decidirão, de comum acordo, se a arbitragem será confiada a pessoas, administrações ou Governos. Se no prazo de um mês, a partir da data da referida notificação, as Partes não entrarem em acordo sobre este ponto, a arbitragem será confiada a Governos.

509 3. Quando a arbitragem for confiada a pessoas, os árbitros não poderão ser nacionais de um Estado Parte na controvérsia, ter seu domicílio em um dos Estados interessados nem estar a serviço de algum deles.

510 4. Quando a arbitragem for confiada a Governos ou a administrações de Governos, estes serão escolhidos entre os Membros que não estejam implicados na controvérsia, mas que sejam Partes no acordo cuja aplicação a tenha provocado.

511 5. Cada uma das Partes em controvérsia designará um árbitro no prazo de três meses, a partir da data de recepção da notificação do propósito de recorrer-se à arbitragem.

512 6. Quando na controvérsia se encontrarem implicadas mais de duas Partes, cada um dos grupos das Partes que tenham interesses comuns na controvérsia, designará um árbitro, conforme o procedimento previsto nos números 510 e 511 anteriores.

513 7. Os dois árbitros, assim designados, ajustarão entre si a nomeação de um terceiro, o qual, no caso dos dois primeiros serem pessoas e não governos ou administrações, terá de atender às condições indicadas no número 509 anterior e deverá ser, ademais, de nacionalidade diferente daqueles. Se os dois árbitros não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro, cada um deles proporá um terceiro árbitro que não tenha interesse na controvérsia. O Secretário-Geral da União realizará, em tal caso, um sorteio para designar o terceiro árbitro.

514 8. As Partes em desacordo poderão entrar em entendimento, com a finalidade de resolver sua controvérsia, por meio de um único árbitro, designado de comum acordo; também poderão designar um árbitro, cada uma, e solicitar ao Secretário-Geral que designe por sorteio, entre elas, o árbitro vencedor.

515 9 O árbitro, ou os árbitros, decidirão livremente o local e as normas de procedimento a serem aplicadas à arbitragem.

516 10. A decisão do árbitro único será definitiva e obrigará às Partes em controvérsia. Se a arbitragem for confiada a vários árbitros, a decisão adotada por maioria de votos dos árbitros será definitiva e sujeitará as Partes.

517 11. Cada Parte custeará os gastos em que tenha incorrido devido à instrução e apresentação da arbitragem. Os gastos de arbitragem que não tenham sido efetuados pelas Partes serão divididos, por igual, entre estas.

518 12. A União facilitará o acesso a quantos relatórios relacionados com a controvérsia o árbitro ou os árbitros possam necessitar. Se as Partes em controvérsia assim o decidirem, a decisão do árbitro ou árbitros será comunicada ao Secretário-Geral, para fins de referência no futuro.

ARTIGO 42

Emendas à presente Convenção

519 1. Os Membros da União poderão propor emendas à presente Convenção. Com vistas à sua transmissão oportuna aos Membros da União e seu exame pelos mesmos, as propostas de emenda deverão ser recebidas pelo Secretário-Geral, com uma antecedência mínima de oito meses, antes da data fixada para a abertura da Conferência de Plenipotenciários. O Secretário-Geral enviará, o quanto antes possível, no mínimo, seis meses antes daquela data, essas propostas de emenda a todos os Membros da União.

520 2. Não obstante, os Membros da União ou suas delegações à Conferência de Plenipotenciários poderão propor, a qualquer momento, modificações às propostas de emendas apresentadas de conformidade com o número 519 anterior.

521 3. Para exame das emendas propostas à presente Convenção ou das modificações das mesmas, em sessão plenária da Conferência de Plenipotenciários, o *quorum* será constituído por mais da metade das delegações acreditadas junto à Conferência de Plenipotenciários.

522 4. Para ser adotada, toda modificação proposta à uma emenda, assim como a proposta, no seu conjunto, alterada ou não, deverá ser aprovada, em sessão plenária, por mais da metade das delegações acreditadas junto à Conferência de Plenipotenciários que tenham direito de voto.

523 5. Nos casos previstos nos parágrafos anteriores do presente artigo, serão aplicadas disposições gerais relativas às conferências e ao Regulamento interno das conferências e de outras reuniões relacionadas na presente Convenção.

524 6. As emendas à presente Convenção, adotadas por uma Conferência de Plenipotenciários, entrarão em vigor, na sua totalidade e na forma de um único instrumento de emenda, na data fixada pela Conferência, entre os Membros que tenham depositado, antes desta data, o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção e dos instrumentos de emenda ou de adesão aos mesmos. Fica excluída a ratificação, aceitação ou aprovação parcial do referido instrumento de emenda ou a adesão parcial ao mesmo.

525 7. Sem prejuízo do disposto no número 524 anterior, a Conferência de Plenipotenciários poderá decidir que, para a correta aplicação de uma emenda à Constituição, será necessário emendar a presente Convenção. Nesse caso, a emenda à presente Convenção não entrará em vigor antes da emenda à Constituição.

526 8. O Secretário-Geral notificará todos os Membros acerca do depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

527 9. Depois da entrada em vigor do mencionado instrumento de emenda, a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, em conformidade com os artigos 52 e 53 da Constituição se aplicarão ao novo texto modificado da Convenção.

528 10. Após a entrada em vigor do referido instrumento de emenda, o Secretário-Geral o registrará na Secretaria das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. O número 241 da Constituição se aplicará também ao referido instrumento de emenda.

ANEXO

Definição de alguns termos empregados na presente Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações

Para efeito dos instrumentos da União mencionados em epígrafe, os termos seguintes têm o significado que lhes são atribuídos pelas definições que os acompanham.

1001 *Perito*: Pessoa enviada:

- a) pelo Governo ou Administração de seu país,
- b) por uma entidade ou organização autorizada de conformidade com o artigo 19 da presente Convenção, ou

c) por uma organização internacional para participar em tarefas da União relacionadas com sua especialidade profissional.

1002 *Observador:* Pessoa enviada:

- pelas Nações Unidas, por um organismo especializado das Nações Unidas, pelo Organismo Internacional de Energia Atômica, por uma organização regional de telecomunicações ou uma organização intergovernamental que explore sistemas de satélites para participar, em caráter consultivo, da Conferência de Plenipotenciários, de uma conferência ou de uma reunião de um Setor;
- por uma organização internacional, para participar, em caráter consultivo, de uma conferência ou de uma reunião de um Setor;
- pelo Governo de um Membro da União para participar, sem direito de voto, de uma Conferência Regional;

de conformidade com as disposições aplicáveis da presente Convenção.

1003 *Serviço móvel:* Serviço de radiocomunicações entre estações móveis e estações terrestres ou entre estações móveis.

1004 *Organismos científicos ou industriais:* Toda organização, distinta de um organismo ou entidade governamental, que se dedique ao estudo dos problemas das telecomunicações, ao desenho ou fabricação de equipamentos destinados aos serviços de telecomunicações.

1005 *Radiocomunicação:* Toda telecomunicação transmitida por ondas radioelétricas.

Nota 1: As ondas radioelétricas são ondas eletromagnéticas cuja frequência é fixada, convencionalmente, abaixo de 3000 Ghz e que se propagam pelo espaço sem guia artificial.

Nota 2: Em relação aos números 149 a 154 da presente Convenção, a palavra "radiocomunicação" compreende também as telecomunicações transmitidas por meio de ondas eletromagnéticas cuja frequência seja superior aos 3000 Ghz e que se propaguem no espaço sem guia artificial.

1006 *Telecomunicação de serviço:* Telecomunicação relativa às telecomunicações públicas internacionais, veiculada entre todas e cada uma das entidades e pessoas seguintes:

- as Administrações,
- as empresas de exploração reconhecidas,
- o Presidente do Conselho, o Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, os Diretores de Escritórios, os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações e qualquer outro

representante ou funcionário autorizado da União, incluídos os que se ocupam de assuntos oficiais fora da sede da União.

DECLARAÇÕES E RESERVAS

DECLARAÇÕES E RESERVAS

feitas ao final da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações

(Genebra, 1992)*

No ato de proceder à assinatura deste documento, que é parte integrante dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (GENEBRA, 1992), os Plenipotenciários, que a subscrevem, confirmam ter tomado nota das seguintes declarações e reservas feitas no final da referida Conferência:

1

Da República da Eslovênia:

Original: inglês

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (GENEBRA, 1992), sujeitas à ratificação oficial, a Delegação da República da Eslovênia reserva a seu governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses no caso de outros Membros não cumprirem suas obrigações financeiras com a União ou deixarem de cumprir, de outra forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (GENEBRA, 1992), de seus anexos ou Protocolos ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

* *Nota da Secretaria-Geral:* Os textos das declarações e reservas são apresentadas, por ordem cronológica, de seu depósito.

No Índice, estão classificadas, por ordem alfabética, os nomes dos Membros que as formularam.

2

*Original: francês**Da República Gabonesa:*

A Delegação da República Gabonesa reserva a seu governo o direito de:

1. adotar todas as medidas necessárias para proteger seus interesses no caso de outros Membros não cumprirem as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) ou se as reservas formuladas por outros Membros puderem comprometer o funcionamento de seus serviços de telecomunicações;

2. aceitar ou recusar as consequências financeiras que possam advir dessas reservas.

3

*Original: inglês**Da República Popular Democrática da Coreia:*

A Delegação da República Popular Democrática da Coreia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos ou Protocolos adjuntos a esses instrumentos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

4

*Da República da Coreia:**Original: inglês*

A Delegação da República da Coreia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos, Protocolos ou Regulamentos adjuntos e se as reservas formuladas por outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

5

*Da República da Zâmbia:**Original: inglês*

A Delegação da República da Zâmbia à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição ou da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) ou se as reservas desses Membros comprometerem,

direta ou indiretamente, o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou infringirem, direta ou indiretamente, sua soberania.

A Delegação da República da Zâmbia reserva, do mesmo modo, a seu Governo, o direito de formular as reservas que considere oportunas até o momento da ratificação pela República da Zâmbia da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

6

Do Estado Islâmico do Afeganistão:

Original: inglês

A Delegação do Estado Islâmico do Afeganistão à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) reserva a seu Governo o direito de:

1. tomar todas as medidas que considerar necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992), de seus anexos ou Protocolos adjuntos à mesma e se as reservas formuladas por outros países atentarem contra seus interesses e, em especial, contra o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;
2. não aceitar nenhuma medida financeira que acarrete um aumento de sua contribuição nos gastos da União;
3. formular reservas ou declarações até que o Governo do Estado Islâmico do Afeganistão tenha ratificado a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992);
4. não reconhecer nenhuma reivindicação da extensão da soberania dos Estados a segmentos da órbita geoestacionária, por ser contrárias ao regime internacional geralmente aceito do espaço extraterrestre.

7

Do Maláui:

Original: inglês

Ao assinar os Atos Finais, a Delegação do Maláui à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, no caso de outros países Membros deixarem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da presente Constituição e da Convenção ou se as reservas formuladas por outros Membros da União comprometerem o funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

8

*Da República do Senegal:**Original: francês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional, realizada em Genebra em dezembro de 1992, a Delegação da República do Senegal declara, em nome de seu Governo, que não aceita nenhum ato, decorrente das reservas formuladas por outros Governos, que tenha como consequência o aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

Além disso, a República do Senegal se reserva o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção, de seus anexos ou do Protocolo Facultativo sobre a solução obrigatória de controvérsias adotadas pela Conferência ou caso as reservas formuladas por outros países comprometam o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

9

*Do Reino da Suazilândia:**Original: inglês*

A Delegação do Reino da Suazilândia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou Regulamentos adjuntos à mesma ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações da Suazilândia.

10

*De Burkina Faso:**Original: francês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), a Delegação de Burkina Faso reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgue necessárias para proteger os interesses de Burkina Faso:

1. Se um Membro não cumprir, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) ou de seus anexos respectivos;
2. se outros Membros não participarem do pagamento dos gastos da União;
3. se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento e a exploração técnica ou comercial adequada dos serviços de telecomunicações de Burkina Faso.

A Delegação da Burkina Faso reserva, do mesmo modo, a seu Governo, o direito de formular qualquer declaração ou reserva no momento da ratificação da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

11

*Da República de Fiji:**Original: inglês*

A Delegação da República de Fiji reserva a seu Governo o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as obrigações resultantes da Constituição, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos e Protocolos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações de Fiji ou acarretarem um aumento contributivo para pagamento dos gastos da União.

12

*Da República da Guiné:**Original: francês*

A Delegação da República da Guiné à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) reserva a seu governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

13

*Do Reino do Lesoto:**Original: inglês*

A Delegação do Reino do Lesoto declara, em nome do Governo do Lesoto:

1. que não aceitará consequência alguma resultante das reservas formuladas por qualquer país e que se reserva o direito de tomar as medidas que considere apropriadas;
2. que se reserva o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outro país não cumpra as disposições da Constituição, da Convenção e dos Regulamentos administrativos da União Internacional de Telecomunicações, (Genebra, 1992), seus anexos ou Protocolos adjuntos ou se as reservas formuladas por outros países prejudicarem seus serviços de telecomunicações.

14

*Da República do Suriname:**Original: inglês*

A Delegação da República do Suriname declara, em nome de seu Governo, que se reserva o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições da Constituição e da

Convenção Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos ou Protocolos à mesma, se as reservas formuladas por outros países ou o não cumprimento da Constituição e da Convenção comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

15

Da República Islâmica do Irã:

Original: inglês

Em nome de Deus clemente e misericordioso.

Ao assinar a presente Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), a Delegação da República Islâmica do Irã reserva a seu Governo o direito de:

1. tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus direitos e interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de alguma maneira, as disposições da presente Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos, o Protocolo à mesma ou os Regulamentos anexos;
2. proteger seus interesses, caso alguns países Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem os serviços de telecomunicações da República do Irã;
3. não sentir-se obrigado por nenhuma disposição da Constituição e da Convenção da União de Telecomunicações (Genebra, 1992), *inter alia*, as disposições dos números 222 e 229 da Constituição e ao número 524 da Convenção, que possam afetar, direta ou indiretamente, sua soberania e estar em contradição com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Islâmica do Irã;
4. formular outras reservas ou declarações até o momento da ratificação da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

16

Da Áustria, Bélgica e Luxemburgo:

Original: francês

As Delegações destes países declaram oficialmente, em relação ao artigo 4 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), que mantêm a reserva formulada em nome de suas respectivas Administrações quando assinaram os Regulamentos mencionados no artigo 4.

17

*Da Áustria, Bélgica e Luxemburgo:**Original: francês*

As delegações destes países reservam a seus Governos o direito de tomar quantas medidas julguem necessárias para protegerem seus interesses, caso certos países não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou não cumpram, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos ou Protocolos, se as reservas formuladas por outros países puderem ter como consequência um aumento de sua contribuição para o pagamento dos gastos da União ou, por último, quando as reservas de outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

18

*Da República de Côte d'Ivoire:**Original: francês*

A Delegação da República de Côte d'Ivoire reserva a seu Governo o direito de:

- a) tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992);
- b) recusar as consequências decorrentes das reservas formuladas à Constituição e à Convenção da UIT (Genebra, 1992) por outros Governos, que possam acarretar um aumento de sua contribuição para os gastos da União ou que possam comprometer seus serviços de telecomunicações;
- c) recusar toda disposição da Constituição e da Convenção ou formular as reservas que julgue necessárias a respeito dos textos da Constituição ou da Convenção (Genebra, 1992) que possam comprometer o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou afetar, direta ou indiretamente, sua soberania.

19

*Da República do Burundi:**Original: francês*

A Delegação da República do Burundi reserva a seu Governo o direito de:

1. adotar todas as medidas que julgue necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra,

1992), de seus anexos e Protocolos, ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;

2. aceitar, ou não, toda medida que possa acarretar um aumento de sua parte contributiva.

20

Da República Oriental do Uruguai:

Original: espanhol

A Delegação da República Oriental do Uruguai declara, em nome de seu Governo, que reserva o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional das Telecomunicações (Genebra, 1992), do Protocolo Facultativo ou quando as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

21

Original: francês

Da Confederação Suíça e Principado de Liechtenstein:

1. As Delegações dos países acima mencionados reservam a seus respectivos Governos o direito de adotarem as medidas necessárias para protegerem seus interesses, caso as reservas depositadas ou outras medidas adotadas causarem prejuízo ao bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou provocarem um aumento de suas contribuições para o pagamento dos gastos da União.

2. no que diz respeito aos artigos 4 e 54 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), as Delegações dos países mencionados declaram, formalmente, que mantêm as reservas formuladas, em nome de suas Administrações, ao assinar os Regulamentos citados nos referidos artigos.

22

Do Chile:

Original: espanhol

A Delegação de Chile à Conferência Adicional de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), ao proceder à assinatura da Constituição e da Convenção da União, declara, em nome de seu Governo, que deixa a salvo seu direito soberano de formular as reservas que estime ou considere necessárias ou úteis, com a finalidade de proteger ou salvaguardar seus interesses nacionais, caso os Estados Membros da União não respeitem, de alguma maneira, ou deixem de cumprir as disposições da presente Constituição e Convenção, anexos, Protocolos e regulamentos

adjuntos às mesmas, que afetem, direta ou indiretamente, o funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou sua soberania.

Do mesmo modo, se reserva o direito de proteger seus interesses, caso as reservas formuladas por outras Partes contratantes possam incidir em aumento da contribuição que lhe corresponderá para custear os gastos da União.

De Brunei Darussalam:

Original: inglês

A Delegação de Brunei Darussalam reserva a seu Governo o direito de tomar todas medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso algum país não cumpra as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992), seus anexos ou Protocolos, se as reservas formuladas por outros países prejudicarem os interesses de Brunei Darussalam ou acarretarem um aumento de sua contribuição para custear os gastos da União.

A Delegação de Brunei Darussalam reserva, do mesmo modo, a seu Governo, o direito de formular as reservas adicionais que estime necessárias até o momento da ratificação por Brunei Darussalam da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992).

24

Da Tailândia:

Origem: inglês

A Delegação da Tailândia reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses, caso outros Membros não cumpram, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos e Protocolos, se as reservas formuladas por outros países Membros prejudicarem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua contribuição para custear os gastos da União.

25

Da República Federal da Nigéria:

Original: inglês

A Delegação da República Federal da Nigéria à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) declara que reserva a seu Governo o direito de:

1. tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional das Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou Protocolos à mesma ou se as reservas formulados por outros países comprometerem, de alguma forma, os serviços de telecomunicações da República Federal da Nigéria.

2. formular declarações ou reservas, em qualquer momento, até à ratificação da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

26

Original: inglês

Do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte:

A Delegação do Reino Unido de Grã Bretanha e Irlanda do Norte reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de alguma forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou no caso das reservas formuladas por outros países comprometerem seus interesses.

27

Da República Socialista de Vietnã:

Original: inglês

Ao analisar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), a Delegação da República Socialista de Vietnã declara, em nome de seu Governo, que mantém as reservas formuladas na Conferência de Plenipotenciários de Nairobi (1982) e na Conferência de Plenipotenciários de Nice (1989) da União Internacional de Telecomunicações.

Da República de Cingapura:

Original: inglês

A Delegação da República de Cingapura reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União não cumpram, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou Protocolos adjuntos à mesma, se as reservas formuladas por outros Membros da União comprometerem seus serviços de telecomunicações, afetarem sua soberania ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

A Delegação da República de Cingapura reserva, ademais, a seu Governo o direito de fazer quaisquer reservas adicionais que considere necessárias até o momento da ratificação, inclusive pela República de Cingapura, da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

29

Da Nova Zelândia:

Original: inglês

A Delegação da Nova Zelândia reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso outro países

membros não participem dos gastos da União ou deixem de cumprir, de alguma forma, as disposições da Convenção Internacional de Telecomunicações (Nairobi, 1982), seus anexos ou Protocolos à mesma, deixem de cumprir, de alguma forma, os instrumentos da União enumerados na Constituição (Genebra, 1992) ou quando as reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações da Nova Zelândia.

Ademais, a Nova Zelândia se reserva o direito de formular as reservas e declarações apropriadas antes da ratificação da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992).

Da Malásia:

Original: inglês

Ao assinar a presente Constituição e a Convenção, a Delegação da Malásia:

1. reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não participem do pagamento dos gastos da União, deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Intencional de Telecomunicações (Genebra 1992), seus anexos ou Protocolos à mesma ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações;

2. declara que a assinatura e possível ratificação subsequente pelo Governo da Malásia da Constituição e da Convenção não é válida com relação ao Membro que figura com o nome de Israel e não implica, de modo algum, o seu reconhecimento.

31

Da República do Chipre:

Original: inglês

A Delegação do Chipre reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou não cumpram, de outra maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou os Protocolos à mesma ou se as reservas formuladas por outros países puderem acarretar um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União, comprometerem seus serviços de telecomunicações ou quando qualquer outra medida tomada, ou que possa ser tomada, por qualquer pessoa física ou jurídica, afetar, direta ou indiretamente, sua soberania.

A Delegação do Chipre reserva, ademais, a seu Governo, o direito de formular qualquer outra declaração ou reserva, até o momento em que a presente Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) sejam ratificadas pela República do Chipre.

32

*Da Espanha:**Original: espanhol*

A Delegação da Espanha declara, em nome de seu Governo, que toda referencia a «país» na Constituição e na Convenção (Genebra, 1992), enquanto sujeito a direitos e obrigações, somente será entendida quando este constituir-se em um Estado Soberano.

33

*Da Espanha:**Original: espanhol*

A Delegação de Espanha declara, em nome de seu Governo, que não aceita nenhuma das reservas formuladas por outros Governos que impliquem num aumento de suas obrigações financeiras com a União.

34

*Da República da Hungria:**Original: inglês*

A Delegação da República da Hungria reserva a seu Governo o direito de não aceitar nenhuma medida financeira que possa supor aumentos injustificados de sua contribuição para pagamento dos gastos da União e o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, (Genebra, 1992) e de seus Regulamentos ou que comprometam o devido funcionamento de seus serviços de telecomunicações, assim como o direito de formular reservas e declarações concretas antes da ratificação da Constituição e da Convenção da UIT.

35

*Da República Socialista Democrática do Sri Lanka:**Original: inglês*

A Delegação República Socialista Democrática do Sri Lanka reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para salvaguardar e proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), se as reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações do Sri Lanka ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

36

*Da República do Yemen:**Original: inglês*

A Delegação da República do Yemen declara que reserva a seu Governo o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992), se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento da parte contributiva do Yemen nos gastos da União.

37

*Original: russo**Da República de Belarus, da Federação da Rússia e da Ucrânia:*

As Delegações dos mencionados países reservam a seus respectivos Governos o direito de fazerem qualquer declaração ou reserva ao ratificar a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), bem como o direito de tomar todas as medidas que considerem necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições de Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o funcionamento dos serviços de telecomunicações dos mencionados países ou acarretarem um aumento de sua contribuição anual para custear os gastos da União.

38

*Da República da Venezuela:**Original: espanhol*

A Delegação da República da Venezuela reserva a seu Governo o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros, atuais ou futuros, não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos ou Protocolos adjuntos ou quando as reservas formuladas por outros Membros causarem prejuízo ao funcionamento eficaz de seus serviços de telecomunicações.

Do mesmo modo, formula suas reservas com respeito aos artigos da Constituição e da Convenção Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) referentes à arbitragem, como meio de solução de controvérsias, em conformidade com a política internacional do Governo da Venezuela nesta matéria.

39

*Da Papua Nova Guiné:**Original: inglês*

A Delegação da Papua Nova Guiné reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer outra forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos ou Protocolos à mesma ou se as observações formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações de Papua Nova Guiné.

40

*Da República do Níger:**Original: francês*

A Delegação do Níger à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, dezembro de 1992) reserva a seu Governo o direito:

1. de tomar as medidas que considere necessárias, caso outros Membros não cumpram, de qualquer maneira, os instrumentos da União Internacional de Telecomunicações adotados em Genebra (dezembro de 1992) ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.
2. não aceitar nenhuma consequência resultante das reservas que possa acarretar um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

41

*Da República do Cameroun:**Original: francês*

A Delegação da República do Cameroun à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), ao assinar os Atos Finais da presente Conferência, reserva a seu Governo o direito:

- de tomar todas as medidas apropriadas para proteger seus legítimos interesses, caso sejam prejudicados pelo não cumprimento, por outros Membros, de certas disposições da Constituição e da Convenção ou dos anexos e Protocolos à mesma;
- de formular reservas sobre as disposições da Constituição ou da Convenção contrárias às suas leis fundamentais.

42

*Da República Federal da Alemanha:**Original: inglês*

1. A Delegação da República Federal da Alemanha reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus

interesses, caso outros Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992), de seus anexos ou Protocolos adjuntos à mesma, se as reservas formuladas por outros países originarem um aumento de sua contribuição para os gastos da União ou comprometerem seus serviços de telecomunicações.

2. A Delegação da República Federal da Alemanha declara, com relação ao artigo 4 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), que mantém as reservas formuladas em nome da República Federal da Alemanha ao assinar os Regulamentos mencionados no Artigo 4.

3. A República Federal da Alemanha declara que aplicará as emendas, adotadas em conformidade com o artigo 55 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e com o artigo 42 da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), assim que forem cumpridos os requisitos constitucionais da República Federal de Alemanha para sua aplicação.

43

Da República da Bulgária:

Original: inglês

A Delegação da República da Bulgária à Conferência de Plenipotenciários Adicional e da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), reserva a seu Governo o direito de:

1. tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) ou se as consequências das reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações de Bulgária;

2. não apoiar nenhuma medida financeira que possa originar um aumento injustificado de sua parte contributiva nos gastos da União;

3. fazer qualquer declaração ou reserva no momento de ratificar a Constituição e a Convenção da UIT (Genebra, 1992).

44

Da República das Filipinas:

Original: inglês

A Delegação da República das Filipinas reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias e suficientes, de conformidade com as leis constitucionais de seu país, para proteger seus interesses se as reservas formuladas por representantes de outros Estados comprometerem o funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou forem prejudiciais a seus direitos, como país soberano.

A Delegação das Filipinas reserva a seu Governo o direito de submeter declarações ou reservas, até ao momento de depositar o instrumento de ratificação da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

45

*Da República do Sudão:**Original: inglês*

A Delegação da República do Sudão reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgue necessárias para proteger seus interesses, no caso de outros Membros não cumprirem as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), se as observações formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento da parte contributiva do Sudão nos gastos da União.

46

*Original: inglês**De Dinamarca, Estônia, Finlândia, Islândia, Letônia, Lituânia, Noruega e Suécia:*

No momento de assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Genebra:

1. As Delegações dos países mencionados declaram, formalmente, com relação ao artigo 54 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), que mantêm as reservas que fizeram, em nome de suas Administrações, quando assinaram os Regulamentos mencionados no artigo 54.

2. As Delegações dos países mencionados declaram, em nome de seus Governos respectivos, que não aceitam as consequências de nenhuma reserva que acarrete um aumento de suas contribuições para o pagamento dos gastos da União

3. As Delegações dos países mencionados reservam a seus Governos o direito de adotar as medidas que julguem necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União não contribuam para custear os gastos da União ou não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992), seus anexos ou Protocolos adjuntos à mesma ou se as reservas formulados por outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

47

*Da República da Indonésia:**Original: Inglês*

Em nome da República da Indonésia, a Delegação da República da Indonésia à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992):

1. reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses nacionais, no caso de quaisquer disposições da Constituição, da Convenção e das Resoluções, bem como de quaisquer decisões da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) afetarem, direta ou indiretamente, sua soberania, contrariarem a Constituição, a legislação e os Regulamentos da República da Indonésia, bem como os direitos da República da Indonésia existentes como Parte em outros

tratados e Convenções e aqueles que possam resultar de quaisquer princípios do direito internacional;

2. reserva a seu Governo o direito de adotar quaisquer medidas que considere necessárias para proteger seus interesses nacionais, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), se as consequências das reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua contribuição para custear os gastos da União.

48

Da República da Colômbia:

Original: espanhol

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), a Delegação da República da Colômbia:

1. manifesta que reserva a seu Governo o direito de:
 - a) adotar todas as medidas que estime necessárias, conforme seu ordenamento jurídico interno e o Direito Internacional, para proteger seus interesses nacionais, caso outros Membros não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus Protocolos, de seus anexos, de outros documentos e dos Atos Finais da mencionada União, dos Regulamentos e também quando as reservas formuladas por representantes de outros Estados afetarem os serviços de telecomunicações da República da Colômbia ou a plenitude de seus direitos soberanos;
 - b) aceitar ou não, total ou parcialmente, as emendas que sejam introduzidas na Constituição, Convenção (Genebra 1992) ou os demais instrumentos internacionais da União Internacional de Telecomunicações;
 - c) formular reservas à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 e aos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra 1992), em todo momento que julgue oportuno, entre a data da assinatura e a data da eventual ratificação dos instrumentos internacionais que confirmem a mencionada Ata Final. Para tanto, não se obriga pelas normas que limitem o exercício soberano de apresentar reservas apenas no momento de assinar os Atos Finais das Conferências e outras reuniões da União;
2. ratifica, na sua essência, as reservas números 40 e 79 efetuadas na Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações (Genebra, 1979), em especial, a respeito das novas disposições que integram a Constituição, a Convenção (Genebra, 1992) e demais documentos dos Atos Finais;
3. declara que a República da Colômbia somente se pactua com os instrumentos da União Internacional de Telecomunicações, compreendidos como a Constituição, a Convenção, os Protocolos, os Regulamentos Administrativos, as

Emendas ou modificações a estes, quando manifestar, de forma expressa e inequívoca, seu consentimento em obrigar-se por cada um dos citados instrumentos internacionais, mediante prévio cumprimento dos procedimentos constitucionais correspondentes. Em consequência, não aceita manifestação presumida ou tácita do consentimento em obrigar-se

4. declara, em conformidade com suas normas constitucionais, que seu Governo não poderá aplicar, de forma provisória, os instrumentos internacionais que constituem os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) e demais instrumentos da União, devido ao conteúdo e natureza dos mesmos.

49

*Da República da Argentina**Original: espanhol*

Ao assinar a presente Constituição e Convenção, a Delegação da República da Argentina declara, em nome de seu Governo, o seguinte:

1. que reitera seus direitos soberanos sobre as ilhas Malvinas, ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, parte integrante do seu território nacional;
2. que reserva o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para proteger seu interesses, no caso de não cumprimento, por parte de outros Membros, das disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicação (Genebra, 1992), de seus anexos, como também no caso das reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

50

*Da Grécia:**Original: francês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), a Delegação da Grécia declara:

1. que reserva a seu Governo o direito de:
 - a) tomar todas as medidas, conforme seu direito interno e o direito internacional, que possa julgar ou considerar necessárias ou úteis para proteger e salvaguardar seus interesses soberanos e inalienáveis e seus interesses legítimos, no caso de outros Estados Membros da União Internacional de Telecomunicações deixarem de respeitar ou aplicar, de qualquer forma, as disposições dos presentes Atos Finais e de seus anexos, bem como os Regulamentos Administrativos que as completam ou quando os atos de outras entidades ou terceiros puderem afetar sua soberania nacional ou atentar contra ela;
 - b) formular, em decorrência da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, reservas aos referidos Atos Finais, em qualquer momento que julgue oportuno, entre as datas de sua assinatura e as datas de sua ratificação, bem como à qualquer outro instrumento que emane de outras conferências pertinentes da UIT, ainda não ratificado.

não se considerando obrigada por nenhuma disposição dos mencionados instrumentos que limitem seu direito soberano de formular reservas;

- c) não aceitar nenhuma consequência de quaisquer reservas formuladas por outras Partes contratantes que, entre outras coisas, possam acarretar um aumento de sua própria parte contributiva nos gastos da União, gerarem outras consequências financeiras ou quando essas reservas comprometerem o bom e eficaz funcionamento dos serviços de telecomunicações da República de Grécia:

2. que fica perfeitamente entendido que o termo «país» utilizado nas disposições dos presentes Atos Finais, bem como em todo instrumento ou Ata da União Internacional de Telecomunicações - com relação a seus Membros a seus direitos e obrigações - é considerado, para os devidos fins, como sinônimo do termo "Estado Soberano", constituído legalmente e reconhecido internacionalmente.

51

*Da Mongólia:**Original: inglês*

A Delegação da Mongólia declara que reserva a seu Governo o direito de formular quaisquer declarações ou reservas, ao ratificar a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

52

*Da União de Myanmar:**Original: inglês*

A Delegação da União de Myanmar reserva a seu Governo o direito de:

1. proteger seus interesses, caso as reservas formuladas por outros Membros acarretem um aumento de sua parte contributiva para custear os gastos da União;
2. tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus serviços de telecomunicações, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição, da Convenção e dos anexos adjuntos à mesma da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992);
3. fazer quantas reservas considere apropriadas em relação a todo o texto da Constituição, da Convenção e dos anexos adjuntos à mesma da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) que possam afetar, direta ou indiretamente, sua soberania e seus interesses.

53

*Da República do Quênia:**Original: inglês*

A Delegação da República do Quênia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias ou apropriadas para salvaguardar e

proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e de quaisquer outros instrumentos a elas associados. A Delegação afirma que o Governo da República do Quênia não aceita responsabilidade alguma pelas consequências que possam advir de qualquer reserva formulada por outros Membros da União.

II

A Delegação da República do Quênia recorda a reserva número 90 da Convenção de Nairobi de 1982 e reafirma, em nome de seu Governo, o conteúdo e o espírito da mesma.

54

Da Turquia:

Original: inglês

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) da União Internacional de Telecomunicações, a Delegação da República da Turquia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, (Genebra, 1992), seus anexos ou Protocolos à mesma, ou quando as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

55

Do México:

Original: espanhol

O Governo de México, preocupado com alguns resultados da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), formula as seguintes reservas:

- reserva seu direito de tomar as medidas que estime pertinentes, no caso de qualquer aplicação das disposições da Constituição e da Convenção adotadas afetar, adversamente, as facilidades de uso dos recursos da órbita de satélite geoestacionário/espectro radioelétrico, que se destina ou se pretende destinar a seus serviços de telecomunicações, dificultar ou retardar os procedimentos de notificação, coordenação ou registros respectivos;
- reserva seu direito de não aceitar nenhuma consequência financeira resultante das modificações funcionais e estruturais adotadas na presente Conferência;
- reserva seu direito de aplicar as medidas que considere necessárias, se outros membros deixarem de cumprir, de qualquer forma, a Constituição, a Convenção, os Regulamentos administrativos, Protocolos ou anexos aos referidos instrumentos, a partir de sua entrada em vigor.

56

*Da França:**Original: francês*

A Delegação francesa declara, formalmente, no que diz respeito ao artigo 4 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), que mantém as reservas formuladas, em nome de sua Administração, ao assinar os Regulamentos citados no artigo 4.

57

*Da França:**Original: francês*

A Delegação francesa reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer outro modo, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), assim como os Regulamentos Administrativos que as completam ou quando as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

58

*Da Etiópia:**Original: inglês*

Ao assinar a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) a Delegação do Governo Provisório da Etiópia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram esses instrumentos ou cujas reservas comprometam seus serviços de telecomunicações.

59

*Da República do Benin:**Original: francês*

A Delegação da República do Benin à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua contribuição nos gastos da União.

*De Cuba:**Original: espanhol*

Ao assinar os Atos Finais da presente Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), a Delegação da República de Cuba expressa:

- Sua preocupação pelo trabalho da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações, durante o período de transição até Quioto 1994, em que novamente nossa Administração abordará este tema. Ela advém da maneira prematura com que foram adotadas, durante a Conferência, importantes decisões sobre o carácter não permanente da mesma.
- O direito de seu Governo de formular toda declaração ou reserva, que possa resultar necessária, até que se proceda à ratificação dos instrumentos fundamentais da UIT.
- Não aceitar o Protocolo Facultativo sobre a solução obrigatória de controvérsias, relacionadas com a presente Constituição, a Convenção e os Regulamentos Administrativos.
- Reserva o direito a seu Governo de tomar as medidas que considere necessárias para proteger sua soberania, direitos e interesses nacionais, caso os Estados Membros da União não respeitem, de alguma maneira, ou não cumpram as disposições da presente Constituição ou da Convenção e de seus Regulamentos Administrativos ou quando as reservas formuladas por outros Membros ou administrações prejudicarem os serviços de telecomunicações de Cuba, tanto técnico-operativo como econômico.

*Da República do Panamá:**Original: espanhol*

A Delegação do Panamá à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações, Genebra, dezembro de 1992, declara que reserva, em nome de seu Governo, o direito de formular as reservas que julgue necessárias para proteger e salvaguardar seus direitos e interesses nacionais, caso os Estados Membros da União não respeitem, de alguma maneira, deixem de cumprir as disposições da presente Constituição e Convenção, seus anexos, Protocolos e Regulamentos adjuntos às mesmas ou afetarem, direta ou indiretamente, o funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou sua soberania.

Do mesmo modo, se reserva o direito de proteger seus interesses, se as reservas formuladas por outras Partes contratantes comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

62

*Da República da Índia:**Original: inglês*

1. Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), a Delegação da República da Índia não aceita nenhuma das repercussões financeiras, para seu Governo, que possam derivar das reservas que formulem os Membros no tocante às finanças da União;

2. A Delegação da República da Índia reserva, do mesmo modo, a seu Governo, o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de alguma maneira, uma ou mais disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), ou dos Regulamentos Administrativos.

63

Original: inglês

Da República do Afeganistão, da República Argelina Democrática e Popular, do Reino da Arábia Saudita, do Estado de Bahrein, dos Emirados Árabes Unidos, da República Islâmica do Irã, do Reino Hachemita da Jordânia, do Estado do Kuait, do Líbano, da República Islâmica da Mauritânia, do Reino do Marrocos, do Sultanato de Omã, da República Islâmica do Paquistão, do Estado do Catar, da República do Sudão, da Tunísia, da República do Yemen:

As Delegações dos países mencionados à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) declaram que a assinatura e a possível ratificação por seus respectivos Governos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) carecem de validade em relação à entidade sionista que figura na presente Convenção com o suposto nome de "Israel" e não implica, de modo algum, seu reconhecimento.

64

Original: inglês

Do Reino da Arábia Saudita, do Estado de Bahrein, dos Emirados Árabes Unidos, do Estado do Kuait, do Sultanato de Omã e do Estado do Catar:

Estas Delegações à Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) declaram que reservam, a seus Governos, o direito de tomarem todas as medidas que considerem necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos, Protocolos ou Resoluções adjuntas à mesma, ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações.

65

*De Gana:**Original: inglês*

A Delegação de Gana à Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas necessárias para proteger seus interesses, caso a não observância da Constituição, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, dos anexos ou Protocolos adjuntos a esses instrumentos, ou as reservas a eles formuladas por outros Membros da União, comprometam seus serviços de telecomunicações.

65

*Da Austrália:**Original: inglês*

A Delegação da Austrália reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram os requisitos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992), seus anexos adjuntos à mesma ou se as reservas de outros países comprometerem seus interesses.

67

*Do Reino dos Países Baixos:**Original: inglês*

A Delegação dos Países Baixos reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não participem dos gastos da União ou deixem de cumprir, de alguma forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou o Protocolo Facultativo à mesma, se as reservas formuladas por outros países puderem acarretar um aumento de sua contribuição nos gastos da União ou comprometerem seus serviços de telecomunicações.

II

A Delegação dos Países Baixos declara, oficialmente, que, com relação ao artigo 54 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), mantém as reservas formuladas, em nome de seu Governo, por ocasião da assinatura dos Regulamentos administrativos mencionados no artigo 4.

*Dos Estados Unidos da América:**Original: inglês*

Os Estados Unidos da América reiteram e incorporam, mediante referência, todas as reservas e declarações formuladas nas conferências administrativas mundiais.

Pelo fato da assinatura ou eventual ratificação posterior à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), os Estados Unidos da América não se consideram vinculados aos Regulamentos administrativos aprovados antes da data da assinatura dos presentes Atos Finais. Do mesmo modo, os Estados Unidos da América não se consideram obrigados pelas revisões, quer parciais ou totais, dos Regulamentos administrativos, aprovados posteriormente à data da assinatura dos presentes Atos Finais, de não interpor notificação expressa à União Internacional de Telecomunicações pelos Estados Unidos da América de seu consentimento em obrigarse.

Por último, os Estados Unidos da América se refere ao artigo 32, ponto 16, da Convenção e declaram que, ao examinar a Constituição e a Convenção, poderão considerar necessário formular novas reservas. Em consequência, os Estados Unidos da América se reservam o direito de formular outras reservas no momento de depositar seu instrumento de ratificação da Constituição e da Convenção.

*De Malta:**Original: Inglês*

Ao assinar o presente documento, a Delegação de Malta reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de alguma forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, (Genebra, 1992), seus anexos ou Protocolos à mesma ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

*De Portugal:**Original: francês*

A Delegação portuguesa declara, em nome de seu Governo, que não aceita nenhuma consequência resultante das reservas formuladas por outros Governos que possam acarretar um aumento de sua contribuição nos gastos da União.

Declara também que reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que estime necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não paguem sua contribuição para os gastos da União, deixem de cumprir, de outra forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos e Protocolos adjuntos à mesma ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

71

*Da Irlanda:**Original: inglês*

Tendo em conta as reservas formulados por certos Membros e registradas no Documento 195 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), a Delegação da Irlanda reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer outro modo, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), dos Regulamentos administrativos que as completam, quando as reservas formuladas por outros países causarem prejuízos ao bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua contribuição para pagamento dos gastos da União.

Ademais, a Delegação da Irlanda reserva a seu Governo o direito de formular reservas e declarações antes da ratificação da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992).

72

*Original: francês**Da República Islâmica da Mauritânia:*

Ao tomar nota do Documento 195, relativo às declarações e reservas e ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), a Delegação da República Islâmica da Mauritânia declara que seu Governo se reserva o direito:

1. de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;

2. de aceitar, ou não, as consequências financeiras que possam derivar dos Atos Finais ou das reservas formuladas pelos Membros da União.

A Delegação declara, igualmente, que a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) estão sujeitas à ratificação pelas instituições nacionais competentes.

73

Original: inglês

Da Austrália, da Áustria, da Bélgica, da República da Bulgária, do Canadá, da Dinamarca, da República Federal da Alemanha, da Finlândia, da França, da Grécia, da Irlanda, da Itália, do Japão, do Principado de Liechtenstein, de Luxemburgo, de Malta, de Mônaco, do Reino dos Países Baixos, da Noruega, da Nova Zelândia, de Portugal, da Romênia, da Suécia, da Suíça,

da Turquia, do Reino Unido de Grã Bretanha e Irlanda do Norte e dos Estados Unidos de América:

As Delegações mencionadas se referem às declarações feitas pela República do Quênia (número 53) e da República da Colômbia (número 48) e consideram que, na medida em que estas declarações e todas declarações similares se referem à declaração de Bogotá de 03 de dezembro de 1976, feita pelos países equatoriais às reivindicações desses países de exercer direito soberano sobre segmentos da órbita dos satélites geoestacionários, estas reivindicações não podem ser reconhecidas pela presente Conferência. Além disso, as Delegações acima mencionadas desejam afirmar, ou reiterar, as declarações que fizeram, a esse respeito, em nome de certo número das mencionadas Administrações, quando assinaram os Atos Finais da Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações (Genebra, 1979), da Conferência Administrativa Mundial sobre a utilização da órbita dos satélites geoestacionários e a planificação dos serviços espaciais que a utilizam (Primeira e Segunda Reuniões, Genebra, 1985-1988), a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Nice, 1989) e o Protocolo Final da Convenção Internacional de Telecomunicações (Nairobi, 1982), como se as referidas declarações se repetissem aqui, por extenso.

As Delegações mencionadas desejam, também, declarar que a referência ao artigo 44 da Constituição e à "situação geográfica de determinados países" não implica no reconhecimento de nenhum direito preferencial à órbita dos satélites geoestacionários.

74

Do México:

Original: espanhol

O Governo do México, considerando algumas reservas apresentadas por outros países, ratifica as reservas formuladas nos Atos Finais da Conferência Administrativas Mundiais de Radiocomunicações e da Conferência Administrativa Mundial Telefônica e Telegráfica.

75

Do Estado de Israel:

original: inglês

1. Dado que a Declaração número 63 feita por certas delegações nos Atos Finais se encontra em flagrante contradição com os princípios e fins da União Internacional de Telecomunicações e carece, portanto, de toda validade jurídica, o Governo de Israel deseja fazer constar que rechaça, totalmente, tais declarações e dá por reconhecido que não poderão ter validade alguma no que diz respeito aos direitos e obrigações de nenhum Estado Membro da União Internacional de Telecomunicações.

Além disso, considerando que Israel e os Estados Árabes se encontram, atualmente, em plenas negociações, com o fim de chegarem a uma solução pacífica do conflito entre os Países Árabes e Israel, a Delegação do Estado de Israel considera que tais declarações são contraproducentes e atuam em detrimento da causa da paz no Oriente Médio.

Face ao conteúdo do assunto, o Governo do Estado de Israel adotará uma atitude de total reciprocidade frente aos Membros cujas delegações tenham feito as mencionadas declarações.

Do mesmo modo, a Delegação do Estado de Israel observa que a Declaração número 63 não se refere ao Estado de Israel, por seu nome correto e completo. Isto é totalmente inadmissível e deve ser repudiado como uma violação das regras reconhecidas de conduta internacional.

2. Ademais, após tomar nota das diversas declarações já depositadas, a Delegação do Estado de Israel, reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses e salvaguardar o funcionamento de seus serviços de telecomunicações, caso sejam afetados pela decisões desta Conferência ou pelas reservas formuladas por outras delegações.

76

*De Malta:**Original: inglês*

A Delegação de Malta, tendo em conta as declarações formuladas por certas delegações reservando o direito a seus Governos de formularem reservas entre a data da assinatura e da ratificação das Atas Finais, Genebra, 1992, assim como à qualquer dos instrumentos da Conferência, não tenham sido ainda formular reservas adicionais até o momento em que esta Constituição e esta Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), tenham sido ratificadas pelo Governo de Malta.

77

*Da República Popular da China:**Original: inglês*

Após examinar as declarações que constam do Documento 195, a Delegação da República Popular da China:

1. Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) declara, em nome de seu Governo, que reitera as reservas formuladas na Conferência de Plenipotenciários de Nairobi (1982) e na Conferência de Plenipotenciários de Nice (1989) da União Internacional de Telecomunicações.

2. A Delegação da República Popular da China reserva, do mesmo modo, a seu Governo o direito de formular reservas adicionais antes de proceder ao depósito do instrumento de ratificação da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

78

*Da Romênia:**Original: inglês*

Após examinar as declarações e reservas do Documento 195 da Conferência, a Delegação da Romênia, ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses, caso as reservas formuladas por outros países ponham em perigo seus serviços de telecomunicações ou acarretem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

79

*Do Japão:**Original: inglês*

Após analisar as declarações contidas no Documento 195, a Delegação do Japão reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso qualquer Membro deixe de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos, ou se as reservas formuladas por outros países prejudicarem, de qualquer maneira, seus interesses.

80

*Original: inglês**Do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte:*

Com referencia à declaração Nr. 49 da Delegação da República da Argentina sobre as Ilhas Malvinas e as ilhas South Georgia e South Sandwich, a Delegação do Reino Unido deseja declarar que o Governo de Sua Majestade do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte não tem dúvidas quanto à soberania do Reino Unido sobre as Ilhas Malvinas e as Ilhas South Georgia e South Sandwich.

81

*Da Itália:**Original: francês*

Após tomar conhecimento das declarações contidas no Documento 195, a Delegação da Itália reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas julgue necessárias para proteger seus direitos, caso certos Membros não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou não observem, de alguma maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou Protocolos facultativos, se as reservas formuladas por outros países fizerem aumentar sua parte contributiva nos gastos da União ou quando as reservas formuladas por outros países comprometerem o correto funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

No que respeita ao artigo 54 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), a Delegação da Itália declara, oficialmente, que

mantém as reservas formuladas, em nome de seu Governo, ao proceder à assinatura dos Regulamentos Administrativos mencionados no artigo 4.

82

*Dos Estados Unidos da América**Original: inglês*

Com relação às declarações formuladas por diversos Membros de que estes se reservam o direito de tomar as medidas que considerem necessárias para proteger seus interesses, em resposta às reservas de outros países que atuem em detrimento de seus interesses, à aplicação das disposições da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), que afetem seus interesses e à falta de pagamento de outros Membros para custear os gastos da União, Os Estados Unidos da América se reservam o direito de tomar quantas

As assinaturas que seguem são as mesmas tanto para a Constituição como para a Convenção.

PROTOCOLO FACULTATIVO

sobre a solução obrigatória de controvérsias relacionadas com a Constituição da União Internacional de Telecomunicações e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações e os Regulamentos Administrativos

No ato de proceder à assinatura da Constituição da União Internacional de Telecomunicações e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), os Plenipotenciários, que as subscrevem, assinaram o presente Protocolo Facultativo sobre a solução obrigatória de controvérsias.

Os Membros da União, Partes no presente Protocolo Facultativo, expressando o desejo de recorrer, naquilo que lhes diz respeito, à arbitragem obrigatória para resolver todas suas controvérsias relativas à interpretação ou aplicação da Constituição, da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos previstos no artigo 4 da Constituição,

acordaram o seguinte:

ARTIGO I

Salvo seja escolhida, de comum acordo, uma das formas de solução citadas no artigo 56 da Constituição, as controvérsias relativas à interpretação ou aplicação da Constituição, da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos,

previstos no artigo 4 da Constituição, serão submetidas, por solicitação de uma das partes, à uma arbitragem obrigatória. O procedimento será o do artigo 41 da Convenção, cujo ponto 5 (número 511) será ampliado com a seguinte redação:

«5. Cada uma das Partes na controvérsia designará um árbitro no prazo de três meses, a partir da data do recebimento da notificação do pedido da arbitragem. Transcorrido este prazo, se uma das Partes não tiver designado o árbitro, esta designação será feita, a pedido da outra Parte, pelo Secretário-Geral, que procederá de conformidade com o disposto nos números 509 e 510 da Convenção».

ARTIGO 2.

O presente Protocolo ficará aberto à assinatura de todos os Membros no momento da assinatura da Constituição e da Convenção. Será ratificado, aceito ou aprovado, pelos Membros signatários, de acordo com suas normas constitucionais. Poderão a ele aderir-se os Membros que sejam Partes da Constituição e da Convenção e os Estados que se convertam em Membros da União. O instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão será depositado em poder do Secretário-Geral.

ARTIGO 3

O presente Protocolo entrará em vigor para as Partes, mesmo que o tenham ratificado, aceito, aprovado ou a ele aderido, na mesma data da Constituição e da Convenção, desde que nessa data tenham sido depositados, pelo menos, dois instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. Caso contrário, o presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do segundo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

ARTIGO 4

O presente Protocolo poderá ser emendado pelas Partes durante uma Conferência de Plenipotenciários da União.

ARTIGO 5

Todo Membro, parte no presente Protocolo, poderá denunciá-lo mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral; tal denúncia produzirá efeito um ano após a data do recebimento da referida notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 6

O Secretário-Geral notificará todos os Membros:

- a) das assinaturas do presente Protocolo e do depósito de cada um dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- b) da data de entrada em vigor do presente Protocolo;
- c) da data de entrada em vigor de cada emenda relativa ao mesmo;
- d) da data em que produzirá efeito cada denúncia.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os Plenipotenciários respectivos assinam o presente Protocolo, em cada um dos idiomas, árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, no entendimento de que, em caso de dúvida ou discrepância, o texto em francês terá fé: este exemplar ficará depositado nos arquivos da União Internacional de Telecomunicações, a qual remeterá cópia do mesmo a cada um dos signatários.

Genebra, em 22 de dezembro de 1992.

Nota da Secretaria-Geral:

Este Protocolo Facultativo foi assinado pelas delegações enumeradas a seguir:

Estado Islâmico do Afeganistão, República da Albânia, Reino da Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Comunidade das Bahamas, Estado de Bahrein, Barbados, República de Belarus, Bélgica, República do Benin, Reino do Butão, República do Botsuana, República Federativa do Brasil, Brunei Darrusalam, República da Bulgária, Burkina Faso, República do Burundi, República de Cameroun, Canadá, República de Cabo Verde, República Centro-Africana, Chile, República do Chipre, República da Colômbia, República Federal Islâmica das Comoras, República da Coreia, República de Côte d'Ivoire, Cuba, Dinamarca, República de Djibuti, República Árabe do Egito, Emirados Árabes Unidos, República da Estônia, Etiópia, República de Fiji, Finlândia, República Gabonesa, República da Gâmbia, Gana, Grécia, Granada, República da Guiné, República de Honduras, República da Hungria, República da Índia, República da Indonésia, República Islâmica do Irã, Irlanda, Islândia, Estado de Israel, Itália, Jamaica, Japão, Reino Hachemita da Jordânia, República do Quênia, Estado do Kuwait, Reino do Lesoto, República da Letônia, Líbano, República da Libéria, Principado de Liechtenstein, República da Lituânia, Luxemburgo, República Democrática de Madagascar, Maláui, República de Mali, Malta, República Islâmica da Mauritânia,

México, Mônaco, Nepal, República do Níger, República Federal da Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Sultanato de Omã, República Islâmica do Paquistão, República do Panamá, Papua Nova Guiné, Reino dos Países Baixos, República das Filipinas, República da Polónia, Portugal, Estado do Catar, República Popular Democrática da Coreia, Reino Unido de Grã Bretanha e Irlanda do Norte, Cingapura, República da Eslovênia, República do Sudão, República Socialista Democrática do Sri Lanka, Suécia, Confederação Suíça, República do Suriname, Reino da Suazilândia, República Unida da Tanzânia, República do Chade, República Federal Checa e Eslovaca, Tailândia, Tunísia, Turquia, República Oriental do Uruguai, República Socialista do Vietnã, República do Yemen, República da Zâmbia, República do Zimbábue.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO I

Aplicação provisória de certas partes da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992)

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

após considerar

a) o Relatório "A UIT do amanhã: Os desafios da mudança" do Comitê de Alto Nível (CAN), encarregado de examinar a estrutura e o funcionamento da União Internacional de Telecomunicações, incluída a formulação de propostas com vistas a melhorar a eficácia e a capacidade de resposta de todas as atividades da União:

b) os textos da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) por ela aprovados depois de examinado este Relatório,

destacando

a necessidade de manter a supremacia da União no campo das telecomunicações, adaptando sua estrutura orgânica aos desafios das contínuas mudanças no âmbito mundial das telecomunicações, com a mínima demora possível,

observando

a) que a Constituição e a Convenção (Genebra, 1992) entrarão em vigor em 01 de julho de 1994 entre as Partes;

b) que a presente Conferência previu uma nova estrutura e métodos de trabalho mais eficazes para a União e que é fundamental e coerente com as mudanças adotadas introduzi-los, o mais cedo possível,

reconhecendo

a utilidade constante que têm para a União os conhecimentos técnicos e os serviços dos Diretores do CCIR e do CCITT, assim como dos atuais membros da IFRB,

resolve

1. que as disposições da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), relacionadas com a nova estrutura e os métodos de trabalho da União, sejam aplicadas, provisoriamente, a partir de 10 de março de 1993;

2. que o Diretor da BDT, eleito pela presente Conferência, assumirá suas funções, o mais tardar, em 10 de fevereiro de 1993;

3. que, até a data a ser especificada pela próxima Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) para o Diretor do Escritório de Normalização das Telecomunicações assumir suas funções, o atual Diretor do CCITT cumpra suas funções de Diretor do Escritório de Normalização das Telecomunicações;

4. que, até a data a ser especificada pela próxima Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) para o Diretor do Escritório de Radiocomunicação assumir seu cargo, o atual Diretor do CCIR cumpra as funções de Diretor do Escritório de Radiocomunicações;

5. que os Diretores dos Escritórios de Normalização das Telecomunicações e de Radiocomunicações colaborem para assegurar-se de que a transição para a nova estrutura se realize devidamente;

6. que, até a data a ser especificada pela próxima Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) para os novos membros eleitos pela Junta de Regulamentação das Radiocomunicações assumirem seus cargos, os membros da

Junta Internacional de Registro de Frequências cumpram as funções da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações. Caso ocorra uma vaga entre os membros atuais da Junta, ela não será preenchida até às eleições da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994);

7. que todas as demais condições de lotação dos funcionários nomeados, a que se faz referência nos pontos 3, 4 e 6, se mantenham sem qualquer alteração.

8. que o pessoal atual das Secretarias especializadas do CCITT, do CCIR e da IFRB seja transferido, o mais cedo possível, para os novos Escritórios, pelo Secretário-Geral, em coordenação com os Diretores dos referidos Escritórios;

9. que para a aplicação do número 13 da Convenção:

- a) no que respeita ao Diretor da BDT, sua escolha por esta Conferência não contará como primeira eleição para esse cargo;
- b) no que respeita aos Diretores do CCITT e do CCIR, suas nomeações pela Conferência de Plenipotenciários de Nice, 1989, contarão como primeira eleição para o cargo de Diretor do Escritório de Normalização e de Radiocomunicações, respectivamente;

encarrega os membros da atual Junta Internacional de Registro de Frequências

a) de prestarem assistência às atividades de simplificação do Regulamento de Radiocomunicações em curso e efetuarem qualquer tarefa especial que o Secretário-Geral possa encomendar-lhes;

b) de comunicarem à próxima Conferência Mundial de Radiocomunicações toda dificuldade que possa suscitar a aplicação dos Atos Finais das conferências administrativas mundiais e regionais;

encarrega o Secretário-Geral

1. de tomar as medidas necessárias para implementação da nova estrutura e aplicação dos novos métodos de trabalho, de conformidade com as disposições pertinentes da Constituição e da Convenção revisadas, adotadas por esta Conferência, e com os termos e as condições da presente Resolução.

2. de submeter um relatório de atividades ao Conselho em suas duas próximas reuniões ordinárias (1993 e 1994);

3. de distribuir esses relatórios, junto com as opiniões e conclusões do Conselho, a todos os Membros da União,

encarrega o Conselho

de examinar os relatórios de atividades do Secretário-Geral e tomar as decisões necessárias para dar pleno cumprimento à presente Resolução.

RESOLUÇÃO 2

Divisão do trabalho entre o Setor de Radiocomunicações e o Setor de Normalização das Telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

considerando

a) a necessidade de que esta Conferência de Plenipotenciários Adicional proporcione princípios e orientações gerais apropriados aos Setores;

b) os objetivos gerais dos trabalhos dos Setores mencionados nos artigos 12 e 17 da Constituição, onde são especificadas as funções do Setor de Radiocomunicações e do Setor de Normalização das Telecomunicações e os artigos 11 e 14 da Convenção, onde são indicadas, com mais detalhe, as normas para a divisão dos trabalhos e a futura coordenação entre os Setores;

c) a divisão inicial do trabalho entre os Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações, recomendada pelo Comitê de Alto Nível sobre a estrutura e o funcionamento da União em sua recomendação 37 e a recomendação 38, onde se propõe que seja examinado, em carácter permanente, a divisão do trabalho entre os dois Setores;

d) as recomendações 49 e 51 do Comitê de Alto Nível de que se ajude os países em desenvolvimento a participarem dos trabalhos dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações, mediante a seleção e agrupamento dos temas em estudo, que possam revestir-se de particular interesse para esses países e a promoção dessa participação;

e) a necessidade de melhorar a eficácia e a sensibilidade dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações, mantendo a flexibilidade na divisão dos trabalhos, graças a um exame contínuo da distribuição de atividades entre as Comissões de Estudo de ambos os Setores, para se ter em conta a evolução das circunstâncias; e

f) que sejam criados grupos assessores nos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações, para examinar as prioridades, as estratégias e os progressos realizados em cada Setor e incrementar a cooperação e a coordenação entre esses Setores e os organismos regionais de normalização,

tomando nota do

a) trabalho dos Diretores do CCIR e do CCITT, que prepararam uma lista indicativa inicial de Questões, com base na recomendação 37 do Comitê de Alto Nível e no Relatório dos Diretores à Conferência de Plenipotenciários Adicional;

b) o trabalho realizado pelos Grupos *ad hoc*, criados em decorrência da Resolução 106 do CCIR e da Resolução 18 do CCITT, e em particular, os princípios acordados na reunião do Grupo *ad hoc* do CCIR, em junho de 1992, sobre a detalhada divisão do trabalho e a gestão permanente das relações entre os dois Setores da União; e

c) as propostas dos Diretores do CCIR e do CCITT de realizar, em janeiro de 1993, uma reunião conjunta dos Grupos, criados em decorrência da Resolução 106 do CCIR e da Resolução 18 do CCITT,

resolve

fazer suas as recomendações 37, 38, 49 e 51 do Comitê de Alto Nível no que se refere ao mandato geral dos Setores de Radiocomunicações e da Normalização das Telecomunicações e à promoção da participação dos países em desenvolvimento nos trabalhos dos Setores,

encarrega

os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações de prepararem, em conjunto, propostas para a divisão inicial do trabalho entre os Setores, garantindo que:

- se reduza, ao mínimo, alterações no trabalho permanente dos Setores;
- que o agrupamento de tarefas ofereça a máxima oportunidade de participação eficaz a peritos de todos os países;
- a duplicidade de tarefas entre as Comissões de Estudo respectivas dos Setores seja mínima,

e que informem sobre a divisão inicial proposta à primeira Assembléia Mundial de Radiocomunicações e à primeira Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações,

resolve ademais

1. que a Assembléia de Radiocomunicações e a Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações confirmem a divisão detalhada do trabalho;

2. que sejam realizadas reuniões conjuntas dos grupos assessores dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações,

para dar continuidade ao exame das tarefas novas e das já existentes, e sua distribuição entre os Setores, sujeitas à aprovação pelos Membros;

3. que, com a ajuda dos Diretores e dos grupos assessores pertinentes, a Assembléia de Radiocomunicações e a Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações estabeleçam procedimentos para o exame contínuo e, conforme o caso, de uma nova divisão do trabalho que permita alcançar os objetivos de eficácia que persegue a União, tendo em conta que, em conformidade com o espírito do Relatório do Comitê de A. Nível, a finalidade é:

- reduzir, ao mínimo, a duplicidade de tarefas entre os Setores;
- agrupar as atividades de normalização, com o objetivo de incrementar a cooperação e a coordenação do trabalho do Setor de Normalização das Telecomunicações com os organismos regionais de normalização;

4. que os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações informem sobre os principais resultados desse processo de exame e divisão do trabalho à Conferência de Plenipotenciários de Quioto (1994),

convida os Membros da União.

a) a garantirem que o exame é objetivo e leva em consideração a rápida evolução das necessidades da comunidade internacional, mediante envio de uma representação ampla, competente e de alto nível para os grupos assessores dos Setores;

b) a estudarem os procedimentos do exame permanente e da nova divisão dos trabalhos e a contribuírem, para sua discussão, na reunião conjunta que realizarão, em janeiro de 1993, os Grupos criados em decorrência da Resolução 106 do CCIR e da Resolução 18 do CCITT;

c) a terem em conta, nos preparativos da Assembléia de Radiocomunicações e da Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações, o relatório dos Diretores sobre a divisão do trabalho entre os Setores, com vistas a formularem uma recomendação conjunta para aplicação inicial por essas Conferências,

encarrega o Secretário-Geral

de encaminhar, à atenção do Conselho, o relatório dos Diretores sobre a aplicação da presente Resolução.

RESOLUÇÃO 3**Criação de Grupos Assessores dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

considerando

- a) a necessidade de tomar medidas para o estudo das prioridades e estratégias que tenham de ser aplicadas no âmbito das atividades da União, em matéria de radiocomunicações e de normalização das telecomunicações e de assessorar os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações;
- b) a conveniência de aplicar tais medidas, o quanto antes possível;
- c) as disposições pertinentes da Convenção, que entrará em vigor em 01 de julho de 1994,

reconhecendo

- a) que as telecomunicações evoluem continuamente;
- b) que as atividades dos Setores deveriam ser objeto de um exame permanente;
- c) a importância das atividades já iniciadas, em relação ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do CCITT e do CCIR, por seus grupos *ad hoc*, criados de acordo com suas Resoluções 18 e 106, respectivamente, e a conveniência de que se prossigam tais trabalhos,

resolve

que sejam criados grupos assessores nos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações para:

- estudar as prioridades e as estratégias das atividades respectivas de ambos os Setores da União;
- examinar os progressos realizados na execução dos respectivos programas de trabalho de ambos os Setores;
- orientar os trabalhos das Comissões de Estudo;
- recomendar medidas destinadas, entre outras coisas, a estimular a cooperação e a coordenação com outras organizações de normalização, assim como com o Setor de Desenvolvimento, dentro de ambos os Setores e entre eles e com a Unidade de Planificação Estratégica da Secretaria-Geral,

encarrega

1. os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações de organizarem seus respectivos grupos assessores, os quais serão integrados por representantes das administrações, das entidades e das organizações reconhecidas, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Convenção e representantes das Comissões de Estudo;

2. a Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações (Helsinque, 1993) e a Assembléia de Radiocomunicações (Genebra, 1993);

2.1 de criarem um Grupo Assessor em cada Setor para examinar as prioridades, as estratégias e o progresso dos trabalhos, assim como para orientar os trabalhos de cada Setor e a cooperação com outras entidades e que definam os mandatos e procedimentos de trabalho desses Grupos;

2.2 de zelarem para que os respectivos Grupos Assessores continuem os trabalhos já iniciados pelos Grupos *ad hoc* criados pelo CCITT e o CCIR, em conformidade com suas Resoluções 18 e 106, respectivamente, e

encarrega ademais

os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações de informarem, anualmente, aos membros de seus respectivos Setores e ao Conselho, os resultados dos trabalhos realizados por seus Grupos Assessores.

RESOLUÇÃO 4**Participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União**

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

considerando

as recomendações 2, 3, 5, 6, 15, 23, 48, 54, 58, 68 e 69 do Comitê de Alto Nível, referente à ampliação da participação nas atividades da União e dos laços entre a União e outras organizações,

reconhecendo

- a) que os Membros têm a exclusiva responsabilidade de representar seus direitos soberanos na União, da forma que considerem conveniente, e que exercem esses direitos por intermédio da administração que designem; e
- b) a importância de motivar um número maior de participantes a contribuírem, com direitos e obrigações correspondentes para o êxito da União,

advertindo

- a) que já foram estabelecidos critérios e procedimentos relativos à participação nas atividades da União das empresas de exploração reconhecidas, dos organismos científicos ou industriais e de outras organizações mencionadas na Convenção;
- b) a necessidade particular de serem estabelecidos critérios e procedimentos para responder às solicitações das entidades especificadas nos números 230 e 231 da Convenção, que desejem participar das atividades da União;
- c) que dentro da gama de participantes, definida no artigo 19 da Convenção, possa ser oportuno estabelecer diferentes categorias;
- d) que os procedimentos e condições de participação e os direitos e obrigações dos participantes possam variar, segundo a categoria de cada participante,

resolve

que o Secretário-Geral e os Diretores dos Escritórios apliquem, o quanto antes, a título provisório, e na medida do possível, as disposições do artigo 19 da Convenção,

encarrega o Conselho

- 1. de estudar, preparar e recomendar, o quanto antes possível, os critérios e procedimentos aplicáveis à participação nas atividades da União das entidades e organizações especificadas nos números 230 e 231 da Convenção;
- 2. de comunicar suas recomendações aos Membros para que façam observações;
- 3. de comunicar suas recomendações à Conferência de Plenipotenciários de Quioto (1994),

encarrega o Secretário-Geral

de prestar assistência ao Conselho no tocante à pesquisa que este deverá realizar, preparando um relatório sobre questões pertinentes, que contenha recomendações e qualquer outro dado que o Conselho possa requerer.

RESOLUÇÃO 5**Gestão da União**

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

considerando

- a) as recomendações 8, 16, 17 e 18, do Comitê de Alto Nível, relativas à planificação estratégica e ao funcionamento do Conselho;
- b) a necessidade de que o Conselho centralize sua atenção nas questões de política, de uma forma ampla, com um enfoque estratégico e informe aos Membros sobre os resultados previstos dos trabalhos da União.

advertindo

sobre as funções atribuídas à Conferência de Plenipotenciários, ao Conselho, ao Secretário-Geral e ao Comitê de Coordenação, em matéria de gestão e planificação estratégica dos trabalhos da União, conforme os artigos 8, 10 e 11 da Constituição e os artigos 4, 5 e 6 da Convenção,

encarrega o Secretário-Geral

- a) de preparar e propor ao Conselho políticas e planos estratégicos para a União;
- b) de elaborar um orçamento bienal, para exame do Conselho, baseando-se nos planos quadrienais da União estabelecidos pela Conferência de Plenipotenciários,

encarrega o Secretário-Geral e o Conselho

de aplicarem as práticas atuais de gestão melhorada, recomendadas pelo Comitê de Alto Nível, especialmente as relativas à transparência de atribuições de custos e do controle orçamentário,

encarrega o Conselho

- 1. de instituir um orçamento bienal, no âmbito da planificação estratégica geral, com vistas a:
 - i) determinar e documentar os objetivos e resultados previstos pelas atividades da União, e

- ii) determinar os recursos necessários para essas atividades;
- 2. de apresentar à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) um projeto de plano estratégico que compreenda os objetivos e programas de trabalhos preparados pelos Setores; e
- 3. de prever a criação de comissões de que necessite para ajudá-lo a desempenhar sua função de supervisão e a examinar outros aspectos da gestão da União,

resolve

que o Conselho examine os projetos de orçamento do Secretário-Geral, neles introduzindo todas as modificações necessárias para atribuir recursos, de acordo com os planos estratégicos, os objetivos da União, as atividades e os programas de trabalho dos três Setores.

RESOLUÇÃO

Tarefas prioritárias do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT)

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

consciente

de que as telecomunicações representam um meio fundamental para o desenvolvimento econômico e social dos países,

considerando

- a) que aprovou uma nova estrutura para a União, que inclui um Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações, com o fim, entre outros, de atenuar o desequilíbrio existente entre o Norte e o Sul, em matéria de telecomunicações;
- b) que redefiniu as funções das conferências mundiais e regionais de desenvolvimento das telecomunicações nas disposições pertinentes da Constituição e da Convenção;
- c) que estas decisões refletem a vontade da comunidade internacional de dotar a União de um instrumento indispensável para reforçar a cooperação e a associação em favor dos países em desenvolvimento;
- d) que a adoção da ordem do dia de uma conferência de desenvolvimento deverá ser fruto de amplas consultas entre os Membros da União,

encarrega o Conselho

1. de convocar, o quanto antes possível, a primeira Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações antes da Conferência de Plenipotenciários de Quioto de 1994;

2. de adotar, na sua reunião de 1993, a ordem do dia desta Conferência, com base no Relatório do Diretor da BDT e nas observações dos Membros da União, de conformidade com o número 213 da Convenção,

encomenda ao Secretário-Geral

que realize amplas consultas com os Membros da União acerca dos pontos que serão tratados na Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações, com especial referência, entre outros, aos seguintes:

- apoio aos países em desenvolvimento para aumentar sua participação eficaz nas atividades dos diferentes Setores da União;
- formação de recursos humanos, no campo de planificação, gestão de redes, gestão financeira e comercialização de produtos e serviços;
- medidas orientadas para a promoção de uma política de industrialização no setor de telecomunicações dos países em desenvolvimento, em coordenação com os organismos bilaterais e multilaterais competentes;
- promoção da mobilização dos recursos necessários para pôr em prática as medidas mencionadas, sobretudo o financiamento dos projetos relacionados nos planos de desenvolvimento;
- reforço da presença regional da União, mediante delegação de meios adequados aos programas regionais e harmonização das atividades da Sede com as das estruturas descentralizadas, a nível regional e de área;
- apoio aos países menos desenvolvidos para incrementar o desenvolvimento de suas redes de telecomunicações.

RESOLUÇÃO 7**Atuação imediata do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT)**

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

tendo adotado

com base no Relatório do Comitê de Alto Nível, uma nova estrutura da União, alicerçada num Setor de Radiocomunicações, num Setor de Normalização das Telecomunicações e num Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações,

considerando

a) que o futuro da União dependerá da eficácia com que os três Setores cumpram suas respectivas funções e que a participação ativa do maior número possível de Membros, nas atividades destes Setores, é condição indispensável para o êxito dos mesmos;

b) que a participação ativa dos países em desenvolvimento, nas atividades dos Setores de Radiocomunicações e de Normalizações das Telecomunicações exige recursos humanos e financeiros desproporcionais em relação às suas possibilidades;

c) que foram efetuadas, com êxito limitado, numerosas tentativas para incrementar a participação dos países em desenvolvimento nas atividades do CCIR e do CCITT;

d) que no número 224 da Convenção, adotado pela Conferência, foi atribuída ao Diretor do BDT a tarefa de organizar, com a ajuda dos outros dois Setores, reuniões destinadas a informar os países em desenvolvimento acerca das atividades desses Setores;

e) que, de acordo com a recomendação 50 do Comitê de Alto Nível, as atividades dos GAS serão transferidas do CCIR e do CCITT para o BDT;

f) que os países em desenvolvimento podem oferecer contribuições às atividades dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações, assim como delas extrair benefícios, graças a uma colaboração estreita entre os Escritórios dos três Setores na organização de reuniões periódicas de informação, em prosseguimento às atividades do GAS,

considerando assim mesmo

que na próxima Conferência Mundial de Desenvolvimento será adotado o programa de trabalho da BDT e que essa Conferência não será convocada, provavelmente, antes de 1994,

resolve encarregar

1. o Diretor da BDT

1.1 de instituir, no âmbito de seu Escritório, tão logo seja possível, um serviço encarregado de iniciar a preparação,

em coordenação com os outros Escritórios, das questões relativas à planificação e organização das reuniões de informação, previstas no número 224 da Convenção;

- 1.2 de, com a ajuda dos Diretores dos Escritórios dos Setores de Radiocomunicações e Normalização das Telecomunicações, identificar mecanismos idôneos para facilitar a participação dos países em desenvolvimento nas atividades dos referidos Setores;
- 1.3 de preparar, para exame da próxima Conferência Mundial de Desenvolvimento, um programa consolidado de atividades relacionados com os itens 1.1 e 1.2 acima citados;
- 1.4 de realizar, junto com os Diretores dos outros dois Escritórios e o primeiro Presidente, encarregado de coordenar as atividades dos GAS (estabelecidos na IX

Assembléia Plenária do CCITT, Melbourne, 1988), um estudo sobre de que maneira as atividades destes últimos deverão continuar no âmbito da BDT e de preparar um relatório sobre o assunto, para exame na próxima Conferência Mundial de Desenvolvimento.

2. os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações de, em conformidade com os números 183 e 207 da Convenção, colaborarem com o Diretor da BDT, para proporcionar-lhe a assistência necessária com relação ao disposto no *resolve 1* acima mencionado.

RESOLUÇÃO 8

Grupo Voluntário de Peritos para o exame da atribuição e utilização mais eficaz do espectro de frequências radioelétricas e simplificação do Regulamento de Radiocomunicações

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

recordando

a) que a Conferência de Plenipotenciários de Nice (1989) instituiu, pela sua Resolução 8, um Grupo Voluntário de Peritos (GVE) encarregado, em particular, de simplificar o Regulamento de Radiocomunicações;

b) que na referida Resolução está previsto que o GVE deve submeter seus Relatórios e suas recomendações à Reunião do Conselho de 1993;

c) que na mesma se convida, de igual maneira, o Conselho a examinar e transmitir às administrações os Relatórios e as recomendações citados, junto com suas próprias conclusões, antes de 01 de janeiro de 1994,

tendo decidido

a) reunir as atividades da União no campo das radiocomunicações em um único Setor;

b) substituir a Junta Internacional de Registro de Frequências, de caráter permanente, por uma Junta de Regulamentação das Radiocomunicações, de caráter não permanente;

c) adotar um ciclo de Conferências Mundiais de Radiocomunicações, com periodicidade bienal.

reconhecendo

a) que nos documentos submetidos à presente Conferência se salienta a importância de simplificar, o quanto antes possível, o atual Regulamento de Radiocomunicações;

b) que o GVE prossegue sua atividade satisfatoriamente, ainda que, devido a complexidade da mesma, necessitará de mais tempo para preparar seu Relatório Final e suas recomendações;

c) que, por conseguinte, não poderá dispor do Relatório Final e das recomendações do GVE até meados de 1994;

d) que as administrações necessitarão de um prazo suficiente para examinar o Relatório e preparar a Conferência Mundial de Radiocomunicações competente, para deliberar e opinar sobre o mesmo;

e) que o exame do Relatório e das recomendações do GVE e a adoção consecutiva do Regulamento de Radiocomunicações revisado constituirão importantes tarefas para uma conferência competente,

ressaltando

a urgência e a importância da simplificação do atual Regulamento de Radiocomunicações para a futura gestão internacional dos recursos naturais limitados, que constituem o espectro radioelétrico e a órbita dos satélites geoestacionários,

resolve convidar o Conselho

1. a proporcionar o apoio necessário ao GVE, a fim de que este possa concluir seus trabalhos, no primeiro trimestre de 1994, o mais tardar;

2. a organizar, no transcorrer do ano de 1994, reuniões de informações, nas diversas regiões do mundo, com o fim de explicar as recomendações do GVE;

3. a projetar a realização de uma Conferência Mundial de Radiocomunicações, no segundo semestre de 1995, que inclua em sua ordem do dia, o exame do Relatório Final e das recomendações do GVE,

solicita

à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) que tome as providências necessárias para a convocação de uma Conferência Mundial de Radiocomunicações, no segundo semestre de 1995.

RESOLUÇÃO 9

Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1993

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

observando

a) que está previsto a realização de uma Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações, em Helsinque, em 1993;

b) que as atividades do Setor de Radiocomunicações serão dirigidas pela Conferência Mundial de Radiocomunicações e pela Assembléia de Radiocomunicações;

c) que o Conselho de Administração previu no orçamento e no programa de reuniões da União a realização de uma primeira Conferência Mundial de Radiocomunicações, em 1993;

d) que o Artigo 13 da Constituição e os Artigos 7 e 11 da Convenção de Genebra contêm as disposições pertinentes para a convocação de Conferências Mundiais de Radiocomunicações;

considerando

a) as recomendações 57, 58 e 59 do Comitê de Alto Nível, referente às Conferências Mundiais de Radiocomunicações;

b) que a Constituição e a Convenção (Genebra, 1992) entrarão em vigor em 01 de julho de 1994;

c) a conveniência de uma transição ordenada e de um rápido início das atividades do Setor de Radiocomunicações;

d) que se dispõe de pouco tempo para se preparar uma Conferência Mundial de Radiocomunicações, em 1993;

e) a Resolução 523 da Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações de 1992 (CAMR-92),

resolve

convocar uma Conferência Mundial de Radiocomunicações em Genebra, em 1993, a fim de:

a) formular recomendações ao Conselho, acerca da ordem do dia da Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1995, incluída a revisão do Regulamento de Radiocomunicações, com base no relatório do GVE e nas diretrizes sobre medidas destinadas a facilitar a utilização das bandas de frequências atribuídas ao serviço móvel por satélite, recomendando a inclusão destes temas na ordem do dia da Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1995;

b) formular recomendações sobre a ordem do dia preliminar da Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1997;

solicita à Assembléia de Radiocomunicações associada à Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1993:

a) que examine as recomendações dos Grupos Consultivos, estabelecidos de conformidade com as Resoluções 106 e 107 do CCIR, acerca da revisão, planificação estratégica e reestruturação das Comissões de Estudo;

b) que estabeleça o programa de trabalho e as Comissões de Estudos do novo Setor de Radiocomunicações, com inclusão dos trabalhos futuros sobre a radiodifusão por ondas decamétricas, tendo em conta todo relatório do IFRB sobre aplicação da Resolução 523 da CAMR-92;

c) que examine os relatórios e, conforme o caso, os projetos de Recomendações oriundos das atividades das Comissões de Estudos do CCIR, que não tenham sido adotados por correspondência;

d) que examine a oportunidade de revisar a Resolução 97 do CCIR, em conformidade com a Resolução 12 da presente Conferência,

encarrega o Conselho

de adotar as medidas adequadas para a convocação desta Conferência e de incluir em sua ordem do dia os pontos mencionados no *resolve* da presente Resolução.

encarrega o Secretário-Geral e o Diretor do Escritório de Radiocomunicações

de proporcionarem o apoio necessário aos trabalhos da Conferência e às atividades posteriores das Comissões de Estudo de Radiocomunicações.

RESOLUÇÃO 10

Aprovação de recomendações

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

tendo em conta

- a) que se prevê a realização em Helsinque, em 1993, de uma Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações;
- b) que o Conselho da Administração previu no orçamento e na programação de reuniões da União a realização, em 1993, de uma primeira Conferência Mundial de Radiocomunicações e de sua Assembléia de Radiocomunicações associada,

advertindo

- a) que a União promoverá, a nível internacional, a adoção de um enfoque mais amplo das questões de telecomunicações na economia e sociedade mundiais;
- b) que é indispensável, na função de normalização, uma maior participação dos países Membros, a fim de que a adoção das recomendações sobre radiocomunicações e normalização se encontre devidamente legitimada ao ser aprovadas por uma maioria qualificada,

considerando

- a) as afirmações do Comitê de Alto Nível, no sentido de que é «importantíssimo que a função de normalização seja mais acessível aos países em desenvolvimento», de que «a coordenação multilateral do uso das necessidades em matéria de Radiocomunicações deve ser transparente e garantir o acesso justo e equitativo ao espectro e à órbita» e de que «a intervenção dos países em

desenvolvimento deve ser muito maior. De outro modo, aumentarão as disparidades tecnológicas»;

b) que, como o processo de elaboração e adoção de normas constitui a chave para o desenvolvimento das telecomunicações, deverá ser facilitada uma maior intervenção dos países em desenvolvimento no mesmo;

c) que se torna indispensável resolver problemas, de ordem prática, para maior participação dos países em desenvolvimento no processo de elaboração e adoção de recomendações sobre Normalização e Radiocomunicações, com a intenção de avaliar os resultados das recomendações 49, 50, 51, 52 e 53 do Comitê de Alto Nível,

resolve

1. que a primeira Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações (Helsinque, 1993) e a Primeira Assembléia de Radiocomunicações (Genebra, 1993) revisem, respectivamente, as Resoluções 2 do CCITT e 97 do CCIR, a fim de modificarem o Regulamento interno com a finalidade de:

1.1 que as recomendações, aprovadas por correspondência, sejam por uma maioria determinada de respostas favoráveis;

1.2 que se estabeleça um procedimento segundo o qual um Membro, que se sinta desfavoravelmente afetado por uma recomendação, possa expor o caso ao Diretor do Escritório competente para que o assunto se resolva rapidamente;

2. que cada Diretor informe à próxima Conferência competente de todos esses casos que lhe tenham sido encaminhados,

encarrega o Diretor da BDT

de explorar todas as possibilidades que oferecem as Recomendações 50, 51, 52 e 53 do Comitê de Alto Nível, com o objetivo de promover e aumentar a participação dos países em desenvolvimento nos procedimentos de elaboração e aprovação de recomendações sobre normalização e radiocomunicações.

RESOLUÇÃO 11

Duração das Conferências de Plenipotenciários da União

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

advertindo

a) que a recomendação 14 do Comitê de Alto Nível sugere a conveniência de que as Conferências de Plenipotenciários da União sejam realizadas a intervalos fixos de quatro anos, o que permitirá que, no futuro, estas Conferências durem menos e se centrem em questões de política, a longo prazo;

b) para as exigências crescentes a que estão submetidos os recursos da União, as administrações e os delegados que participam das conferências internacionais sobre telecomunicações,

resolve

1. que as Conferências de Plenipotenciários subseqüentes a que se realizará em Quioto em 1994 tenham uma duração máxima de quatro semanas, salvo se, por necessidades urgentes, seja determinado de outra forma;

2. que o Secretário-Geral tome medidas oportunas para permitir o máximo aproveitamento do tempo fixado para essas Conferências;

3. que as Conferências de Plenipotenciários se centrem em questões de política, de mais longo prazo, e a este respeito, examinem e tomem decisões sobre o projeto do Plano estratégico submetido pelo Conselho, no qual são definidos os objetivos, programas de trabalho e resultados esperados da Secretaria-Geral e dos três Setores da União até à próxima Conferência de Plenipotenciários.

RESOLUÇÃO 12**Regulamento interno das conferências e reuniões da União Internacional de Telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

recordando

as Resoluções 41 e 62 da Conferência de Plenipotenciários de Málaga - Torremolinos (1973) e de Nairobi, 1982, respectivamente,

considerando

que a partir da Conferência de Plenipotenciários (Nice 1989), o objetivo que se perseguia desde a Convenção Internacional de Telecomunicações (Nairobi 1982) de consolidar as disposições de carácter fundamental em um corpo constitucional e as demais outras disposições em outro convencional, já está concretizado,

advertindo

que na Convenção existem disposições de carácter instrumental relativas às conferências e reuniões, que poderiam ter necessidade de revisão, a intervalos mais frequentes do que o resto das normas integrantes da referida Convenção,

reconhecendo

a conveniência de se evitar emendas frequentes à Convenção, o que poderia ser alcançado mediante a transferência de certas normas a outro corpo, para uso interno das conferências e reuniões da União, que se preste mais facilmente à revisão,

consciente

de que seria difícil para a presente Conferência opinar sobre este particular, pela pesquisa que teria de ser realizada para conhecer as práticas dos organismos especializados das Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais, a respeito,

encarrega o Conselho

1. de examinar esse assunto e, caso seja requerida, na sua 48ª reunião, com base numa representação geográfica equitativa, a criação de um Grupo de Peritos designados pelos Membros da União, a título voluntário, de auxiliá-lo na execução desta Resolução, com o seguinte mandato:

- 1.1 preparar os projetos de Regulamento interno para as conferências e reuniões da União, tomando como base, para os textos, as normas sobre o assunto contidas na Convenção, sem excluir a possibilidade de acrescentar disposições consideradas necessárias ou úteis;
- 1.2 preparar os projetos de alteração da Convenção e, eventualmente, da Constituição, que sejam necessários como consequência do item anterior;

- 1.3 submeter ao Conselho, na sua 49ª reunião, um Relatório provisório, junto com toda documentação preparada;
2. de submeter um Relatório a respeito à próxima Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) para que esta o examine e distribua instruções e diretrizes sobre a continuação dos trabalhos;
3. de assegurar-se de que a União apenas custeará os gastos relativos à preparação, tradução, publicação e distribuição dos documentos, bem como à tradução nas eventuais reuniões do Grupo, a que se faz referência no ponto 1 anterior. Subentende-se que, com a finalidade de se reduzir, ao mínimo, todos os gastos, o Grupo deve trabalhar, na medida do possível, por correspondência,

encarrega o Secretário-Geral;

de prestar assistência ao Conselho e ao Grupo de Peritos na aplicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO 13

Melhorias da utilização dos meios técnicos, de armazenamento e difusão de dados do Escritório de Radiocomunicações

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

considerando

- a) a ampla gama de atividades que realiza o Escritório de Radiocomunicações em seus exames técnicos, no processamento das inscrições para concessões de frequências, no armazenamento e difusão desses dados;
- b) que o Registro Internacional de Frequências contém mais de 5 milhões de inscrições correspondentes a mais de 1 milhão de assinaturas;
- c) que o Escritório processa mais de 70.000 inscrições anuais, algumas das quais exigem exames e análises técnicas detalhadas;
- d) que se requer da União, através dos seus serviços, que processe, documente, armazene e difunda as inscrições e os resultados dos trabalhos do Escritório,

tendo em conta

- a) o trabalho constante de melhoria da gestão das funções associadas às atividades do Escritório durante os últimos anos;

b) a pesada e constante carga de trabalho que deve enfrentar o Escritório;

c) as múltiplas atividades que deve efetuar o Escritório para processar uma grande variedade de inscrições e os recursos necessários para atender aos diversos tipos de tarefas relacionadas com o exame técnico dessas inscrições,

resolve

que se empreenda um estudo sobre os custos associados ao exame técnico das notificações de assinaturas para as diversas categorias de estações radioelétricas, redes de satélites e similares, incluindo os custos do armazenamento eletrônico de dados,

encarrega o Secretário-Geral

de fazer esse estudo e apresentar um relatório sobre seus resultados, incluída a possibilidade de reduzir, ao mínimo, os referidos custos;

convida a Conferência de Plenipotenciários de Quioto de 1994

a estudar este assunto à luz do mencionado relatório do Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO 14

Acesso eletrônico a documentos e publicações da União

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

considerando

a) a recomendação 46 do Comitê de Alto Nível "A UIT do amanhã: os desafios da mudança", Genebra, abril de 1991;

b) a necessidade de facilitar o intercâmbio e a distribuição de documentos e publicações da União;

c) a evolução do tratamento eletrônico da informação;

d) a conveniência de cooperar com os organismos que se dedicam à elaboração de normas pertinentes;

- e) as disposições relativas aos direitos do autor da União com respeito à suas publicações;
- f) a necessidade de manter as receitas derivadas da venda de publicações;
- g) a necessidade de estabelecer um processo mundial rápido e eficaz de normalização,

resolve

1. que qualquer Membro da União ou membro de um Setor possa acessar, por meios eletrônicos, todos os documentos da União que estejam disponíveis, em forma eletrônica e destinados a facilitar a rápida elaboração de recomendações da União;
2. que se possa acessar, por meios eletrônicos, todas as publicações oficiais disponíveis nos bancos de dados da União para sua distribuição eletrônica, incluídas as recomendações da União apresentadas, em forma de publicações, pelo Setor de Normalização das Telecomunicações ou pelo Setor de Radiocomunicações, com as instruções oportunas para o pagamento à União da publicação solicitada. A solicitação dessa publicação condiciona o comprador a não reproduzi-la, para sua distribuição ou venda, fora de sua própria organização. Essas publicações poderão ser utilizadas pela organização que as receba, caso necessário, para dar continuidade ao trabalho da União ou de qualquer órgão de normalização que elabore normas conexas, para orientar o desenvolvimento e utilização de produtos e serviços ou servir de documentação básica para um produto ou um serviço;
3. que nada do exposto nos parágrafos anteriores possa ir em detrimento dos direitos de autor da União, pelo que toda entidade que deseje reproduzir as publicações da União, para revenda, deverá obter uma prévia autorização para esta finalidade,

encarrega o Secretário-Geral

1. de tomar as medidas necessárias para facilitar a aplicação desta Resolução;
2. de criar condições para que as publicações, em papel, sejam colocadas à disposição dos interessados, tão logo seja possível, a fim de não privar o acesso às mesmas aos Membros que não possuam meios eletrônicos.

RESOLUÇÃO 15

Exame da necessidade de se criar um foro para a discussão de estratégias e políticas no ambiente em transformação das telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

considerando

que, conforme se estipula na Constituição e na Convenção (Genebra, 1992), a União deverá promover, a nível internacional, a adoção de um enfoque mais geral das questões de telecomunicações relacionadas com a economia mundial e a sociedade mundial da informação, cooperando, para tal fim, com outras organizações intergovernamentais mundiais e regionais,

reconhecendo

a) que o Secretário-Geral preparará, com a ajuda do Comitê de Coordenação, a política e planificação estratégicas da União e coordenará as atividades desta, isto é, que preparará e submeterá ao Conselho um Relatório anual sobre a evolução do setor das telecomunicações, que conterá, ademais, todas as medidas recomendadas no tocante à estratégia e políticas futuras da União;

b) que o Conselho considerará as questões de política das telecomunicações, no seu sentido amplo, a fim de que a política e a estratégia da União respondam plenamente à contínua evolução das telecomunicações, quer dizer, que examinará, cada ano, o Relatório preparado pelo Secretário-Geral sobre a política e a planificação estratégicas recomendadas para a União e tomará as medidas oportunas, a respeito;

c) que as administrações, conscientes da necessidade de ter de examinar, constantemente, suas próprias políticas e a legislação de telecomunicações e de coordená-las com outros Membros, a nível internacional, no setor das telecomunicações em rápida evolução, deveriam poder debater, permanente e amplamente, suas próprias estratégias e políticas e as da União;

d) que é necessário que a União, como organização internacional que desempenha uma função proeminente no campo das telecomunicações, organize um Foro, onde se acelere a coordenação política entre os Membros e se estabeleça a estratégia da União,

resolve

1. que, com base num Relatório do Secretário-Geral, o Conselho examine em sua reunião ordinária de 1994 a necessidade de se criar um foro, onde as administrações possam discutir suas estratégias e políticas de telecomunicações. O Conselho submeterá à próxima Conferência de Plenipotenciários as recomendações apropriadas, como resultado do referido exame;

2. que a próxima Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) tome as medidas necessárias, a respeito.

RESOLUÇÃO 16**Intensificação das relações com as organizações regionais de telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

considerando

a) que é necessário que a União coopere estreitamente com organizações regionais de telecomunicações, em virtude da importância que adquiriram, recentemente, as organizações regionais interessadas nas questões essenciais de telecomunicações;

b) que a União e essas organizações regionais têm propósitos comuns na realização de atividades regionais, isto é, que a execução de projetos regionais conjuntos estimulará, efetivamente, o desenvolvimento das telecomunicações regionais,

encarrega o Secretário-Geral

1. de consultar as organizações regionais de telecomunicações sobre as possibilidades de cooperação;

2. de submeter um Relatório sobre os resultados da consulta ao Conselho para que este o examine,

encarrega o Conselho

1. de examinar o Relatório submetido ao Secretário-Geral e de adotar as medidas apropriadas;

2. de informar sobre os resultados obtidos à próxima Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994).

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO I**

Depósito de instrumentos e entrada em vigor da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992)

A Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações, (Genebra, 1992),

tendo em conta

O desejo expresso no Relatório do Comitê de Alto Nível de que a União possa adaptar-se rapidamente ao meio transformador das Radiocomunicações,

considerando

as disposições do artigo 58 da Constituição, que prevêem a entrada em vigor dos mencionados instrumentos da União, em 01 de julho de 1994, entre os Membros que tenham depositado, antes dessa data, seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão,

considerando ademais

que é do interesse da União que a Constituição e a Convenção entrem em vigor, em 01 de julho de 1994, entre o maior número de Membros possível,

advertindo

que já não é necessário que os Membros da União iniciem seus procedimentos nacionais respectivos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Nice, 1989), que até agora não entraram em vigor,

convida

todos os Membros da União a acelerarem seus procedimentos nacionais de ratificação, aceitação ou aprovação (veja o Artigo 52 da Constituição) ou de adesão (veja o artigo 53 da Constituição) à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações, (Genebra, 1992) e a depositarem seus respectivos instrumentos junto ao Secretário-Geral, o quanto antes possível, de preferência antes de 01 de julho de 1994,

encarrega o Secretário-Geral

de encaminhar imediatamente a presente Recomendação, à atenção de todos os Membros da União, por carta circular, e que periodicamente recorde seu conteúdo, quando julgar oportuno, aos Membros da União que, até esse momento, não tenham depositado o correspondente instrumento.

TABELA ANALÍTICA
dos Atos Finais
da Conferência de Plenipotenciários Adicional
(Genebra, 1992)
Constituição da União Internacional da União de Telecomunicações
Convenção da União Internacional de Telecomunicações
Protocolo Facultativo sobre a solução obrigatória de controvérsias
relacionadas com a Constituição da União Internacional de
Telecomunicações, a Convenção da União Internacional de Telecomunicações
e Regulamentos Administrativos
Resoluções
Recomendação

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
A			
Abstenções (veja Votação)			
Aceitação (veja Ratificação, aceitação e aprovação)			
Atos Finais			
aprovação definitiva		462	
assinatura		463	
numeração		460	
Acordos, iniciativas			
de financiamento	118		
entre a União e as Nações Unidas	205		
entre a União e			
particulares sobre telecomunicações	193		
provisórias com outras organizações internacionais	58		
regionais	194		
Adesão			
Constituição, Convenção, um único instrumento	22 .212		
instrumento de emenda	229	524	
Protocolo Facultativo			PF
Regulamentos Administrativos	216		
Administração	A1002		
Admissão (veja Membros)			
Anexos	34. Anexo	Anexo	
Aplicação provisória de certas partes da			
Constituição e da Convenção			Res 1
Aprovação (veja Ratificação, aceitação,			
aprovação; veja também			
Recomendações e Regulamentos			
Administrativos)			

*) Caso um termo seja utilizado em vários números consecutivos, em princípio, só é indicado o primeiro deles. Estes números são os que figuram à margem dos textos e não os números dos Artigos ou parágrafos.

Nota - Protocolo Facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec).

Termos ^{a)}	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Arbitragem (veja também Solução de controvérsias)	234	507	
Assembléia de Radiocomunicações	83	129	
cancelamento da segunda assembléia		29, 299	
convocação	91	27	
funções		129	
convites e admissão		284, 295	
presidência		137	
Assessoramento jurídico		91	
Assistência técnica (veja Cooperação e assistência técnica)			
Atrasos	169		
Auditoria das contas (veja Finanças da União)			
B			
Boletim de informação e documentação geral sobre as telecomunicações		99	
C			
Canais de telecomunicações estabelecimento, exploração e proteção	186		
Capacidade jurídica da União	176		
Classes de contribuições (veja Contribuições)			
Comissões			
composição		368	
constituição		350, 356	
controle do orçamento		364	
credenciais		334, 361	
direção		359	
normas para as deliberações e procedimento de votação		442	
redação		362	
resumo dos debates e relatórios		452	
subcomissões e grupos de trabalho		356	
- presidentes e vice-presidentes		371	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos ^{a)}	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Comissões de Estudo			
desenvolvimento das telecomunicações	132, 144	214	
- funções	144	214	
gestão dos assuntos		242	
normalização das telecomunicações	108, 116		
funções	116	192	
radiocomunicações	84, 102	148	
- funções	102	149	
reuniões mistas		252	
Comitê de Coordenação	74	106	
composição	148		
funções	149	106	
Composição da União (veja também Membros)	20		
Comunicados de Imprensa		464	
Conferências			
Atos Finais (veja Atos Finais)			
troca de local ou de data		299, 312	
encerramento da lista de oradores		403	
comissões (veja também Comissões)		350, 356	
Conferência de Plenipotenciários (veja Conferência de Plenipotenciários)			
conferências de radiocomunicações (veja Conferências de Radiocomunicações)			
convocação		75	
convocação das sessões		372	
credenciais (veja também Credenciais)		324	
questões de competência		405	
questões de ordem (veja também Moções e questões de ordem)		388	
delegação de poderes (veja Votação) direito dos Membros no que concerne à sua participação	26		
direito de voto (veja também Votação)	27	407	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
assinatura dos textos definitivos (veja também Atos Finais)		463	
franquia		467	
idiomas (veja também Idiomas)	172	490	
abertura		342	
Chefes de delegações , reunião		96. 342	
limitação das intervenções		400	
medidas administrativas e financeiras		94	
moções de ordem (veja também Moções e questões de ordem		388	
normas para as deliberações em sessão plenária		385	
ordem			
- de disposição		341	
- das deliberações		386	
organização de seus trabalhos	177		
presidente e vice-presidentes			
- atribuições		352	
- nomeação		346	
propostas (veja Propostas)			
quorum		385	
regulamento interno (veja também Regulamento)		340 a 467	
repercussões financeiras	92. 115. 142. 147		
reservas (veja Reservas)			
responsabilidades financeiras		488	
resumo dos debates, atas e relatórios		447. 452	
- aprovação		456	
reunião sem governo anfitrião		311	
secretaria			
- das conferências		95 . 97	
- de todas as reuniões relativas às telecomunicações		97	
voto (veja Votação)			

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Conferências de Plenipotenciários	40, 47	1	
admissão		267	
comissões (veja Comissões)			
convocação	47	75	
duração			Res 11
financiamento	158		
convite		256	
local e datas		2	
Conferências de Radiocomunicações	43, 81, 89		
cancelamento da segunda conferência		29, 299	
conferência mundial de 1993			Res 9
convocação	90	24	
decisões	92		
funções	89	112, 138	
convites e admissões		271, 276	
ordem do dia		113	
regionais	43	138	
Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações	107, 113		
adicional	114	30, 299	
convocação	114	25, 75	
decisões	115		
funções	113	184	
Conferências Mundiais de Telecomunica- ções Internacionais	42, 146		
convocação		48	
decisões	147		
funções	146		
ordem do dia, participação		49	
Conferências Mundiais e Regionais de Desenvolvimento das Telecomunicações	45, 131, 137		
conclusões	142		
convocação		26, 75	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
funções	137	208	
ordem do dia		213	
Conferências regionais	194		
Conselho	41		
acordos provisórios		80	
atribuições	69	61	
casos não previstos na Constituição, na Convenção e nos Regulamentos Administrativos		79	
composição, Membros	65	50	
- assessores	66		
- qualificações		56	
- distribuição equitativa dos cargos	61		
- eleição	54, 61	7	
- elegibilidade, reelegibilidade		7	
- gastos de viagem, diárias e seguros		57	
- vagas		8	
controle financeiro da Secretaria-Geral e dos Setores	71		
convocação das conferências		75	
coordenação com as organizações internacionais		80	
decisões tomadas por correspondência		54	
exame das decisões tomadas pelo Secretário-Geral sem o apoio do Comitê de Coordenação		109	
finanças	156		
relatórios de suas atividades		81	
presidente e vice-presidente		55	
regulamento interno	67		
reunião			
- extraordinária		52	
- ordinária		51	
secretário		59	
Constituição, Convenção			
adesão (veja também Adesão)	22		

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos ^{a)}	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
anexos	34, Anexo	Anexo	
aplicação provisória de certas partes			Rés I
casos não previstos		79	
contravenções	190		
cópias autenticadas, originais	241		
definições	33		
denúncia (veja também Denúncia)	236		
derrogação da Convenção anterior	238		
disposições finais	208		
divergências entre as diferentes versões	32, 242		
divergências linguísticas	173, 242		
execução dos instrumentos	37, 69		
emendas (veja também Emenda)	224	519	
entrada em vigor	238		Rec I
ratificação, aceitação e aprovação (veja Ratificação, aceitação, aprovação)			
registro	240		
regulamentos administrativos (veja Regulamentos Administrativos)			
Consultas	28		
admissão de novos Membros	23		
casos não previstos na Constituição e na Convenção	79		
conferências, local e data, ordem do dia	28	42, 46, 118 123, 138, 302, 304, 305, 307, 312.	
Contravenções, notificações	190		
Contribuições	159		
aplicabilidade	163		
- novos Membros da União		472	
atrasos	169		
aumento, escolha de uma classe contributiva superior		471	
escolha da classe contributiva	160		
entidades e organizações	159, 168, 170	475	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
escala de classes contributivas		468	
- emenda	162		
gastos das conferências		476, 478, 481	
países menos desenvolvidos		468	
redução da classe contributiva	165		
- entidades e organizações		482	
- Membros	165		
unidade contributiva		468	
voluntários		486	
Controvérsias (Veja Solução de Controvérsias)			
Convenção (Veja Constituição, Convenção)			
Cooperação internacional no campo das telecomunicações	3		
Cooperação e assistência Técnica (veja também Países em desenvolvimento)			
objeto da União	3, 4, 14, 19		
Sector de Desenvolvimento das Telecomunicações	118	208	
Correspondência pública	A1004		
Crédenciais		324	
comissão de verificação		334, 361	
delegação de poderes		335	
representantes de entidades e organizações		339	
Crédito, linhas de crédito preferenciais	19		
Contas (Veja Finanças da União)			
Contas Internacionais, administração e liquidação		497	
Questões de ordem (veja Moções e questões de ordem)			
D			
Defesa nacional, instalações dos serviços de	202		
Definições	33, Anexo	Anexo	
Delegação	47, A1005	268, 277, 296, 324	

Nota: - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Credenciais (veja também Credenciais)		324	
ordem de colocação		341	
Delegação de poderes (veja Credenciais e Votação)			
Delegado	A1006		
Denúncia da Constituição e do Convenção pelos Membros	236		
da participação nos trabalhos pelos "membros" dos Setores		240	
repercussões financeiras		473.483	
Direito de Voto (veja Votação)			
Direito do público de utilizar os serviços internacionais de telecomunicações	179		
Direito soberano	1		
Direito e obrigações dos Membros (veja também Membros)	24		
Derrogação e substituição da Convenção anterior	239		
Detenção de telecomunicações	180		
Diretores distribuição geográfica equitativa	62		
eleição	55, 62	13	
Escritório de Normalização das Telecomunicações	133		
- funções	145	216	
Escritório de Normalização das Telecomunicações	109		
- funções	117	198	
Escritório de Radiocomunicações	85		
- funções	103	161	
participação			
- assembléias de radiocomunicações		294	
- conferências de desenvolvimento		294	
- conferências de normalização		294	
- Conferências de Plenipotenciários		266	
- conferências de radiocomunicações		281	
- deliberações do Conselho		60	
- trabalhos de outros Setores		253	

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
posse de seus cargos e duração		13	
reelegibilidade		13	
vagas	64	17	
Disposições básicas	2		
Distribuição geográfica eqüitativa	62, 154	69	
Documentos e publicações			
acesso eletrônico			Res 14
idiomas	172	495	
preço das publicações vendidas		484	
publicações da Secretaria-Geral		98	
E			
Eleições			
princípios e assuntos conexos	60	7	
Empresa de exploração	A1007	229	
reconhecida	A1008		
Emenda	224	519	
adoção, maioria requerida	227	522	
definição		432	
exame e adoção	57		
instrumento único de emenda	229	524	
- entrada em vigor	229	524	
- ratificação, aceitação, aprovação ou adesão	229	524	
- registro	232	528	
omitidas ou prorrogadas		384	
prazos e modalidades para a apresentação de propostas	224	519	
apresentadas durante a conferência		374	
quorum	226	521	
requisitos para a discussão, decisão ou votação		382	
voto		435	
Entidades e organizações			
contribuições financeiras	159, 168, 170	475	
listas de "membros"		237	

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res): Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
participação nas atividades dos Setores		228	
Entrada em vigor (veja também Aplicação provisória de certas partes da Constituição da Convenção) Constituição, Convenção	238		
Instrumento de emenda (veja Emenda)			
Protocolo Facultativo			PF
Espectro de frequências radioelétricas (veja Frequência do espectro radioelétrico)			
Estabelecimento, exploração e proteção dos canais e instalações de telecomunicações	186		
Estado	1, 21		
composição da União	20		
relações com os Estados Membros	207		
telecomunicações de Estado	192, A1014		
Estrutura da União	39		
Perito		A1001	
F Data de entrada em vigor dos instrumentos da União (veja Entrada em vigor)			
Finanças da União	155	468	
atrasos	169		
auditoria das contas		74	
contribuições (veja-se também Contribuições)	159		
conta de provisão		485	
contas			
- aprovação pela Conferência de Plenipotenciários	53	74	
- auditoria anual e aprovação pelo Conselho		74	
denúncia (veja-se Denúncia)			
gastos	155		
- da Secretaria-Geral e dos Setores	157		
- do Conselho	156		
- ocasionados pelas conferências	158	476	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
- regionais	167		
- repercussões financeiras das decisões adotadas pelas conferências	92, 115, 142 147		
- limite dos gastos	51		
juros da somas devidas		474	
orçamento	51		
- base, limite dos gastos	51		
- bienal	168	73, 100	
- estimativa para os Setores		181, 205, 223	
- preparação pelo Secretário-Geral		100	
- provisória		73	
responsabilidades financeiras das conferências		488	
Assinatura dos textos definitivamente aprovados pelas conferências (veja Atos Finais)			
Fundo Monetário Internacional		500	
Franquia		467	
Frequências do espectro radioelétrico	11, 195	177	
atribuição, adjudicação, registro e inscrição de atribuições	11, 95	172	
Grupo Voluntário de Peritos para o exame da atribuição e utilização mais eficaz do espectro de frequências radioelétricas e a simplificação do Regulamento de Radiocomunicações			Res 8
Registro Internacional de Frequências		172	
Funcionários nomeados	55, 150		
direito dos Membros de apresentar candidatos	26		
Diretor (veja Diretores)			
distribuição geográfica equitativa	62, 154		
nomeações	55	13	
estatuto e conduta	150		
proibição de apresentação de propostas Secretário-Geral, Vice-Secretário-Geral (veja Secretário-Geral, Vice-Secretário-Geral)	320		

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
G			
Gastos (veja Finanças da União)			
Gestão da União		84	Res 5
Grupo Voluntário de Peritos (veja Frequência do espectro radioclétrico)			
Grupos Assessores dos Setores de Radiocomunicação e de Normalização das Telecomunicações			Res 3
I	171		
Idiomas			
documentos e textos da união	172		
o texto em francês terá fé	173		
tradução simultânea	172		
limitações na utilização dos idiomas	174		
oficiais e de trabalho	171		
original dos instrumentos	241		
outros idiomas distintos dos idiomas oficiais e de trabalho		490	
I			
Relatórios			
de gestão financeira		73, 101, 487	
da assembléia de radiocomunicações		136	
das conferências mundiais e regionais de desenvolvimento		212	
evolução do setor das telecomunicações		86, 108	
finais das Comissões de Estudo		131, 157, 194, 249	
prazos e modalidades de apresentação às conferências		321	
sobre as atividades da União, política e planificação estratégicas	50	61, 82, 86, 102	
sobre as atividades dos Setores, relatórios dos Diretores dos Escritórios sobre as atividades do Comitê de Coordenação		125, 180, 204, 222 111	
Iniciativas (veja Acordos, iniciativas)			

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos ^{a)}	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Instrumento fundamental da União	1, 30		
Instrumentos da União	29		
execução	37, 69		
Intercomunicação		501	
Interferências prejudiciais	197, A1003		
execução, e observância das disposições dos instrumentos	37		
eliminação	12		
desculpas	11, 193, 197	177	
exame pela Junta		140	
relatório do Diretor do Escritório de Radiocomunicações		173	
Tradução simultânea (veja Idiomas)			
J			
Junta Assessora de Desenvolvimento das Telecomunicações		227	
Junta de Regulamentação das Radiocomunicações	43, 82	139	
composição	93	139	
Eleições e assuntos conexos	56, 62, 63	20	
funções	94	140	
gastos de viagem, diárias e seguros		142	
métodos de trabalho	101	143	
participação			
- Conferências de Plenipotenciários		141	
- conferências de radiocomunicações e assembléias de radiocomunicações		141, 281	
secretário-executivo		174	
vagas		21	
L		504	
Linguagem secreta			
Liquidação de contas internacionais		497	
Chamadas e mensagens de socorro	200		
M			
Maioria			

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
admissão de novos Membros, maioria especial	23	415	
votação em conferências, definição		410	
Membros	20		
Membros da União			
- admissão de novos Membros	23	415	
- maioria especial		415	
- composição da União	20		
- direitos e obrigações	24, 209		
- responsabilidade em relação com os usuários	183		
"membros" dos Setores (veja também Setores)	86, 110, 134	238	
Moções e questões de ordem		388	
convocação do debate		398	
encerramento da lista de oradores		403	
encerramento do debate		399	
questões de competência		405	
limitação de intervenções		400	
prioridade		390	
retirada e reposição		406	
suspensão ou cancelamento de sessão		397	
N			
Nações Unidas			
Acordo com a União	205		
adesão dos Membros das Nações Unidas à Constituição e à Convenção	22		
convite e admissão às conferências da União		259, 278, 291	
programas internacionais dos registros dos instrumentos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas	14, 72 232, 240	221 528	
relações com a União	205		
sistema comum		63, 89, 92	
Normalização das telecomunicações (veja também Telecomunicações)	13		
Notificação das contravenções	190		

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Rés): Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
O	2, 49, 78, 104,		
Objeto da União	118		
Obrigações dos Membros	24		
Observador		A1002	
assembléias de radiocomunicações, conferências de normalização e conferências de desenvolvimento		290, 297	
Conferências de Plenipotenciários		258, 269	
conferências de radiocomunicações		273, 278, 282	
Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações	133, 145	216	
atuação imediata do Escritório			Res 7
Diretor (veja também Diretores)	55, 133, 145		
funções do Diretor	145	216	
Junta Assessora		227	
peçoal técnico e administrativo		226	
tarefas prioritárias			Res 6
Escritório de Normalização das Telecomunicações	109, 117	198	
Diretor (veja também Diretores)	55, 109		
funções do Diretor	117	198	
peçoal técnico e administrativo		206	
Escritório de Radiocomunicações	85	161	
dados			Res 13
Diretor (veja também Diretores)	55, 85		
funções do Diretor	103	161	
- conferências de radiocomunicações		163	
- Junta de regulamentação das radiocomunicações		167	
peçoal técnico e administrativo		182	
O			
Órbita dos satélites geoestacionários	11, 196	177	
Organismo Internacional de Energia Atômica (veja também Observador)		262, 292, A1002	
Organismo científico ou industrial		229, A1004	

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Organismos financeiros e de desenvolvimento Internacionais	19, 123	229	
Organizações Internacionais			
acordos celebrados pelo Conselho		80	
contribuição para pagamento dos gastos (veja Contribuições)			
participação nos trabalhos dos Setores		228	
relações com a União	206		
Organizações regionais	194		
Organizações regionais de Telecomunicações	123		
intensificação das relações com a União			Res 16
P			
Países em desenvolvimento (veja também Cooperação e assistência técnica)			
assistência técnica	4		
desenvolvimento das instalações e redes de telecomunicações	14		
Escritório de desenvolvimento das Telecomunicações (veja Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações)			
países menos adiantados (veja-se Contribuição)			
Participação de entidades e organizações nas atividades da União		228	Res 4
em conferências		267, 276, 295	Res 4
financeira (veja Contribuições)			
Pensões Caixa Comum de Pensões	52	72, 89 72	
Pessoal da União atribuições	150 52	67, 72, 89	
Caixa de Seguros do Pessoal da União		72	
qualificações	154		
caracter internacional das funções	151		
condições de serviço		89	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota		
distribuição geográfica equitativa	154	69			
efetivos	52				
funcionários nomeados (veja Funcionários nomeados)					
interesses financeiros	152				
pensões (veja também Pensões)	52				
peçoal técnico e administrativo dos Escritórios		182, 206, 226			
planos plurianuais		71			
Regulamento do Pessoal		63			
sistema comum		63, 89, 92			
salários, tabelas de salários-base	52	65			
supervisão administrativa de pessoal		92			
transferências temporárias		93			
Planificação estratégica, política e Imprensa, público	50	61, 86, 108 464	Res 15		
Orçamento (veja também Finanças da União)	51				
Prioridade das telecomunicações de Estado	192				
epidemiológicas da OMS	191				
chamadas e mensagens de socorro	200				
relativas à segurança da vida humana	191				
Propostas emendas (veja Emenda)					
omitidas ou prorrogadas		384			
ordem de votação sobre propostas concorrentes		430			
prazos e modalidades para a apresentação		315			
apresentadas com antecipação à conferência		373			
apresentadas durante a conferência		374			
requisitos para a discussão, decisão ou votação		382			
votação por partes.		428			

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Protocolo Facultativo sobre a solução obrigatória de controvérsias relacionadas com a Constituição, a Convenção e os Regulamentos Administrativos	235		PF
projetos sociais	19		
Publicações acesso eletrônico			Res 14
banco de dados dos Setores		178, 203, 220	
boletim de informações e documentação geral sobre telecomunicações		99	
documentos de serviço, boletins de informações		98	
Público, direito de utilizar o serviço internacional de telecomunicações	5, 179		
Público, imprensa		464	
Q Quorum (veja também Emenda)		385	
R Radiocomunicações	A1009	A1005	
disposições especiais	195		
interferências prejudiciais (veja também Interferências prejudiciais)	197, A1003		
Regulamento de Radiocomunicações (veja Regulamento de Radiocomunicações)			
Sector de Radiocomunicações (veja Sector de Radiocomunicações)			
Ratificação, aceitação, aprovação Constituição, Convenção, um único instrumento	208, 231		
Instrumento de emenda	229		
Protocolo Facultativo			PF
Regulamentos Administrativos	216		
Recomendações de uma conferência a outra		250	
sobre normalização de telecomunicações	104		

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
- aprovação		192, 247, 249	Res 10
sobre radiocomunicações	78		
- aprovação		149, 247, 249	Res 10
Registro da Constituição e da Convenção	240		
Regulamento (s) administrativos (veja Regulamentos Administrativos)			
adotados pelo Conselho		90	
financeiro		63, 101, 485	
interno, regras de procedimento			
- da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações		147,	
- das conferências e outras reuniões	177	340 a 467	Res 12
- do Conselho	67		
- regras complementares	178		
Regulamento das Telecomunicações Internacionais (veja também Regulamentos Administrativos)	31		
Regulamento de Radiocomunicações (veja também Regulamentos Administrativos)	31		
Regulamentação do Pessoal Regulamentos Administrativos	29, 215	63	
casos não previstos		79	
consentimento em obrigar-se	216		
contravenções	190		
definições dos termos	36		
execução	37, 69		
revisões			
- aplicação provisória	217		
- parciais ou totais	89, 146	114	
- prazos e modalidades de apresentação de propostas às conferências		317	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Relações exteriores	149		
Reservas			
Atos Finais		445	
Regulamentos Administrativos	216		
Responsabilidade dos Membros em relação aos usuários	183		
Responsabilidades financeiras (veja Conferências)			
Reuniões (veja Comissões de Estudo, Conferências, Setores, Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações, Setor de Normalização das Telecomunicações, Setor de Radiocomunicações)			
S			
Satélites (veja Órbita dos satélites geoestacionários)			
Secretaria			
das conferências e reuniões da União		95, 97	
de outras reuniões relativas às telecomunicações		97	
Secretaria-Geral (veja também Secretário-Geral, Vice-Secretário-Geral)	46, 73	83	
Secretário-Geral, Vice-Secretário-Geral) (veja também Funcionários nomeados)	73	83	
depositário	208, 211, 213, 216, 229		
distribuição geográfica equitativa	62		
eleição	55, 62	13	
funções			
- do Secretário-Geral	74	59, 83	
- do Vice-Secretário-Geral	77		
participação			
- assembléias de radiocomunicações		294	
- conferências de desenvolvimento		294	
- conferências de normalização		294	
- Conferências de Plenipotenciários		266	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
- conferências de radiocomunicações		281	
- conferências e reuniões de um Setor		105, 253	
- deliberações do Conselho		60	
o posse de seus cargos		13	
reelegibilidade	64	13	
representante legal da União	76		
responsabilidade	75		
vagas	64	14	
Segredo das telecomunicações	184		
Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações	45, 118	208	
assistência técnica aos Diretores de outros Escritórios		183, 207	
comissões de estudo (veja também comissões de Estudo)	132, 144	214	
conferências mundiais e regionais de desenvolvimento (veja também Conferências Mundiais e Regionais de Desenvolvimento das Telecomunicações)	131	208	
Diretor do Escritório (veja também Diretores)	133		
estimativa orçamentaria		223	
funcionamento	130		
funções e estrutura	118		
"membros"	134		
Escritório de Desenvolvimento (veja também Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações)	133	216	
Setor de Normalização das Telecomunicações	44, 104	184	
comissões de estudo de normalização (veja-se, também Comissões de Estudo)	108, 116	192	
conferências mundiais de normalização (veja também Conferências Mundiais de Normalização das Telecomunicações)	107, 113	184	
Diretor do Escritório (veja também Diretores)	109		
estimativa orçamentaria		205	

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
funcionamento	106		
funções e estrutura	104		
grupos assessores			Res 3
"membros"	110		
Escritório de Normalização (veja também Escritório de Normalização das Telecomunicações)	109	198	
Setor de Radiocomunicações	43, 78	112	
assembléia de radiocomunicações (veja também Assembléia de Radiocomunicações)	83		
comissões de estudo (veja também Comissões de Estudo)	84, 102	148	
conferências mundiais e regionais (veja também Conferências de Radiocomunicações)	81	112, 138	
Diretor do Escritório (veja também Diretores)	85		
estimativa orçamentaria		181	
funcionamento	80		
funções e estrutura	78		
grupos assessores			Res 3
Junta de Regulamentação das Radiocomunicações (veja também Junta de Regulamentação das Radiocomunicações)	82		
"membros"	86		
Escritório de Radiocomunicações (veja também Escritório de Radiocomunicações)	85, 103	161	
Setores			
cooperação, coordenação entre os Setores	79, 105, 119	158, 160, 195 197, 215,	
disposições comuns aos três Setores		228	
distribuição de trabalho entre os Setores			
revisão	79, 105, 119	158, 195, 215	Res 2
gastos	157	477, 480	
"membros"	86, 110, 134	238	
- denúncia		240, 483	

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos *)	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
- entidades que se ocupam de telecomunicações		230	Res 4
- admissão		234	Res 4
- ER, OSI, instituições de financiamento ou desenvolvimento		229	Res 4
- admissão		233	Res 4
- listas de "membros"		237	
- organismos especializados das Nações Unidas e Organismo Internacional de Energia Atômica		236, 262	
- organizações intergovernamentais que exploram sistemas de satélite		236, 261	Res 4
- organizações regionais de telecomunicações		236, 60	Res 4
- organizações regionais e outras organizações internacionais de telecomunicações, normalização, financiamento ou desenvolvimento		231	Res 4
- admissão		235	Res 4
participação do representante de um Membro do Conselho nas reuniões dos Setores		58	
relações entre os Setores e com as organizações internacionais		252, 254	
Sede da União	175		
Sinais de socorro, urgência, segurança ou identificação falsas ou enganosas	201		
Serviço de radiodifusão	A1010		
Serviço internacional de telecomunicações	A1011		
direito do público de utilizar o serviço	179		
suspensão	182		
Serviço móvel		A1003	
Sistema comum das Nações Unidas		63, 89, 92	
Socorro			
chamadas e mensagens	200		
sinais falsos ou enganosos	201		
Solução de controvérsias	233		

Nota - Protocolo facultativo (PF) ; Resolução (Res); Recomendação (Rec)

Termos ^{a)}	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
arbitragem	234	507	
negociação via diplomática	233		
notificação de contravenções	190		
obrigatória	235		
Protocolo Facultativo	235		PF
Salários e indenizações (ver Pessoal)			
Montantes devidos, juros		474	
Suspensão do serviço de telecomunicações	182		
T Tarefas prioritárias do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações			Res 6
Taxas, tarifas	16, 104	193, 496	
Telecomunicações	A 1012		
canais e instalações, estabelecimento, exploração e proteção das contas internacionais	186	497	
de Estado, prioridade de serviço	192, A1014	A1006	
detenção, suspensão	180, 182		
disposições gerais relativas às estações	179 37		
informação	18		
intercomunicação		501	
normalização mundial	13, 104		
Regulamento das Telecomunicações Internacionais (veja Regulamento das Telecomunicações Internacionais)			
regulamentos	18		
resoluções, decisões, recomendações,			
pedidos	18, 142	185, 192	
responsabilidade dos Membros	183		
segredo	184		
segurança da vida humana	191		
tarifas	16, 104	193, 496	

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res): Recomendação (Rec)

Termos ^{a)}	Constituição + seu Anexo (A)	Convenção + seu Anexo (A)	Ver Nota
Telefonia	A1017		
Telegrafia	A1016		
Telegramas	A1013		
privados	A1015		
Termos, Definições	34, Anexo	Anexo	
U			
Unidade Contributiva (veja-se Contribuições)			
Unidade Monetária		500	
Universalidade	20		
V			
Vagas (veja Eleições)			
Vice-Secretário-Geral (veja também Secretário-Geral, Vice-Secretário-Geral)	73, 77		
Votação			
abstenções		411, 416	
comissões e subcomissões		444	
direito de voto	27	407	
- empresa de exploração reconhecida		409	
- perda de direitos	169, 210		
fundamentos do voto		427	
interrupção		426	
maioria		410	
ausência de participação		414	
por poderes		335	
procedimentos		417	
propostas concorrentes, ordem de votação.		430	
quorum, em sessão plenária		385	
repetição		438	
requisitos para a votação		382	
votação de emendas		435	
votação por partes de uma proposta		428	

Nota - Protocolo facultativo (PF) : Resolução (Res); Recomendação (Rec)

COPIA . J T E N T I C A
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, 5 de Outubro de 1998

Chefe de Divisão de
Atos Internacionais do MRE

ATOS FINAIS DA CONFERÊNCIA DE
PLENIPOTENCIÁRIOS
DA UNIÃO INTERNACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES

(Quioto, 1994)

UIT

Instrumento de emenda à Constituição da
União Internacional de Telecomunicações
(Genebra, 1992)

Instrumento de emenda à Convenção da
União Internacional de Telecomunicações
(Genebra, 1992)

Declarações e reservas

Decisões

Resoluções

Recomendações

Genebra, 1995

NOTA EXPLICATIVA DAS ANOTAÇÕES
À MARGEM DOS ATOS FINAIS

As anotações, à margem, explicam as alterações introduzidas com relação aos textos da Constituição e da Convenção de Genebra (1992), de acordo com os seguintes símbolos:

ADD = disposição adicionada
MOD = disposição modificada
(MOD) = disposição que foi objeto de modificação apenas na forma
NOC = disposição não modificada

Estes símbolos vão seguidos do número da disposição atual. Quando se trate de adicionar uma nova disposição (símbolo ADD), ela será inserida no seu local correspondente, recebendo o número e a letra seguintes.

UIT 1995

É propriedade. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada, de nenhuma forma nem por nenhum meio, seja este eletrônico ou mecânico, de fotocópia ou de microfilmagem, sem prévia autorização, por escrito, da UIT.

-i-

ÍNDICE

Instrumento de emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992)

Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994)

	<i>Página</i>
Parte I	
Prefácio.....	2
Art. 8	
A Conferência de Plenipotenciários.....	2
Art. 9	
Princípios aplicáveis às eleições e assuntos conexos.....	3
Art. 28	
Finanças da União.....	4
Parte II	
Data de entrada em vigor.....	4
Fórmula Final.....	5
Assinaturas.....	6

-ii-

**Instrumento de emenda
à Convenção da União Internacional
de Telecomunicações (Genebra, 1992)**

**(Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários
(Quioto, 1994)**

	<i>Página</i>
Parte I Prefácio	26
Art. 4 O Conselho	26
Art. 7 As Conferências Mundiais de Radiocomunicações	27
Art. 19 Participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União.....	27
Art. 23 Convite às Conferências de Plenipotenciários e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião.....	28
Art. 24 Convite às Conferências de Radiocomunicações e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião.....	28
Art. 32 Regulamento interno das conferências e de outras reuniões	28
Art. 33 Finanças.....	29

-iii-

	<i>Página</i>
ANEXO - Definição de alguns termos empregados na presente Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações.....	32
Parte II Data de entrada em vigor	33
Fórmula Final	33
Assinaturas.....	33

-iv-

*Página***DECLARAÇÕES E RESERVAS.....35**

Alemanha (República Federal da) - (74, 92, 93, 94)
Angola (República de) - (51)
Arábia Saudita (Reino da) - (26, 65, 80)
Argélia (República Argelina Democrática e Popular - (15, 26, 80)
Austrália - (92, 95)
Áustria - (48, 92)
Bahamas (Comunidade das) - (29, 80)
Bahrein (Estado do) - (26, 65, 80)
Bangladesh (República Popular de) - (91)
Barbados - (34, 80)
Belarus (República de) - (70)
Bélgica - (48, 92, 94)
Benin (República do) - (35)
Butão (Reino do) - (8)
Brunei Darussalam - (14)
Bulgária (República da) - (60)
Burkina Faso - (19)
Burundi (República do) - (3)
Cabo Verde (República do) - (50)
Camboja (Reino do) - (39)
Cameroun (República do) - (2, 80)
Canadá - (61, 92)
Chade (República do) - (16)
China (República Popular da) - (23)
Chipre (República de) - (86, 92, 94)
Colômbia (República da) - (37)
Comores (República Federal Islâmica das) - (26)

-v-

Coréia (República da) - (43)
Costa Rica - (1)
Côte d'Ivoire (República de) - (59, 80)
Cuba - (40)
Dinamarca - (68, 92, 94)
Djibouti (República de) - (26)
Equador - (4)
Egito (República Árabe do) - (88)
Emirados Árabes Unidos - (26, 65, 80)
Espanha - (13)
Estados Unidos da América - (84, 92, 97, 98)

Estônia (República da) - (68, 92, 94)
Etiópia - (20)
Fiji (República de) - (62)
Filipinas (República das) - (64)
Finlândia - (68, 92, 93, 94)
França - (85, 92, 93, 94)
Gabão (República Gabonesa) - (9)
Gana - (101)
Grécia - (73, 92, 94)
Guiné (República da) - (27)
Guiana - (36, 80)
Hungria (República da) - (66, 92)
Índia (República da) - (78, 80)
Indonésia (República da) - (11)
Irã (República Islâmica do) - (5, 26, 80)
Irlanda - (89, 92, 94)
Islândia - (68, 93, 94)
Israel (Estado de) - (90, 92)
Itália - (63, 92, 93, 94)

-vi-

Japão - (82, 92)
Jordânia (Reino Hachemita da) - (80)
Quênia (República do) - (72, 80)
Kuaite (Estado do) - (26, 65, 80)
A ex-República Yugoslava da Macedônia - (100)
Laos (República Democrática Popular do) - (67)
Letônia (República da) - (68, 92, 93, 94)
Líbano - (26, 80)
Líbia (República Árabe Popular e Socialista da) - (96)
Liechtenstein (Principado de) - (49, 92, 94)
Luxemburgo - (48, 92, 94)
Malásia - (12)
Maláui - (21)
Mali (República do) - (30)
Malta - (92)
Marrocos (Reino do) - (80)
Mauritânia (República Islâmica da) - (26, 38)
México - (42)
Mônaco (Principado do) - (58, 92, 93, 94)
Mongólia - (70)
Namíbia (República da) - (76)
Níger (República do) - (45)
Nigéria (República Federal da) - (83)

Noruega - (68, 92, 94)
Nova Zelândia (79, 92)
Omã (Sultanato de) - (26, 65, 80)
Países Baixos (Reino dos) - (87, 92, 93, 94)
Paquistão (República Islâmica do) - (26, 31, 80)
Papua Nova Guiné - (57, 80)
Peru (46)

-vii-

Polônia (República da) - (54, 92, 94)
Portugal - (81, 92)
Catar (Estado do) - (26, 65, 80)
Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte - (69, 92, 93, 94)
República Árabe Síria - (26, 32, 80)
República Tcheca - (55)
República Eslovaca - (56)
Romênia - (93, 94)
Rússia (Federação da) - (70)
São Marinho (República de) - (28)
São Vicente e Granadinas - (33, 80)
Senegal (República do) - (47, 80)
Cingapura (República de) - (52)
Sul-Africana (República) - (53)
Sudão (República do) - (18, 26)
Suécia - (68, 92, 94)
Suíça (Confederação) - (49, 92, 94)
Suazilândia (Reino da) - (17)
Tailândia - (44, 80)
Tanzânia (República Unida da) - (25)
Tonga (Reino de) - (99)
Tunísia - (26, 75)
Turquia (71, 92, 93, 94)
Ucrânia - (70)
Uganda - (24)
Uruguai (República Oriental do) - (22)
Venezuela (República da) - (6)
Vietnã (República Socialista do) - (41)
Yemen (República do) - (26)
Zâmbia (República da) - (10)
Zimbábue (República do) - (7, 80)

-viii-

Página

DECISÕES

1. Gastos da União para o período de 1995 a 1999	84
2. Procedimento de escolha da classe contributiva	86

RESOLUÇÕES**Políticas e planos estratégicos:**

1. Plano Estratégico da União 1995-1999 88
2. Estabelecimento de um Foro para discutir as estratégias e políticas no ambiente em transformação das telecomunicações 126

Conferências e reuniões:

3. Futuras conferências da União 131
4. Duração das Conferências de Plenipotenciários da União 133
5. Convites para realizar conferências ou reuniões fora de Genebra 134
6. Participação de organizações de libertação reconhecidas pelas Nações Unidas nas conferências e reuniões da União Internacional de Telecomunicações, como observadores 136
7. Procedimentos para definir uma região para fins de convocação de uma conferência regional de radiocomunicações... 137

Página

8. Instruções para o prosseguimento dos trabalhos sobre o Regulamento interno das conferências e reuniões da União Internacional de Telecomunicações 138
9. Reunião inaugural do novo Conselho e reunião do Conselho em 1995 140
10. Estatuto de *observador* nas reuniões do Conselho aos Membros que dele não fazem parte 141
11. Exposições e foros mundiais e regionais de telecomunicações 143
12. Readmissão da plena participação do Governo da República Sul Africana na Conferência de Plenipotenciários e demais conferências, reuniões e atividades da União 146
13. Aprovação do Memorando de acordo entre o representante do Governo do Japão e o Secretário-Geral da União Internacional de Telecomunicações sobre a Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) 147

Atividades dos Setores da União**Geral**

14. Reconhecimento dos direitos e obrigações de todos os membros dos Setores da União 148
15. Exame dos direitos e obrigações de todos os membros dos Setores da União 150

-X-

Página**UIT-R e UIT-T**

16. Aperfeiçoamento dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações da UIT 153
17. Grupos Assessores dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações 155

UIT-R

18. Exame dos procedimentos de coordenação e do quadro geral da planificação de frequências aplicáveis às redes de satélite na UIT 157
19. Melhorias da utilização dos meios técnicos, de armazenamento e difusão de dados do Escritório de Radiocomunicações ... 160
20. Utilização pelo serviço de radiodifusão das bandas atribuídas adicionalmente a este serviço 161

UIT-T

21. Medidas especiais sobre procedimentos alternativos de chamada nas redes internacionais de telecomunicações 163
22. Distribuição das receitas derivadas da prestação de serviços internacionais de telecomunicações 165

UIT-D

23. Execução do Plano de Ação de Buenos Aires 169
24. Função da União Internacional de Telecomunicações no desenvolvimento das telecomunicações mundiais 171
25. Presença regional 172

-xi-

	<i>Página</i>
26. Melhoria dos meios de que dispõe a União para prestar assistência técnica e assessoramento aos países em desenvolvimento.....	176
27. Participação da União no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em outros programas do sistema das Nações Unidas e em outros acordos de financiamento.....	179
28. Programa voluntário especial de cooperação técnica.....	181
29. Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação.....	183
30. Medidas especiais, em favor dos países menos desenvolvidos.....	186
31. Infra-estrutura das telecomunicações e desenvolvimento sócio-econômico e cultural.....	188
32. Assistência técnica à Autoridade Palestina para o desenvolvimento das telecomunicações.....	192
33. Assistência e apoio à República da Bósnia e Herzegovina para a reconstrução de sua rede de telecomunicações.....	194
34. Assistência e apoio à Libéria, Somália e Ruanda, para a reconstrução de suas redes de telecomunicações.....	196
35. Contribuição das telecomunicações para a proteção do meio ambiente.....	198
36. Telecomunicações para minimizar os efeitos das catástrofes e para operações de socorro, em caso de catástrofe.....	200
37. Capacitação profissional de refugiados.....	202

-xii-

	<i>Página</i>
Finanças:	
38. Partes contributivas para o pagamento dos gastos da União.....	203
39. Fortalecimento das bases financeiras da União Internacional de Telecomunicações.....	204
40. Modalidades de financiamento para os programas de telecomunicações.....	207
41. Liquidação de atrasos e contas especiais de atrasados.....	208

42. Contas especiais de atrasados e contas a juros	210
43. Aprovação das contas da União correspondentes aos anos de 1989 a 1993.....	213
44. Auditoria das contas da União	213
45. Ajuda do Governo da Confederação Suíça em matéria de finanças da União	214

Pessoal e Pensões:

46. Remuneração e gastos de representação dos funcionários nomeados.....	215
47. Retribuições	217
48. Gestão e desenvolvimento dos recursos humanos	219
49. Estrutura orgânica e classificação de cargos na UIT	222
50. Contratação do pessoal da UIT e de peritos para missões de assistência técnica.....	224

-xiii-

Página

51. Participação do pessoal nas Conferências da União	229
52. Saneamento do Fundo de Pensões da Caixa de Seguros do pessoal da UIT	230

**Nações Unidas, organismos especializados e organizações
regionais de telecomunicações:**

53. Medidas destinadas a permitir que as Nações Unidas cumpram plenamente qualquer mandato em virtude do Artigo 75 da Carta das Nações Unidas.....	231
54. Apoio aos Membros que acolhem as Forças de Manutenção da Paz das Nações Unidas	233
55. Utilização da rede de telecomunicações das Nações Unidas para o tráfego de telecomunicações dos organismos especializados.....	236
56. Revisão eventual do artigo IV, sessão 11 da Convenção sobre privilégios e imunidades dos organismos especializados.....	237
57. Dependência Comum de Inspeção	239

58. Intensificação das relações com as organizações regionais de telecomunicações.....	240
59. Solicitação de opiniões consultivas à Corte Internacional de Justiça	242
Diversos:	
60. Estatuto jurídico	243

-xiv-

Página

61. Locais na Sede da União: Construção do "Edifício Montbrillant"	244
62. Limitações provisórias da utilização dos idiomas oficiais e de trabalho da União.....	247
63. Exame dos idiomas na União	250
64. Acesso não discriminatório aos modernos meios e serviços de telecomunicações	252
65. Teleacesso aos serviços de informações da UIT	255
66. Acesso aos documentos e publicações da União	256
67. Atualização das definições	259
68. Dia Mundial das Telecomunicações	260
69. Aplicação provisória da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) pelos Membros da União que não tenham adquirido ainda a condição de Estados Partes nesses tratados.....	261

RECOMENDAÇÕES

1. Depósito dos instrumentos relacionados com a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).....	263
2. Livre difusão das informações e direito à comunicação	264
3. Tratamento favorável aos países em desenvolvimento	266

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATOS FINAIS DA

CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS

DA UNIÃO INTERNACIONAL

DE TELECOMUNICAÇÕES

(Quioto, 1994)

Instrumento de emenda à Constituição da União Internacional de
Telecomunicações (Genebra, 1992)

Instrumento de emenda à Convenção da União Internacional de
Telecomunicações (Genebra, 1992)

Declarações e reservas

Decisões

Resoluções

Recomendações

Genebra, 1995

INSTRUMENTO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (GENEBRA, 1992)

(Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994))

PARTE I - Prefácio

Em decorrência e aplicação das disposições da Constituição, da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e, em particular, de seu artigo 55, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações adotou as seguintes emendas à referida Constituição:

ARTIGO 8 (CS)

A Conferência de Plenipotenciários

MOD 50 b) examinará os Relatórios do Conselho sobre as atividades da União desde a última Conferência de Plenipotenciários e sobre a política e planificação estratégicas da União;

MOD 57 i) examinará e, neste caso, aprovará as emendas propostas à presente Constituição e à Convenção, formuladas pelos Membros da União, de conformidade, respectivamente, com o artigo 55 da presente Constituição e as disposições aplicáveis da Convenção;

ADD 59A 3. No intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários ordinárias, poderá ser convocada, excepcionalmente, uma Conferência de Plenipotenciários extraordinária, com uma ordem do dia restrita para tratar de temas concretos:

ADD 59B a) por decisão da Conferência de Plenipotenciários ordinária precedente;

ADD 59 C b) a pedido, formulado, individualmente, por 2/3 dos Membros da União e dirigido ao Secretário-Geral;

ADD 59D c) por proposta do Conselho, com aprovação de, pelo menos, 2/3 dos Membros da União.

ARTIGO 9 (CS)

Princípios aplicáveis às eleições e assuntos conexos

MOD 62 b) O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, os Diretores dos Escritórios e os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações sejam eleitos entre os candidatos propostos pelos Membros, quer sejam seus nacionais, quer sejam nacionais de Membros diferentes e de que, ao se proceder à sua eleição, se tenha em conta uma distribuição geográfica equitativa entre as diversas regiões do mundo; no tocante aos funcionários nomeados, que também se tenha em conta os princípios expostos no número 154 da presente Constituição;

MOD 63 c) os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações sejam eleitos, a título individual, e de que cada Membro possa propor um único candidato.

ARTIGO 28 (CS)

Finanças da União

MOD 163 (4) A classe contributiva escolhida por cada Membro, em conformidade com os números 161 e 162 anteriores, será aplicável ao primeiro orçamento bienal, a contar do prazo de expiração de seis meses, a que se faz referência nos números 161 e 162 anteriores.

PARTE II. Data de entrada em vigor

As emendas constantes do presente instrumento entrarão em vigor, conjuntamente, e na forma de um único instrumento, em 1º de janeiro de 1996, entre os Membros que sejam parte na Constituição e na Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e que tenham depositado, antes dessa data, seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do presente instrumento ou de adesão ao mesmo.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os Plenipotenciários respectivos assinam o original do presente instrumento de emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

Quioto, em 14 de outubro de 1994.

Pela República Argelina Democrática e Popular:

ALI HAMZA

Pela República Federal da Alemanha:

ULRICH MOHR

EBERHARD GEORGE

Pelo Principado de Andorra:

RICARD RODRIGO MONSONIS

Pela República de Angola:

VIRGÍLIO MARQUES DE FARIA

Pelo Reino da Arábia Saudita:

SAMI S. AL-BASHEER

Pela República da Argentina:

OSCAR MARTÍN GONZÁLEZ

EDUARDO ANGEL KATSUDA

GUILLERMO E. NAZAR

Pela Austrália:

W.J. HENDERSON

C.L. OLIVER

Pela Áustria:

ALFREDO STRATIL

WALTER KUDRNA

JOSEF BAYER

Pela Comunidade das Bahamas:

BARRETT A. RUSSELL

LEANDER A. BETHEL

JOHN A. M. HALKITIS

Pelo Estado de Bahrein:

ABDUL SHAHEED AL-SATEEH

Pela República Popular de Bangladesh:

FAZLUR RAHMAN

MAZHAR-UL-HANNAN

Por Barbados:

JACQUELINE WILTSHIRE-FORDE

Pela República de Belarus:

VALASHCHUK VASIL

Pela Bélgica:

ERIC VAN HEESVELDE

Pela República do Benin:

SEIDOU AMADOU

BACHABI FLAVIEN

VIGNON HONORE

Pelo Reino do Butão:

TSHERING DORJI

Pela República da Bolívia:

RAÚL J. CAMPERO PAZ

Pela República da Bósnia e Herzegovina:

OSMAN MUSIC

Pela República do Botsuana:

ARMANDO V. LIONJANGA

OLEBILE GABORONE

Pela República Federativa do Brasil:

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

LOURENÇO NASSIB CHEHAB

Por Brunei Darussalam:

HJ. MARSAD BIN HJ. ISMAIL

PG. HJ. MOHD ZAIN PG. HJ. ABD RAZAK

Pela República da Bulgária:

K. MIRSKI

N. DICOV

Por Burkina Fasso:

ZOULI BONKOUNGOU

BRAHIMA SANOU

Pela República do Burundi:

NGENDABANKA FERDINAND

NIYOKINDI FIACRE

Pelo Reino do Camboja:

SO KHUN

Pela República de Cameroun:

DAKOLE DAISLA

BISSECK HERVE GUILLAUME

ANGOULA DIEUDONNE

TALLAH WILLIAM

MAGA RICHARD

WANMI FRANÇOIS

KAMDEM-KAMGA EMMANUEL

DJOUAKA HENRI

Pelo Canadá:

PIERRE GAGNE

Pela República de Cabo Verde:

ANTÔNIO PEDRO DE SOUSA LOBO

Pela República Centro-Africana:

JOSEPH-VERMOND TCHENDO

JOSEPH BOYKOTA ZOUKETIA

PHILIPPE MANGA-MABADA

Pelo Chile:

MARIA ELIANA CUEVAS

Pela República Popular da China:

WU JICHUAN

ZHAO XINTONG

Pela República do Chipre:

LAZAROS S. SAVVIDES

Pelo Estado da Cidade do Vaticano:

PIER VICENZO GIUDICI

Pela República da Colômbia:

HECTOR ARENAS NEIRA

Pela República Federal Islâmica das Comoras:

AHMED YAHAYA

Pela República da Coreia:

DONG-YOON YOON

SUNG-DEUK PARK

JONG-SOON LEE

SUNG-HAE LEE

YOUNG-KIL SUH

CHANG-HWAN PARK

MYUNG-SUN CHOI

Pela Costa Rica:

OSCAR E. RODRIGUES

Pela República de Côte d'Ivoire:

AKOSSI AKOSSI

YAO KOUAKOU JEAN-BAPTISTE

Pela República da Croácia:

DOMINIK FILIPOVIC

Por Cuba:

FERNANDEZ MAC-BEATH HUGO

RODRIGUEZ ACOSTA FRANCISCO

Pela Dinamarca:

ERIK MOLLMANN

METTE J. KONNER

HANS ERIKSEN

Pela República de Djibuti:

ABDOURAZAK ALI ABANEH

Pela República Árabe do Egito:

MAHMOUD EL-NEMR

Pela República de El Salvador:

JEFFREY H. SMULYAN

Pelos Emirados Árabes Unidos:

ABDULLA AL MEHREZI

Pelo Equador:

ADOLFO LOZA ARGÜELLO

Pela Espanha:

JAVIER NADAL ARIÑO

Pela República da Estônia:

JURI JOEMA

Pelos Estados Unidos da América:

JEFFREY H. SMULYAN

Pela Etiópia:

FIKRU ASFAW

GELANEH TAYE

Pela República de Fiji:

TURAGANIVALU JOSUA

VADA MARIKA

Pela Finlândia:

REIJO SVENSSON

Pela França:

JEAN BRESSOT

DOMINIQUE GARNIER

LUCIEN BOURGEAT

Pela República Gabonesa:

JOCKTANE CHRISTIAN DANIEL

MASSIMA LANDJI JEAN JACQUES

ESSONGHE EWAMDONGO SERGE

OGANDAGA JEAN

Pela República da Gâmbia:

BAKARY K. NJIE

MOMODOU MAMOUR JAGNE

Pela República da Geórgia:

K. MIRSKI

Por Gana:

DZANG C. K.

Pela Grécia:

VASSILIOS COSTIS

ANASTASE NODAROS

Pela República da Guiné:

MAMADOU MALAL DIALLO

SOUARE SOULEYMANE

SOW MAMADOU DIOULDE

BARRY MAMADOU PATHE

Pela Guiana:

RODERICK SANATAN

Pela República da Hungria:

KÁLMAN KOVÁCS

Pela República da Índia:

MG KULKARNI

A. M. JOSHI

R.J.S. KUSHVAHA

Pela República da Indonésia:

JONATHAN L. PARAPAK

DJAKARIA PURAWIDJAJA

Pela República Islâmica do Irã:

HOSSEIN MAHYAR

Pela Irlanda:

S. FITZGERALD

S. MAC MAHON

Pela Islândia:

THORVARDUR THONSSON

Pelo Estado de Israel:

R. H. MENACHEM OHOLY

Pela Itália:

ANTONELLO PIETROMARCHI

Pela Jamaica:

ROY R. HUMES

Pelo Japão:

YOHEI KONO

Pelo Reino Hachemita da Jordânia:

HUMOUD JABALI

Pela República do Cazaquistão:

ALIGOUJINOV SERIK

Pela República do Quênia:

DALMAS OTIENO ANYANGO

SAMSON K. CHEMAI

MURIUKI MUREITHI

ALICE KOECH

DANIEL K. GITHUA

REUBEN M. J. SHINGIRAH

SAM WEL OUMA OTIENO

WILSON NDUNGU WAINAINA

Pelo Estado do Kuaite:

ADEL AL-IBRAHIM

SAMI KHALED AL-AMER

MUSTAFÁ H. HASHEM

ABDUL-RAHMAN A. AL-SHATTI

ABDULWAHAB A. H. AL-SANEEN

ABDULKARIM H. SALEEM

YACoub AL-SABTI

HAMEED AL-QATTAN

SAMEERA MOHAMD

Pela República Democrática Popular do Laos:

KHAM SING SAYAKONE

Pelo Reino do Lesoto:

SELLO MOLUPE

Pela República da Letônia:

GUNTIS BERZINS

JANIS LELIS

Pela ex-República Iugoslava da Macedônia:

MAKSIM ANGELEVSKI

Pelo Líbano:

SAMIR CHAMMA

MAURICE GHAZAL

Pela República Árabe Popular e Socialista da Líbia:

HODA BUKHARI

GHERWI ALI MOHAMED

ZAKARIA EL-HAMMALI

AMER SALEM OUN

EL-MAHJOUB AMMAR

Pelo Principado de Liechtenstein:

FRÉDÉRIC RIEHL

Por Luxemburgo:

PAUL SCHUH

CHARLES DONDELINGER

Pela República de Madagascar:

ANDRIAMANJATO NY HASINA

Pela Malásia:

HOD PARMAN

ZAKARIA CHE NOOR

Pelo Maláui:

STEVEN JILES FOSTER SMITH MJIGA

MANSON MIKE MAKAWA

EWEN SANGSTER HIWA

Pela República das Maldivas:

HUSSAIN SHAREEF

Pela República do Mali:

IDRISSA SAMAKE

Por Malta:

JOSEPH BARTOLO

GEORGE J. SPITERI

RONALD AZZOPARDI CAFFARI

Pelo Reino do Marrocos:

WAKRIM MOHAMED

Pela República de Maurício:

RAMESH C. GOPEE

Pela República Islâmica da Mauritânia:

SIDI OULD MOHAMED LEMINE

Pelo México:

LUIS MANUEL BROWN HERNANDEZ

Pela República da Moldávia:

ION CASIAN

ION COSHULEANU

Pelo Principado de Mônaco:

E. FRANZI

Pela Mongólia:

TSERENDASH DAMIRAN

Pela República de Moçambique:

RUI JORGE GOMES LOUSA

RUI JORGE LOURENÇO FERNANDES

JOÃO JORGE

Pela República da Namíbia:

MARCO MUKOSO HAUSIKU

SACY AMUNYELA

Pelo Reino do Nepal:

PURUSHOTTAM LAL SHRESTHA

Pela República do Niger:

MALIKI AMADOU

TINNI ATE

SADOU MOUSS

Pela República Federal de Nigéria:

TITOLOLA ADEWALE ODEGBILE

E. B. OJEB A

Pela Noruega:

JENS C. KOCH

Pela Nova Zelândia:

IAN R. HUTCHINGS

MARK E. HOLMAN

ALAN C. J. HAMILTON

Pelo Sultanato de Omã:

NOOR BIN MOHAMED ABDUL REHMAN

Pela República de Uganda:

FRANCIS PATRICK MASAMBU

WILSON OTONYO WANYAMA

Pela República do Uzbequistão:

RAKHIMOV K. R.

Pela República Islâmica do Paquistão:

NAZIR AHMED

Pela Papua-Nova Guiné:

AIWA OLMI

DAVID KARIKO

ROBERT TOVI

ANNESLEY DE SOYZA

Pela República do Paraguai:

FEDERICO M. MANDELBURGER

Pelo Reino dos Países Baixos:

A. DE RUITER

Pelo Peru:

CHIAN CHONG CARLOS

Pela República das Filipinas:

JOSEFINA T. LICHAUCO

KATHLEEN G. HECETA

Pela República da Polónia:

WOJCIECH MARIAN HALKA

Por Portugal:

FERNANDO ABÍLIO RODRIGUES MENDES

LUÍS M. P. GARCIA PEREIRA

LUCIANO S. PEREIRA DA COSTA

PAULO J. PONTES T. DE OLIVEIRA

JOSÉ A. SILVA GOMES

CARLOS ALBERTO ROLDAO LOPES

Pelo Estado do Catar:

HASHEM A. AL-HASHEMI

ABDULWAHED FAKHROO

Pela República Árabe da Síria:

SULIMAN MANDO

Pela República Quirguísia:

BEKTENOV E.

Pela República Eslovaca:

VANEK STANISLAV

Pela República Tcheca:

MARCELA GURLICHOVA

Pela Romênia:

TURICU ADRIAN

Pelo Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte:

MICHAEL GODDARD

NEIL MCMILLAN

MALCOLM JOHNSON

SUSAN BISHOP

Pela Federação da Rússia:

VLADIMIR BOULGAK

Pela República de São Marinho:

LUCIANO CAPICCHIONI

IVO GRANDONI

MICHELE GIRI

Por São Vicente e Granadinas:

JEREMIAH C. SCOTT

Pelo Estado Independente da Samoa Ocidental:

SAPA'U RUPERAKE PETAIA

Pela República do Senegal:

ABDOULAYE ELIMANE KANE

ALADJI AMADOU THIAM

CHEIKH A. TIDIANE NDIONGUE

SOULEYMANE MBAYE

Pela República de Cingapura:

LIM CHOON SAI

LOO HUI SU

VALERIE D'COSTA

Pela República da Eslovênia:

ERIH-JANEZ GRIL

Pela República do Sudão:

MUSTAFA IBRAHIM MOHAMED

ABDEL WAHAB GAMAL MOHAMED

Pela República Sul Africana:

PALLO JORDAN

Pela Suécia:

CURT ANDERSSON

Pela Confederação Suíça:

FREDERIC RIEHL

Pela República do Suriname:

L. C. JOHANNIS

R. G. ADAMA

REGEMI F. CH. FRASER

M. ERWIN EMANUELS

Pelo Reino da Suazilândia:

EPHRAIM S. F. MAGAGULA MA

BUEKILANGUA S. MALINGA

ALFRED SIPHO DLAMINI

BASILIO FANUKWENTE MANANA

Pela República do Tadjiquistão:

RAKHIMOV K. R.

Pela República Unida da Tanzânia:

ADOLAR BARNABAS MAPUNDA

EMMANUEL NATHANIEL OLEKAM BAINI

Pela República do Chade:

HADJARO BARKAYE

DJASSIBE TINGABAYE

HAROUN MAHAMAT

Pela Tailândia:

ASWIN SAOVAROS

KITTI YUPHO

Pela República Togolesa:

AYIKOE PAUL KOSSIVI

ABLY-BIDAMON DEDERIWE

Pelo Reino de Tonga:

SIONE KITE

Pela Tunísia:

RIDHA AZAIEZ

Pelo Turcomenistão:

VALASHCHUK VASIL

Pela Turquia:

VELI BETTEMIR

CENGIZ ANIK

Pela Ucrânia:

KLIKICH ANATOLY

RESHETNYAK VOLODYMYR

Pela República Oriental do Uruguai:

JUAN DE LA CRUZ SILVEIRA ZAVALA

JUAN JOSÉ CAMELO ABECEIRA

Pela República da Venezuela:

JOSE ANTONIO RODRIGUEZ RODRIGUEZ

Pela República Socialista do Vietnã:

MAI LIEM TRUC

Pela República do Yemen:

ABDELGADER A. IBRAHIM

Pela República da Zâmbia:

SYAMUNTU MUKULI MARTIN

Pela República do Zimbábue:

LAMECH T. D. MARUME

JOSHUA CHIDEME

DZIMBANHETE FREDSON MATAVIRE

**INSTRUMENTO DE EMENDA À CONVENÇÃO DA UNIÃO
INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (GENEVA, 1992)**

(Emendas adotadas pela Conferência de
Plenipotenciários (Quioto, 1994))

PARTE I. Prefácio

Em decorrência e aplicação das disposições da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e, em particular, de seu artigo 42, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações adotou as seguintes emendas à referida Convenção:

ARTIGO 4 (CV)

O Conselho

MOD 50 1. O número de Membros do Conselho será determinado pela Conferência de Plenipotenciários, que se reunirá a cada quatro anos..

ADD 50A 2. Este número não poderá exceder 25% do número total de Membros da União.

MOD 80 (14) efetuará a coordenação com as organizações internacionais, a que se referem os artigos 49 e 50 da Constituição e, para tal fim, firmará, em nome da União, acordos provisórios com as organizações internacionais, a que se referem o artigo 50 da Constituição e os números 260 e 261 da Convenção e com as Nações Unidas, em aplicação do acordo entre esta última e a União Internacional de Telecomunicações; esses acordos provisórios serão submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, de conformidade com o artigo 8 da Constituição;

ARTIGO 7 (CV)

As Conferências Mundiais de Radiocomunicações

MOD 118 (2) O âmbito geral da referida ordem do dia deveria ser estabelecido com quatro anos de antecedência e a ordem do dia definitiva será fixada pelo Conselho, preferencialmente, dois anos antes da Conferência, com o acordo da maioria dos Membros da

União, sem prejuízo do estabelecido no número 47 da presente Convenção. Ambas as versões da ordem do dia serão estabelecidas com base nas recomendações da Conferência Mundial de Radiocomunicações, de acordo com o número 126 da presente Convenção.

ARTIGO 19 (CV)

Participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União

MOD 239 9. As entidades ou organizações citadas nos números 229 ou 230 anteriores poderão atuar em nome do Membro que as tenha aprovado, sempre que esse Membro comunique ao Diretor do Escritório do Setor interessado a correspondente autorização.

ARTIGO 23 (CV)

Convite às Conferências de Plenipotenciários e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião

MOD 258 3. O Secretário-Geral convidará, na qualidade de observadores:

ADD 262A e) as entidades e organizações mencionadas no número 229 desta Convenção e as organizações de caráter internacional, que representem essas entidades e organizações.

(MOD) 269 b) os observadores das organizações e dos organismos convidados, em conformidade com os números 259 a 262A.

ARTIGO 24 (CV)

Convite às Conferências de Radiocomunicações e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião

MOD 271 2. (1) O disposto nos números 256 a 265 da presente Convenção, com exceção do número 262A, se aplicará às Conferências de Radiocomunicações.

ARTIGO 32 (CV)**Regulamento interno das conferências e de outras reuniões**

- MOD 379** (2) O texto de toda proposta importante, que deva ser submetida a votação, deverá ser distribuída nos idiomas de trabalho da conferência, com suficiente antecedência, para facilitar seu estudo antes da discussão.

ARTIGO 33 (CV)***Finanças**

- NOC 475** 4. Aplicar-se-ão as disposições seguintes às contribuições das organizações indicadas nos números 259 a 262 e das entidades autorizadas a participar das atividades da União, conforme as disposições do artigo 19 da presente Convenção.

- (MOD) 476** (1) As organizações indicadas nos números 259 a 262 da presente Convenção e outras organizações internacionais, que participem de uma Conferência de Plenipotenciários, de um Setor da União ou de uma Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais, contribuirão para os gastos dessa conferência ou desse Setor, de conformidade com os números 479 a 481 seguintes, conforme o caso, salvo se forem isentas pelo Conselho, em regime de reciprocidade.

- (MOD) 477** (2) As entidades e organizações relacionadas nas listas mencionadas no número 237 da presente Convenção contribuirão para o pagamento dos gastos do Setor, de conformidade com os números 479 e 480 seguintes.

- (MOD) 478** (3) As entidades e organizações relacionadas nas listas mencionadas nos números 237 da presente Convenção, que participem de uma Conferência de Radiocomunicações, de uma Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais ou de uma conferência ou assembléia de um Setor, do qual não sejam membros, contribuirão para o pagamento dos gastos dessa conferência ou assembléia, de conformidade com os números 479 e 481 seguintes.

- (MOD) 479** (4) As contribuições mencionadas nos números 476, 477 e 478 se basearão na livre escolha de uma classe contributiva da escala que

consta do número 468 anterior, com a exclusão das classes de 1/4, de 1/8 e de 1/16 da unidade, reservadas aos Membros da União (esta exclusão não se aplica ao Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações); a classe escolhida será comunicada ao Secretário-Geral; a entidade ou organização interessada poderá, a qualquer momento, escolher uma classe contributiva superior à adotada anteriormente.

** Foi modificada apenas a numeração dos parágrafos dos números 476 a 486 da Convenção.*

(MOD) 480 (5) A importância da unidade contributiva para os gastos de cada Setor interessado é fixada em 1/5 da unidade contributiva dos Membros da União. Estas contribuições serão consideradas como receitas da União e acarretarão juros, conforme o disposto no número 474.

(MOD) 481 (6) A importância da unidade contributiva para os gastos de uma conferência ou assembléia é fixada, dividindo o montante total do orçamento da conferência ou assembléia considerada, pelo número total de unidades pagas pelos Membros no contexto de sua contribuição para os gastos da União. As contribuições serão consideradas como receitas da União e acarretarão juros nos percentuais fixados no número 474 anterior, a partir do sexagésimo dia subsequente ao envio das faturas correspondentes.

(MOD) 482 (7) Só poderá ser concedida uma redução da classe contributiva, de conformidade com os princípios estipulados no artigo 28 da Constituição.

(MOD) 483 (8) No caso de denúncia da participação nos trabalhos do Setor ou da conclusão da referida participação (veja o número 240 da presente Convenção), é devida a contribuição até ao último dia do mês em que surta efeito a denúncia ou ocorra a conclusão da mencionada participação.

(MOD) 484 5. O Secretário-Geral fixará o preço das publicações, fazendo com que os gastos da reprodução e distribuição fiquem cobertos, em geral, com a venda das mesmas.

(MOD) 485 6. A União manterá uma conta de provisão a fim de dispor de capital de giro para cobrir os gastos essenciais e manter suficiente liquidez para evitar, na medida do possível, ter de recorrer a empréstimos. O saldo da conta de provisão será fixado anualmente pelo

Conselho, com base nas necessidades previstas. Ao final de cada período orçamentário bienal, todos os recursos orçamentários, não utilizados ou comprometidos, darão entrada na conta de provisão. Esta conta é descrita, detalhadamente, no Regulamento Financeiro.

(MOD) 486 7. (1) O Secretário-Geral, de acordo com o Comitê de Coordenação, poderá aceitar contribuições voluntárias, em efetivo ou em espécie, sempre que as condições dessas contribuições sejam compatíveis, em cada caso, com o objeto, os programas da União e os programas aprovados por uma conferência, conforme o Regulamento Financeiro, que conterá disposições especiais para aceitação e uso dessas contribuições.

(NOC) 487 (2) Essas contribuições serão nunciadas pelo Secretário-Geral ao Conselho no Relatório de gestão financeira, assim como num resumo que indique, para cada caso, a origem, a utilização proposta e as medidas adotadas referentes a cada contribuição.

ANEXO (CV)

MOD 1002 *Observador:* Pessoa enviada:

- pelas Nações Unidas, por um organismo especializado das Nações Unidas, pelo Organismo Internacional de Energia Atômica, por uma organização regional de telecomunicações ou uma organização intergovernamental que explore sistemas de satélites para participar, em caráter consultivo, da Conferência de Plenipotenciários, de uma conferência ou de uma reunião de um Setor;
- por uma organização internacional para participar, em caráter consultivo, de uma conferência ou de uma reunião de um Setor;
- pelo Governo de um Membro da União para participar, sem direito de voto, de uma Conferência Regional;
- por uma entidade ou organização das mencionadas no número 229 da Convenção ou por uma organização, de caráter internacional, que represente estas entidades ou organizações,

de conformidade com as disposições aplicáveis da presente Convenção.

PARTE II - Data de entrada em vigor

As emendas contidas no presente instrumento entrarão em vigor, conjuntamente, e na forma de um único instrumento, em 01 de janeiro de 1996; entre

os Membros que sejam partes na Constituição e na Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e que tenham depositado, antes dessa data, seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do presente instrumento, ou de adesão ao mesmo.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os Plenipotenciários respectivos assinam o original do presente instrumento de emenda à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

Quioto, em 14 de outubro de 1994

(Seguem as assinaturas)

(As assinaturas que seguem após o Instrumento de emenda à Convenção (1992) são as mesmas mencionadas nas páginas 6 a 25)

DECLARAÇÕES E RESERVAS

DECLARAÇÕES E RESERVAS*

formuladas no final da Conferência
de Plenipotenciários da União Internacional
de Telecomunicações
(Quioto, 1994)

No ato de proceder à assinatura deste Documento que forma parte dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), os Plenipotenciários que o subscrevem, confirmam ter tomado nota das seguintes declarações e reservas feitas ao final dessa Conferência.

1

*Da Costa Rica:**Original: espanhol*

A Delegação da Costa Rica à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994):

1. manifesta que reserva a seu Governo o direito de:
 - a) adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses nacionais e seus serviços de telecomunicações, no caso de outros membros não cumprirem as disposições dos Atos Finais desta Conferência (Quioto, 1994);
 - b) formular as reservas que considere necessárias, até o momento de ratificação dos Atos Finais desta Conferência (Quioto, 1994), em relação às disposições das mesmas que contrariem a Constituição da Costa Rica;
- 2) declara que a Costa Rica somente se vincula aos instrumentos da União Internacional de Telecomunicações compreendidos como a Constituição, a Convenção, os Regulamentos Administrativos, suas emendas ou modificações, quando manifestar, de forma expressa, o seu consentimento em obrigar-se a respeito de cada um dos citados instrumentos e após prévio cumprimento dos procedimentos constitucionais correspondentes.

** Nota da Secretaria-Geral:* Os textos das declarações e reservas são apresentados por ordem cronológica de seu depósito.

No índice estão classificados, por ordem alfabética, os nomes dos Membros que as formularam.

2

*Da República de Cameroun:**Original: francês*

1. A Delegação da República de Cameroun à Conferência de Plenipotenciários da UIT (Quioto, 1994) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgue necessárias para proteger seus legítimos interesses, caso um Membro da União não observe as disposições destes Atos Finais, dos anexos e Protocolos adjuntos ou se outros países fizerem reservas que comprometam o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

2. A Delegação da República de Cameroun reserva a seu Governo o direito de efetuar outras reservas aos Atos Finais presentes, nos casos em que considerar necessárias.

3

*Da República do Burundi:**Original: francês*

A Delegação da República do Burundi reserva a seu Governo o direito de:

1. adotar todas as medidas que julgue necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da

União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), de seus anexos e Protocolos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

2. aceitar, ou não, toda medida que possa acarretar um aumento de sua parte contributiva.

4

Do Equador:

Original: espanhol

A Delegação do Equador, ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários, Quioto, 1994, reserva a seu Governo o direito de adotar as medidas que considere necessárias, conforme seu Direito Soberano, seu ordenamento jurídico interno e o Direito Internacional, no caso de seus interesses serem prejudicados, de qualquer forma, por qualquer ato de outros países.

5

Da República Islâmica do Irã:

Original: Inglês

Em nome de Deus clemente e misericordioso.

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), a Delegação da República Islâmica do Irã reserva a seu Governo o direito de:

1. tomar todas as medidas que considere necessárias, para proteger seus direitos e interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de alguma maneira, as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992), adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), seus anexos e o Protocolo à mesma ou os Regulamentos anexos;

2. proteger seus interesses, no caso de que alguns países Membros não participarem do pagamento dos gastos da União ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem os serviços de telecomunicações da República Islâmica do Irã;

3. não sentir-se obrigado por nenhuma disposição da Constituição ou da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), nem pelos instrumentos de emenda adotados pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), que possam afetar, direta ou indiretamente, sua soberania e estar em contradição com a Constituição, as leis e Regulamentos da República Islâmica do Irã;

4. formular outras reservas ou declarações, até o momento da ratificação da Constituição, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e de suas emendas.

6

Da Venezuela:

Original: espanhol

A Delegação da República da Venezuela reserva a seu Governo o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros

Membros, atuais ou futuros, não cumpram as disposições da Constituição, da Convenção Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), de seus anexos ou Protocolos adjuntos ou quando as reservas formuladas por outros Membros causarem prejuízo ao funcionamento eficaz de seus serviços de telecomunicações.

Também formula reservas, no caso de qualquer aplicação, por parte de outros Membros, das disposições da Constituição e da Convenção Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) afetar negativamente a utilização da órbita de satélite geostacionário e do espectro radioelétrico para transmissão de seus serviços de telecomunicações, dificultar ou atrasar os procedimentos de notificação, coordenação e registro.

Do mesmo modo, formula suas reservas a respeito dos artigos da Constituição e da Convenção Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), referentes à arbitragem como meio de solução de controvérsias, tudo isso, de conformidade com a política internacional do Governo da Venezuela nesta matéria.

7

Da República do Zimbábue:

Original: inglês

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação da República do Zimbábue declara que reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso algum Membro não cumpra as disposições da Constituição, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) os Protocolos, anexos ou Regulamentos adjuntos à mesma ou se as reservas formuladas por outros países afetarem seu setor de telecomunicações.

8

Do Reino do Butão:

Original: inglês

A Delegação do Reino do Butão à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses, caso outros Membros não cumpram, de qualquer maneira, as disposições da Constituição, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou Protocolos adjuntos ou se as reservas formuladas por outros Membros prejudicarem o funcionamento adequado de seus serviços de telecomunicações.

9

Da República Gabonesa:

Original: francês

A Delegação da República Gabonesa reserva a seu Governo o direito de:

1. adotar todas as medidas necessárias para proteger seus interesses, no caso de outros Membros não cumprirem as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) ou se as reservas formuladas por outros Membros puderem comprometer o funcionamento de seus serviços de telecomunicações;

2. aceitar ou rejeitar as consequências financeiras que possam advir destas reservas.

10

*Da República da Zâmbia:**Original: inglês*

A Delegação da República da Zâmbia à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições dos instrumentos de emenda da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), adotados pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), se as reservas desses Membros comprometerem, direta ou indiretamente, o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou infringirem, direta ou indiretamente, sua soberania.

A Delegação da República da Zâmbia reserva, do mesmo modo, a seu Governo, o direito de formular as reservas que considere oportunas, até o momento da ratificação pela República da Zâmbia das emendas à Constituição e à Convenção adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994).

11

*Da República da Indonésia:**Original: inglês*

Em nome da República da Indonésia, a Delegação da Indonésia à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994):

1. reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses nacionais, caso qualquer disposição da Constituição, da Convenção e das Resoluções, assim como quaisquer decisões da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), afetem, direta ou indiretamente, sua soberania ou contrariem a Constituição, a legislação e os regulamentos da República da Indonésia, como Parte em outros tratados e convenções e aqueles que possam resultar de quaisquer princípios do direito internacional;

2. reserva, ademais, ao seu Governo o direito de adotar qualquer medida que considere necessária para proteger seus interesses nacionais, caso outros Membros não cumpram, de qualquer maneira, as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) adotados pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), se as consequências das reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua contribuição para custear os gastos da União.

12

*Da Malásia:**Original: inglês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação da Malásia reserva a seu

Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), seus anexos adjuntos à mesma ou se as observações formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações.

13

*Da Espanha:**Original: espanhol*

A Delegação espanhola, em virtude do disposto na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, reserva ao Reino da Espanha o direito de formular reservas aos Atos Finais adotadas pela presente Conferência, até ao momento do depósito do oportuno instrumento de ratificação.

14

*De Brunei Darussalam:**Original: inglês*

A Delegação de Brunei Darussalam reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso algum país não cumpra, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), com as modificações que constam dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), dos seus anexos ou Protocolos ou se as reservas formuladas por outros países prejudicarem os interesses de Brunei Darussalam ou acarretarem um aumento de sua contribuição para custear os gastos da União.

A Delegação de Brunei Darussalam reserva, do mesmo modo, a seu Governo o direito de formular as reservas adicionais que julgar oportunas, até o momento da ratificação pelo Brunei Darussalam da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e de suas emendas (Quioto, 1994).

15

*Original: francês**Da República Argelina Democrática e Popular:*

A Delegação da República Argelina Democrática e Popular à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

16

*Da República do Chade:**Original: francês*

Ao assinar os instrumentos de emendas à Constituição e à Convenção (Genebra, 1992), a Delegação da República do Chade à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que julgue necessárias:

1. se um Membro não cumprir, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção (Quioto, 1994) ou seus anexos respectivos;
2. se as reservas formuladas por outros Membros puderem comprometer o bom funcionamento e a exploração técnica adequada dos serviços de telecomunicações da República do Chade.

Do mesmo modo, a Delegação da República do Chade reserva, a seu Governo, o direito de formular qualquer declaração ou reserva, no momento da ratificação da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações.

17

*Do Reino da Suazilândia:**Original: inglês*

Ao assinar os Atos Finais, a Delegação do Reino da Suazilândia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, no caso de outros países Membros deixarem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição ou da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou Regulamentos adjuntos à mesma ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações da Suazilândia.

18

*Da República do Sudão:**Original: inglês*

A Delegação da República do Sudão reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com as emendas efetuadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento da parte contributiva do Sudão nos gastos da União.

19

*De Burkina Faso:**Original: francês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), a Delegação de Burkina Faso reserva a seu Governo o direito de tomar as medidas que julgue necessárias para proteger os interesses de Burkina Faso.

1. se um Membro não cumprir, de qualquer maneira, as disposições dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) ou seus anexos respectivos;
2. se outros Membros não participarem do pagamento dos gastos da União;
3. se as reservas formuladas por outros Membros puderem comprometer o bom funcionamento e a exploração técnica ou comercial adequada dos serviços de telecomunicações de Burkina Faso.

A Delegação de Burkina Faso reserva, do mesmo modo, a seu Governo o direito de formular qualquer declaração ou reserva, no momento da ratificação dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994).

20

*Da Etiópia:**Original: inglês*

Ao assinar os Atos Finais da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação de Etiópia reserva a seu Governo o direito de:

1. formular as reservas que considere apropriadas com relação a qualquer texto, Resolução, Recomendação e Petição da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), que possam afetar, direta ou indiretamente, seus interesses e o funcionamento de seus serviços de telecomunicações.
2. tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção;
3. formular outras declarações ou reservas, até o momento em que ratifique estas Constituição e Convenção.

21

*do Maláui:**Original: inglês*

A Delegação de Maláui à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da presente Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), os anexos ou Protocolos adjuntos ou se as reservas formuladas por outros países Membros da União comprometerem o funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

22

*Original: espanhol**Da República Oriental do Uruguai:*

A Delegação da República Oriental do Uruguai declara, em nome de seu Governo, que reserva o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), do Protocolo Facultativo ou quando as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

23

*Da República Popular da China:**Original: inglês*

Ao assinar os Atos Finais, a Delegação da República Popular da China declara que reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas julgue necessárias para proteger seus interesses, caso algum Membro não cumpra, de alguma maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), os Anexos à mesma ou se as reservas de outros países afetarem seus interesses.

24

*Da República de Uganda:**Original: inglês*

Ao assinar os Atos Finais, a Delegação da República de Uganda reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de alguma forma, as disposições dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), os anexos à mesma, ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem os interesses da República de Uganda.

25

*Da República Unida da Tanzânia:**Original: inglês*

A Delegação da República Unida da Tanzânia à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de alguma forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), se as reservas formuladas por outros países Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua participação no pagamento dos gastos da União.

26

Original: inglês

Da República Argelina Democrática e Popular, do Estado do Bahrein, da República Federal Islâmica das Comoras, da República de Djibouti, da República Islâmica do Irã, do Estado do Kuwait, do Líbano, da República Islâmica da Mauritânia, do Sultanato de Omã, da República Islâmica do Paquistão, do Estado do Catar, do Reino da Arábia Saudita, da República do Sudão, da República Árabe da Síria, da Tunísia, dos Emirados Árabes Unidos e da República do Yemen.

As Delegações dos mencionados países à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) declaram que a assinatura e a possível ratificação por seus respectivos Governos dos Atos Finais da Conferência, carecem de validade em relação ao Estado Membro da UIT que recebe o nome de "Israel" e não implicam, de modo algum, o seu reconhecimento.

27

*Da República de Guiné:**Original: francês*

A Delegação da República de Guiné à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

28

*Da República de São Marinho:**Original: inglês*

Ao assinar o Protocolo Final da Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação da República de São Marinho reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção ou seus Anexos, Protocolos Adicionais e Regulamentos Administrativos.

O Governo da República de São Marinho reserva, do mesmo modo, seus direitos diante de eventuais reservas de outros Membros que possam interferir, limitar ou comprometer o correto funcionamento dos serviços de telecomunicações da República de São Marinho.

29

*Da Comunidade das Bahamas:**Original: inglês*

A Delegação da Comunidade das Bahamas reserva, em nome de seu Governo, o direito de tomar as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses, no caso de outros Membros não cumprirem as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção (Genebra, 1992), adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto (1994), dos instrumentos anexos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

30

*Da República do Mali:**Original: francês*

Ao assinar os Atos Finais da presente Conferência, a Delegação da República do Mali reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas e disposições necessárias para proteger seus direitos e interesses nacionais, caso outros Membros da União não cumpram, de alguma forma, as disposições dos mencionados Atos Finais e comprometam,

direta ou indiretamente, os interesses dos serviços de telecomunicações da República do Mali ou ponham em perigo a segurança ou a soberania nacional.

31

Da República Islâmica do Paquistão:

Original: inglês

A Delegação da República Islâmica do Paquistão reserva a seu Governo o direito de tomar as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção (Genebra-1992), adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto (1994), ou de seus anexos, se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem os serviços de telecomunicações da República do Paquistão ou se traduzirem em um aumento de sua parte contributiva para o pagamento dos gastos da União.

32

Da República Árabe da Síria:

Original: inglês

A Delegação da República Árabe da Síria declara que reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Países Membros deixem de cumprir, de alguma forma, as disposições da Constituição e da Convenção Internacional de Telecomunicações (Genebra-1992) e dos Atos Finais da Conferência de Quioto (1994), se as reservas por eles formuladas comprometerem seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um eventual aumento de sua contribuição nos gastos da União.

33

De São Vicente e Granadinas

Original: Inglês

A Delegação de São Vicente e Granadinas reserva a seu Governo o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção (Genebra-1992), adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto (1994), de seus instrumentos anexos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

34

De Barbados:

Original: inglês

A Delegação de Barbados reserva a seu Governo o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção (Genebra-1992), adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto (1994), dos instrumentos anexos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

35

*Da República do Benin:**Original: francês*

A Delegação da República do Benin à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção vigentes da União Internacional de Telecomunicações, se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua contribuição nos gastos da União.

36

*Da Guiana:**Original: inglês*

A Delegação da Guiana reserva, em nome de seu Governo o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção (Genebra, 1992) adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto (1994), dos instrumentos anexos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

37

*Da República da Colômbia:**Original: espanhol*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 19 de setembro - 14 de outubro de 1994), a Delegação da República da Colômbia:

1. reitera e incorpora, mediante referência, todas as reservas e declarações formuladas nas Conferências Administrativas Mundiais.

2. reafirma, em sua essência, a reserva Nº 48, efetuada na Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

38

*Original: francês**Da República Islâmica da Mauritânia:*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), a Delegação da República Islâmica da Mauritânia declara que seu Governo se reserva o direito:

1. de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses nacionais, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as

disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), emendadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;

2. de aceitar, ou não, as consequências financeiras que possam derivar-se dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) ou das reservas formuladas pelos Membros da União.

A Delegação da Mauritânia declara, igualmente, que a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), bem como as emendas efetuadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) a estes instrumentos, estão sujeitas à ratificação pelas instituições nacionais competentes.

Do Reino do Camboja: Original: francês

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), a Delegação do Reino do Camboja reserva a seu Governo:

o direito de tomar todas as medidas que julgue necessárias para proteger os interesses do Reino do Camboja;

- a) se um Membro não cumprir as disposições da Constituição, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus correspondentes anexos ou os textos emendados e adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, 1994;

que possam comprometer o funcionamento das telecomunicações do Reino de

Camboja;

2. a Delegação do Reino de Camboja reserva, ademais, a seu Governo o direito de tomar as medidas necessárias com a finalidade de pagar as contribuições em atraso, devidas à UIT, desde os eventos de 1970 até a presente data.

De Cuba: Original: espanhol

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), a Delegação da República de Cuba declara que:

- Diante da contínua prática intervencionista do Governo dos Estados Unidos de América, de impor emissoras de rádio e televisão dirigidas ao território cubano, com fins políticos e desestabilizadores, em franca violação das disposições e princípios que regem as telecomunicações no mundo, especialmente o de facilitar a cooperação internacional e o desenvolvimento econômico e social entre os povos, em detrimento do normal funcionamento e desenvolvimento dos próprios serviços de telecomunicações cubanos, a Administração de Cuba se reserva o direito de adotar todas as medidas que considere adequadas.
- As consequências das ações que a Administração Cubana se veja obrigada a

disposições adotadas na presente Conferência de Plenipotenciários, se as reservas formuladas por esses Membros causarem prejuízo ou colocarem em perigo os serviços de telecomunicações do Peru;

2. aceitar, ou não, as consequências das reservas de outros Estados Membros que possam acarretar um aumento de sua cota contributiva nos gastos da União;

3. formular qualquer outra reserva que considere necessária no momento da ratificação.

Da República do Senegal:

Original: francês

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários, realizada em Quioto de 19 de setembro a 14 de outubro de 1994, a Delegação da República do Senegal declara, em nome de seu Governo, que não aceita nenhuma consequência das reservas formuladas por outros governos que tenham como resultado o aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

Ademais, a República do Senegal se reserva o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições contidas nos instrumentos de emenda da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), adotados pela Conferência ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

Da Áustria, Bélgica e Luxemburgo:

Original: francês

1. As Delegações dos países acima mencionados, declaram que mantêm as declarações e reservas formuladas no final da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e que estas declarações e reservas se aplicam, do mesmo modo, aos instrumentos de emenda da Constituição e da Convenção, adotados pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994).

2. Declaram, também, que, se outros Membros da União formularem outras reservas posteriores à assinatura dos Atos Finais, reservam para seus Governos o direito de não reconhecer tais reservas ou declarações.

Da Confederação Suíça e do Principado de Liechtenstein:

1. As Delegações dos países acima mencionados declaram que mantêm as declarações e reservas formuladas ao final da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e que estas declarações e reservas se aplicam, do mesmo modo, aos instrumentos de emenda da Constituição e da Convenção adotados pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994).

2. Declaram, ademais, que, se outros Membros da União formularem reservas ou declarações posteriores à assinatura dos Atos Finais, reservam a seus Governos o direito de não reconhecerem tais reservas ou declarações.

50

*Da República de Cabo Verde:**Original: francês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações, (Quioto, 1994), a Delegação de Cabo Verde declara, em nome de seu Governo:

- a) que não aceita nenhuma consequência das reservas formuladas por outros Governos que possam acarretar um aumento de sua contribuição nos gastos da União;
- b) que reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que julgue necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não paguem sua contribuição para os gastos da União ou deixem de cumprir, de outra forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, modificadas pelos Atos Finais desta Conferência ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;
- c) que reserva, ademais, a seu Governo, o direito de formular reservas específicas adicionais aos referidos Atos Finais e a qualquer outro instrumento que emane de outras Conferências pertinentes da UIT que não tenha sido ainda ratificado, até o momento do depósito de seu instrumento de ratificação.

51

*Da República de Angola:**Original: francês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação de Angola declara, em nome de seu Governo;

- a) que não aceita nenhuma consequência das reservas formuladas por outros Governos que possam acarretar um aumento de sua contribuição nos gastos da União;
- b) que reserva, a seu Governo, o direito de adotar todas as medidas que julgue necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não paguem sua contribuição para os gastos da União ou deixem de cumprir, de outra forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, modificadas pelos Atos Finais desta Conferência ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;

- c) que reserva, ademais, a seu Governo, o direito de formular reservas específicas adicionais aos referidos Atos Finais e a qualquer outro instrumento que emane de outras Conferências pertinentes da UIT, que não tenha sido ainda ratificado, até o momento do depósito de seu instrumento de ratificação.

52

*Da República de Cingapura:**Original: inglês*

A Delegação da República de Cingapura reserva, a seu Governo, o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União não cumpram, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), emendadas pelos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), os anexos e Protocolos adjuntos à mesma, se as reservas formuladas por outros Membros da União comprometerem os serviços de telecomunicações da República de Cingapura, afetarem sua soberania ou acarretarem um aumento de sua contribuição nos gastos da União.

A Delegação da República de Cingapura reserva, ademais, a seu Governo, o direito de fazer quaisquer reservas adicionais que considere necessárias, até o momento da ratificação, inclusive, pela República de Cingapura, da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

53

*Da República Sul-Africana:**Original: inglês*

A Delegação da República Sul-Africana declara que reserva, a seu Governo, o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seus anexos ou Protocolos adjuntos à mesma, modificados pelos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Quioto 1994 ou se os atos ou as reservas de outros países comprometerem seus serviços de telecomunicações.

54

*Da República da Polônia:**Original: francês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação da República da Polónia declara, em nome de seu Governo, que:

1. não aceita nenhuma consequência das reservas efetuadas por outros Governos que possam acarretar um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União;
2. reserva a seu Governo o direito de proteger seus interesses, caso certos Membros não assumam sua parte nos gastos da União ou não cumpram, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de

Telecomunicações, modificadas pelos Atos Finais da presente Conferência ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;

3. reserva, ademais, a seu Governo, o direito de formular reservas concretas e adicionais aos mencionados Atos Finais, assim como a todo instrumento que emane de outras conferências da UIT, ainda não ratificado, até ao momento do depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

55

Da República Checa:

Original: inglês

A Delegação da República Checa reserva, a seu Governo, o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da UIT, seus anexos ou Protocolos ou os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) adjuntas a esses instrumentos.

56

Da República Eslovaca:

Original: inglês

A Delegação da República Eslovaca reserva, a seu Governo, o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para salvaguardar seus interesses, caso outros Membros não contribuam para custear os gastos da União, não cumpram, de qualquer maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, seus anexos ou Protocolos, os Atos Finais de Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações.

57

Da Papua Nova Guiné:

Original: inglês

A Delegação da Papua Nova Guiné reserva, a seu Governo, o direito de tomar quantas medidas sejam necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou não cumpram, de qualquer outra forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) emendadas pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, 1994, seus anexos ou Protocolos adjuntos à mesma ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações da Papua Nova Guiné.

58

Do Principado de Mônaco:

Original: francês

A Delegação do Principado de Mônaco reserva, a seu Governo, o direito de tomar todas as medidas e disposições que julgue necessárias para proteger seus interesses

nacionais, caso certos Membros não contribuam para o pagamento dos gastos da União, ou de qualquer outra forma que seja, não respeitem as disposições de emendas da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) ou se as reservas formuladas por outros países puderem comprometer o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou aumentar sua contribuição nos gastos da União.

59

Da República de Côte d'Ivoire:

Original: francês

A República de Côte d'Ivoire reserva a seu Governo o direito de:

- a) tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) emendadas pela presente Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994);
- b) recusar as consequências das reservas formuladas nos Atos Finais da presente Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) por outros Membros, que possam acarretar um aumento de sua contribuição nos gastos da União ou comprometer o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações;
- c) formular reservas ou recusar toda modificação feita à presente Conferência da Constituição e à Convenção da União que possa comprometer o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou afetar, direta ou indiretamente, sua soberania.

60

Da República da Bulgária:

Original: inglês

A Delegação da República da Bulgária à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) reserva, a seu Governo, o direito:

1. de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União não cumpram as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), emendadas pela Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) ou se as consequências das reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações da Bulgária;
2. de não apoiar nenhuma medida financeira que possa acarretar um aumento injustificado de sua parte contributiva nos gastos da União;
3. de fazer qualquer declaração ou reserva no momento de ratificar as emendas à Constituição e à Convenção da UIT (Genebra, 1992) adotadas pela Conferência de Plenipotenciários da União (Quioto, 1994).

61

*Do Canadá:**Original: inglês*

A Delegação do Canadá declara que reserva, a seu Governo, o direito de fazer declarações ou reservas ao depositar seus instrumentos de ratificação dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994).

62

*Da República de Fiji:**Original: inglês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994) e tomando nota das disposições do número 16 do artigo 32 da Convenção, o delegado da República de Fiji reserva a seu Governo o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer maneira, as obrigações resultantes da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos e Protocolos, se as reservas formuladas por outros países comprometerem os serviços de telecomunicações de Fiji ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

63

*Da Itália:**Original: inglês*

A Delegação da Itália reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas julgue necessárias para proteger seus interesses, caso certos países não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou não cumpram, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) emendadas pelos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), seus anexos ou Protocolos, se as reservas formuladas por outros países puderem ter como consequência um aumento de sua contribuição para o pagamento dos gastos da União ou por último, quando as reservas de outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

64

*Da República das Filipinas:**Original: inglês*

A Delegação da República das Filipinas reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias e suficientes, de conformidade com as leis constitucionais de seu país, para proteger seus interesses, caso as reservas formuladas por representantes de outros Estados comprometam o funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou prejudiquem seus direitos como país soberano.

A Delegação de Filipinas reserva, também, a seu Governo, o direito de submeter declarações ou reservas, até ao momento de depositar o instrumento de ratificação da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), e das emendas a estes instrumentos, aprovadas pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, 1994.

65

Original: inglês

Do Reino da Arábia Saudita, do Estado de Bahrein, dos Emirados Árabes Unidos, do Estado do Kuwait, do Sultanato de Omã e do Estado do Catar.

Estas Delegações à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), declaram que reservam a seus Governos o direito de tomar todas as medidas que considerem necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não participem do pagamento dos gastos da União e deixem de cumprir, de qualquer forma, os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), as Resoluções adjuntas às mesmas ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem seus serviços de telecomunicações.

66

Da República da Hungria:

Original: inglês

A Delegação da República da Hungria reserva, a seu Governo, o direito de não aceitar nenhuma medida financeira, que possa supor aumentos injustificados de sua contribuição para o pagamento dos gastos da União e o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, que comprometam o devido funcionamento de seus serviços de telecomunicações, assim como o direito de formular reservas e declarações concretas antes da ratificação dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994).

67

Original: francês

Da República Democrática Popular do Laos:

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação da República Democrática Popular do Laos reserva, a seu Governo, o direito de tomar todas as medidas que julgue necessárias para proteger seus interesses, caso certos Membros da União não cumpram as disposições dos Atos Finais, da Constituição ou da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, de seus anexos, Protocolos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

68

Original: inglês

Da Dinamarca, República da Estônia, Finlândia, Islândia, República da Letônia, Noruega e Suécia:

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários de Quioto, as Delegações dos mencionados países declaram, oficialmente, que mantêm as declarações e reservas (nº 46) formuladas por seus países ao assinarem os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários, Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

69

Do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte:

Original: Inglês

A Delegação do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de alguma forma, a Constituição e o Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), emendadas pela Conferência de Plenipotenciários, Quioto, 1994), seus anexos ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem seus interesses.

70

Original: russo

Da República de Belarus, Mongólia, Federação da Rússia e Ucrânia:

As Delegações dos mencionados países reservam a seus respectivos Governos o direito de efetuarem qualquer declaração ou reserva, ao ratificar as emendas da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), assim como o direito de tomarem todas as medidas que considerem necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o funcionamento dos serviços de telecomunicações dos mencionados países ou acarretarem um aumento de sua contribuição anual para custear os gastos da União.

71

Da Turquia:

Original: inglês

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), a Delegação da República da Turquia reserva, a seu Governo, o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção (Genebra, 1992), adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, seus anexos e Protocolos adjuntos à mesma, se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de

telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

72

Da República do Quênia:

Original: inglês

A Delegação da República do Quênia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias ou apropriadas para salvaguardar e proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), das emendas introduzidas nestes instrumentos pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) e de quaisquer outros instrumentos a eles associados. Esta Delegação afirma, também, que o Governo da República do Quênia não aceita responsabilidade alguma pelas consequências que possam derivar de qualquer reserva formulada por outros Membros da União.

II

A Delegação da República do Quênia recorda a reserva número 90 da Convenção de Nairobi de 1982 e reafirma, em nome de seu Governo, a letra e o espírito da mesma.

73

Da Grécia:

Original: francês

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação da Grécia declara:

1. que reserva a seu Governo o direito de:
 - a) tomar todas as medidas de acordo com seu direito interno e o direito internacional, que possa julgar ou considerar necessárias ou úteis para proteger e salvaguardar seus direitos soberanos e inalienáveis e seus interesses legítimos, caso outros Estados Membros da União Internacional de Telecomunicações deixem de respeitar ou aplicar, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus Anexos e Protocolos, emendados pelos Atos Finais da presente Conferência (Quioto, 1994), bem como dos Regulamentos Administrativos que as completam, ou quando os atos de outras entidades ou terceiros puderem afetar sua soberania nacional ou atentar contra ela;
 - b) formular, em virtude da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, reservas aos referidos Atos Finais, a qualquer momento que julgue oportuno, entre a data de sua assinatura e da sua ratificação, assim como à qualquer outro instrumento derivado de outras conferências pertinentes da UIT, ainda não ratificado e não se considera, ainda, obrigada por nenhuma disposição dos mencionados instrumentos que limitem seu direito soberano de formular reservas.

- c) não aceitar nenhuma consequência de toda reserva formulada por outras Partes contratantes que, entre outras coisas, possa acarretar um aumento de sua própria parte contributiva nos gastos da União ou ter outras consequências financeiras e se tais reservas comprometerem o bom e eficaz funcionamento dos serviços de telecomunicações da República da Grécia.

2 que está perfeitamente ciente de que o termo "país", utilizado nas disposições dos presentes Atos Finais, bem como em qualquer outro instrumento ou Ata da União Internacional de Telecomunicações, em relação a seus Membros, seus direitos e obrigações, é considerado, em todos os sentidos, como sinônimo do termo "Estado Soberano", constituído legalmente e reconhecido internacionalmente.

74

Da República Federal da Alemanha:

Original: inglês

1. A Delegação da República Federal de Alemanha reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer forma, os instrumentos de Quioto, 1994, pelos quais são emendadas as disposições legais da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), se as reservas formuladas por outros países acarretarem um aumento de sua contribuição nos gastos da União ou comprometerem seus serviços de telecomunicações.

2. A Delegação da República Federal da Alemanha declara, com respeito ao artigo 4 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), que mantém as reservas formuladas, em nome da República Federal da Alemanha, ao assinar os Regulamentos mencionados no artigo 4.

75

Da Tunísia:

Original: francês

A Delegação da Tunísia à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) reserva a seu Governo o direito:

1. de tomar todas as medidas que julgue necessárias para proteger seus interesses, caso um Membro não participe do pagamento dos gastos da União ou não cumpra, de qualquer maneira que seja, as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção (Genebra, 1992), adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, dos anexos, Protocolos e Resoluções adjuntos a esses instrumentos ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.

2. de formular declarações ou reservas até momento da ratificação dos instrumentos das emendas à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) adotados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto.

76

*Da República da Namíbia:**Original: inglês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), sujeitas à retificação oficial, a Delegação da Namíbia reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições da Constituição e da Convenção, de seus anexos ou Protocolos, se as reservas formuladas por outros países comprometerem o funcionamento dos serviços de telecomunicações da Namíbia ou acarretarem um aumento de sua contribuição nos gastos da União.

77

(este número não foi utilizado)

78

*Da República da Índia:**Original: inglês*

1. Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação da República da Índia não aceita, para seu Governo, nenhuma das repercussões financeiras que possam derivar das reservas formuladas pelos Membros, no que concerne às finanças da União.

2. A Delegação da República da Índia reserva, do mesmo modo, a seu Governo, o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros deixem de cumprir, de alguma forma, uma ou mais disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), das emendas introduzidas nestes instrumentos pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto 1994) ou dos Regulamentos Administrativos.

79

*Da Nova Zelândia:**Original: inglês*

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação da Nova Zelândia reitera a Declaração e Reserva nº 29 feita ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Genebra, 1992) em relação a qualquer emenda efetuada à Constituição e à Convenção de Genebra pelos instrumentos de Quioto.

80

Original: francês

Da República Argelina Democrática e Popular, do Reino da Arábia Saudita, da Comunidade das Bahamas, do Estado de Bahrein, de Barbados, da República de Cameroun, da República de Côte d'Ivoire, dos Emirados Árabes Unidos, da Guiana, da República da Índia, da República Islâmica do Irã, do Reino Hachemita da Jordânia, da República do Quênia, do Estado do Kuwait, do Libano, do Reino do Marrocos, do Sultanato de Omã, da República Islâmica

do Paquistão, da Papua Nova Guiné, do Estado do Catar, da República Árabe Síria, de São Vicente e Granadinas, da República do Senegal, da Tailândia e da República do Zimbábue:

As Delegações acima citadas consideram que os Regulamentos Administrativos, a que se faz referência no número 31 da Constituição, são o Regulamento de Radiocomunicações e o Regulamento das Telecomunicações Internacionais, com as modificações introduzidas pelas conferências competentes, reunidas após a Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992). Foram submetidas à presente Conferência propostas orientadas para afirmar o caráter obrigatório dos textos revisados dos Regulamentos Administrativos, propostas que não prosperaram, na Comissão competente, devido apenas ao desejo manifesto de reduzirem-se, ao mínimo, as emendas introduzidas na Constituição pela presente Conferência. No decorrer dos debates acerca destas propostas, ninguém colocou em dúvida o caráter de "tratado internacional" que liga todos os Membros signatários aos sucessivos textos revisados.

Admite-se, deste modo, que toda reserva formulada por parte de um Membro, que não aplicará, em sua totalidade ou em parte, o texto revisado de um Regulamento, assim como toda declaração nesse mesmo sentido, durante o período posterior à conferência em que se tenha revisado um Regulamento, não se ajustam à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, cujo artigo 27 reza que, "uma parte não poderá invocar as disposições de seu direito interno como justificativa para o descumprimento de um tratado".

A Conferência reconheceu que existe um vazio jurídico em relação aos Membros que, no período posterior à Conferência competente em que tenha sido revisado um Regulamento, declarem que não concordam em obrigar-se pelos textos revisados dos Regulamentos Administrativos.

À luz do que antecede, e considerando que a Conferência Mundial de Radiocomunicações, que terá lugar em 1995, procederá à revisão, na sua totalidade, do Regulamento de Radiocomunicações, os abaixo-assinados reiteram seu direito soberano, que é também o de todos os Membros da UIT, sobre os recursos comuns constituídos pelo espectro de frequências radioelétricas e pela órbita dos satélites geoestacionários. Sua participação na Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1995 e a aceitação, por sua parte, das decisões da mesma estarão fundamentadas no princípio do que o Regulamento internacional revisado pela mencionada Conferência é um tratado que vincula todos os Membros signatários do mesmo, de conformidade com o disposto nos números 30 e 31 da Constituição.

81

De Portugal:

Original: francês

Ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), a Delegação de Portugal declara, em nome de seu Governo que:

- a) não aceita nenhuma consequência das reservas formuladas por outros Governos que possam acarretar um aumento de sua contribuição nos gastos da União.

- b) reserva, a seu Governo, o direito de adotar todas as medidas que estime necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não paguem sua contribuição para os gastos da União ou deixem de cumprir, de outra forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações, modificadas pelos Atos Finais desta Conferência ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações.
- c) reserva, ademais, a seu Governo, o direito de formular reservas específicas adicionais aos mencionados Atos Finais e a qualquer outro instrumento, que emane de outras Conferências pertinentes da UIT, que não tenha sido ainda ratificado até o momento do depósito do seu respectivo instrumento de ratificação.

82

*Do Japão:**Original: inglês*

A Delegação do Japão reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não participem dos gastos da União, deixem de cumprir, de alguma forma, as emendas à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) ou se as reservas formuladas por outros países prejudicarem, de qualquer maneira, seus interesses.

83

*Da República Federal de Nigéria:**Original: inglês*

A Delegação da República Federal de Nigéria à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) declara que reserva a seu Governo o direito de:

1. tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não participem do pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer forma, as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), adotados pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), seus anexos e Protocolos à mesma ou se as reservas formuladas por outros países comprometerem, de alguma forma, os serviços de telecomunicações da República Federal da Nigéria.
2. formular declarações ou reservas, em qualquer momento, até à ratificação da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994).

84

*Dos Estados Unidos da América:**Original: inglês*

Os Estados Unidos da América referem-se aos números 445 e 446 da Convenção (Genebra, 1992) e observa que, ao examinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994), os Estados Unidos podem julgar necessário formular

declarações adicionais ou reservas. Em consequência, os Estados Unidos da América se reservam o direito de formular declarações ou reservas concretas adicionais, no momento de depositar seu instrumento de ratificação das emendas à Constituição e à Convenção (Genebra, 1992).

Os Estados Unidos da América reiteram e incorporam, por referência, todas as reservas ou declarações formuladas nas conferências administrativas mundiais e nas conferências mundiais de radiocomunicações antes da assinatura dos presentes Atos Finais.

O ato da assinatura ou a eventual ratificação posterior das emendas da Constituição e da Convenção, adotadas pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, 1994, não significa que os Estados Unidos da América consentam em obrigar-se pelos regulamentos administrativos adotados antes da data da assinatura dos presentes Atos Finais. Os Estados Unidos da América não considerarão, tampouco, que consentam em obrigar-se pelas revisões dos regulamentos administrativos, parciais ou totais, adotadas após a data de assinatura dos presentes Atos Finais, sem notificação concreta à União Internacional de Telecomunicações de seu consentimento em obrigar-se.

85

*Da França:**Original: francês*

A Delegação Francesa reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou deixem de cumprir, de qualquer modo, as disposições das emendas à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), adotadas pela presente Conferência (Quioto, 1994), quando as reservas formuladas por outros países comprometerem o bom funcionamento de seus serviços de telecomunicações ou acarretarem um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União.

86

*Da República do Chipre:**Original: inglês*

A Delegação da República do Chipre reserva a seu Governo o direito de adotar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros da União não contribuam para o pagamento dos gastos da União ou não cumpram, de outra maneira, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), os anexos ou os Protocolos adjuntos, modificados pelos instrumentos de Quioto de 1994, se as reservas formuladas por outros países puderem acarretar um aumento de sua parte contributiva nos gastos da União, comprometerem seus serviços de telecomunicações ou quando qualquer outra medida tomada, ou que se possa tomar, por qualquer pessoa, física ou jurídica, afetar direta ou indiretamente sua soberania.

A Delegação da República do Chipre reserva, ademais, a seu Governo, o direito de formular qualquer outra declaração ou reserva, até o momento em que o instrumento de Quioto, 1994, pelo qual se emenda a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), seja ratificado pela República do Chipre.

87

*Do Reino dos Países Baixos:**Original: inglês*

A Delegação dos Países Baixos reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros países Membros não participem dos gastos da União ou deixem de cumprir, de alguma forma, as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) emendadas pelos instrumentos de Quioto, 1994, seus anexos e o Protocolo Facultativo à mesma ou se as reservas formuladas por outros países puderem acarretar um aumento de sua contribuição dos gastos da União ou comprometer seus serviços de telecomunicações.

II

A Delegação dos Países Baixos declara oficialmente que, com respeito ao artigo 54 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) emendada pelos instrumentos de Quioto (1994), mantém as reservas formuladas, em nome de seu Governo, por ocasião da assinatura dos Regulamentos Administrativos mencionados no artigo 4.

88

*Da República Árabe do Egito:**Original: inglês*

A Delegação da República Árabe do Egito reserva a seu Governo o direito de tomar todas as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros, atuais ou futuros, deixem de cumprir as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), de seus anexos ou Protocolos adjuntos, emendados pelo instrumento de Quioto (1994) ou se as reservas formuladas por outros Membros comprometerem o funcionamento eficaz dos seus serviços de telecomunicações.

89

*Da Irlanda:**Original: inglês*

Tendo tomado nota das declarações e reservas formuladas por certos Membros, o Governo de Irlanda reitera as reservas que formulou ao assinar os Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e se reserva, ademais, o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso outros Membros não cumpram, de algum modo, as obrigações resultantes da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), com as emendas introduzidas pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, 1994 ou seus anexos.

*Do Estado de Israel:**Original: Inglês*

1. A Declaração 26 formulada por certas Delegações nos Atos Finais encontra-se em flagrante contradição com os princípios e fins da União Internacional de Telecomunicações e carece, portanto, de toda validade jurídica.

O Governo de Israel deseja fazer constar que rechaça, veementemente, esta Declaração que politiza e sabota os trabalhos da UIT. A Delegação de Israel afirma que ela não poderá ter efeito nos direitos e obrigações de nenhum Estado Membro da União Internacional de Telecomunicações.

Ademais, tendo em conta que Israel e numerosos Estados Árabes se encontram atualmente em plenas negociações, com o objetivo de resolver o conflito Árabe-Israel, a Delegação de Israel considera que as declarações Árabes são contraproducentes e atuam em detrimento da causa da paz no Oriente Médio.

No que respeita à essência do assunto, a Delegação de Israel adotará uma atitude de total reciprocidade aos Membros cujas delegações fizeram a mencionada Declaração, a qual contradiz, também, o espírito da Resolução 32, adotada por unanimidade na presente Conferência de Plenipotenciários de Quioto, em 13 de outubro de 1994.

Do mesmo modo, a Delegação de Israel observa que a Declaração 26 não se refere ao Estado de Israel por seu nome completo, contra a prática da UIT. Ela introduz no âmbito profissional da Conferência elementos inaceitáveis de discórdia e inimizade e que devem ser interpretados como uma violação grave dos princípios e normas reconhecidas de conduta internacional.

2. Ademais, após tomar nota das diversas Declarações já depositadas, a Delegação de Israel reserva a seu Governo o direito de tomar quantas medidas considere necessárias para proteger seus interesses e salvaguardar o funcionamento de seus serviços de telecomunicações, caso sejam afetados pelas decisões desta Conferência ou pelas reservas formuladas por outras delegações.

*De Bangladesh:**Original: inglês*

Após examinar as Declarações contidas no Documento 299, a Delegação de Bangladesh reserva, a seu Governo, o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso algum Membro ou membro não cumpra, de algum modo, as disposições do instrumento de emenda à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações, adotado na Conferência de Plenipotenciários de Quioto, (1994), se as reservas formuladas pelos Membros ou membros comprometerem o funcionamento técnico ou comercial dos serviços de telecomunicações de Bangladesh ou tiverem, como resultado, um aumento da sua contribuição para o pagamento dos gastos da União.

Original: francês

Da República Federal da Alemanha, da Austrália, da Áustria, da Bélgica, do Canadá, da República do Chipre, da Dinamarca, da República da Estônia, dos Estados Unidos de América, da Finlândia, da França, da Grécia, da República da Hungria, da Irlanda, do Estado de Israel, da Itália, do Japão, da República da Letônia, do Principado de Liechtenstein, de Luxemburgo, de Malta, do Principado de Mônaco, da Noruega, da Nova Zelândia, do Reino dos Países Baixos, da República de Polônia, de Portugal, do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, da Suécia, da Confederação Suíça e da Turquia.

As Delegações mencionadas, com referência às Declarações feitas pela República da Colômbia (Nº 37) e República do Quênia (Nº 72) consideram que, na medida em que estas Declarações não reconhecem o direito soberano à Declaração feita em Bogotá em 1976, o direito soberano do direito soberano reivindicado por esses países sobre segmentos da órbita dos satélites geoestacionários, as referidas reivindicações não podem ser reconhecidas pela presente Conferência.

As Delegações acima mencionadas desejam, do mesmo modo, afirmar e reiterar a Declaração nº (73) feita por certo número de Delegações na Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra 1992), com o mesmo efeito, como se seu texto se reproduzisse, literalmente, na presente Declaração.

As Delegações acima mencionadas desejam também declarar que a referência no artigo 44 da Constituição à "localização geográfica de determinados países" não implica o reconhecimento de nenhum direito preferencial à órbita dos satélites geoestacionários.

Original: inglês

Da República Federal da Alemanha, da Finlândia, da França, da Islândia, da Itália, da República da Letônia, do Principado de Mônaco, do Reino dos Países Baixos, da Romênia, do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte e da Turquia:

No que se refere às Declarações de diversas delegações acerca da formulação de reservas aos Atos Finais da presente Conferência, no momento de proceder ao depósito de seus instrumentos de ratificação ou antes dessa providência, as Delegações acima citadas reservam, a seus Governos respectivos, o direito de não reconhecer as reservas ou declarações formuladas por outros Membros da União, após a assinatura dos Atos Finais da presente Conferência.

Original: inglês

Da República Federal da Alemanha, da Bélgica, da República do Chipre, da Dinamarca, da República da Estônia, da Finlândia, da França, da Grécia, da Irlanda, da Islândia, da Itália, da República da Letônia, do Principado de Liechtenstein, de Luxemburgo, do Principado de Mônaco, da Noruega, do Reino dos Países Baixos, da República da Polônia, da Romênia, do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, da Suécia, da Confederação Suíça e da Turquia:

As Delegações acima mencionadas, com referência à Declaração número 80 formulada pela República Popular da Argélia, Comunidade das Bahamas, Estado de Bahrein, Barbados, República de Cameroun, República de Côte d'Ivoire, Guiana, República da Índia, República Islâmica do Irã, Reino Hachemita da Jordânia, República do Quênia, Cuba, Libano, Reino do Marrocos, Sultanato de Omã, República Islâmica do Paquistão, Papua Nova Guiné, Estado do Catar, São Vicente e Granadinas, Reino da Arábia Saudita, República do Senegal, República Árabe Síria, Tailândia, Emirados Árabes Unidos e República de Zimbábue, observam que a referida Declaração não foi formulada no momento da assinatura da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e não tem nenhum efeito no tocante à aplicação do artigo 54 da Constituição às Delegações que formulam a presente Declaração.

95

*Da Austrália:**Original: inglês*

Examinadas as declarações e reservas constantes do Documento 299 da Conferência, a Delegação de Austrália, reserva a seu Governo o direito de formular declarações ou reservas no momento de proceder ao depósito dos instrumentos de ratificação dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994).

96

*Original: inglês**Da República Árabe Popular e Socialista da Líbia:*

Examinadas as declarações e reservas mencionadas no Documento 299, a Delegação da República Árabe Popular e Socialista da Líbia à Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), reserva a seu Governo o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses nacionais e seus serviços de telecomunicações, caso algum Membro não cumpra as disposições dos Atos Finais da Conferência de Quioto (1994). Do mesmo modo, reserva a seu Governo o direito de formular as reservas que estime necessárias antes da ratificação dos mencionados Atos Finais ou se alguma disposição for contrária à Constituição da República Árabe Popular e Socialista da Líbia.

97

*Dos Estados Unidos da América:**Original: inglês*

Com referência à Declaração nº 80, assinada por numerosas delegações, os Estados Unidos da América não estão de acordo com diversos pontos expressos na mesma, a qual, por estar orientada para o futuro e por não ter sido formulada no momento da assinatura da Constituição e do Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), não afeta a aplicação do artigo 54 da Constituição (Genebra, 1992) aos Estados Unidos da América.

98

*Dos Estados Unidos da América:**Original: inglês*

Com referência à Declaração número 40 formulada pela Delegação de Cuba, os Estados Unidos da América reiteram seu direito de transmitir, em direção a Cuba, em frequências apropriadas, não sujeitas à interferências deliberadas ou à outro tipo de interferência prejudicial e reservam seus direitos no que diz respeito à atual interferência, assim como a qualquer interferência futura, por parte de Cuba, na radiodifusão a partir dos Estados Unidos. Do mesmo modo, os Estados Unidos de América assinalam que sua presença em Guantánamo está baseada em um acordo internacional em vigor. Os Estados Unidos da América se reservam o direito de atender, como tem feito até a presente data, às suas necessidades de radiocomunicações naquela localidade.

99

*Do Reino de Tonga:**Original: inglês*

Com referência às declarações e reservas mencionadas no Documento 299, de 13 de outubro de 1994, a Delegação do Reino de Tonga reserva, a seu Governo, o direito de adotar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso algum Membro não cumpra as disposições do instrumento de emenda à Constituição e à Convenção (Genebra, 1992) adotado pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) ou quando as reservas formuladas por outras administrações comprometerem o bom funcionamento dos serviços de telecomunicações de Tonga.

100

*Original: inglês**Da Ex-República Yugoslava da Macedônia:*

Examinadas as declarações e reservas citadas no Documento 299 da Conferência, a Delegação da República da Macedônia reserva a seu Governo o direito de tomar as medidas que considere necessárias para proteger seus interesses, caso algum Membro, presente ou futuro, não contribua para o pagamento dos gastos da União ou deixe de cumprir, de qualquer forma, as disposições dos instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção da UIT (Genebra, 1992) adotados em Quioto em 1994, se as reservas formuladas por outros países puderem aumentar a parte contributiva da República da Macedônia para pagamento dos gastos da União ou puserem em perigo seus serviços de telecomunicações.

101

*Da República de Gana:**Original: inglês*

À luz das declarações mencionadas no Documento 299 da Conferência, a Delegação da República de Gana, ao proceder à assinatura dos Atos Finais da Conferência

de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994), reserva a seu Governo o direito de tomar as medidas que considere apropriadas para proteger seus interesses.

A Delegação de Gana reserva, do mesmo modo, a seu Governo, o direito de formular declarações e reservas ao proceder ao depósito de seu instrumento de ratificação dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994).

As assinaturas que seguem são as mesmas para os Instrumentos de emenda à Constituição e à Convenção da UIT (Genebra, 1992).

DECISÕES

RESOLUÇÕES

RECOMENDAÇÕES

DECISÃO 1

Gastos da União para o período 1995 a 1999*

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994).

recordando

a Resolução 5 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992),

considerando

os planos e objetivos estratégicos fixados para a União e seus Setores no período 1995 a 1999,

resolve

1.1 autorizar o Conselho a estabelecer os orçamentos ordinários da União, de tal maneira, que os gastos totais da Secretaria-Geral e dos três Setores da União não extrapolem:

150,6 milhões de francos suíços no ano de 1995;

296,8 milhões de francos suíços nos anos de 1996 e 1997;

302,6 milhões de francos suíços nos anos de 1998 e 1999;

1.2 que as importâncias especificadas no parágrafo 1.1 não incluam os gastos de execução dos projetos de cooperação técnica pelo Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações;

1.3 que as importâncias especificadas no item 1.1 incluam gastos relacionados com idiomas de trabalho adicionais (árabe, chinês e russo) num montante não superior a 22,5 milhões de francos suíços nos anos de 1995 a 1999;

** Todas as quantidades indicadas nesta Decisão são expressas em francos suíços, valor de 1 de janeiro de 1994.*

2. que, se a Conferência de Plenipotenciários não se reunir em 1998, o Conselho estabelecerá os orçamentos bienais da União para o ano 2000 em diante, após obter da maioria dos Membros da União a aprovação dos gastos orçamentários correspondentes;

3. que o Conselho poderá autorizar que sejam extrapolados os limites fixados para as conferências, reuniões e seminários, desde que o excesso possa ser coberto por saldos disponíveis, em decorrência de gastos menores de anos anteriores ou sejam repassados para o ano seguinte;

4. que para cada período orçamentário, o Conselho avaliará, retrospectivamente, as variações que tenham ocorrido e aquelas que provavelmente ocorrerão, no ano em curso e nos exercícios orçamentários vindouros, pelos seguintes conceitos:

4.1 as tabelas de salários, contribuições para pensões e subsídios, incluídas as gratificações por local de trabalho, estabelecidos pelo regime comum das Nações Unidas, aplicáveis ao pessoal empregado pela União;

4.2 o tipo de câmbio entre o franco suíço e o dólar dos Estados Unidos, na medida em que afete os gastos com o pessoal, de acordo com as tabelas das Nações Unidas;

4.3 o poder aquisitivo do franco suíço em relação às parcelas de gastos distintos do pessoal;

5. que, à luz desta informação, o Conselho poderá autorizar gastos que não extrapolem as importâncias indicadas no ponto 1.1, reajustados em função do estipulado nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3, considerando-se a conveniência de efetuar economia na União, porém, reconhecendo, simultaneamente, que alguns gastos não podem adaptar-se rapidamente a mudanças alheias ao controle da União. Todavia, o

gasto real não poderá extrapolar a quantia resultante das variações reais a que se refere o ponto 4 anterior;

6. que o Conselho se encarregue de efetuar o máximo de economia. Para tal fim, estabelecerá o nível de gastos, o mais baixo possível, que seja compatível com as necessidades da União, dentro dos limites fixados no ponto 1, tendo em conta, caso proceda, as disposições do ponto 4;

7. que, se as consignações que o Conselho puder autorizar - em virtude do disposto nos pontos, 1 a 4 precedentes - se revelarem insuficientes para cobrir os gastos de atividades não previstas, porém urgentes e de interesse da União, o Conselho poderá exceder, em menos de 1%, o teto fixado pela Conferência de Plenipotenciários. Caso as consignações propostas excedam o limite do teto em 1% ou mais, o Conselho somente poderá autorizá-las com a aprovação da maioria dos Membros da União, devidamente consultados, aos quais será feita uma exposição completa dos fatos que justifiquem tal solicitação;

8. que, ao determinar o valor da unidade contributiva para um determinado ano, o Conselho tenha em conta o programa de conferências e reuniões futuras e seus gastos conexos estimados, com o objetivo de evitarem-se grandes flutuações entre um ano e outro.

DECISÃO 2

Procedimentos de escolha da classe contributiva

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

decide

1. que cada Membro e membro comunique ao Secretário-Geral, antes de 15 de abril de 1995, a classe contributiva que tenha escolhido da escala mencionada no artigo 33 da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992);

2. que os Membros e membros que, em 15 de abril de 1995, não tiverem comunicado sua decisão, em aplicação ao disposto no ponto 1, continuem contribuindo segundo o número de unidades subscrito anteriormente;

3. que, na primeira reunião que realize o Conselho, após 1 de janeiro de 1997, os Membros e membros possam, com a aprovação do Conselho, reduzir o nível de sua classe contributiva determinada de conformidade com os pontos 1 e 2, caso sua posição relativa de contribuição, segundo a mencionada escala aplicável, seja sensivelmente mais desfavorável que a anterior;

4. que as disposições pertinentes dos instrumentos de emenda adotados em Quioto (1994), que modificam a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), sejam aplicadas a partir de 01 de janeiro de 1996.

RESOLUÇÃO 1**Plano Estratégico da União 1995-1999**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994).

considerando

a) as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 92) referentes às políticas e planos estratégicos;

b) o artigo 19 da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e a Resolução 4 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) sobre a participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União;

c) a Resolução 5 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), sobre a gestão da União;

d) a Resolução 15 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), sobre o exame da necessidade de se criar um foro para a discussão de estratégias e políticas no ambiente em transformação das telecomunicações,

tomando nota

dos desafios com que se defronta a União para atingir suas metas no ambiente em transformação das telecomunicações, tanto no período coberto pelo Plano Estratégico da União para 1995-1999 como no período seguinte,

tendo em conta

a) as decisões da Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações (Helsinque, 1993), a Assembléia de Radiocomunicações e a Conferência Mundial de Radiocomunicações (Genebra, 1993) e a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994) sobre o programa de trabalho dos Setores;

b) as decisões da presente Conferência sobre os assuntos de política estratégicas, em particular;

i) a criação de um foro para discussão de políticas e estratégias de telecomunicações;

ii) os mecanismos para melhorar a participação de entidades e organizações distintas das administrações, nas atividades da União, em um futuro imediato e a longo prazo, conforme indicado nas Resoluções 14 e 15,

reconhecendo

a) a necessidade de facilitar um desenvolvimento ordenado das telecomunicações a fim de se obter o máximo de benefício social e econômico no futuro:

- promovendo uma distribuição mais equilibrada da tecnologia das telecomunicações, à nível mundial, graças ao acesso não discriminatório aos modernos meios e serviços de telecomunicações e às novas tecnologias de telecomunicações;
- introduzindo na tarifação reformas destinadas a promover a utilização racional das redes de telecomunicações e a provisão de um serviço eficaz e universal, que propicie investimentos e, ao mesmo tempo, que prepare os operadores para atuar num meio mais competitivo, levando em consideração que as tarifas devem ser fixadas em função dos custos, assim como a diversidade das características geográficas dos países;
- promovendo um entendimento comum da regulamentação das telecomunicações no plano nacional, sem prejuízo do direito soberano de cada país de regulamentar suas telecomunicações;

b) a permanente necessidade de melhorar a eficácia e eficiência dos métodos de trabalho da União;

c) a necessidade de adaptar os sistemas de gestão da UIT, em particular os sistemas de gestão dos recursos financeiros, humanos e de informação às necessidades operacionais do novo meio;

d) a necessidade de um esforço com outros organismos mundiais e regionais interessados no progresso das telecomunicações,

tendo presente

as crescentes exigências a que estão submetidas as atividades da União, os limitados recursos disponíveis para custeá-las e a necessidade consequente de estabelecer prioridades entre essas atividades,

resolve

adotar o Plano Estratégico para o período 1995 - 1999 anexo a presente Resolução, baseado nos princípios seguintes:

1. o objetivo do Plano Estratégico consiste em que a União seja o ponto de convergência internacional de todos os assuntos relacionados com as telecomunicações na economia e na sociedade mundiais da informação do século XXI;

2. este objetivo é perseguido mediante a missão da UTI nos três campos seguintes:

- 2.1 um campo técnico - promover o desenvolvimento, a exploração eficaz, a utilidade e a disponibilidade geral dos meios e serviços de telecomunicações;

- 2.2 um campo de desenvolvimento - promover o desenvolvimento das telecomunicações nos países em desenvolvimento e a extensão dos benefícios das telecomunicações a todos os povos;
- 2.3 um campo de política - promover a adoção de um enfoque mais amplo das questões de telecomunicações no âmbito da economia e da sociedade mundiais da informação;
- 3. as estratégias gerais da União para o período 1995 - 1999 são:
 - 3.1 fortalecer as bases da União;
 - i) aumentando a participação das entidades e organizações distintas das administrações e solicitando suas respectivas opiniões e contribuições sobre:
 - a melhor maneira de lidar com as oportunidades e desafios do desenvolvimento das telecomunicações;
 - as possibilidades de aumentar sua satisfação com os produtos e serviços da UIT;
 - ii) aumentando a sinergia entre as atividades dos Setores da União;
 - 3.2 ampliar as atividades da União mediante:
 - a criação de um foro para discussão de suas políticas e estratégias de telecomunicações (veja a Resolução 2);
 - a utilização mais eficaz dos recursos e dos sistemas de informática da UIT;
 - 3.3 aumentar a influência da União, a nível internacional, mediante:
 - a negociação de alianças estratégicas com outras organizações internacionais ou regionais interessadas;
 - a comunicação mais eficaz com o público,

encarrega o Secretário-Geral

1. de, em seus relatórios anuais ao Conselho, apresentar planos detalhados para a aplicação do Plano Estratégico 1995-1999, com recomendações destinadas a ajustá-lo em função das mudanças ocorridas no âmbito das telecomunicações, das decisões das conferências dos Setores, da evolução das atividades e da situação financeira da União;

2. de distribuir seu relatório a todos os Membros da União, após seu exame pelo Conselho e de instá-los a transmiti-lo a seus membros, com "m" minúsculo, que tenham participado dos trabalhos dos Setores da União, bem como aos membros com "m" minúsculo mencionados no número 235 da Convenção (Genebra, 1992), que tenham contribuído para o estudo,

encarrega o Conselho

1. de supervisionar o desenvolvimento e aplicação do Plano Estratégico 1995 - 1999 mencionado no anexo, com base nos relatórios anuais do Secretário-Geral;

2. de apresentar, à próxima Conferência de Plenipotenciários, uma avaliação dos resultados do plano Estratégico 1995-1999, assim como uma proposta do Plano Estratégico para o período 2000-2003;

convida os Membros da União

a agregarem ao processo de planificação estratégica, a ser empreendido pela União antes da próxima Conferência de Plenipotenciários, os pontos de vista nacionais sobre os aspectos de política, de regulamentação e exploração, com o fim de:

- fortalecer a eficácia da União no cumprimento de seus objetivos estipulados nos instrumentos da União, colaborando na execução do Plano Estratégico;
- ajudar a União atender às novas aspirações de todos os seus Membros e membros, à medida que sigam evoluindo as estruturas nacionais dos serviços de telecomunicações,

convida, ademais, as organizações e entidades distintas das administrações

a comunicarem ao Secretário-Geral sua opinião sobre o Plano Estratégico da União.

Anexo: Plano Estratégico 1995-1999

ANEXO À RESOLUÇÃO 1

ÍNDICE

	<i>Página</i>
I Introdução	95
II Estratégia geral e prioridades da União	96
A Missão da UIT	96
B Evolução do setor das telecomunicações	97
C Planejamento estratégico geral	101
D Política geral e prioridades do programa	104
III Estratégias e prioridades setoriais	107
A Radiocomunicações	108
B Normalização	112
C Desenvolvimento	115
D Presença regional	122
IV Estratégias e prioridades em matéria de gestão e pessoal	122
V Considerações financeiras	125

PLANO ESTRATÉGICO 1995-1999 DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

I Introdução

1 Este Plano Estratégico para o período 1995-1999 acolhe as decisões da Conferência de Plenipotenciários de Quioto sobre as políticas e os planos estratégicos da UIT.

2 Tem por objeto traçar o âmbito estratégico do conjunto de atividades e orçamentos da União para 1995-1999. O Conselho poderia ajustar o plano, caso seja necessário, após examinar o relatório do Secretário-Geral.

3 A Conferência de Plenipotenciários Adicional (APP), realizada em dezembro de 1992, reestruturou a União a fim de dotá-la de recursos para responder ao novo meio. Ainda que as estruturas e métodos de trabalhos melhorados sejam condições necessárias para o êxito, não são suficientes. Como já foram estabelecidas as novas estruturas e iniciada a aplicação dos novos métodos de trabalho, no próximo período entre as Conferências de Plenipotenciários, deverá centralizar sua atenção estratégica nas atividades da União. Para cumprir seus fins, as atividades da UIT devem satisfazer, da maneira mais eficaz e efetiva possível, as necessidades em constante evolução de seus membros, isto é, tanto as administrações Membros como os membros que participam dos trabalhos da União. A UIT poderia considerar necessário introduzir mais mudanças em suas estruturas e métodos de trabalho na Conferência de Plenipotenciários de 1988. Contudo, o tema estratégico dominante no período 1995-1999 será a melhoria do serviço que presta a suas diversas partes constitutivas e a outros interessados no seu trabalho.

4 O Plano está organizado como segue:

- a seção II resume a missão da UIT, definida na Constituição e na Convenção de Genebra, expõe as principais tendências do setor das telecomunicações, que suscitarão problemas e oportunidades para a União no período 1995-1999, recomenda uma estratégia geral para a consecução do objeto da União durante esse período e apresenta políticas, planos e prioridades específicos para União em seu conjunto;
- a seção III trata dos desafios com que se defrontam os Setores de Radiocomunicações, de Normalização e de Desenvolvimento para levar a cabo a missão, que lhes foi confiada pela Constituição e pela Convenção de Genebra e expõe as estratégias elaboradas pelos Setores para responder a esses desafios;
- a seção IV examina as estratégias de organização, de gestão e pessoal que devem ser aplicadas para melhorar a eficiência e eficácia das atividades da UIT;

- a seção V apresenta considerações relativas ao financiamento das atividades da UIT no período 1995-1999.

II Estratégia geral e prioridades da União

A Missão da UIT

5 O objeto da UIT é exposto no artigo 1 da Constituição de Genebra. Em essência, a missão da União abrange as seguintes esferas:

- uma esfera técnica: promover o desenvolvimento e a exploração eficaz dos meios de telecomunicações, a fim de melhorar a eficácia dos serviços de telecomunicações, sua utilidade e sua disponibilidade geral para o público;
- uma esfera de desenvolvimento: promover a assistência técnica aos países em desenvolvimento no campo das telecomunicações, promover a mobilização dos recursos humanos e financeiros necessários para o desenvolvimento das telecomunicações e promover a extensão dos benefícios das novas tecnologias de telecomunicações a todos os povos;
- uma esfera política: promover, a nível internacional, a adoção de um enfoque mais amplo das questões de telecomunicações no âmbito da economia e sociedade mundiais da informação.

A UIT pode cumprir esta missão, em cooperação com outras organizações intergovernamentais mundiais e regionais e com organizações não governamentais interessadas nas telecomunicações.

6 No artigo 1 da Constituição de Genebra são indicados, também, os meios para se realizar esta missão, apoiados nos seguintes princípios:

- cooperação entre as administrações dos países Membros da UIT em assuntos de política, com vistas à maior harmonização possível de suas atividades;
- participação de entidades e organizações distintas das administrações nas atividades dos Setores da UIT;
- intercâmbio de informação entre todos os participantes da UIT e com o universo das telecomunicações, em geral.

B Evolução do setor das telecomunicações

7 Várias tendências importantes no setor das telecomunicações internacionais afetaram a UIT em seus esforços para realizar sua missão em 1995-1999.

8 **Restruturação do setor de telecomunicações:** O setor das telecomunicações continua sua reestruturação e sua liberalização. Com estas medidas, se pretende desassociar a exploração das telecomunicações das administrações públicas e introduzir um regime de concorrência para fornecimento de equipamentos e

serviços de telecomunicações. Devido a estas mudanças, vai-se modificando o papel que cumprem as administrações de muitos países Membros da UIT. Algumas administrações, que antes eram operadoras, são agora apenas regulamentadoras. Ao mesmo tempo, vai-se mudando também o papel de muitos operadores e fabricantes, à medida que os monopólios vão abrindo espaço para regimes de concorrência nos segmentos liberalizados do mercado. Estas tendências estão modificando a composição da UIT e criando novas necessidades e expectativas, por parte dos Membros e dos participantes distintos das administrações. É indispensável, portanto, reexaminar as prioridades da União e ajustá-las para que reflitam o novo perfil das comunidades às quais há de prestar serviços.

9 Convergência tecnológica: A rápida evolução e convergência das tecnologias das telecomunicações, a informática, a radiodifusão e a informação estão redefinindo as fronteiras da indústria das telecomunicações; suscitam novas oportunidades em matéria de produtos e serviços e criam novos problemas aos estadistas e regulamentadores. O desenvolvimento de sistemas avançados de comunicações terrestres e móveis por satélite e o desenvolvimento paralelo de sistemas de comunicação *multimídia* acarretarão problemas relacionados com as prioridades dos três Setores da UIT, a forma de estender os benefícios destes sistemas aos países em desenvolvimento, o setor de regulamentação dos serviços convergentes nos planos nacional e internacional e com a composição da UIT. A resposta da União ao fenômeno da convergência tecnológica vai determinar se ela continuará, ou não, atendendo, no século XXI, aos interesses do setor das telecomunicações em plena expansão.

10 Mundialização: Como resultado das alianças, fusões e aquisições entre empresas nacionais, e devido também à criação de sistemas totalmente novos, incluídas as redes móveis por satélite, que oferecem uma cobertura mundial mediante terminais portáteis e transportáveis, estão surgindo consórcios mundiais de telecomunicações. Estes consórcios e sistemas mundiais podem modificar fundamentalmente o perfil das telecomunicações internacionais. No passado, os serviços internacionais eram prestados conjuntamente por operadores nacionais, porém, no futuro, serão providos, cada vez mais, em regime transnacional. A UIT, como é natural, seguirá oferecendo a assistência necessária para elaborar normas técnicas de exploração e de serviços para os sistemas mundiais e para atribuir frequências a estes serviços. A questão de como serão harmonizadas as políticas que regem os sistemas mundiais de telecomunicações será uma das mais importantes e difíceis com que se defrontará a UIT durante o próximo período entre as Conferências de Plenipotenciários. O intercâmbio de informação técnica e de experiência em regulamentação servirá de ajuda a todos os Membros para fazer uma escolha racional de políticas internas sobre as opções de infra-estrutura, a função da concorrência, a concessão de licenças e a reestruturação dos regimes regulamentares. Os regimes regulamentares que cada país adotar, em resposta aos sistemas mundiais de telecomunicações, revestem-se de particular interesse.

11 A economia e a sociedade mundiais da informação: O progresso tecnológico e a mundialização das telecomunicações estão estreitamente relacionados com a incipiente economia e sociedade mundiais de informação. Estes efeitos são particularmente tangíveis na evolução da economia mundial. O avanço das telecomunicações unificou os mercados financeiros, monetários e de bens e serviços, convertendo-os em sistemas de intercâmbio comercial "em tempo real", possibilitou a criação de empresas mundiais e modificou a distribuição do trabalho entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento nos setores da indústria e dos serviços. Além de contribuir para a mundialização da atividade econômica, agora se reconhece que as telecomunicações e os bens e serviços da informação constituem indústrias mundiais importantes, por direito próprio. Os participantes nas negociações da Rodada Uruguai do GATT concluídas recentemente, consideram que as telecomunicações são a chave para a expansão do comércio de serviços e para melhorar a eficácia comercial em outros setores. As telecomunicações exercem, também, uma influência importante na demanda dos consumidores de todas as partes do mundo em seus gostos e expectativas, devido à difusão de material publicitário e cultural. Estas tendências vão-se combinando e criam novas expectativas em relação às telecomunicações internacionais, por parte da comunidade internacional, e vão conduzindo à adoção de decisões relacionadas com as telecomunicações em outras organizações internacionais, sobretudo, no GATT e na nova Organização Mundial de Comércio (OMC). Para que a UIT possa desempenhar um "papel condutor" na economia e na sociedade da informação do século XXI, deve formular, em cooperação com organizações internacionais e regionais, uma idéia do papel que corresponde às telecomunicações no desenvolvimento econômico e social do mundo, acionais e coordenar suas ... da humanidade.

12 Mudança geopolítica: O surgimento da economia e da sociedade mundiais da informação vem acompanhado por mudanças geopolíticas importantes, à medida que as estruturas, que repousavam sobre fundamentos políticos e militares, vão-se adaptando à nova situação econômica e social. A este respeito, uma das tendências mais importantes é a criação de fortes alianças econômicas e comerciais regionais, sobretudo, na Europa, América do Norte e Ásia-Pacífico. A finalidade destas alianças é integrar e reforçar as economias das regiões, para que possam competir melhor numa economia mundial. Em geral, as organizações regionais reconhecem que as telecomunicações cumprem um papel central para o desenvolvimento econômico e a competitividade, e por esta razão, a fim de acelerar ainda mais o desenvolvimento econômico e sócio-regional, algumas dessas organizações procuram estabelecer estratégias e políticas regionais favoráveis ao crescimento das telecomunicações. Em certos casos, tem-se criado instituições regionais que se assemelham, em grau elevado, à UIT. As estratégias e prioridades da União deveriam refletir as funções e responsabilidades da UIT, as de outras organizações internacionais e as de suas organizações homólogas regionais.

13 O fosso do desenvolvimento: Na economia e na sociedade da informação, é mister deixar de considerar o desenvolvimento das telecomunicações apenas em

termos da assistência prestada pelos países desenvolvidos às nações em desenvolvimento. É preciso incluí-lo num contexto muito mais amplo do desenvolvimento mundial sustentável. A partir desta perspectiva, o desenvolvimento das telecomunicações está ligado aos demais elementos do desenvolvimento econômico e social. Reforçam-se entre si e devem ser aplicados de modo a proteger e melhorar o meio ambiente natural e humano. Posto que se tem reconhecido que as telecomunicações são uma infra-estrutura essencial para o desenvolvimento da humanidade, o acesso universal, pelo menos, aos serviços básicos de telecomunicações, deve ser considerado pela comunidade internacional como um objetivo fundamental. Há uma década, a Comissão Maitland sugeriu à UIT que procurasse alcançar esse objetivo até ao ano 2000. Ainda que em alguns países em desenvolvimento tenham sido feitos grandes progressos, nos quase 50 países menos adiantados (PMA) isso não ocorreu. No conjunto, o fosso entre os mundos desenvolvido e em desenvolvimento aumentou. Agora mesmo, as novas tecnologias permitem atingir as metas de acesso universal ao serviço básico e tornar acessível aos países em desenvolvimento alguns dos benefícios dessas tecnologias. Para diminuir o fosso de desenvolvimento entre os PMA e os demais países em desenvolvimento e entre os mundos desenvolvido e em desenvolvimento, será necessário um esforço pactuado entre os Membros e os membros da UIT, entre seus Setores e entre a UIT e outras organizações internacionais e regionais.

C Um planejamento estratégico geral

14 Desde sua criação, a missão fundamental da UIT tem sido técnica. A maior parte de seus recursos estão destinados para esta missão, e nesta esfera, tem alcançado seus maiores êxitos. A UIT é a única organização internacional que possui um conhecimento técnico cabal das telecomunicações, não apenas porque seus países Membros estão representados pelas administrações de telecomunicações, como também porque de todas as atividades da UIT participam ativamente os principais provedores de bens e serviços de telecomunicações de todo o mundo. A estratégia da União está fundamentada na sua competência técnica de base, em matéria de telecomunicações.

15 Ao elaborar uma estratégia baseada neste fundamento, será necessário manter e reforçar o papel da UIT na normalização, na radiocomunicação e no desenvolvimento de redes de telecomunicações. Isto será feito por intermédio das atividades dos três Setores, estabelecendo-se vínculos mais estreitos entre eles.

16 Como resultado das mudanças que têm ocorrido na estrutura do setor mundial das telecomunicações, as políticas nacionais, as esferas legislativas e as instituições de regulamentação desempenham agora um papel mais decisivo no desenvolvimento das telecomunicações. Além disso, o surgimento de operadores mundiais de telecomunicações e o Acordo do GATT sobre um padrão mundial para a regulamentação do comércio de bens e serviços de telecomunicações indicam, claramente, que a revisão e a atualização da função da UIT na regulamentação das telecomunicações internacionais devem ser uma prioridade estratégica no período

1995-1999. É provável que isto implique uma adaptação das competências tradicionais da UIT. Em particular, deverá levar-se em conta a relação entre as atividades da UIT e da OMC, em matéria de telecomunicações. Talvez tenha que se fazer alguns ajustes relativos à jurisdição ou procedimentos. A União teria que estabelecer, de imediato, uma boa coordenação com a OMC para identificar, quanto antes, os problemas e evitar, assim, as atividades duplicadas ou contraditórias. Em termos genéricos, para manter a sua superioridade técnica mundial nas questões relacionadas com as telecomunicações, a União deveria continuar seguindo o ritmo da evolução nas esferas de política, direito, regulamentação e comércio das telecomunicações.

17 O desenvolvimento das telecomunicações é uma prioridade relativamente nova na missão da UIT. Tem-se progredido relativamente pouco, durante o decénio transcorrido, desde que o Relatório de Maitland recomendara a meta fundamental de acesso universal ao serviço básico de telecomunicações. As necessidades de telecomunicações dos países em desenvolvimento são grandes, ao passo que os recursos da UIT são limitados e vêm sendo reduzidos. Nesta situação, a estratégia da União deveria consistir em utilizar a força que possui, graças à sua competência técnica de base para cumprir sua missão de desenvolvimento. A maior cooperação e coordenação entre os Setores de Normalização, de Radiocomunicações e de Desenvolvimento é um dos elementos essenciais desta estratégia.

18 Caso seja assegurada a superioridade técnica da União, esta será considerada como um parceiro sério no campo de desenvolvimento pelos provedores de serviços e fabricantes de equipamentos que determinam o desenvolvimento das telecomunicações em todo o mundo, pelos investidores privados e pelas instituições públicas, que possuem os recursos financeiros de que necessitam os países em desenvolvimento e por outras organizações internacionais, cujos programas de desenvolvimento infra-estrutural, econômico e social dependem cada vez mais das telecomunicações.

19 Com o tempo, é provável que o papel político da UIT aprovado pela Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) represente uma enorme importância estratégica para a União. No período 1995-1999, a estratégia mais apropriada para desenvolver a função da UIT, em matéria de política geral, consistirá em atrair a atenção da comunidade internacional para os aspectos da economia e sociedade mundiais da informação relacionados com as telecomunicações.

20 A UIT é uma organização intergovernamental e seus Membros desejam claramente que continue sendo. Manter seu caráter intergovernamental é, portanto, uma premissa fundamental de sua planificação estratégica para 1995-1999. Todavia, uma maior participação do setor privado pode trazer grandes vantagens. O papel proeminente da UIT como organização internacional e o logro de seu objetivo, tal como exposto na Constituição, dependem fundamentalmente do aumento da participação das entidades e organizações distintas das administrações. Isto, por sua

vez, requer consultas permanentes com os participantes do setor industrial, para assegurar que suas contribuições produzam resultados efetivos. A necessidade de reforçar o caráter da UIT como traço de união entre os setores públicos e privado é, pois, outra premissa estratégica fundamental.

21 Quando a União aperfeiçoar sua estratégia no período 1995-1999, os Membros deverão estar muito conscientes da necessidade estratégica de manter e fortalecer a relação entre os setores públicos e privado, dentro da UIT.

22 A estratégia da União, no período 1995-1998, entre Conferência de Plenipotenciários, deveria consistir em abordar este assunto de um maneira prática, tendo em conta:

- a evolução do papel, as necessidades e as funções das administrações Membros; e
- as mudanças correspondentes na indústria das telecomunicações, em geral e a evolução das necessidades de todos os participantes das atividades da UIT. Nesta base, será possível examinar em que medida as estruturas e os métodos de trabalho existentes permitem atender à essas necessidades e determinar se necessitam de ajustes para satisfazer as necessidades específicas e transformadoras dos Membros e membros.

Os Membros deverão estar dispostos a adotar as estruturas e métodos de trabalho da UIT, caso isto resulte, a longo prazo, em benefício da União.

D Prioridades da política geral e do programa

23 Recomenda-se prestar particular atenção durante o período 1995-1988, entre conferencias de Plenipotenciários e dentro dos limites orçamentários, às prioridades da política e do programa seguintes:

1 Fortalecimento das bases da União

24 Para aumentar a eficácia da União, deveriam ser consideradas as seguintes medidas, para o período 1995-1999, entre Conferências de Plenipotenciários:

- As necessidades das administrações dos países Membros da UIT, dos participantes distintos das administrações e do setor mundial de telecomunicações, incluídos os grupos de usuários de telecomunicações e os associados em seu desenvolvimento, deveriam ser analisadas, sistematicamente, para determinar o que necessitam e o que esperam da União. Isto deveria ser feito, em principio, em caráter urgente e de forma abrangente, antes do Conselho de 1995. Durante todo o período entre Conferências de Plenipotenciários, deveriam ser efetuadas análises mais detalhadas e talvez mais especializadas, a intervalos regulares.

Deveria ser intensificada a participação das entidades e organizações distintas das administrações nas atividades da União. Para tal fim, como UIT é uma organização intergovernamental, conviria, em primeiro lugar, encorajar as entidades e organizações nacionais a participarem das delegações de seus países nos foros criados pelas administrações dos países Membros, para determinar as posições nacionais nas reuniões e conferências da UIT.

Segundo se prevê nas Resoluções 14 e 15, conviria revisar e atualizar as condições de participação dos membros nas atividades da União, em função da evolução das necessidades desses membros e da UIT. Também deveria estabelecer-se um programa de estudo para determinar em que condições as organizações sem fins lucrativos e os membros menores poderiam tomar parte nas atividades da UIT. As repercussões destas mudanças no equilíbrio financeiro dos três Setores da UIT deveriam ser estudadas cuidadosamente.

Deveriam ser reforçados o relacionamento e o esforço entre as atividades dos três Setores da UIT.

2 Ampliação do campo das atividades da União

25 Ao mesmo tempo em que a União procura assegurar sua atual competência de base para garantir sua superioridade técnica no campo das telecomunicações internacionais, deve estar consciente das mudanças rápidas que se produzem na esfera das telecomunicações e nas necessidades de seus Membros:

- Um objetivo da União é promover, a nível internacional, a adoção de um enfoque mais geral das questões de telecomunicações relacionadas com a economia e a sociedade mundiais da informação. As administrações Membros da UIT estão conscientes da necessidade de terem de examinar, constantemente, suas próprias políticas e legislação de telecomunicações e de coordená-las com as de outros Membros no setor das telecomunicações, em rápida evolução. O novo foro estabelecido pela Resolução 2 oferecerá um modelo para exame da política das telecomunicações, sem que seus resultados sejam vinculantes.
- As consequências do Acordo de Marraquech, incluído o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), as implicações da convergência tecnológica e os sistemas mundiais de telecomunicações constituem possíveis temas prioritários nesses foros.
- Terá de acompanhar, de perto, as circunstâncias que poderiam determinar a necessidade de realizar uma Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais (CMTI), numa data futura, entre Conferências de Plenipotenciários, de acordo com o artigo 25 da Constituição (Genebra 1992).
- A União deveria elaborar estratégias para explorar mais eficazmente seus recursos de informações. A demanda de informações sobre

telecomunicações é enorme e não pára de aumentar. Aproveitando a informação técnica de que dispõe em suas Comissões de Estudo de radiocomunicações, de normalização e desenvolvimento, os dados reunidos pelos Setores de Normalização e de Desenvolvimento e o programa de indicadores de telecomunicações, a UIT poderia responder a essa demanda e aumentar as receitas do seu programa de publicações. Ao traçar uma estratégia dos recursos de informações da UIT, e de acordo com estas pautas, será imperativo examinar, cuidadosamente, as condições que deveriam reunir os Membros da UIT para acessar esses recursos de informações e terá de agir com cautela, para evitar uma política que incite as empresas a limitarem-se a comprar produtos e serviços de informações da UIT, ao invés de tornarem-se membros de um Setor.

3 Reforço da influência da União

26 Ao assegurar e ampliar sua competência técnica em todos os assuntos relacionados com as telecomunicações mundiais, a UIT poderá desempenhar um papel cada vez mais predominante nas questões relacionadas com a economia e a sociedade mundiais da informação. As prioridades fundamentais para o período 1995-1999 são as seguintes:

- Deveriam ser estabelecidas alianças estratégicas com outras organizações internacionais e regionais, que influenciam o desenvolvimento das telecomunicações. No plano internacional, deveria dar-se prioridade à cooperação com a nova Organização Mundial do Comércio (OMC), a OCDE, o Banco Mundial e a UNESCO. No plano regional, revestem-se de crescente importância as organizações de normalização das telecomunicações, de desenvolvimento e de financiamento.
- Deveria ser reforçada a relação da UIT com o resto do sistema das Nações Unidas. Na economia e sociedade mundiais da informação, as telecomunicações serão cada vez mais importantes para as atividades de todas as organizações internacionais e, em particular, para as que têm projetos, em grande escala, relacionados com a paz, a segurança e o desenvolvimento. Trabalhando em colaboração com outras organizações e apoiando suas atividades, mediante sua competência técnica de base em telecomunicações, a UIT reforçará seus próprios recursos e multiplicará a eficácia de suas atividades.
- Deveria ser aumentada a capacidade de informação pública da União. Atualmente, a UIT é, sem dúvida, uma das organizações internacionais menos conhecidas, ainda que o desenvolvimento das redes mundiais de telecomunicações seja cada vez mais essencial para o bem estar da humanidade. Seus Membros têm solicitado que desempenhe um papel condutor na comunidade internacional. Para fazê-lo, a UIT deve transmitir sua mensagem, com mais eficácia do que o faz na atualidade, de modo que os governos se apercebam da importância das telecomunicações para o desenvolvimento social e econômico.

III Estratégias e prioridades setoriais

Radiocomunicações

A.1 Missão do Setor de Radiocomunicações

27 Segundo as disposições da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), a missão do Setor de Radiocomunicações da UIT consiste, entre outras, em garantir a utilização racional, equitativa, eficaz e econômica do espectro de frequências radioelétricas para todos os serviços de radiocomunicações, incluídos os que utilizam a órbita dos satélites geoestacionários e em realizar estudos dos assuntos relacionados com a radiocomunicação, agindo, de tal modo, para:

- garantir, por meio das conferências mundiais de radiocomunicações, que o Regulamento de Radiocomunicações contenha somente as disposições jurídicas obrigatórias, que sejam necessárias para responder às necessidades da comunidade internacional;
- satisfazer as necessidades específicas dos membros de uma Região mediante conferências regionais de radiocomunicações;
- coordenar os esforços para eliminar as interferências prejudiciais entre as estações de radiocomunicações dos diferentes países;
- formular recomendações sobre as questões técnicas de radiocomunicações através das Assembléias de Radiocomunicações e das Comissões de Estudos;
- oferecer os produtos e serviços necessários para cumprir os fins do Setor, por intermédio do Escritório de Radiocomunicações e da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações.
- estabelecer e submeter à aprovação da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações um conjunto de regras de procedimento para aplicação desse Regulamento e das decisões das conferências de radiocomunicações competentes.

A.2 O âmbito das radiocomunicações.

28 O âmbito das radiocomunicações caracteriza-se, em particular, pela:

- convergência tecnológica da informática e das telecomunicações, incluída a tecnologia áudio visual;
- rápida evolução tecnológica e aplicação generalizada de técnicas digitais na maioria dos sistemas espaciais e terrestres, incluindo os de telecomunicações móveis e os novos sistemas de radiodifusão sonora e de televisão;
- demanda crescente de frequências radioelétricas e de posições orbitais, cujo número é limitado, por parte dos sistemas espaciais e terrestres, dos diferentes serviços, de seus provedores e dos diferentes países;
- crescente concorrência no mercado entre as comunicações "alámbricas" e "inalámbricas";

reconhecimento, cada vez maior, do valor econômico das frequências e das posições orbitais, que conduz a novos enfoques da gestão nacional do espectro em alguns países;

papel cada vez mais importante das organizações regionais e da colaboração do setor privado.

A.3 Estratégia do Setor de Radiocomunicações

29 A estratégia do Setor de Radiocomunicações está orientada no sentido de que a UIT continue sendo a principal entidade mundial, em matéria de radiocomunicações.

Os objetivos do Setor de Radiocomunicações, para alcançar esta estratégia, consistem em desempenhar as funções estabelecidas pela Convenção, especialmente para o período 1995-1999, ao:

- elaborar e adotar critérios mais precisos de co-participação de frequências e de coordenação de sistemas novos e dos existentes nos âmbitos espacial e terrestre.
- concluir, na medida do possível, a simplificação do Regulamento das Radiocomunicações e examinar suas possíveis repercussões no Setor de Radiocomunicações;
- estreitar a colaboração com o Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações e o Setor de Normalização das Telecomunicações, conforme o caso, realizar reuniões de informações e seminários mundiais e regionais, acelerar a elaboração de manuais e facilitar o desenvolvimento de sistemas automatizados de gestão do espectro.
- continuar aperfeiçoando os métodos de trabalho e a relação custo-benefício do Setor de Radiocomunicações e fazer com que as assembléias e conferências de radiocomunicações sejam mais eficazes;
- reforçar, ao máximo, a cooperação com os outros Setores e organizações e reduzir, ao mínimo, a duplicação de esforços;
- facilitar a introdução e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- aplicar meios eficazes destinados a promover uma participação mais ampla dos Membros, especialmente os dos países em desenvolvimento e de outras entidades nas atividades do Setor de Radiocomunicações;
- zelar pelo respeito ao Regulamento das Radiocomunicações, aos direitos das administrações Membros e provedores de serviços;
- zelar para que a Junta de Regulamentação das Radiocomunicações cumpra seu dever, sobretudo, em relação à utilização das bandas de frequências e das órbitas de satélite, de modo a assegurar a confiança das administrações Membros.

A.4 Prioridades do Setor de Radiocomunicações para 1995-1999

30. Além das que identifiquem as conferências futuras, as prioridades do Setor de Radiocomunicações para 1995-1999, são:

- facilitar o desenvolvimento e a introdução dos serviços móveis por satélite e os futuros sistemas públicos de telecomunicações móveis terrestres, incluída a elaboração das condições oportunas de co-participação, tendo em conta os serviços existentes;
- facilitar o desenvolvimento e a introdução da televisão digital, incluindo a televisão de alta definição (TVAD) e a radiodifusão sonora digital;
- prestar a assistência que lhe seja solicitada por uma conferência mundial de desenvolvimento das telecomunicações, para facilitar a introdução de sistemas radioelétricos modernos, que ajudem os países em desenvolvimento a aumentarem seus níveis de penetração, especialmente nas zonas rurais;
- facilitar a coordenação oportuna entre os sistemas espaciais e terrestres, novos e existentes;
- ampliar a assistência oferecida às administrações Membros para inscrição de suas concessões de frequências e aplicação do Regulamento de Radiocomunicações, prestando especial atenção aos países em desenvolvimento;
- zelar para que o Regulamento de Radiocomunicações seja acatado no setor de radiocomunicações, cada vez mais competitivo e comercial;
- em relação ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho do Setor, examinar as possibilidades de:
 - criar, rapidamente, um sistema de intercâmbio de documentos, de fácil utilização para o usuário;
 - elaborar, rapidamente, recomendações e aperfeiçoar os mecanismos de publicação (redução dos custos unitários e do tempo de publicação, aumento da distribuição e do acesso eletrônico);
 - utilizar, em maior escala as principais medidas técnicas de informática para notificação e tratamento das atribuições de frequências;
 - estabelecer uma estrutura orgânica flexível no Escritório de Radiocomunicações, com atenção especial à formação e aperfeiçoamento de seu pessoal;
- promover o desenvolvimento de uma infra-estrutura mundial da informação;
- aumentar a participação das entidades e organizações distintas das administrações nas atividades do Setor de Radiocomunicações.

A.5 Ações do Setor de Radiocomunicações

31 Tendo em conta a missão, o âmbito, a estratégia, os objetivos e as prioridades, o Setor de Radiocomunicações deve realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- realizar reuniões de informações, seminários mundiais e regionais e prestar assistência às administrações, dispensando especial atenção aos

países em desenvolvimento, mediante, por exemplo, a preparação de manuais;

- levar adiante a cooperação com outros Setores e organizações e evitar a duplicação;
- dar resposta apropriada aos pontos do Plano de Ação de Buenos Aires relativo à gestão do espectro radioelétrico;
- utilizar, em maior escala, a informática e as tecnologias de informação, incluindo o desenvolvimento de um sistema automatizado de gestão do espectro;
- desenvolver uma estrutura orgânica flexível, melhorar os métodos de trabalho, utilizar meios modernos de comunicação e administrar a formação e o aperfeiçoamento do pessoal do Escritório;
- reconhecer que a UIT é uma organização que presta serviços às administrações e aos membros dos três Setores;
- aumentar a participação das entidades e organizações distintas das administrações.

B Normalização

B.1 Missão do Setor de Normalização

32 De acordo com as disposições da Constituição e da Convenção de Genebra, 1992, a missão do Setor de Normalização das Telecomunicações da UIT consiste em alcançar os objetivos da União, em matéria de normalização das telecomunicações, estudando para tal, as questões técnicas, de exploração e de tarifação e adotando recomendações sobre as referidas questões para a normalização das telecomunicações, à nível mundial.

B.2 O âmbito da normalização

33 O âmbito da normalização se caracteriza por:

- rápida alteração tecnológica e redução dos ciclos de inovação;
- rápido desenvolvimento e convergência da tecnologia das telecomunicações, radiodifusão, informática e informação;
- rápido desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- concorrência crescente entre os operadores de redes, os provedores de serviços e de equipamentos;
- maior participação de entidades distintas das administrações no processo de normalização;
- crescente influência das organizações regionais de normalização e de foros industriais;
- transição, em todo o mundo, de uma normalização ditada pela tecnologia à uma normalização ditada pelo mercado;

- transição paralela de um planejamento teórico global a um planejamento prático, com ênfase na rapidez da aplicação;
- o surgimento de operadores e sistemas de telecomunicações mundiais.

B.3 Estratégia do Setor de Normalização

34 O objetivo do Setor de Normalização consiste em manter a supremacia mundial da UIT como organismo de normalização mundial das telecomunicações. As estratégias para atingir estes objetivos são as seguintes:

- adotar um método de normalização ditado pelas leis do mercado;
- fornecer produtos de alta qualidade (isto é, recomendações) no momento oportuno e a um preço justo;
- definir claramente o papel da UIT em relação aos organismos regionais de normalização e foros industriais;
- estabelecer acordos adequados e boas relações de cooperação com esses organismos de normalização;
- dentro da esfera da competência do Setor, prestar particular atenção às matérias de normalização de alta prioridade;
- aperfeiçoar, ainda mais, os métodos de trabalho do Setor de Normalização, melhorando e acelerando a elaboração e aprovação de recomendações;
- aumentar a participação e responsabilidade das entidades e organizações distintas das administrações no processo de normalização.

B.4 Prioridades do Setor de Normalização para 1995-1999

35 As prioridades do Setor de Normalização para 1995-1999 são:

- elaborar normas mundiais para incluir novas tecnologias, serviços e capacidades nas redes de telecomunicações, a saber:
 - redes inteligentes;
 - rede digital de serviços integrados de banda larga;
 - modo de transferência diacrônica;
 - telecomunicações pessoais e universais;
 - sistemas de comunicações *multimídia*;
 - futuros sistemas públicos de telecomunicações móveis, terrestres e sistemas móveis por satélite;
 - serviço mundial de rede virtual;
- elaborar as normas mundiais necessárias para a gestão de redes de telecomunicações, cada vez mais complexas, a saber:
 - rede de gestão de telecomunicações;
 - normas sobre qualidade de serviço e de funcionamento da rede;

planos de numeração;

- seguir elaborando e revisando os princípios de tarifação e de contabilidade das telecomunicações internacionais;
- prosseguir o exame do trabalho novo e do existente, de sua distribuição entre os setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações da UIT, tendo em conta as prioridades definidas para ambos os Setores;
- otimizar a cooperação com os outros Setores da União e minimizar a duplicação de esforços;
- continuar melhorando a eficiência do processo de normalização na UIT;
- dar seguimento à cooperação com as demais organizações mundiais, regionais de normalização e com os foros industriais para harmonizar a preparação e aplicação de normas mundiais de telecomunicações;
- cooperar, dispensando atenção especial aos países em desenvolvimento com os demais Setores, na organização de reuniões de informação, seminários e *workshops*, na preparação de estudos monográficos, diretrizes e manuais.

C Desenvolvimento

C.1 Missão do Setor de Desenvolvimento

36 A Constituição e a Convenção (Genebra, 1992) conferem ao Setor de Desenvolvimento um duplo encargo, que reflete o carácter da União como organismo especializado das Nações Unidas e como organismo de execução de projetos de desenvolvimento do sistema das Nações Unidas e de outras iniciativas de financiamento. Em todas suas atividades, o Setor de Desenvolvimento da UIT persegue um amplo objetivo, mediante o qual todos os países do mundo possam dispor de redes e serviços de telecomunicações eficazes, baseados na tecnologia mais adequada. Sua missão consiste em:

- criar uma maior consciência da importância das telecomunicações para o desenvolvimento econômico e social dos países;
- facilitar informação e assessoramento sobre opções de política e estrutura;
- promover o desenvolvimento, a expansão e a exploração das redes de telecomunicações internacionais, regionais e nacionais nos países em desenvolvimento, reforçando a capacidade de revalorização dos recursos humanos, de planificação, gestão, mobilização de recursos e de pesquisa e desenvolvimento, em cooperação com outros Setores da UIT e outras organizações internacionais e regionais, em colaboração com o setor privado;
- promover e coordenar programas que acelerem a transferência de tecnologias apropriadas aos países em desenvolvimento;

- estimular a participação da indústria no desenvolvimento das telecomunicações nos países em desenvolvimento e oferecer assessoramento sobre a escolha e a transferência da tecnologia adequada;
- prestar especial atenção às necessidades dos países menos adiantados e facilitar-lhes assistência.

C.2 O âmbito do desenvolvimento

37 O âmbito do desenvolvimento das telecomunicações se caracteriza por:

- reestruturação e liberalização do setor das telecomunicações, nos planos nacional e internacional, de modo que a prestação de serviços de telecomunicações seja regida cada vez mais pelas leis da concorrência;
- em geral, o fosso entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento tem-se reduzido, relativamente, do ponto de vista de acesso ao serviço telefônico básico, porém tem-se aumentado no que se refere aos serviços avançados de telecomunicações;
- rápido desenvolvimento das telecomunicações em alguns países, sobretudo na região da Ásia-Pacífico e na América Latina, associado ao crescimento econômico geral;
- falta de progresso em outros países, sobretudo na África, onde o crescimento econômico está estagnado e as telecomunicações não têm sido reestruturadas;
- mudança de estratégia do PNUD, que dá preferência à execução nacional de projetos de desenvolvimento, em substituição à execução internacional por organismos especializados;
- conseqüente diminuição dos meios de financiamento disponíveis para a execução de projetos, compensada apenas, em parte, pelo aumento dos fundos fiduciários e das contribuições voluntárias, o que tem reduzido os recursos financeiros de que dispõe o Setor de Desenvolvimento para cumprir sua dupla missão, definida no parágrafo 36;
- crescente importância atribuída aos modelos políticos e de regulamentação, que criam mercados abertos e estimulam o investimento privado (incluído o investimento privado estrangeiro); como resultado, os programas de desenvolvimento recorrem cada vez menos à assistência técnica e cada vez mais à cooperação e aos acordos comerciais;
- os fundos de que dispõe a UIT continuarão sendo limitados, em comparação com as necessidades dos países em desenvolvimento, e exigirão que a UIT cumpra uma função catalisadora.

C.3 Estratégia do Setor de Desenvolvimento

38 A estratégia do Setor de Desenvolvimento se baseia em três níveis principais:

Assistência direta - O Setor de Desenvolvimento presta assistência aos países em desenvolvimento, para reforçar, ampliar e harmonizar suas redes e serviços de telecomunicações, mediante:

- a ajuda aos países para a criação da estrutura necessária no campo da política, estratégia e investimento, que permita e favoreça o desenvolvimento, com êxito, das telecomunicações mobilizando o apoio das instâncias decisórias determinantes em todos os setores;
- a ajuda ao setor das telecomunicações para desenvolver e reforçar sua capacidade institucional;
- a ajuda ao setor de telecomunicações para a elaboração de projetos;
- a assistência aos interessados no setor de telecomunicações para aquisição dos conhecimentos teóricos e práticos, necessários e adequados, das últimas novidades das telecomunicações.

Associação - A este nível, o Setor de Desenvolvimento desempenha uma função catalisadora e potenciadora, na medida em que incita todas as partes interessadas nas telecomunicações a colaborar para o desenvolvimento das mesmas. Mais concretamente, promove e facilita a intervenção ativa dos países desenvolvidos e da comunidade internacional no processo de desenvolvimento, mediante:

- a cooperação com outras organizações internacionais e nacionais, a fim de promover um planeamento integrado do desenvolvimento sustentável, em particular nas zonas rurais, por intermédio de um método de desenvolvimento rural integrado;
- a cooperação com as organizações regionais de telecomunicações e com as instituições mundiais, regionais e nacionais de desenvolvimento e financiamento;
- o fomento da participação do setor privado nas atividades do Setor de Desenvolvimento;
- o reforço, ao máximo, da colaboração com outros Setores da União e a redução, ao mínimo, da duplicação de esforços;
- a mobilização de recursos para projetos de desenvolvimento das telecomunicações.

Desenvolvimento e mobilização de recursos - O Setor de desenvolvimento mobiliza recursos humanos e financeiros, tecnologia, informação e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento das telecomunicações, mediante uma ação permanente para:

- identificar as fontes de financiamento;
- conceber instrumentos e sistemas de gestão dos recursos humanos;
- criar e gerir bancos de dados de informática, de interesse para o processo de desenvolvimento.

C.4 Prioridade do Setor de Desenvolvimento para 1995-1999

39 As Conferências Mundiais e Regionais de Desenvolvimento das Telecomunicações definiram, em suas resoluções e num programa de trabalho concreto para o Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações - o Plano de Ação de Buenos Aires* - as prioridades específicas do Setor de Desenvolvimento, assim como as esferas de cooperação com seus associados no desenvolvimento.

** O texto do Plano de Ação de Buenos Aires se encontra no relatório final da Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994).*

40. O referido programa de trabalho será colocado em prática, em caráter urgente e dentro dos recursos disponíveis, em coordenação e colaboração com os parceiros no desenvolvimento e insistindo, particularmente, na assistência aos países menos desenvolvidos. O Plano de Ação consta de três capítulos:

Capítulo I

- elaboração de recomendações, diretrizes, modelos, etc., para ajudar, assessorar e informar, entre outros, às instâncias decisórias no campo da política, mediante um programa de cooperação entre os membros e os trabalhos pertinentes das duas Comissões de Estudo (e os Grupos de Trabalho que sejam necessários) e das Conferências de Desenvolvimento.

Capítulo 2

- atualização dos programas e estudos atuais;
- execução de projetos e realização de atividades no âmbito dos 12 novos programas complementares nos campos de:
 - políticas, estratégias e financiamento;
 - gestão e desenvolvimento dos recursos humanos;
 - guia para a elaboração do plano de desenvolvimento direcionado para a evolução comercial;
 - desenvolvimento de serviços de radiocomunicações marítimas;
 - planificação de redes por computador;
 - gestão do espectro;
 - melhoria da manutenção;
 - sistema radiofônico móvel celular;
 - desenvolvimento rural integrado;
 - infra-estrutura de radiodifusão;
 - serviços de informações;

- desenvolvimento da telemática e das redes de informática;
- prestação de assistência em casos concretos;
- execução de projetos do PNUD, a cargo de fundos fiduciários.

Capítulo 3

- programa especial de assistência aos países menos adiantados, com vistas à participação adequada destes na aplicação do Plano de Buenos Aires.

C-5 Ações do Setor de Desenvolvimento

41 Entre as ações projetadas para o Setor de Desenvolvimento, de acordo com sua missão, prioridades e estratégias e em cumprimento das decisões da primeira Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994) constam:

- a plena execução do Plano de Ação de Buenos Aires, dispensando atenção especial às necessidades dos países menos adiantados;
- aplicar as recomendações das Comissões de Estudo de desenvolvimento, mediante provas práticas e atividades bem delimitadas;
- atualizar os manuais existentes e preparar novos manuais como resultado da transferência das atividades dos grupos autônomos especializados (Resolução 7 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992);
- promover uma participação mais intensa das entidades diferentes das administrações nas atividades da BDT;
- mobilizar recursos para projetos de desenvolvimento, tendo particularmente presentes as necessidades dos países menos adiantados;
- promover a cooperação com os outros Setores e com outras organizações, em favor do desenvolvimento das telecomunicações, evitando a duplicação de esforços;
- continuar fornecendo dados estatísticos, indicadores de desenvolvimento e outros relatórios oportunos, devidamente atualizados.

D Presença regional

42 A presença regional da UIT tem sido progressivamente introduzida pelas Conferências de Plenipotenciários anteriores, sem que tenham sido claramente definidos seus objetivos e sua missão. A Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) criou a BDT e adotou a Resolução 17 para fortalecer a presença regional, ainda que sem definir suficientemente a articulação entre esta e os diferentes elementos da União e, concretamente, da BDT. Ao final de cinco anos de experiência com esta presença regional fortalecida, e à luz das conclusões das

conferências mundiais e regionais de desenvolvimento, convém consolidar o princípio de uma presença regional forte da UIT, junto com certa forma de delegação de competência e responsabilidade.

43 A presença regional deve ter como objetivo principal aproximar, o mais possível, a União de seus Membros, dotando aquela de condições para satisfazer, dentro dos limites dos recursos disponíveis e mediante as atividades da BDT, as necessidades crescentes e diversas dos países em desenvolvimento, a fim de melhorar suas redes e serviços de telecomunicações. Para tal fim, a presença regional da UIT deve estar disponível a serviço do geral e, sobretudo, para dar apoio logístico e técnico às atividades da BDT, contribuindo para aplicar, *in loco*, graças a contatos diretos e constantes com as autoridades nacionais responsáveis, com as organizações regionais e subregionais e com os organismos interessados, as decisões, recomendações, ações, programas e projetos aprovados pelos países Membros ou pelo Setor competente da União. Para esse efeito, a Conferência redefiniu os objetivos e a missão da presença regional em sua Resolução 25.

IV Estratégias e prioridades em matéria de gestão e pessoal

44 Para aplicar as estratégias e prioridades propostas neste Plano, a Secretaria deveria continuar a reforma administrativa que iniciou no atual período entre Conferências de Plenipotenciários, de acordo com as recomendações dos consultores e do Comitê de Alto Nível. As prioridades para o período 1995-1999 são, entre outras, as seguintes:

- continuar elaborando e integrando os sistemas de planificação estratégica, planificação operacional, gestão financeira e gestão dos resultados alcançados durante o período 1990-1994;
- prosseguir melhorando a eficácia e eficiência dos serviços de conferências da UIT;
- traçar e aplicar uma estratégia para as publicações eletrônicas e em papel;
- continuar desenvolvendo a estratégia da UIT, em matéria de sistemas e serviços de informática, sobretudo em serviços, tais como TIES*/ ITUDOC, que beneficiam os Membros e os membros.

* *Serviços de Intercâmbio de Informação sobre Telecomunicações.*

45 O pessoal da UIT é um dos recursos mais valiosos da União. Para que a Secretaria possa ajudar eficazmente os Membros da UIT a adaptar as atividades da organização à rápida evolução na esfera das telecomunicações, se deveria adotar um enfoque global da gestão e do desenvolvimento dos recursos humanos da UIT no âmbito do sistema comum das Nações Unidas. As prioridades essenciais para o período 1995-1999 são as seguintes:

- **classificação de cargos** - formular critérios de classificação de cargos, que garantam que se preste a devida atenção;

- ao caráter sumamente técnico de muitos cargos da categoria profissional na UIT, que exigem conhecimentos especializados, mas não acarretam grandes responsabilidades de gestão;
- aos importantes conhecimentos de gestão exigidos em outras funções, nas quais os conhecimentos teóricos e práticos, as aptidões e experiência tenham mais peso do que os conhecimentos técnicos;
- quadro de pessoal - dever-se-ia modificar o perfil dos cargos do quadro de pessoal e a relação entre contratos permanentes e de duração temporária, levando-se em consideração às mudanças estruturais, o desenvolvimento tecnológico e a natureza do trabalho:
 - em geral, para melhorar o equilíbrio entre os contratos permanentes e de duração temporária em toda a organização;
 - em particular, para melhorar o equilíbrio entre a situação do pessoal da BDT e o resto do pessoal da organização;
- contratação e promoções - formular e aplicar políticas e procedimentos de contratação e promoções destinados a:
 - garantir uma representação geográfica equitativa na UIT;
 - melhorar a representação da mulher nos cargos de categoria profissional;
 - possibilitar o desenvolvimento de um quadro de pessoal dinâmico, mediante a criação de empregos adequados para a colocação de jovens, ao término de seus estudos universitários;
 - garantir as perspectivas de carreira e as promoções internas.
- melhoria da organização e das perspectivas de carreira - reforçar a organização e melhorar as perspectivas de carreira, através da:
 - aplicação de um programa completo de formação no local de trabalho, dotado de recursos financeiros indispensáveis, tendo em conta a necessidade de se aumentar o número de mulheres na categoria profissional;
 - utilização de toda a estrutura de classificação do sistema comum das Nações Unidas, de G.1 a D.2;
 - prestação de serviços de orientação, planificação e assessoramento profissional, bem como de serviços de avaliação do desempenho funcional.

V Considerações financeiras

46 O Plano Estratégico proposto neste relatório convida a UIT a tomar uma série de iniciativas com relação à sua política e seus programas, no período 1995-1998. Nesta seção do Plano, são descritos, sucintamente, os fatores financeiros considerados pela Conferência de Plenipotenciários de Quioto, ao examinar as opções globais para o período 1995-1999.

47 A composição das receitas do orçamento da UIT: As receitas ordinárias da UIT provêm de três fontes principais:

- contribuições fixas das administrações Membros para o orçamento ordinário da União;
- contribuições fixas dos membros dos Setores da UIT para o orçamento ordinário da União;
- receitas por conta dos gastos de apoio, destinadas a custear projetos de cooperação técnica, executados pelo Setor de Desenvolvimento da UIT, em nome do PNUD ou a cargo de fundos fiduciários.

48 Uma análise das tendências das receitas indica que:

- as contribuições fixas das administrações Membros para o orçamento ordinário atingiram um nível estável; é pouco provável que estas receitas aumentem significativamente e poderiam começar a diminuir;
- os fundos oriundos do PNUD diminuíram rapidamente no período 1990-1994 e devido à nova estratégia do PNUD é pouco provável que esta tendência se inverta.

49 Estas tendências são importantes para o período 1995-1998. Ao iniciar-se o período abrangido pelo Plano, 86% das receitas ordinárias da UIT corresponde às contribuições das administrações Membros. Os membros contribuem com 12% e os 2% restantes procede do PNUD e de fundos fiduciários. Somente as contribuições das administrações Membros podem ser previstas com bastante segurança.

50 A composição de gastos do orçamento da UIT: A UIT tem gastos fixos e gastos variáveis:

- 75% , aproximadamente, dos gastos fixos, são gastos com pessoal. O grosso dos gastos restantes corresponde à manutenção e modernização das instalações;
- os gastos variáveis estão relacionados, principalmente, com o programa de conferências e reuniões. Aproximadamente, 20% dos gastos totais da UIT corresponde a esta categoria.

51 Neste contexto, e tendo em conta a quantidade máxima total que os Membros estimam poder gastar, a Conferência de Plenipotenciários adotou a Decisão 1, pela qual estabelece o limite de gastos para o período financeiro 1995-1999 para, no máximo, 750 milhões de francos suíços, ao câmbio de 01.01.1994.

52 Considerando as numerosas modificações que estão ocorrendo no setor das telecomunicações, a Resolução 39 prevê a realização de um estudo completo das bases financeiras da União, durante o período 1995-1998, com a participação dos Membros e dos membros.

RESOLUÇÃO 2

Estabelecimento de um Foro para discutir as estratégias e políticas no ambiente em transformação das telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994).

considerando

- a) que a rápida transformação tecnológica, a mundialização dos mercados e a demanda crescente dos usuários de serviços transfronteiriços integrados e cada vez mais adaptados a suas necessidades;
- b) que as forças que compõem o setor das telecomunicações têm levado muitos países a reestruturarem seu setor das telecomunicações, sobretudo, mediante a separação das funções de regulamentação e exploração, a liberalização paulatina dos serviços e o surgimento de novos agentes nesta área;
- c) que esta reestruturação das políticas e regulamentações das telecomunicações, que se iniciou nos países industrializados, tem sido seguida pela adoção de iniciativas regionais tendentes a estabelecer um programa de liberalização através de novos modelos de regulamentação: Livro Azul Latino-americano da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) e Livro Verde Africano;
- d) que, além dessas iniciativas regionais, grande número de países iniciaram a liberalização de seus serviços de telecomunicações e, em certos casos, a privatização dos mesmos;
- e) que essas mudanças tornaram evidente, há muitos anos, a necessidade de um modelo mundial para permutar informações sobre as políticas de telecomunicações;
- f) que é preciso reconhecer e compreender as regulamentações e políticas nacionais de telecomunicações, para permitir a criação de mercados mundiais capazes de facilitar o desenvolvimento harmonioso dos serviços de telecomunicações.

consciente

- a) de que os fins da União são, entre outros "promover a nível internacional, a adoção de um enfoque mais amplo das questões das telecomunicações, a causa da universalização da economia e a sociedade da informação", "promover a extensão dos benefícios das novas tecnologias de telecomunicações a todos os habitantes do planeta" e "harmonizar os esforços dos Membros para a consecução destes fins";

b) de que a idéia de tentar criar um modelo mundial para aplicar e desenvolver estas novas tecnologias mundiais tem sido já objeto de numerosos debates,

recordando

a) que no seu Relatório intitulado "O ambiente em transformação das telecomunicações", o Grupo Assessor sobre política de telecomunicações, assinalou que a UIT:

- tem adotado medidas relativamente modestas para a harmonização e coordenação das políticas nacionais;
- com seu conhecimento histórico de cooperação internacional é a única organização de telecomunicações da qual são Membros praticamente todos os Governos do mundo; e
- ocupa uma posição ideal para servir de Foro para a coordenação, o intercâmbio de informação, a realização de debates e a harmonização de políticas de telecomunicações nacionais, regionais e internacionais;

b) que essas observações encontraram eco na Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989), que na sua Resolução 14, levou em consideração e reconheceu:

- a impossibilidade daqueles, que intervêm nestas atividades, de determinar isoladamente uma política eficaz de telecomunicações;
- que a UIT é a única organização de telecomunicações, da qual são Membros praticamente todos os países do mundo, o que a converte numa tribuna adequada para apoiar a harmonização das políticas nacionais, regionais e internacionais de telecomunicações;

c) que, por último, a Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) prosseguiu o debate sobre a necessidade de ser estabelecido um mecanismo de coordenação de políticas (Resolução 15) e reconheceu a necessidade de ser estabelecido um Foro, onde seja acelerado a coordenação política entre os Membros, ainda que sem indicar os meios pelos quais se poderia lograr essa coordenação. Em particular, fica por resolver a questão da natureza desse Foro, o alcance de suas atividades e a configuração que poderia lhe ser atribuído,

destacando

a) a conveniência de que as administrações dos Membros da UIT, ao advertir sobre a necessidade de um exame constante de sua própria política e legislação de telecomunicações, em rápida evolução, possam discutir estratégias e políticas;

b) a necessidade de que a União, como organização internacional que desempenha um função diretora no setor das telecomunicações, organize um Foro onde seja facilitado o intercâmbio de informações sobre a política das telecomunicações;

c) a conveniência de que o Foro facilite o acesso e o intercâmbio de informações. O Foro serviria de tribuna para o debate periódico, entre outras coisas, de amplas questões políticas, do progresso técnico, dos diferentes serviços e das oportunidades que oferecem o desenvolvimento de infra-estruturas e as questões de financiamento comercial;

d) a conveniência de que o Foro preste atenção especial aos interesses e necessidades dos países em desenvolvimento, nos quais as tecnologias e os serviços modernos podem contribuir consideravelmente para o desenvolvimento da infra-estrutura das telecomunicações,

resolve

1. que se estabeleça um Foro Mundial de Política das Telecomunicações, para exame e intercâmbio de opiniões e informações sobre assuntos de política e regulamentação das telecomunicações;

2. que deste Foro Mundial de Política das Telecomunicações não saiam normas mandatárias nem com força vinculante; todavia, o Foro preparará relatórios e, quando for o caso, emitirá opiniões para exame dos Membros e das reuniões pertinentes da UIT;

3. que o Foro esteja aberto a todos os membros, entidades e organizações distintas das administrações autorizadas a participar das atividades da União, de conformidade com o artigo 19 da Convenção (Genebra, 1992) e que, caso procedente, o Foro possa, em alguns casos, reservar algumas reuniões apenas para seus Membros;

4. que o Foro seja convocado, uma ou duas vezes antes da próxima Conferência de Plenipotenciários, por ocasião de outras conferências e reuniões da UIT, observando-se os temas, a programação e as limitações financeiras;

5. que o Foro seja convocado, em função das necessidades, para responder rapidamente a novos problemas de política criados pelo meio transformador das telecomunicações;

6. que o Conselho decida a duração, a data, o local de realização, a ordem do dia e a agenda do Foro;

7. que esta ordem do dia e a agenda sejam baseados num relatório do Secretário-Geral, que contenha os documentos das conferências, assembléias e reuniões da UIT e nas propostas formuladas pelos Membros e membros da União;

8. que os debates do Foro sejam baseados nas contribuições dos Membros e membros da União, no relatório do Secretário-Geral e nas opiniões expressas pelos participantes sobre um tema determinado;

9. que o Foro seja convocado, por ocasião de alguma conferência ou reunião da União, para reduzir, ao mínimo, as consequências no orçamento da União;

10. que o Foro adote seu próprio Regulamento Interno, baseado num projeto do Secretário-Geral, que tenha sido examinado pelo Conselho.

encarrega o Secretário-Geral

de fazer os preparativos necessários para o Foro Mundial de Política das Telecomunicações, com base no resolve anterior,

encarrega o Conselho

de decidir a duração, a data, o local de realização, a ordem do dia e a agenda do Foro Mundial de Política das Telecomunicações,

encarrega ademais o Conselho

de submeter à próxima Conferência de Plenipotenciários um relatório sobre este Foro, para sua avaliação e a adoção das medidas necessárias,

convida a próxima Conferência de Plenipotenciários

a determinar se deve formalizar a existência deste Foro na Constituição e na Convenção da União, levando em conta a experiência que será adquirida no período 1995-1998,

RESOLUÇÃO 3

Futuras conferências da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

tendo em conta

- a) o Documento 38 submetido pelo Secretário-Geral, relativo às conferências previstas;
- b) as propostas submetidas por vários Membros da União;
- c) o trabalho preparatório a ser executado, necessariamente, pelos Setores da União e as administrações, antes de cada reunião de uma conferência,

resolve

1. que o programa das conferências futuras seja o seguinte:
 - 1.1. Assembléia de Radiocomunicações (AR-95), Genebra 16- 20 de outubro de 1995;
 - 1.2. Conferência Mundial de Radiocomunicações (CMR-95); Genebra, 23 de outubro-17 novembro de 1995;
 - 1.3. Conferência Regional de Desenvolvimento das Telecomunicações (CRDT), segundo trimestre de 1996;
 - 1.4. Conferência Regional de Desenvolvimento das Telecomunicações (CRDT), quarto trimestre de 1996;
 - 1.5. Conferência Mundial de Normalização das Telecomunicações (CMNT), outubro de 1996, 8 dias;
 - 1.6. Assembléia de Radiocomunicações (AR-97), outubro-novembro de 1997;
 - 1.7. Conferência Mundial de Radiocomunicações (CRM-97), outubro-novembro de 1997;
 - 1.8. Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT), Malta, março-abril de 1998;
 - 1.9. Conferência de Plenipotenciários (PP-98), Estados Unidos da América, entre setembro-dezembro de 1998;
 - 1.10. Conferência Regional de Desenvolvimento das Telecomunicações (CRDT), segundo trimestre de 1999;
 - 1.11. Assembléia de Radiocomunicações (AR-99), outubro-novembro de 1999;
 - 1.12. Conferência Mundial de Radiocomunicações (CMR-99), outubro-novembro de 1999;
2. que:
 - 2.1. a ordem do dia da conferência mencionada no *resolve* 1.2, já estabelecida pelo Conselho, seja mantida sem modificação;
 - 2.2. a ordem do dia da conferência mencionada no *resolve* 1.7 seja estabelecida pelo Conselho, tendo em conta as Resoluções e Recomendações da CMR-93 e a CMR-95;
 - 2.3. a ordem do dia da conferência mencionada no *resolve* 1.12 seja estabelecida pelo Conselho, tendo em conta as Resoluções e Recomendações da CMR-95 e da CMR-97,
3. que as conferências sejam realizadas dentro dos períodos indicados no *resolve* 1 e que o Conselho determine, após consultar os Membros da União, respeitando tempo suficiente entre as conferências, as datas e os locais exatos de reuniões, quando não estiverem decididos. Todavia, nos casos em que as datas já estiverem sido fixadas, não serão modificadas. A duração indicada no *resolve* 1 para as conferências, cuja ordem do dia tenha sido já estabelecida não será modificada; o Conselho decidirá a duração exata das demais conferências, uma vez estabelecida sua ordem do dia, dentro dos períodos indicados no *resolve* 1.

RESOLUÇÃO 4**Duração das Conferências de Plenipotenciários da União**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

advertindo

a) que o artigo 8 de Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) estipula que as Conferências de Plenipotenciários da União serão realizadas a cada quatro anos, o que permitirá que, no futuro, estas Conferências durem menos;

b) as exigências crescentes a que estão submetidos os recursos da União, as administrações e os delegados que participam das conferências internacionais sobre telecomunicações,

resolve

que as futuras Conferências de Plenipotenciários tenham uma duração máxima de quatro semanas, salvo que, por necessidade urgente, seja determinado de outra forma,

encarrega o Secretário-Geral

de tomar as medidas oportunas para facilitar o máximo aproveitamento do tempo e dos recursos destinados para essas Conferências.

RESOLUÇÃO 5**Convites para realizar conferências ou reuniões fora de Genebra**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

que os gastos das conferências e reuniões da União são sensivelmente inferiores quando estas são realizadas em Genebra,

considerando, não obstante,

que é vantajoso realizar certas conferências e reuniões em países diferentes da sede,

tendo em consideração

que na Resolução 1202 (XII), a Assembléia Geral das Nações Unidas decidiu que as reuniões dos órgãos das Nações Unidas sejam realizadas, em geral, na sede do órgão interessado, mas que poderá ser realizada uma reunião fora da sede se o governo anfitrião concordar em custear a diferença dos gastos dela decorrentes,

recomenda

que as conferências mundiais e as assembléias da União sejam realizadas, normalmente, na sede da União,

resolve

1. que os convites para realizar conferências e assembléias da União fora de Genebra sejam aceitos, unicamente, se o governo anfitrião aceitar custear a diferença dos gastos delas decorrentes;

2. que os convites para realizar conferências de desenvolvimento e reuniões das Comissões de Estudo dos Setores fora de Genebra sejam aceitos apenas se o governo anfitrião fornecer, a título gratuito, no mínimo, locais e condições adequados, o material e o mobiliário necessários, salvo no caso dos países em desenvolvimento em que o governo anfitrião não estará obrigado, necessariamente, a fornecer o material, a título gratuito, se assim se manifestar.

RESOLUÇÃO 6

Participação de organizações de libertação reconhecidas pelas Nações Unidas nas conferências e reuniões da União Internacional de Telecomunicações, como observadores

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) o artigo 8 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), que outorga plenos poderes às Conferências de Plenipotenciários;

b) o artigo 49 da mesma Constituição, que estipula as relações da União com as Nações Unidas;

c) o artigo 50 da referida Constituição, que trata das relações com as demais organizações internacionais,

vistas

as Resoluções pertinentes da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a questão dos movimentos de libertação,

resolve

que as organizações de libertação, reconhecidas pelas Nações Unidas, podem, a todo momento, assistir às conferências, assembleias e reuniões da União Internacional de Telecomunicações, como observadores,

encarrega o Conselho

de tomar as disposições necessárias para a aplicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO 7

Procedimentos para definir uma região para fins de convocação de uma conferência regional de radiocomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

reconhecendo

a) que certas disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), em particular o número 43 da Constituição e o número de 138 da Convenção, prevêem a convocação de uma conferência regional de radiocomunicações;

b) que no Regulamento de Radiocomunicações são definidas certas regiões e zonas;

c) que a Conferência de Plenipotenciários e as conferências mundiais de radiocomunicações são competentes para definir uma região para fins de realização de uma conferência regional de radiocomunicações;

d) que o Conselho poderá propor a convocação de uma conferência regional de radiocomunicações, ainda que não lhe tenha sido conferido, expressamente, autoridade para definir uma região,

considerando

- a) que possa ser necessário definir uma região, para fins de convocação de uma conferência regional de telecomunicações;
- b) que o Conselho é o órgão mais adequado para definir uma região, quando for necessário tomar uma decisão, nesse sentido, entre conferências mundiais de radiocomunicações competentes ou Conferências de Plenipotenciários,

resolve

1. que, na eventualidade de ser necessário definir uma região, para fins de convocação de uma Conferência regional de radiocomunicações, o Conselho proponha uma definição da região;
2. que sejam consultados todos os Membros da região proposta e sejam informados, em consequência, todos os Membros da União;
3. que seja considerada definida a região, quando no prazo determinado pelo Conselho, tenham respondido, afirmativamente, dois terços dos Membros da região proposta;
4. que se comunique a todos os Membros a composição da região,

convida o Conselho

1. a tomar nota da presente Resolução e adotar as medidas que julgar necessárias;
2. a estudar a possibilidade de conciliar, quando for o caso, a consulta aos Membros sobre a definição da região com a consulta sobre a convocação da conferência regional de radiocomunicações.

RESOLUÇÃO 8**Instruções para o prosseguimento dos trabalhos sobre o Regulamento interno das conferências e reuniões da União Internacional de Telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

recordando

a Resolução 12 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992),

visto

o relatório que o Conselho submeteu a esta Conferência (veja o Documento 30 + *Corr.1*), com objetivo de receber as mesmas instruções ou

diretrizes para o prosseguimento dos trabalhos sobre o Regulamento interno das conferências e reuniões da UIT,

visto

o referido relatório,

encarrega o Conselho

1. de continuar a preparação e revisão do projeto do Regulamento interno, tomando como base o primeiro projeto e os comentários formulados pelos Membros, constantes do mencionado relatório ou recebidos pelo Secretário-Geral até 01 de março de 1995;

2. de zelar para que, se a preparação do projeto necessitar da criação do Grupo de Peritos, que o Conselho está autorizado a criar, como já o estava, por força da Resolução 12 anteriormente citada:

2.1 o Grupo de Peritos se for constituído ou, de outra forma, o Secretário-Geral apresentar, para exame na sessão de 1996 do Conselho, um primeiro relatório provisório acompanhado da documentação correspondente, que este relatório provisório seja enviado, junto com as opiniões do Conselho, aos Estados Membros da União, para que estes formulem os comentários oportunos;

2.2 o Grupo de Peritos se for constituído ou, de outro modo, o Secretário-Geral apresentar um relatório final com o projeto do Regulamento interno na reunião de 1997 do Conselho para posterior exame, que esse relatório seja depois enviado aos Estados Membros, pelo menos, um ano antes da próxima Conferência de Plenipotenciários;

3. de submeter, por intermédio do Secretário-Geral, um relatório com o projeto definitivo do Regulamento interno à Conferência de Plenipotenciários, para que esta decida,

autoriza o Conselho

a modificar, se for necessário, esta programação, à luz de sua eventual decisão sobre a criação do Grupo de Peritos e a execução do trabalho.

RESOLUÇÃO 9

**Reunião inaugural do novo Conselho e reunião
do Conselho em 1995**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

consciente

da necessidade de adotar disposições provisórias para as reuniões do novo Conselho, até que entrem em vigor as emendas de 1994 à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992),

observando

que o Conselho estará constituído por quarenta e seis Membros, que já foram eleitos,

resolve

1. que o novo Conselho eleito pela presente Conferência se reúna em 14 de outubro de 1994 e desempenhe as funções que lhe foram atribuídas pela Convenção (Genebra, 1992), em vigor atualmente;
2. que o Conselho escolha seu Presidente e Vice-Presidente na reunião inaugural do novo Conselho, os quais permanecerão no cargo até à eleição de seus sucessores, na abertura da reunião anual do Conselho em 1996.

RESOLUÇÃO 10

**Estatuto de observador nas reuniões do Conselho
aos Membros que dele não fazem parte.**

A Conferência da Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

que o número de Membros do Conselho não pode exceder 25% do número total dos Membros da União,

reconhecendo

- a) as importantes responsabilidades dos Membros que foram eleitos para fazer parte do Conselho, porém, reconhecendo também que os Membros da União que não fazem parte do Conselho têm um interesse legítimo nos trabalhos deste e nas suas comissões e grupos de trabalho;
- b) que conceder o estatuto do observador aos Membros que não fazem parte dos órgãos do governo constitui uma prática comum em outros organismos especializados das Nações Unidas,

resolve

1. que os Membros da União Internacional de Telecomunicações que não fazem parte do Conselho podem enviar, às suas próprias expensas, mediante notificação ao Secretário-Geral, com a devida antecedência, um observador às reuniões do Conselho e de suas comissões e grupos de trabalho, durante um período experimental, até à próxima Conferência de Plenipotenciários de 1998;

2. que os observadores podem receber documentação durante a reunião considerada, porém não terão voz nem direito de voto,

encarrega o Conselho

de revisar, em consequência, seu Regulamento interno, com a finalidade de que, às reuniões que o Conselho realize entre 1995 e à Conferência de Plenipotenciários de 1998, possam assistir, a título provisório, observadores dos Membros em questão,

encarrega do mesmo modo o Conselho

de informar à Conferência de Plenipotenciários de 1998 sobre os resultados desta presença, em caráter experimental, de observadores dos Membros, que não fazem parte do Conselho, às reuniões deste e de suas comissões e grupos de trabalho, ao longo do referido período,

convida

a Conferência de Plenipotenciários de 1998 a examinar a questão da presença de observadores dos Membros, que não fazem parte do Conselho, às reuniões deste, de suas comissões e grupos de trabalho e a adotar as decisões apropriadas.

RESOLUÇÃO 11**Exposições e foros mundiais e regionais de telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) que as exposições de telecomunicações e os foros conexos são de considerável interesse para dar conhecimento aos Membros da União e da

comunidade das telecomunicações, em geral, dos últimos avanços em todos os setores das telecomunicações e as possibilidades de aplicá-los em benefício de todos os Membros da União, em particular, dos países em desenvolvimento;

b) que as exposições mundiais e regionais de telecomunicações cumprem a função de manter informados os Membros e oferecem uma oportunidade universal para apresentação de tecnologia mais moderna, em todas os setores das telecomunicações e atividades conexas;

c) que as exposições regionais de telecomunicações demonstram as possíveis vantagens das telecomunicações aos povos de todos os continentes, ao destacar os problemas concretos de cada região e indicar suas possíveis soluções;

d) que as referidas exposições e foros regionais, organizados em caráter regular pela UIT, sem fins comerciais, a convite dos Membros, são um meio excelente para responder às necessidades dos países desenvolvidos e em desenvolvimento e facilitar a transferência de tecnologia e de informação essencial aos países em desenvolvimento,

observando

a) que o Secretário-Geral é plenamente responsável pela TELECOM, que faz parte das atividades permanentes da União;

b) que, em cumprimento à recomendação do Comitê de Alto nível, foi estabelecida uma Junta para prestar assistência ao Secretário-Geral na gestão das atividades da TELECOM;

c) que as atividades da TELECOM estão sujeitas aos Estatutos, ao Regulamento de Pessoal da UIT, às normas de publicações e ao Regulamento Financeiro, compreendido o controle interno e a auditoria interna;

d) que a auditoria externa das atividades da TELECOM deve continuar à cargo dos auditores externos da União,

resolve

1. que a União continue organizando, periodicamente, em colaboração com seus Membros, exposições e foros mundiais de telecomunicações, preferencialmente na cidade sede da União;

2. que a União continue colaborando com os Membros na organização de exposições e foros regionais; e que, na medida do possível, estes eventos sejam programados de maneira que coincidam com outras importantes reuniões ou conferências da União, com o fim de reduzir, ao mínimo, os gastos e favorecer uma ampla participação;

3. que se reforce a administração e a estrutura da TELECOM;

4. que se conserve a flexibilidade operativa necessária para fazer face a todos os problemas, nesse setor de atividade;

5. que uma parte importante do *superávit* obtido das atividades da TELECOM seja utilizada para projetos concretos de desenvolvimento das telecomunicações, principalmente nos países menos desenvolvidos,

encarrega o Secretário-Geral

1. de melhorar a supervisão da TELECOM e de delegar responsabilidades especiais à Junta da TELECOM, tendo presentes os principais objetivos da União e zelando para que sejam reforçados os laços entre a Junta e a secretaria da TELECOM, de modo que as recomendações da Junta sejam aplicadas, sistematicamente, e com a máxima eficácia possível;
2. de aumentar a transparência das atividades da TELECOM e de apresentar um relatório anual ao Conselho sobre este assunto, compreendidas as medidas tomadas em relação com a utilização do *superávit*;
3. de zelar para que a secretaria da TELECOM, ainda que sendo regida pelo Regulamento do Pessoal da UIT, tenha a flexibilidade necessária em seu processo de adoção de decisões para competir no seu âmbito semicomercial;
4. de melhorar o controle interno e a auditoria interna das contas relativas às diferentes atividades da TELECOM;

encarrega o Conselho

1. de examinar o relatório anual sobre as atividades da TELECOM e de fornecer orientações sobre as futuras tendências dessas atividades;
2. de aprovar as contas da TELECOM, após examinar o relatório dos auditores externos da União;
3. de aprovar a utilização do *superávit* da TELECOM.

Readmissão da plena participação do Governo da República Sul Africana na Conferência de Plenipotenciários e demais conferências, reuniões e atividades da União.

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

recordando

A Resolução 12 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) sobre a exclusão do Governo da República Sul-Africana da Conferência de Plenipotenciários e de quaisquer outras conferências, reuniões e atividades da União,

considerando

que foram realizadas na África do Sul as primeiras eleições democráticas livres, nas quais puderam participar, em pé de igualdade, todos os habitantes deste Estado Membro da União e que, como resultado das mesmas, foi constituído, em maio de 1994, um novo governo de unidade nacional, após o auge triunfante da

longa e árdua luta do povo sul-africano pela igualdade, justiça e dignidade, que pôs fim à política de segregação racial desse país,

resolve

1. aprovar, sem reservas, a adoção pelo Conselho da União, na sua reunião de 1994, da Resolução 1055, relativa à reintegração imediata na União do Governo de Unidade Nacional da África do Sul, com todos seus direitos, a partir de 10 de maio de 1994;
2. confirmar a readmissão da plena participação do Governo de Unidade Nacional do África do Sul nas conferências, reuniões e atividades de União, incluída a Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994);
3. anular a Resolução 12 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989).

RESOLUÇÃO 13

Aprovação do Memorando de acordo entre o representante do Governo do Japão e o Secretário-Geral da União Internacional de Telecomunicações sobre a Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994)

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) que o representante do Governo do Japão e o Secretário-Geral da UIT, em virtude do disposto na Resolução 83 (modificada) do Conselho concluíram um Memorando de acordo sobre as disposições que seriam tomadas para organização e financiamento da Conferência de Plenipotenciários de Quioto;

b) que a Comissão de Controle do Orçamento examinou este Memorando de acordo,

resolve

aprovar o Memorando de acordo, concluído entre o representante do Governo do Japão e o Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO 14**Reconhecimento dos direitos e obrigações de todos os membros dos Setores da União.**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

considerando

- a) que os direitos e obrigações das administrações dos Membros da União são especificadas no artigo 3 da Constituição (Genebra, 1992);
- b) que no artigo 19 da Convenção (Genebra, 1992) são especificadas as entidades e organizações que podem ser autorizadas a participar das atividades dos Setores e que recebem o nome de membros do Setor;
- c) que o Conselho da União adotou na sua reunião de 1993 o procedimento aplicável para a concessão da referida autorização às categorias de membros mencionadas nos números 234 e 235 da Convenção (Genebra, 1992);
- d) que é aconselhável definir, com mais precisão, as condições de participação das administrações dos Membros e de outros membros autorizados nas atividades dos Setores;
- e) que, sem prejuízo para o disposto nos números 239 e 409 da Convenção de Genebra (1992), apenas as administrações dos Membros têm direito de voto, em particular, para a aprovação de recomendações e controvérsias, segundo o artigo 3 da Constituição;

reconhecendo

que as entidades e organizações autorizadas com base no artigo 19 da Convenção, chamadas "membros", podem participar de todas as atividades desse Setor, com exceção das votações formais e de algumas conferências em que sejam concluídos tratados; a este respeito, os membros:

- a) têm direito, por força do regulamento interno do Setor correspondente, a receber do Escritório desse Setor todos os documentos que tenham solicitado com referência às comissões de estudo, assembléias ou conferências do Setor em que possam participar, de conformidade com as disposições pertinentes;
- b) podem enviar contribuições às comissões de estudo ou conferências, em particular, àquelas nas quais tenham sido oportunamente inscritas para participar, de conformidade com o regulamento interno do Setor;
- c) podem enviar representantes a essas reuniões, após comunicar, oportunamente, ao Escritório os nomes desses participantes, de conformidade com o regulamento interno do setor;

- d) podem propor a inclusão de pontos na ordem do dia dessas reuniões, salvo em relação à estrutura e ao funcionamento da União;
- e) podem participar de todas as deliberações e desempenhar funções, tais como, Presidente ou Vice-Presidentes de uma comissão de estudo, grupo de trabalho, grupo de peritos, grupo de relatores ou de outro grupo especial, segundo a competência e disponibilidade dos seus peritos;
- f) podem participar dos trabalhos de redação e de edição necessários antes da adoção das recomendações.

reconhecendo ademais

que, segundo se tem observado, a coordenação entre os Membros e os membros, no plano nacional, aumenta a eficácia das atividades,

resolve

convidar os membros a participarem de todo processo decisório, destinado a facilitar a obtenção de um consenso nas comissões de estudo, particularmente no campo da normalização,

encarrega os Diretores dos Escritórios

de incluírem as disposições apropriadas no regulamento interno de seu Setor respectivo,

convida as administrações dos membros

a instaurarem, no plano nacional, uma ampla coordenação entre todos os membros de seu país.

RESOLUÇÃO 15

Exame dos direitos e obrigações de todos os membros dos Setores da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

observando

a) que os direitos e obrigações das administrações dos Membros da União são especificados no artigo 3 Constituição (Genebra, 1992);

b) que no artigo 19 da Convenção (Genebra, 1992) são especificadas as entidades e organizações que podem ser autorizadas a participar das atividades dos Setores e que recebem o nome de membros do Setor, de conformidade com o número 238 da Convenção (Genebra, 1992);

c) que o Conselho da União adotou, em sua reunião de 1993, o procedimento aplicável para a concessão da mencionada autorização às categorias dos membros mencionados nos números 234 e 235 da Convenção (Genebra, 1992),

considerando

a) que o Plano Estratégico aprovado pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) faz referência ao fato de que a participação ininterrupta das entidades e organizações distintas das administrações é um requisito prévio para alcançar os fins de UIT;

b) que no Plano se declara também que os "Membros deverão estar muito conscientes da necessidade estratégica de manter e fortalecer a relação entre os setores público e privado dentro da UIT" e que deverão "estar dispostos a adotar as estruturas e métodos de trabalho" da UIT, como consequência;

c) que é aconselhável especificar mais, concretamente, as condições de participação de todos os membros nas atividades dos Setores (números 86-88, 110-112, 134-136 da Constituição (Genebra, 1992);

d) que os grupos assessores dos Setores têm a responsabilidade de examinar as prioridades e estratégias, os progressos na realização dos programas de trabalho e os métodos de trabalho de seus respectivos Setores,

reconhecendo

a) que a UIT deve manter sua posição como órgão proeminente nas telecomunicações mundiais, demonstrando claramente sua capacidade de responder adequadamente às necessidades do setor das telecomunicações, em rápida evolução;

b) que no seio das Comissões de Estudo, a maior parte do trabalho é realizada pelos membros, que não apenas prestam ajuda financeira direta, como também através da participação de grande número de peritos nas Comissões de Estudo e nos Grupos de Trabalho, e que é, pois, fundamental uma distribuição equitativa das obrigações e dos direitos para estimular a participação da UIT;

c) que deve continuar sendo possível escolher, livremente, a classe contributiva para a UIT e seus Setores;

d) que, quando os membros remetem sua contribuição a um Setor determinado, esperam que essa contribuição permaneça no orçamento desse Setor;

e) que a adoção de decisões nas conferências nas quais são firmados tratados (isto é, as Conferências de Plenipotenciários, as Conferências de Radiocomunicações e as Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais), assim como o exercício formal do direito de voto corresponde aos membros;

f) que o novo Regulamento Financeiro da UIT prevê que cada Setor tenha seu próprio orçamento, com identificação clara de todos os gastos e receitas;

g) que tanto os Membros como os membros participam ativamente dos grupos assessores dos Setores,

resolve

que sejam revistos os direitos e obrigações dos "membros", com o fim de aumentar seus direitos, em reconhecimento de sua contribuição aos trabalhos da UIT, de tal modo, que se promova sua participação, ativa e efetiva e que a UIT responda melhor à rápida evolução do setor das telecomunicações,

encarrega o Secretário-Geral

de estabelecer um comitê de revisão para analisar a situação atual e a necessidade de que a UIT demonstre a utilidade de suas atividades, com a finalidade de formular recomendações baseadas nesta análise, tendo em conta o disposto no anterior "resolve".

Em particular, convém certificar-se de que:

- a composição desse comitê corresponda a uma amostra bem equilibrada e representativa dos Membros e membros;
- todos os Membros e membros que não fazem parte do comitê possam apresentar contribuições escritas ao mesmo;
- os grupos consultivos dos três Setores apresentem as contribuições apropriadas;
- seja reexaminada a questão financeira de cada Setor, com a finalidade de que cada um dos Setores tenha a máxima independência e responsabilidade, do ponto de vista orçamentário;
- as recomendações e as propostas de modificação da Constituição e da Convenção sejam apresentadas à reunião de 1996 do Conselho, que poderá adotar as que sejam de sua competência e transmitir as demais à Conferência de Plenipotenciários de 1998,

encarrega o Diretor de cada Escritório

de iniciar um estudo dos procedimentos e processos de seu Setor relacionados na correspondente resolução, para melhorar a participação dos membros no seu Setor.

RESOLUÇÃO 16

**Aperfeiçoamento dos Setores de Radiocomunicações
e de Normalização das Telecomunicações da UIT**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

considerando

a) que a UIT deveria ser o organismo mundial proeminente de normalização das telecomunicações, incluídas as radiocomunicações;

b) que a UIT é o órgão melhor situado para assegurar uma cooperação eficaz, em escala mundial, no campo da regulamentação das radiocomunicações;

c) que, na sua Resolução 2, a Conferência de Plenipotenciários Adicional (APP) (Genebra, 1992), reconheceu que as disposições dos números 78 e 104 estipulam uma divisão inicial do trabalho entre os Setores de Radiocomunicações (UIT-R) e de Normalização das Telecomunicações (UIT-T);

d) que a Resolução 2 da APP (Genebra -1992) esboça os princípios e orientações gerais para a divisão do trabalho entre o UIT-R e o UIT-T;

e) que, em aplicação das instruções da APP (Genebra, 1992), a Conferência de Normalização das Telecomunicações e a Assembleia de Radiocomunicações adotaram Resoluções que confirmam a divisão do trabalho entre o UIT-R e o UIT-T, prevista pela Resolução 2 da APP-92 e estabeleceram procedimentos para continuar o exame e a divisão do trabalho, conforme o caso, com a finalidade de obter eficácia e eficiência necessárias da União;

f) a necessidade de que todos os participantes interessados nos Setores UIT-R e UIT-T intervenham nesse exame;

g) a necessidade conseqüente de manter este exame dentro de mecanismos existentes, na medida do possível, com vistas à reduzir a carga imposta aos recursos limitados de muitos dos participantes interessados e aos recursos dos Escritórios dos Setores;

h) que, para que possa haver um período de consolidação e ajuste, nesta etapa, não é aconselhável afastar-se, consideravelmente, das práticas existentes;

i) que as funções e responsabilidades de cada um dos Setores da UIT deveriam ser claras e transparentes,

resolve

1. que se mantenha o atual processo, de conformidade com a Resolução 2 da APP (Genebra, 1992), que prevê um exame constante do trabalho novo e do atual e sua divisão entre o UIT-R e o UIT-T;

2. que os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Telecomunicações avaliem, detidamente, com a ajuda do Grupo Assessor de Radiocomunicações (GAR) e do Grupo Assessor de Normalização das Telecomunicações (GANT), os elementos para melhorar a estrutura da UIT, incluídas modificações necessárias à Constituição e à Convenção e, que preparem um relatório preliminar para o Conselho, em sua reunião de 1996 e um relatório final para o Conselho, em sua reunião de 1998;

encarrega o Secretário-Geral

de instar todos os participantes dos trabalhos do UIT-R e do UIT-T a intervirem nas reuniões e reuniões mistas do GAR e do GANT, com um nível de representação devidamente elevado, tendo em conta a natureza estratégica desta tarefa;

encarrega o Conselho

1. com base no Relatório dos Diretores à reunião do Conselho de 1996, de avaliar se o progresso do trabalho realizado de acordo com o ponto 2 da parte dispositiva é satisfatório, com o fim de preparar um relatório e submetê-lo à Conferência de Plenipotenciários de 1998.

2. de elaborar um relatório para exame da Conferência de Plenipotenciários de 1998.

RESOLUÇÃO 17**Grupos Assessores dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a necessidade de tomar medidas para o estudo das prioridades e estratégias a serem aplicadas no âmbito das atividades da União, em matéria de radiocomunicações e de normalização das telecomunicações e de assessorar os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações, e que, para tal fim, foram criados os Grupos Assessores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações,

reconhecendo

- a) que as telecomunicações evoluem continuamente;
- b) que as atividades dos setores deveriam ser objeto de um exame constante;
- c) a importância das atividades já iniciadas no tocante ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho dos Setores de Radiocomunicações e Normalização das Telecomunicações pelo Grupo Assessor de Radiocomunicações e pelo Grupo Assessor de Normalização das Telecomunicações e a conveniência de que prossigam os referidos trabalhos,

resolve

1. que a Conferência de Normalização e as Assembléias de Radiocomunicações continuem mantendo os Grupos Assessores;
2. que estes Grupos:
 - prossigam estudando as prioridades e as estratégias das atividades respectivas de ambos os Setores da União;
 - continuem examinando os progressos realizados na execução dos respectivos programas de trabalho de ambos os Setores;
 - prossigam facilitando o acesso a orientações em relação com os trabalhos das Comissões de Estudo;
 - continuem recomendando medidas destinadas, entre outras coisas, a fomentar a cooperação e a coordenação com outras organizações de normalização, assim como com o Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações, dentro de ambos os Setores e entre eles e com a Unidade de Planificação Estratégica da Secretaria-Geral,

encarrega os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações

1. de continuarem apoiando as atividades de seus respectivos grupos assessores, os quais estão integrados por representantes das administrações, das entidades e das organizações reconhecidas, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Convenção e representantes das Comissões de Estudo;
2. de informarem, todos os anos, aos membros de seus respectivos Setores e ao Conselho sobre os resultados dos trabalhos realizados por seus Grupos Assessores.

RESOLUÇÃO 18**Exame dos procedimentos de coordenação e do quadro geral da planificação de freqüências aplicáveis às redes de satélite na UIT**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

considerando

- a) que o artigo 44 da Constituição (Genebra, 1992) estabelece os princípios básicos da utilização do espectro de freqüências radioelétricas e da órbita dos satélites geoestacionários;

b) a crescente mundialização e diversificação dos sistemas de telecomunicações, em particular, as redes de satélite;

c) que existe uma crescente inquietação sobre o espaço a ser ocupado pelas novas redes de satélites, incluída as dos novos Membros da UIT e a necessidade de manter a integridade dos procedimentos e acordos da UIT;

d) que o Relatório do Grupo Voluntário de Peritos sobre a simplificação do Regulamento de Radiocomunicações, que será analisado na Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1995 (CRM-95), mantém os atuais procedimentos de coordenação, ainda que de forma simplificada;

e) que a ordem do dia da CMR-95 e a ordem do dia provisória da Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1997 (CMR-97) compreendem o exame dos projetos de radiodifusão por satélite para as Regiões 1 e 3 mencionados nos apêndices 30 e 30A do Regulamento de Radiocomunicações;

f) que as comissões de estudo de radiocomunicações estão analisando possíveis melhoras destes projetos, tendo em conta que, desde que os mesmos foram implementados têm surgido tecnologias mais modernas, incluídas as técnicas digitais, que podem proporcionar opções alternativas mais efetivas e acessíveis para a prestação de serviços;

g) que as comissões de estudo de radiocomunicações estão elaborando, também, procedimentos de coordenação técnica, para redes de satélite e solicitaram ao Grupo de Trabalho de Regulamentação da Reunião Preparatória de Conferências (1995) que elabore disposições regulamentares complementares;

h) as inquietações de alguns Membros sobre o não cumprimento dos procedimentos de coordenação;

i) que muitos países em desenvolvimento necessitam de assistência para aplicação dos procedimentos de coordenação das redes de satélite;

resolve encarregar o Diretor do Escritório de Radiocomunicações

1. de, em coordenação com o Grupo Assessor de Radiocomunicações e tendo em conta as contribuições da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações (RRB), iniciar o exame de alguns aspectos importantes da coordenação internacional de redes de satélites, incluídos:

- i) as relações entre os procedimentos da UIT e o compromisso de utilizar as frequências e posições orbitais notificadas;
- ii) a necessidade constante de adaptar os procedimentos de coordenação e o quadro geral da planificação de frequências na UIT, para as redes de satélites, às possibilidades tecnológicas em rápido desenvolvimento, por exemplo, para facilitar o estabelecimento de sistemas de satélite de multiserviços;

com os objetivos de:

- i) garantir o acesso equitativo ao espectro de frequências radioelétricas e à órbita dos satélites geoestacionários e o eficaz estabelecimento e desenvolvimento de redes de satélites;
 - ii) garantir que os procedimentos de coordenação internacional satisfaçam as necessidades de todas as administrações, ao estabelecer suas redes de satélite, deixando ao mesmo tempo, a salvo, os interesses de outros serviços de radiocomunicações;
 - iii) examinar os avanços tecnológicos em relação aos projetos de adjudicação, com vistas a determinar se estimulam a utilização flexível e eficaz do espectro de frequências radioelétricas e da órbita dos satélites geoestacionários;
2. de assegurar que o referido exame tenha em conta o trabalho em curso do Setor de Radiocomunicações e, em particular, da RRB e das comissões de estudo de radiocomunicações;
 3. de, caso necessário, coordenar as atividades com os Diretores dos outros dois Escritórios;
 4. de apresentar um relatório preliminar à CMR-95 e um relatório final à CMR-97,

encarrega o Secretário-Geral

de promover a participação de todas as partes interessadas, incluídos os operadores de sistemas de satélite, num nível adequadamente elevado, e de proporcionar ao Diretor a assistência necessária para levar o exame a bom termo.

RESOLUÇÃO 19

Melhorias da utilização de meios técnicos, de armazenamento e difusão de dados do Escritório de Radiocomunicações

A Conferência de Plenipotenciários de União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

considerando

- a) a ampla gama de atividades que realiza o Escritório de Radiocomunicações, em seus exames técnicos, no tratamento das inscrições para atribuições de frequências e o armazenamento e difusão de dados correspondentes;
- b) que o Registro Internacional de Frequência contém mais de 5 milhões de inscrições correspondentes a mais de 1 milhão de concessões;

c) que o Escritório processa mais de 70.000 inscrições anuais, algumas das quais exigem exames e análises técnicas detalhados;

d) que se requer que a União, através de seus serviços, processe, justifique, armazene e difunda as inscrições e os resultados dos trabalhos do Escritório,

tendo em conta

a) o trabalho constante de aperfeiçoamento de gestão das funções associadas às atividades do Escritório durante os últimos anos;

b) a pesada e constante carga de trabalho à qual deve fazer frente o Escritório;

c) as múltiplas atividades que deve efetuar o Escritório para processar uma grande variedade de inscrições e os recursos necessários para atender aos diversos tipos de tarefas relacionadas com o exame técnico das referidas inscrições;

resolve

que é necessário continuar o estudo dos custos associados ao exame técnico das notificações de concessão de frequências para as diversas classes de estações radioelétricas, redes de satélites, etc., incluídos os custos de armazenamento eletrônico de dados;

encarrega o Secretário Geral

de fazer esse estudo e apresentar um relatório, sobre seus resultados, que inclua a possibilidade de reduzir ao mínimo tais custos,

convida o Conselho

a examinar este assunto, à luz do mencionado relatório do Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO 20

Utilização pelo serviço de radiodifusão das bandas atribuídas adicionalmente a este serviço

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

considerando

a) que a Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações (Genebra, 1979) e a Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações (Málaga-Torremolinos, 1992) atribuíram ao serviço de radiodifusão bandas adicionais de ondas decamétricas;

b) que a utilização dessas bandas pelo serviço de radiodifusão será regida pelas disposições estipuladas pela Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações, encarregada da planificação das bandas de ondas decamétricas atribuídas a esse serviço;

c) que a entrada em operação de uma estação de radiodifusão nestas bandas não ocorrerá antes da data de conclusão satisfatória da transferência (de acordo com o procedimento descrito na Resolução 8 da Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações - Genebra, 1979) de todas as concessões a estações de serviço fixo, que funcionem de conformidade com o Quadro de concessão de bandas de frequências e demais disposições do Regulamento de Radiocomunicações, que estejam inscritas no Registro Internacional de Frequências e que possam ser afetadas pela exploração de estações de radiodifusão;

d) que o Setor de Radiocomunicações trabalha no estudo de procedimentos de planificação alternativos, que poderiam aliviar o congestionamento das bandas de ondas decamétricas e otimizar a utilização das bandas nas referidas ondas atribuídas ao serviço de radiodifusão;

e) que os resultados desta atividade estarão disponíveis para as Conferências Mundiais de Radiocomunicações de 1995 e 1997,

resolve

1. que as administrações observem, estritamente, as disposições do Regulamento de Radiocomunicações;

2. que não serão autorizadas a operar estações de radiodifusão nas bandas anteriormente mencionadas, enquanto não tenha sido concluída a planificação e não tenham sido cumpridas as condições estipuladas no Regulamento de Radiocomunicações,

insta às administrações

a participarem dos trabalhos desenvolvidos no Setor de Radiocomunicações sobre a utilização das bandas de ondas decamétricas atribuídas ao serviço de radiodifusão e a acompanharem os progressos dos mesmos.

RESOLUÇÃO 21**Medidas especiais sobre procedimentos alternativos
de chamada nas redes internacionais
de telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

considerando

a diferença existente nas tarifas aplicadas às telecomunicações pelos Estados Membros da União Internacional de Telecomunicações,

tendo em conta

- a) que algumas entidades de exploração utilizam redes internacionais de telecomunicações, à margem dos acordos bilaterais concluídos entre as empresas de exploração das telecomunicações internacionais;
- b) que estas práticas repercutem, adversamente, nas receitas que alguns Estados Membros da UIT obtêm de seus serviços de telecomunicações internacionais;
- c) que alguns Estados Membros da UIT consideram estas práticas como um uso indevido de suas redes de telecomunicações;
- d) que estas práticas violam o direito nacional de alguns Estados Membros,

tendo em conta ademais

- a) o direito dos Estados Membros da UIT de suspender seus serviços de telecomunicações internacionais, segundo previsto no artigo 35 da Constituição (Genebra, 1992);
- b) o direito dos Estados Membros da UIT de celebrar acordos bilaterais, de conformidade com o ponto 1.5 do artigo 1 do Regulamento de Telecomunicações Internacionais, relativo ao intercâmbio internacional do tráfico de telecomunicações entre as administrações dos Estados Membros da UIT ou as empresas de exploração reconhecidas,

considerando também

- a) que cada Estado Membro deveria poder impedir a utilização de suas redes para a prestação de serviços distintos dos autorizados por sua administração ou para transmitir informação destinada a outra pessoa sem o devido pagamento por essa transmissão;
- b) que, na medida do possível, as empresas de exploração deveriam fixar tarifas e políticas de exploração, com o fim de oferecer aos clientes as tarifas

minimamente praticáveis, e que o ponto 6.1.1 do artigo 6 do Regulamento das Telecomunicações Internacionais prevê que as administrações devem procurar evitar uma assimetria muito grande entre as taxas aplicáveis nos dois sentidos de uma mesma comunicação,

resolve

1. que as partes em acordos bilaterais entre operadoras das telecomunicações internacionais tomem todas as medidas aprovadas por sua legislação nacional, a fim de eliminarem as práticas não autorizadas e em discordância com esses acordos bilaterais;

2. que, quando as práticas de uma entidade de exploração violarem o direito nacional de um Estado Membro e este Estado Membro informar ao Estado Membro, de cuja jurisdição dependa essa entidade de exploração, este último efetue as indagações necessárias e tome as medidas autorizadas por sua legislação nacional,

insta os Membros

a colaborarem entre si para resolver toda dificuldade que suscite a aplicação da presente Resolução, com o fim de observar o respeito às leis e regulamentos nacionais dos Estados Membros,

encarrega o Setor de Normalização das Telecomunicações

de acelerar seus estudos sobre estas práticas, com a finalidade de propor soluções e recomendações adequadas,

encarrega o Diretor do Escritório de Normalização das Telecomunicações

de submeter um relatório aos Estados Membros e ao Conselho sobre o andamento desses estudos.

RESOLUÇÃO 22

**Distribuição das receitas derivadas da
prestação de serviços internacionais de telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) a importância das telecomunicações para o desenvolvimento econômico e social de todos os países;

b) que a União Internacional de telecomunicações tem uma função fundamental a desempenhar na promoção do desenvolvimento universal das telecomunicações;

c) que a Comissão Independente para o Desenvolvimento Mundial das Telecomunicações, em seu relatório "*O Elo Perdido*" recomendou, entre outras coisas, que os Estados Membros da UIT considerassem a possibilidade de reservar uma pequena parte das receitas, provenientes das chamadas entre países em desenvolvimento e industrializados, para melhorar as telecomunicações dos países em desenvolvimento;

d) que a recomendação UIT-TD.150, que contempla a divisão das receitas de distribuição procedentes do tráfico internacional entre os países terminais, em princípio, na base de 50%, foi emendada no sentido de prever uma proporção diferente nos casos em que existam diferenças entre os custos de prestação e de exploração de serviços de telecomunicações;

e) que a UIT, em cumprimento da Resolução 23 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) e em resposta à recomendação expressa no "*O Elo Perdido*", efetuou um estudo dos custos da prestação e exploração de serviços de telecomunicações entre os países em desenvolvimento e industrializados e concluiu que o custo da prestação desses serviços é muito mais elevado nos países em desenvolvimento que nos desenvolvidos;

f) que a comissão de Estudo 3 do UIT-T trabalha com base na Recomendação D.140, a fim de estabelecer os princípios aplicáveis à fixação das taxas de distribuição e divisão, em função dos custos em cada comunicação,

reconhecendo

a) que o persistente subdesenvolvimento social e econômico de um grande número de países é um dos problemas mais graves, não só para os próprios países interessados, como também para toda a comunidade internacional;

b) que o desenvolvimento da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações é pressuposto do desenvolvimento social e econômico;

c) que a penetração desigual dos serviços de telecomunicações, em escala mundial, contribui para aumentar a disparidade entre o crescimento econômico e o progresso tecnológico dos mundos desenvolvido e em desenvolvimento;

d) que os custos da transmissão e recebimento das telecomunicações internacionais tendem a baixar, o que contribui para reduzir os níveis das taxas de distribuição, especialmente entre os países desenvolvidos, mas que as condições para a redução das tarifas não ocorrem de maneira uniforme em todo o mundo;

e) que elevar, em todo o mundo, o nível de qualidade da rede de telecomunicações e o índice de penetração telefônica até equipará-los aos dos países

desenvolvidos contribuirá, substancialmente, para atingir um equilíbrio econômico e reduzir os desequilíbrios existentes entre chamadas e custos,

recordando

a) a Declaração adotada em Buenos Aires pela primeira Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMDT-94) e em particular, o reconhecimento de que se deve dispensar uma atenção especial às necessidades dos Países Menos Desenvolvidos (PMA) no momento de elaborar os programas de cooperação para o desenvolvimento;

b) a Recomendação contida no "O Elo Perdido", no sentido de que os Membros considerem a possibilidade de reestruturar os procedimentos de tarifação do tráfico internacional nas comunicações entre os países em desenvolvimento e países industrializados, de maneira que uma pequena proporção das receitas derivadas das chamadas sejam destinadas ao desenvolvimento,

resolve

que, quando forem firmados acordos bilaterais acerca da divisão das receitas numa base diferente da de 50%, os países em desenvolvimento interessados possam utilizar as receitas adicionais resultantes para melhorar suas telecomunicações,

convida às administrações

com base nas conclusões dos estudos da UIT-T, a adotarem as medidas que considerem apropriadas e, caso necessário, a pedirem auxílio ao Secretário-Geral a este respeito,

encarrega o Setor de Normalização das Telecomunicações

de acelerar os estudos, em curso, sobre as taxas de distribuição e de elaboração das recomendações pertinentes, tendo em conta o custo da prestação de serviços, com a finalidade de que o Diretor do Escritório de Normalização das Telecomunicações (TSB) informe ao Conselho e este possa preparar um relatório sobre o tema da presente Resolução e submetê-la à próxima Conferência de Plenipotenciários,

encarrega o Conselho

de examinar o relatório do Diretor da TSB sobre os estudos efetuados pelo Setor de Normalização de Telecomunicações e, após consultar os Membros, de submeter à próxima Conferência de Plenipotenciários um relatório com as recomendações que julgar apropriadas,

encarrega o Diretor do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações

de prestar às administrações, que assim o solicitem, toda a assistência necessária, em colaboração com o Diretor da TSB.

RESOLUÇÃO 23

Execução do Plano de Ação de Buenos Aires

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacionais de Telecomunicações (Quioto, 1994).

considerando

a) a Declaração de Buenos Aires sobre o Desenvolvimento Mundial das Telecomunicações no século XXI.

b) o Plano de Ação de Buenos Aires (PABA) para o Desenvolvimento Mundial das Telecomunicações, elaborado pela primeira Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994);

c) o artigo 19 da Convenção (Genebra, 1992) em que são determinadas as entidades e organizações que podem ser autorizadas a participar das atividades dos Setores,

reconhecendo

a) que os ambiciosos objetivos do PABA não podem ser alcançados sem um esforço comum de toda a comunidade internacional de telecomunicações;

b) que o orçamento ordinário do Setor de Desenvolvimento da UIT permitirá ao Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT) pôr em prática as medidas básicas do PABA;

c) que são necessários recursos extraorçamentários para executar projetos associados aos 12 programas do PABA e para as provas práticas dos resultados e recomendações das Comissões de Estudo de Desenvolvimento;

d) que um crescente número de membros do Setor de Desenvolvimento da UIT mostraram interesse em participar tanto das comissões de estudo como dos programas do PABA;

resolve

que se incentivem os membros do Setor de Desenvolvimento da UIT, assim como outras entidades do setor privado a participarem da execução do PABA,

convida

as administrações dos Membros a estimularem, a nível nacional, a participação dos membros do Setor de Desenvolvimento e de outras entidades do setor privado interessadas nas telecomunicações nas atividades do Setor de Desenvolvimento e, em particular, nas relacionadas com o PABA,

encarrega o Conselho

de efetuar uma avaliação anual do PABA zelando para que ele seja executado o mais rápido possível,

encarrega o Diretor da BDT

de tomar as medidas adequadas para assegurar uma maior participação dos membros do Setor de Desenvolvimento e de outras entidades do setor particular na execução do PABA, no âmbito das disposições aplicáveis da Convenção da UIT,

encarrega o Secretário-Geral

de apoiar as medidas tomadas pelo Diretor da BDT para aplicar a presente Resolução.

RESOLUÇÃO 24

Função da União Internacional de Telecomunicações no desenvolvimento das telecomunicações mundiais

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) as disposições da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), combinadas com as do Regulamento das Telecomunicações Internacionais (Melbourne, 1988) e do Regulamento de Radiocomunicações;

b) as recomendações dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações,

considerando também

- a) que, em conjunto, estes instrumentos são essenciais para estabelecer o fundamento técnico necessário da planificação e prestação de serviços de telecomunicações em todo o mundo;
- b) que o ritmo da evolução técnica e dos serviços exige uma constante cooperação entre todas as administrações e empresas de exploração reconhecidas, a fim de garantir a compatibilização dos sistemas de telecomunicações, no plano mundial;
- c) que a existência de telecomunicações modernas é essencial para o progresso econômico, social e cultural de todos os países,

reconhecendo

os interesses da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), da Organização Marítima Internacional (OMI), da Organização Internacional de Normalização (ISO), da Comissão Eletrotécnica Internacional (CEI), do Acordo Geral sobre Direitos Alfandegários e Comércio (GATT) e de outras organizações internacionais no tocante a certos aspectos das telecomunicações,

resolve

que a União Internacional de Telecomunicações:

1. continue trabalhando em prol da harmonização, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento das telecomunicações em todo o mundo;
2. zele para que todas suas atividades correspondam às funções atribuídas à UIT, como autoridade responsável no seio do sistema da Nações Unidas de estabelecer, em seu devido tempo, normas técnicas e de exploração para todas as formas de telecomunicações e, zele também para lograr uma utilização racional do espectro de frequências radioelétricas e da órbita dos satélites geoestacionários;
3. incentive e promova, na medida do possível, a cooperação técnica entre os Membros no campo das telecomunicações.

RESOLUÇÃO 25**Presença regional**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

recordando

as disposições pertinentes da Resolução 26 da Conferência de Plenipotenciários (Nairobi, 1982), 17, da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) e das Resoluções 6 e 16 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992),

visto

o relatório do Secretário-Geral e as contribuições dos Membros sobre a presença regional,

tendo em conta

a) as conclusões das conferências mundial e regionais de desenvolvimento das telecomunicações;

b) a necessidade de uma presença regional intensificada para que o Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT) possa desempenhar mais eficazmente sua missão, *in loco*, assim como de melhorar a difusão de informações sobre as atividades da União e fortalecer as relações entre esta e as organizações regionais e subregionais, em particular, as que se ocupam de telecomunicações, financiamento e desenvolvimento;

c) que, com o intuito de que a presença regional possa cumprir eficazmente sua função, é necessário definir claramente seus objetivos e sua missão, tendo em consideração as particularidades das diferenças regionais;

d) que a missão da presença regional deveria ficar definitivamente circunscrita ao mandato global do Setor de Desenvolvimento,

observando

a) que durante os próximos anos deve ser intensificado o ritmo de desenvolvimento dos serviços de telecomunicações nos países em desenvolvimento das diversas regiões, com o fim de diminuir a disparidade entre o Norte e o Sul, em matéria de telecomunicações;

b) a necessidade constante de melhorar a produtividade e a eficácia dos métodos de trabalho da União,

resolve

1. que o objetivo principal da presença regional é aproximar, o mais possível, a União a seus Membros e, em especial, aos países em desenvolvimento, e satisfazer, na medida do possível, e em função dos recursos disponíveis, as necessidades crescentes e diversificadas desses países em matéria das telecomunicações, mediante ações, *in loco*;

2. que, em termos gerais, a presença regional da UIT sirva essencialmente de apoio técnico e logístico às atividades da BDT, a fim de pôr em prática, *in loco*, mediante contatos diretos e constantes com as autoridades nacionais responsáveis, as organizações regionais de telecomunicações e outras organizações interessadas, as decisões, recomendações, ações, programas e projetos aprovados pela União, com a finalidade principal de promover e apoiar os programas e atividades do Setor de Desenvolvimento;

3. que a presença regional consista também em:

- representar, quando for necessário, o Secretário-Geral ou um dos Diretores dos Escritórios dos três Setores;
- prestar o apoio necessário aos Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização para a organização de certos eventos na região considerada;
- servir e atuar, na medida do possível, de ligação para o intercâmbio e difusão de informações sobre as atividades dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização, no interesse mútuo da União e dos países da região;

4. que as missões confiadas à presença regional da União, dentro do quadro das atividades que são de competência da BDT, abranjam as quatro funções fundamentais do Setor de Desenvolvimento definidas no Plano Estratégico da União: organismo especializado, agente de execução, mobilização de recursos e centro de informação;

5. que, no tocante a seu conteúdo concreto, essas missões se adaptem às necessidades peculiares de cada região e sejam avaliadas, criteriosamente, cada quatro ou cinco anos, em função dos resultados, evolução das necessidades dos países em desenvolvimento e do setor das telecomunicações, assim como dos recursos de que dispõe a União;

6. que, para realizar sua missão, os escritórios regionais da UIT:

- recebam diretrizes claras e apoio da Sede e colaborem, estreitamente, sobre temas concretos, com as organizações regionais de telecomunicações, no contexto da política geral da UIT de intensificar suas relações com essas organizações, conforme mencionado na Resolução 58;
 - contribuam, ativamente, por meio de atividades práticas específicas, para a execução de todos os planos de ação adotados pelas conferências de desenvolvimento, em particular, pelo Plano de Ação de Buenos Aires, intensifiquem sua participação nos trabalhos das comissões de estudo do Setor de Desenvolvimento e na preparação das conferências do desenvolvimento, concretamente, na formulação dos temas que estas tenham de estudar;
- coordenem as atividades com as organizações interessadas, com o fim de otimizar a utilização dos recursos e evitar a dispersão de esforços,

encarrega o Conselho

de constituir um grupo restrito e equilibrado de peritos, com a missão de:

- efetuar uma avaliação detalhada da presença regional, tendo em conta as avaliações anteriores, sem prejuízo para a continuidade dos programas, projetos e atividades em curso;
- examinar os resultados dessa avaliação e adotar medidas para melhorar a estrutura e a gestão da presença regional reforçada, em particular, em relação à definição das responsabilidades, funções e obrigações dos escritórios regionais e de área,

encarrega o Secretário-Geral e o Diretor da BDT

de prestar ao Conselho e ao grupo de peritos toda a assistência necessária para realizar esta avaliação.

RESOLUÇÃO 26

Melhoria dos meios de que dispõe a União para prestar assistência técnica e assessoramento aos países em desenvolvimento

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

tendo tomado nota

dos parágrafos do relatório do Conselho que tratam das atividades do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações (Documento 20),

reconhecendo

a assistência técnica prestada aos países em desenvolvimento, em cumprimento das disposições da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992),

considerando

- a) que é preciso ampliar o volume de assistência técnica da União e continuar melhorando sua qualidade;
- b) que os países em desenvolvimento e, em particular, os países menos desenvolvidos, necessitam, em muitos casos, de um assessoramento extremamente especializado e que tal assessoramento tem que ser obtido, frequentemente, a curto prazo;

c) que os países em desenvolvimento podem adquirir também dos Setores de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações, ou através deles, conhecimentos e experiências técnicas de grande valor,

resolve

1. que as funções do Escritório para o Desenvolvimento das Telecomunicações (BDT) compreendam a ação de peritos técnicos para:

- 1.1. trabalhar com os Escritórios de Radiocomunicações e de Normalização das Telecomunicações para prover informações e assessoramento sobre assuntos, de importância para os países em desenvolvimento, relacionados com a planificação, organização, desenvolvimento e exploração de seus sistemas de telecomunicações;
- 1.2. a pedido das administrações, preparar especificações técnicas normalizadas sobre o equipamento mais comumente utilizado;
- 1.3. assessorar, de maneira rápida e construtiva, seja por correspondência, seja mediante o envio de missões, as questões práticas propostas pelos países em desenvolvimento Membros da União;
- 1.4. criar condições para que funcionários graduados dos países em desenvolvimento, que visitem a sede da União, efetuem consultas especializadas de alto nível;
- 1.5. participar de seminários e cursos organizados pela União, na sede ou fora dela, sobre aspectos especializados de temas em telecomunicações;

2. que, em função das necessidades, se proceda à contratação de peritos altamente capacitados, por períodos que normalmente não excedam um mês, por cada missão, para complementar os conhecimentos e a experiência oferecidos pela BDT,

encarrega o Secretário-Geral

de incluir nos relatórios anuais ao Conselho:

1. as especialidades e o tipo de assistência que os países em desenvolvimento necessitam da BDT, tendo em conta a rápida evolução tecnológica;
2. sua apreciação qualitativa e quantitativa da assistência técnica prestada, indicando as dificuldades que eventualmente tenham surgido para satisfazer estas solicitações;

encarrega o Conselho

1. de examinar os relatórios anuais do Secretário-Geral e de tomar as medidas pertinentes para atender às solicitações de serviços da BDT;
2. de incluir no orçamento da União os recursos necessários para custear os gastos estimados dos serviços dos peritos contratados, por curto período, conforme mencionado no ponto 2 do resolve;
3. de seguir, atentamente, a evolução quantitativa e qualitativa e o tipo de assistência técnica prestada pela União em cumprimento desta Resolução.

RESOLUÇÃO 27

Participação da União no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em outros programas do sistema das Nações Unidas e em outros acordos de financiamento

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

- a) o número 45 da Constituição da União Internacional das Telecomunicações (Nice, 1989) pelo qual se estabelece o Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações;
- b) os parágrafos do relatório do Conselho que versam sobre as atividades de cooperação técnica da União (Documento 20) e as decisões da Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994);

reconhecendo

- a) que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e, em particular, seu programa multinacional, constituem um dos meios úteis para ajudar os países em desenvolvimento a melhorar seus serviços de telecomunicações;
- b) as medidas adotadas pelo Conselho, em cumprimento da Resolução 16 da Conferência de Plenipotenciários (Nairobi, 1982) relativa à participação da União no PNUD,

expressando sua satisfação

pela atenção que o PNUD dispensou a esta questão em algumas regiões, facilitando à UIT o acesso a fundos para projetos multinacionais de cooperação técnica, em favor dos países em desenvolvimento, porém, observando que estes fundos não respondem, suficientemente, às aspirações de certas regiões,

resolve

que a União, no âmbito de sua dupla função de organismo especializado das Nações Unidas para as telecomunicações e de organismo executor do PNUD, continue participando plenamente das atividades do PNUD no contexto da Constituição (Genebra, 1992) e de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração do PNUD ou por outros órgãos competentes do sistema das Nações Unidas,

convida o PNUD

com a finalidade de reforçar a cooperação técnica no setor das telecomunicações e contribuir eficazmente para acelerar o ritmo da integração e desenvolvimento, a considerar favoravelmente um aumento adequado dos fundos para projetos nacionais e multinacionais de assistência e para apoio setorial das atividades do referido setor,

convida os Governos dos Membros

a acompanharem devidamente este assunto para alcançar os objetivos da presente Resolução,

convida os Membros da União que também fazem parte do Conselho de Administração do PNUD

a fazerem o possível para que o referido Conselho dê um curso favorável à presente Resolução

encarrega o Secretário-Geral

1. de apresentar, anualmente, ao Conselho, um relatório detalhado sobre a participação da União no PNUD e outros acordos de financiamento;
2. de submeter ao Conselho as recomendações que julgue necessárias para melhorar a eficácia da referida participação,

encarrega o Conselho

de tomar as medidas necessárias para conferir a máxima eficácia à participação da União nas atividades do PNUD e em outros projetos de financiamento, tendo presente as decisões do Conselho de Administração do PNUD e a necessidade de manter um equilíbrio entre receitas e gastos.

RESOLUÇÃO 28**Programa voluntário especial de cooperação técnica**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações
(Quioto, 1994)

reconhecendo

- a) o papel fundamental que desempenham as telecomunicações para se atingir um desenvolvimento econômico e social equilibrado;
- b) o interesse de todos os Membros na expansão das redes mundiais baseadas em redes nacionais de telecomunicações bem desenvolvidas;

e reconhecendo em particular

- a) a necessidade de que toda a humanidade possa acessar facilmente as telecomunicações nos primeiros anos do próximo século e, por conseguinte,
- b) a necessidade de assistência técnica específica em muitos países, a fim de melhorar a capacidade e eficácia de seus equipamentos e redes de telecomunicações e de reduzir, assim, a grande diferença existente entre os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos,

considerando

que as necessidades dos países em desenvolvimento, em matéria de cooperação e assistência técnica para aperfeiçoamento de suas redes nacionais, não podem ser plenamente atendidas com os fundos destinados para esse fim no orçamento ordinário da União, nem com a atribuição de fundos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento aos projetos de telecomunicações executados pela UIT,

considerando do mesmo modo

que a União desempenha um papel catalizador muito útil para identificar projetos de desenvolvimento e recomendá-los aos responsáveis por programas bilaterais e multilaterais, com vistas à uma melhor adaptação dos recursos às necessidades,

resolve

manter e reforçar o Programa voluntário especial de cooperação técnica, baseado em contribuições financeiras, serviços de peritos ou em qualquer outra

forma de assistência, a fim de satisfazer, na medida do possível, as demandas dos países em desenvolvimento, em matéria de telecomunicações

insta os Membros da União, suas empresas de exploração reconhecidas e organismos científicos e industriais e outras entidades e organizações

a apoiarem o Programa voluntário especial, provendo os recursos requeridos, em qualquer forma disponíveis, para atender mais eficazmente às necessidades dos países em desenvolvimento, em matéria de telecomunicações,

encarrega o Diretor do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações

1. de determinar os tipos específicos de cooperação e assistência técnica requeridos pelos países em desenvolvimento, que sejam idôneos para este Programa voluntário especial;
2. de procurar, ativamente, um amplo apoio para este Programa e de publicar, regularmente, os resultados para informação de todos os Membros;
3. de estabelecer, dentro dos recursos existentes, a estrutura administrativa e operacional necessária para o funcionamento deste Programa;
4. de assegurar a correta integração deste Programa com outras atividades, em matéria de cooperação e assistência técnicas;
5. de apresentar ao Conselho um relatório anual sobre o desenvolvimento e gestão deste Programa,

encarrega o Conselho

de examinar os resultados obtidos com este Programa e adotar todas as medidas necessárias para consolidar seu êxito permanente.

RESOLUÇÃO 29

Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto 1994)

recordando

- a) a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948;
- b) as Resoluções 31/139 e 33/115 adotadas pela Assembleia das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1976 e em 18 de dezembro de 1978, respectivamente;

c) as recomendações da Conferência intergovernamental para a cooperação, em matéria de atividades, necessidades e programas para o desenvolvimento da comunicação (Paris, 1980) e, particularmente, a Recomendação viii) da III parte do relatório desta Conferência;

d) a Resolução No. 4.21 da 21a. reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) (Belgrado, 1980), que estabeleceu o Programa Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação (PIDC),

reconhecendo

a) a importância da cooperação entre a União e a UNESCO para o eficaz desenvolvimento das atividades do PIDC;

b) os bons resultados alcançados graças à atividade conjunta da UIT e do PIDC, em relação ao desenvolvimento da radiodifusão na África;

c) a importância de uma infra-estrutura adequada de telecomunicações para cumprir os objetivos do PIDC;

d) a necessidade de manter uma ligação permanente entre a União e os diversos serviços da UNESCO, que intervêm nos trabalhos do PIDC,

reafirmando

o papel primordial da União dentro do sistema das Nações Unidas, em matéria de telecomunicações, como foro para o estudo e incremento de cooperação internacional, com vistas ao aperfeiçoamento e uso racional das telecomunicações de todo tipo,

aprova

as medidas adotadas pelo Secretário-Geral para reforçar a participação da União nos trabalhos do PIDC, através do Programa Voluntário Especial,

resolve

que o Conselho e o Secretário-Geral mantenham e apoiem a participação da União no PIDC, incluído seu Conselho Intergovernamental, participação esta diretamente relacionada também com as atividades da União, em matéria de prestação de assistência técnica aos países em desenvolvimento,

solicita aos países Membros da UNESCO

que liberem maiores recursos para os componentes de telecomunicações dos projetos do PIDC, que contribuam para o desenvolvimento de todos os meios de

comunicação, estabelecidos para melhorar a qualidade de vida nos países em desenvolvimento.,

encarrega o Secretário-Geral

1. de informar ao Conselho o desenvolvimento destas atividades;
2. de encaminhar esta Resolução à atenção da Assembléia das Nações Unidas, do Conselho Intergovernamental do PIDC e do Diretor Geral da UNESCO,

encarrega o Conselho

de estudar os relatórios apresentados pelo Secretário-Geral e de adotar as medidas apropriadas para assegurar o apoio técnico, por parte da UIT, aos trabalhos do PIDC, mediante a inclusão no orçamento da União de recursos apropriados para manter a conexão com o Conselho Intergovernamental, a Secretaria do PIDC e os serviços da UNESCO, que intervêm nos trabalhos do PIDC.

RESOLUÇÃO 30

Medidas especiais em favor dos países menos desenvolvidos

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1944),

tendo em conta

a Resolução 36/194 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1981, que aprovou o "Novo Programa Substancial de Ação para o decênio 1980 para os países menos desenvolvidos", estabelecido pela Conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos (Paris, setembro 1981), a Resolução 45/206, da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1990, sobre a aplicação do Programa de Ação em favor dos países menos desenvolvidos no decênio de 1990, adotado pela Segunda Conferência das Nações Unidas sobre os países menos desenvolvidos (Paris, setembro 1990) e o ponto do relatório do Conselho (Documento C94/20) que trata da aplicação da Resolução 26 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989),

reconhecendo

a importância das telecomunicações para o desenvolvimento dos países em questão,

vistos

a Resolução I da Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994) e o Plano de Ação de Buenos Aires,

preocupada

porque o número de países menos desenvolvidos vem aumentando constantemente, ao longo dos anos, e passou de 25 em 1971, para 47 em 1993,

encarrega o Secretário-Geral

1. de continuar examinando a situação dos serviços de telecomunicações nos países identificados pelas Nações Unidas como menos desenvolvidos e que necessitam de medidas especiais para o desenvolvimento de suas telecomunicações e de identificar os setores em que as deficiências são críticas e requerem ação prioritária;
2. de apresentar ao Conselho um relatório com suas conclusões;
3. de propor medidas concretas com o objeto de alcançar progressos autênticos e de prestar ajuda eficaz aos mencionados países, utilizando o Programa Voluntário Especial de Cooperação Técnica, recursos próprios da União e recursos de outras procedências;
4. dentro dos recursos existentes, de estabelecer a necessária estrutura administrativa e operacional para a boa administração dos recursos adequados para os países menos desenvolvidos;
5. de apresentar ao Conselho um relatório anual a respeito,

encarrega o Conselho

1. de estudar o relatório do Secretário-Geral e tomar as medidas oportunas para que a União continue manifestando, plenamente, seu interesse e colaborando, ativamente, no desenvolvimento dos serviços de telecomunicações desses países;
2. de atribuir, para tal fim, recursos, a cargo do Programa Voluntário Especial de Cooperação Técnica, dos recursos próprios da União e de outras procedências;
3. de acompanhar, em caráter permanente, a evolução da situação e de informar, a esse respeito, a próxima Conferência de Plenipotenciários.

RESOLUÇÃO 31

Infra-estrutura das telecomunicações e desenvolvimento sócio-econômico e cultural

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto 1994).

consciente

de que o subdesenvolvimento social e econômico, de grande parte do mundo, é um dos problemas mais graves que afetam não apenas os países que o sofrem, mas também toda a comunidade internacional,

considerando

a) que os equipamentos e serviços de telecomunicações são, por sua vez, resultado do crescimento econômico e requisito do desenvolvimento em geral;

b) que as telecomunicações são parte integrante do processo de desenvolvimento nacional e internacional;

c) que o progresso espetacular recente e, em particular, a convergência das tecnologias e dos serviços de telecomunicações e de informática fazem das telecomunicações o motor da mudança rumo à era da informação,

destacando

a importante função coadjuvante, e não somente infra-estrutural, desempenhada pelas telecomunicações no desenvolvimento da agricultura, saúde, educação, transporte, indústria, assentamentos humanos, comércio, transferência de informação para o bem estar social no processo econômico e social geral dos países em desenvolvimento,

recordando

a) que no relatório da União sobre o Desenvolvimento Mundial de Telecomunicações de 1994 destaca-se o inaceitável desequilíbrio existente na distribuição das telecomunicações e a necessidade urgente e imperiosa de amenizar a referida situação;

b) que neste contexto, a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994), solicitou aos governos, organismos internacionais e a todos os demais interessados que, entre outras coisas, concedam, em particular, aos países em desenvolvimento, uma maior prioridade para o investimento e as demais atividades conexas, em relação ao desenvolvimento das telecomunicações,

reconhecendo

a) que, devido aos condicionamentos que pesam sobre a situação econômica mundial, persiste a limitação de recursos, na maioria dos países em desenvolvimento, para investimento em diversos setores de desenvolvimento;

b) que, neste contexto, continuam surgindo dúvidas referentes às prioridades intersetoriais para atribuição de recursos aos diversos setores, com o objetivo de orientar as decisões nacionais;

c) que é necessário, pois, oferecer àqueles que tomam decisões, informação pertinente e oportuna sobre a função e a contribuição geral das telecomunicações para o desenvolvimento planejado;

d) que os estudos anteriormente efetuados por iniciativa da União para avaliar os benefícios das telecomunicações tiveram um efeito positivo,

apreciando

os diversos estudos realizados como parte do programa de atividades de cooperação e assistência técnica da União,

resolve

1. que a União continue organizando, realizando ou patrocinando os estudos necessários para destacar, num contexto variado e em evolução, a contribuição das telecomunicações para o desenvolvimento geral;

2. que a União continue desempenhando sua função coordenadora de informações sobre os resultados de estudos análogos efetuados por outros órgãos nacionais, regionais e internacionais,

convida

as administrações e governos dos Estados Membros, organismos e organizações do sistema das Nações Unidas, organizações não governamentais e intergovernamentais, instituições financeiras e provedoras de equipamentos e serviços de telecomunicações a darem seu apoio para o cumprimento satisfatório da presente Resolução,

inst

todos os organismos de ajuda ou assistência para o desenvolvimento, compreendidos o Banco Internacional de Reconstrução e Fomento (BIRF), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e os Estados Membros da União, doadores e beneficiários, a atribuírem maior importância às telecomunicações no processo do desenvolvimento e a concederem uma prioridade máxima à destinação de recursos para este setor,

encarrega o Secretário-Geral

1. de dar conhecimento desta Resolução a todas as partes interessadas, compreendidas, em particular, o PNUD, o BIRD, os bancos regionais de desenvolvimento e os fundos nacionais de desenvolvimento para a cooperação;
2. de, caso julgue necessário, organizar, periodicamente, estudos no âmbito dos recursos disponíveis;
3. de informar, anualmente, ao Conselho sobre os progressos realizados em cumprimento da presente Resolução;
4. de organizar a difusão geral das conclusões dos estudos efetuados, de conformidade com a presente Resolução;

encarrega o Conselho

1. de examinar os relatórios do Secretário-Geral e adotar as decisões adequadas para zelar pelo cumprimento da presente Resolução;
2. de apresentar um relatório sobre o particular à próxima Conferência de Plenipotenciários.

RESOLUÇÃO 32**Assistência técnica à Autoridade Palestina para o desenvolvimento das telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

recordando

- a) a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal de Direitos Humanos;
- b) o atual processo de paz no Oriente Médio e, em particular, os acordos assinados por Israel e a Organização de Libertação da Palestina - OLP,

considerando

- a) que o processo de paz alterou, fundamentalmente, a situação no Oriente Médio;
- b) que os princípios fundamentais da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) estão orientados para

fortalecer a paz e a segurança mundial, o desenvolvimento da cooperação internacional e para melhorar a compreensão entre os povos,

considerando assim mesmo

- a) que uma rede confiável de telecomunicações é essencial para o fortalecimento e a consolidação da compreensão entre os povos interessados;
- b) que é indispensável que a comunidade internacional, seja coletivamente por intermédio de organizações internacionais ou mediante ações individuais, ajude a Autoridade Palestina a estabelecer uma infra-estrutura moderna e confiável de telecomunicações,

ciente

- a) do relatório submetido pelo Secretário-Geral à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) (Documento 52);
- b) de que, segundo um estudo recente do Banco Mundial, a assistência técnica à Autoridade Palestina no campo das telecomunicações contribuirá para preparar o quadro de regulamentação e transferir a responsabilidade pelos serviços públicos, dos israelitas para os palestinos, assim como instruir a Autoridade Palestina na gestão dos referidos serviços públicos,

resolve

avaliar e estudar as necessidades da Autoridade Palestina, com a finalidade de melhorar a infra-estrutura das telecomunicações e identificar as áreas que necessitam de assistência,

encarrega o Secretário-Geral

de difundir entre os Membros os resultados do mencionado estudo, convidando-os a dar sua contribuição para melhorar as redes de telecomunicações da Autoridade Palestina,

convida os Membros

a oferecerem a assistência de que necessite a Autoridade Palestina, à luz do citado estudo, assim como qualquer outro tipo de assistência disponível,

encarrega o Conselho

- a) de examinar o relatório de referência e, juntamente com os três Setores da UIT, de identificar meios para prestar assistência;
- b) de colaborar nos projetos do Banco Mundial relativos às telecomunicações da Autoridade Palestina.

RESOLUÇÃO 33**Assistência e apoio à República da Bósnia e Herzegovina para a reconstrução de sua rede de telecomunicações**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto 1994),

recordando

- a) os nobres princípios, fins e objetivos da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal de Direitos Humanos;
- b) os esforços desenvolvidos pelas Nações Unidas para promover um desenvolvimento sustentável e, em particular, as Resoluções adotadas pelo Conselho de Segurança, a propósito da situação na Bósnia e Herzegovina;
- c) o objeto da União enunciado no artigo 1 de sua Constituição (Genebra, 1992),

reconhecendo

- a) que uma rede confiável de telecomunicações é indispensável para o desenvolvimento sócio econômico dos países, em particular, daqueles que sofreram catástrofes naturais, conflitos internos ou guerras;
- b) que as instalações de telecomunicações da República da Bósnia e Herzegovina sofreram graves danos devido à guerra no país;
- c) que os danos causados às telecomunicações na República da Bósnia e Herzegovina devem preocupar toda a comunidade internacional e, em particular, a União Internacional de Telecomunicações, que é o organismo especializado das Nações Unidas encarregado das telecomunicações;
- a) que a República da Bósnia e Herzegovina não poderá, nas condições atuais, nem num futuro previsível, melhorar seu sistema de telecomunicações, a um nível aceitável, sem a ajuda da comunidade internacional, proporcionada bilateralmente ou por intermédio das organizações internacionais,

resolve

que se inicie uma ação especial no âmbito das atividades do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações da União e com a ajuda especializada dos outros dois Setores, para prestar assistência e apoio adequados à República da Bósnia e Herzegovina na reconstrução de sua rede de telecomunicações,

solicita aos Membros

que ofereçam toda a ajuda e apoio possíveis ao Governo da República da Bósnia e Herzegovina, a nível bilateral ou por meio da referida ação especial da União e, em todo o caso, em coordenação com ela,

encarrega o Conselho

de destinar os fundos necessários, dentro dos recursos disponíveis e de iniciar a mencionada ação,

encarrega o Secretário-Geral

de convidar o Governo da República da Bósnia e Herzegovina a expor a situação de sua rede de telecomunicações e seus pontos de vistas sobre as medidas necessárias para reconstruí-las, de coordenar as atividades desenvolvidas pelos três Setores, de conformidade com o anterior resolve, - de aplicar a maior eficácia possível à ação da UIT em favor da República da Bósnia e Herzegovina e de informar ao Conselho sobre o assunto.

RESOLUÇÃO 34

Assistência e apoio à Libéria, Somália e Ruanda para a reconstrução de suas redes de telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto 1994)

recordando

- a) os nobres princípios, fins e objetivos da Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- b) os esforços desenvolvidos pelas Nações Unidas para promover um desenvolvimento sustentável;
- c) o objeto da União enunciado no artigo 1 de sua Constituição (Genebra, 1992)

reconhecendo

- a) que uma rede confiável de telecomunicações é indispensável para o desenvolvimento sócio econômico dos países, em particular, daqueles que têm sofrido desastres naturais, conflitos internos ou guerras;

b) que as instalações de telecomunicações de Libéria, Somália e Ruanda sofreram graves danos causados pela Guerra em seus respectivos países;

c) que os danos causados às telecomunicações nestes países Membros devem interessar toda a comunidade internacional, em particular, à União Internacional de Telecomunicações, que é o organismo especializado nas Nações Unidas encarregado das telecomunicações;

d) que estes países não poderão, nas condições atuais, nem num futuro previsível, melhorar seu sistema de telecomunicações, a um nível aceitável, sem a ajuda da comunidade internacional, proporcionada bilateralmente ou por intermédio das organizações internacionais,

resolve

que se inicie uma ação especial no âmbito das atividades do Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações da União e com a ajuda especializada dos outros dois Setores, para prestar assistência e apoio adequados à Libéria, Somália e Ruanda na reconstrução de suas redes de telecomunicações, uma vez que se reúnam as condições de ordem e segurança, previstas pelas Resoluções das Nações Unidas,

solicita aos Membros

que ofereçam toda a ajuda e apoio possíveis aos Governos da Libéria, Somália e Ruanda, seja bilateralmente ou por meio da referida ação especial da União, e em todo o caso, em coordenação com ela,

encarrega o Conselho

1. de destinar os fundos necessários, dentro dos recursos disponíveis e de iniciar a mencionada ação;
2. de, caso necessário, estender a ação prevista no resolve a outros países Membros que se encontrem na mesma situação e que assim o solicitem,

encarrega o Secretário-Geral

1. de convidar os Governos da Libéria, Somália e Ruanda a exporem a situação atual de suas redes de telecomunicações e seus pontos de vista sobre as medidas necessárias para reconstruí-las;
2. de coordenar as atividades desenvolvidas pelos três Setores, de conformidade com anterior resolve e de aplicar a maior eficácia possível à ação da UIT em favor das Repúblicas da Libéria, da Somália e de Ruanda e de informar o Conselho sobre o assunto.

RESOLUÇÃO 35**Contribuição das telecomunicações para a proteção do meio ambiente**

Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) que as tecnologias das telecomunicações e da informação podem desempenhar uma função importante na proteção do meio ambiente e na promoção de atividades de desenvolvimento, com poucos riscos para o mesmo;

b) que as tecnologias das telecomunicações e da informação mais modernas, especialmente as relacionadas com sistemas espaciais, podem resultar extremamente úteis em diversas atividades relacionadas com o meio ambiente, como o controle da contaminação do ar e dos rios, portos e mares, a teledetecção, os estudos sobre a fauna e flora silvestres, a exploração florestal e muitas outras;

c) que a aplicação da tecnologia das telecomunicações reduz consideravelmente o consumo de papel, o que, em última instância, contribui para a preservação dos bosques;

d) que as tecnologias das telecomunicações e da informação respeitam o meio ambiente e que as indústrias conexas podem ser instaladas em zonas rurais, com o intuito de reduzir a superpopulação urbana;

e) que em muitos casos, as tecnologias das telecomunicações e da informação podem favorecer, de maneira mais econômica que outros meios, a tomada de decisões rápidas sobre assuntos relacionados com a proteção do meio ambiente;

f) que é necessário difundir informações sobre estas questões, de acordo com a Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente, o Desenvolvimento e a Agenda 21,

resolve

que a União faça, por todos os meios, que as tecnologias das telecomunicações e da informação desempenhem um papel crescente na proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável,

encarrega o Secretário-Geral

1. de preparar, com ajuda dos Diretores dos Escritórios, em colaboração com as organizações internacionais e regionais competentes, um Documento de princípios sobre a promoção do uso das tecnologias das

telecomunicações, da informação e espaciais nas aplicações destinadas à proteção do meio ambiente;

2. de preparar um relatório sobre este assunto, para sua difusão, depois da sua avaliação pelo Conselho,

encarrega os três Setores

de assistirem o Secretário-Geral na aplicação desta Resolução, proporcionando-lhe toda a informação relacionada com o tema da mesma e efetuando estudos, em determinados domínios, para avaliar e determinar as vantagens que têm as aplicações das telecomunicações para a proteção do meio ambiente,

encarrega o Diretor do Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações

de organizar seminários e programas de formação profissional para cumprir os objetivos desta Resolução e de promover a participação em exposições e atividades similares para os mesmos fins.

RESOLUÇÃO 36

Telecomunicações para minimizar os efeitos das catástrofes e para operações de socorro em caso de catástrofe

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

referendando

a Resolução 7 sobre as comunicações de socorro em situações de catástrofe da Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (CMIOT) (Buenos Aires, 1994),

visto

o Programa de Ação da Conferência Mundial sobre a redução dos desastres naturais, (Yokohama, maio de 1994),

reconhecendo

a importância das telecomunicações para minimizar os efeitos das catástrofes e para as operações de socorro, em caso de catástrofe,

considerando

a) que se tem afirmado, repetidamente, a necessidade de uma convenção internacional sobre comunicações, no caso de catástrofes, em particular, nos casos definidos pelos pontos 12 e 15 da Declaração de Tampere anexa à Resolução 7 da CMDT;

b) que a tecnologia e os serviços de telecomunicações podem desempenhar um importante função na minimização dos efeitos das catástrofes e operações de socorro,

preocupada

pelo fato de que, em muitos casos, as barreiras regulamentares e o elevado custo dos serviços limitam a utilização efetiva das telecomunicações para minimizar os efeitos das catástrofes e as operações de socorro, em caso de catástrofe,

encarrega o Conselho

de abordar as questões propostas pela Resolução 7 da CMDT e de tomar as medidas adequadas para sua aplicação,

encarrega o Secretário-Geral

de informar ao Conselho, em sua reunião de 1995, sobre as medidas tomadas, em cumprimento da Resolução 7 da CMDT,

insta às administrações

202

a tomarem todas as medidas práticas necessárias para facilitar o rápido desenvolvimento e o uso eficaz dos equipamentos de telecomunicações, com o fim de minimizar os efeitos das catástrofes e as operações de socorro, em caso de catástrofes, reduzindo e, quando for possível, suprimindo as barreiras regulamentares e intensificando a cooperação transfronteiriça entre os Estados.

RESOLUÇÃO 37

Capacitação profissional de refugiados

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

vista

a Resolução 36/38 da Assembleia Geral das Nações Unidas relativa ao cumprimento da Declaração sobre a concessão de independência aos países e povos colonizados e outras resoluções pertinentes relativas à assistência aos refugiados,

encarrega o Secretário-Geral

1. de prosseguir sua atividade destinada à aplicação da Resolução às Nações Unidas;
2. de colaborar, plenamente, com as organizações que se ocupam da capacitação dos refugiados, tanto no sistema das Nações Unidas como fora dele;
3. de apresentar um relatório sobre a aplicação desta Resolução à Conferência de Plenipotenciários subsequente,

convida os Membros da União

203

a intensificarem as medidas para acolher certos refugiados selecionados e a assegurarem sua capacitação nas telecomunicações, nos centros ou escolas profissionais.

RESOLUÇÃO 38

Partes contributivas para o pagamento dos gastos da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

- a) que o número 468 da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) prevê a possibilidade de que os países menos desenvolvidos, incluídos na relação das Nações Unidas, contribuam para o pagamento dos gastos da União nas classes de 1/8 ou 1/16 da unidade;
- b) que, nessa mesma disposição, se prevê que as classes de 1/8 ou 1/16 da unidade poderão aplicar-se igualmente a outros países indicados pelo Conselho;
- c) que certos países de população reduzida e baixo produto nacional bruto por habitante poderiam ter dificuldades financeiras, caso tivessem de contribuir para o pagamento dos gastos da União na classe de 1/4 da unidade;
- d) que a União deve aspirar a uma participação universal, que estimularia todos os países a serem Membros da União e que todos os Membros possam pagar suas contribuições,

encarrega o Conselho

204

de, após prévia solicitação, revisar, em cada uma de suas reuniões, a situação dos países não incluídos na relação de países menos desenvolvidos das Nações Unidas e de determinar quais aqueles que podem ser considerados com direito a contribuir para o pagamento dos gastos da União nas classes de 1/8 ou 1/16 da unidade;

RESOLUÇÃO 39

Fortalecimento das bases financeiras da União Internacional de Telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) a adoção de um planejamento estratégico da gestão e do orçamento da UIT, segundo a Recomendação do Comitê de Alto Nível sobre a estrutura e o funcionamento da UIT;

b) a necessidade de analisar, com mais cautela, as possibilidades de economia e receitas, a fim de que UIT possa empreender tarefas prioritárias, ao mesmo tempo em que controla os custos;

c) que as entidades que participam dos trabalhos da UIT devem suportar contribuições financeiras que correspondam, pelo menos, aos custos devidos pela utilização dos serviços da UIT e participação nos Setores da UIT,

dando-se por ciente

a) das responsabilidades da planificação estratégica e gestão dos trabalhos da União atribuídas à Conferência de Plenipotenciários, ao Conselho, ao

205

Secretário Geral e ao Comitê de Coordenação, nos artigos 8, 10 e 11 da Constituição e nos artigos 4, 5 e 6 da Convenção (Genebra 1992);

b) das medidas adotadas pelo Secretário-Geral, no cumprimento da Resolução 13 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), sobre as melhorias para utilização de meios técnicos, de armazenamento e difusão de dados do Escritório de Radiocomunicações;

c) das medidas adotadas pelo Secretário-Geral, no cumprimento da Resolução 5 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992), para aplicar as práticas de gestão melhorada relativas à transparência das dotações de custos e do controle orçamentário;

d) da necessidade de garantir que o orçamento ordinário da UIT, coberto pelas contribuições dos Membros, conforme o artigo 28 da Constituição (Genebra, 1992), continue a constituir uma base firme para os serviços proporcionados aos Membros, de acordo com os objetivos da União e esteja sujeito a um firme controle financeiro sob a supervisão do Secretário-Geral e do Conselho;

e) de que já se está procurando reduzir custos, em certa medida, em diversas atividades da UIT, como a venda de publicações, a organização de eventos TELECOM e a atribuição de números identificadores para a expedição de cartões, a cargo da conta de telecomunicações internacionais,

dando-se por ciente assim mesmo,

do número considerável de entidades, especialmente empresas de exploração reconhecidas, que não destinam, atualmente, nenhuma contribuição financeira para os Setores da UIT,

convida

os Membros a adotarem medidas para incentivar todas as entidades, que tenham reconhecido e patrocinado, a se comprometerem com uma contribuição financeira apropriada (veja o considerando c) anterior),

206

resolve

1. que se defina um parâmetro para atribuição de custos, para identificar claramente os custos relacionados com funções e atividades concretas da UIT;

2. que se empreenda um exame das alternativas de custos e receitas das atividades da UIT, com vistas a fortalecer a base financeira da União e, concretamente:

- 2.1 das possibilidades de reduzir custos, sempre que for possível, prestando particular atenção a uma atribuição mais eficaz dos recursos e a uma hierarquização de atividades, conforme os objetivos estabelecidos no Plano estratégico;
- 2.2 das medidas adicionais necessárias para estimular uma maior participação das entidades distintas dos Membros;
- 2.3 das possibilidades de aproveitar mais eficazmente os recursos informativos da UIT e, quando for o caso, cobrar os serviços da UIT, particularmente quando estes serviços forem prestados, em caráter irrestrito ou quando superarem o nível daqueles geralmente prestados,

207

RESOLUÇÃO 40

Modalidades de financiamento para os programas de telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

reconhecendo

- a) a função indispensável da UIT como organismo mundial especializado em telecomunicações;
- b) a importância econômica das telecomunicações modernas em todos os Estados Membros da UIT;
- c) as solicitações, cada vez mais numerosas, para que a União cumpra suas responsabilidades mundiais, em relação à promoção e ao desenvolvimento das telecomunicações nos Estados Membros da UIT,

observando

- a) que as modalidades de financiamento da UIT não foram alteradas desde sua criação;
- b) que as contribuições mandatárias dos Estados Membros ao orçamento ordinários alcançou um nível estável,

resolve

que os Estados Membros da União estudem, quando necessário, meios novos e inovadores de cumprirem sua responsabilidade para a manutenção financeira da União, dadas as vantagens geradas pelas telecomunicações.

encarrega o Secretário-Geral

1. de estudar as questões e opções assinaladas nos resolve 1 e 2 e de comunicar suas conclusões e recomendações ao Conselho;
2. de, ao apresentar ao Conselho os projetos de orçamentos da UIT, propor possibilidades de economia e receitas compensatórias, que possam ajudar a UIT a financiar suas atividades sem aumentar o valor da unidade contributiva.

RESOLUÇÃO 41**Liquidação de atrasos e contas especiais de atrasados**

A Conferência de Plenipotenciárias da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

visto

o Relatório do Conselho à Conferência de Plenipotenciários sobre a situação dos montantes devidos à União pelos Membros e membros (Documento 20) e a Nota do Secretário-Geral sobre os atrasos e as contas especiais de atrasados (Documento 60),

lamentando

o nível crescente dos atrasos e a falta de liquidação das contas especiais de atrasados,

considerando

que é de interesse de todos os Membros da União manter saneadas as finanças desta,

insta

todos os Membros e membros que estejam em atraso com seus pagamentos ou que tenham contas especiais de atrasados, até 31 de dezembro de 1993, a submeterem ao Secretário-Geral, dentro de um prazo de seis meses, a partir

de 15 de outubro de 1994, seu respectivo plano de amortização, com a finalidade de liquidar suas contas em atraso, o mais rapidamente possível,

resolve

que as somas devidas, que foram transferidas para contas especiais de atrasados, não sejam levadas em consideração, quando se aplicar o disposto do número 169 da Constituição (Genebra, 1992), com a condição de que os Membros em questão apresentem ao Secretário-Geral um plano de amortização, antes do 15 de

abril de 1995, enquanto cumprem, estritamente, o referido plano e as condições associadas ao mesmo,

encarrega o Secretário-Geral

1. de dar conhecimento da presente Resolução às autoridades competentes dos Membros e membros que estejam em atraso com seus pagamentos ou que tenham contas especiais de atrasados;
2. de negociar e estabelecer com todos eles a base do respectivo plano de amortização e as condições relativas à liquidação de suas dívidas;
3. de informar, anualmente, ao Conselho sobre o progresso realizado pelos referidos Membros e membros no tocante ao reembolso de suas dívidas, assim como sobre eventuais faltas de cumprimento das condições acordadas no plano de liquidação,

autoriza o Conselho

1. a aprovar medidas, como a redução temporal da classe contributiva, nas situações previstas pelo número 165 da Constituição (Genebra, 1992), com o objetivo de acelerar a liquidação dos atrasos e das contas especiais de atrasados;
2. no que concerne às somas devidas pelos membros ou ao descumprimento das condições acordadas nos planos de liquidação, a adotar

210

medidas apropriadas, como a suspensão de participação nos trabalhos do Setor ou dos Setores respectivos da União;

3. a verificar o nível adequado da provisão especial para contas devedoras;
4. a informar à próxima Conferência de Plenipotenciários sobre os resultados obtidos, em cumprimento da presente Resolução,

insta os Membros

a ajudarem o Secretário-Geral e o Conselho na aplicação da presente Resolução, incluído o caso dos membros cuja participação nas atividades da União tenha sido previamente por eles aprovada, de conformidade com o disposto no artigo 19 da Convenção (Genebra, 1992).

RESOLUÇÃO 42

Contas especiais de atrasados e contas a juros

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

visto

a) o Relatório do Conselho à Conferência de Plenipotenciários sobre a situação dos montantes devidos à União;

b) a Resolução 10 da Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973), a Resolução 53 da Conferência de Plenipotenciários (Nairobi, 1982) e a Resolução 38 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989);

211

observando com satisfação

a) que a República de El Salvador liquidou sua dívida relacionada com a Resolução 10 (Málaga-Torremolinos, 1973);

b) que a República do Sudão efetuou, em 1993 e em 1994, um pagamento para liquidação parcial de sua dívida relacionada com a Resolução 38 (Nice, 1989);

c) que a República da Libéria adotou medidas para efetuar seu primeiro pagamento relacionado com a Resolução 38 (Nice, 1989);

d) que a República do Chade submeteu um plano de pagamento relacionado com a Resolução 53 (Nairobi, 1982);

e) que a República Federal Islâmica das Comoras submeteu um plano de pagamento relacionado com a Resolução 53 (Nairobi, 1982);

lamentando

que a República da Bolívia e a República Dominicana, em relação à Resolução 10 (Málaga-Torremolinos, 1973), a República da Guatemala e a República Islâmica de Mauritânia, em relação à Resolução 53 (Nairobi, 1982) e a República da Guatemala, em relação à Resolução 38 (Nice, 1989) não tenham liquidado suas contas nem proposto nenhum plano de amortização,

considerando

que devem ser mantidas saneadas as finanças da União, em benefício de todos os seu Membros,

resolve que

212

1. as contribuições de 1988 a 1992, de um montante de 169.103 francos suíços e os juros de mora de 17.517,30 francos suíços devidos pela República Democrática de São Tomé e Príncipe e

2. os 90.071,15 francos suíços, referentes a juros de mora, e 19.437,55 francos suíços, por publicações, devidos pela República do Chade;
sejam transferidos para uma conta especial de atrasados, que não acarrete juros nas condições fixadas pela Resolução 41;
3. os 27.897,75 francos suíços, referentes a juros de mora, devidos pela República Democrática de São Tomé e Príncipe sejam transferidos para uma conta especial, a juros;
4. a transferência para as contas especiais de atrasados não dispensará os Membros interessados da obrigação de pagarem suas dívidas;
5. esta Resolução não poderá ser invocada em nenhum caso como precedente,

encarrega o Secretário-Geral

1. de informar às autoridades competentes dos Membros interessados desta Resolução e da Resolução 41;
2. de apresentar um relatório anual ao Conselho sobre os progressos efetuados por estes dois Membros para o pagamento de suas dívidas e sobre as medidas que tenham tomado, de acordo com a Resolução 41,

encarrega o Conselho

1. de tomar medidas adequadas para o cumprimento desta Resolução;
2. de informar a próxima Conferência de Plenipotenciários sobre os resultados obtidos, em cumprimento da presente Resolução;
3. de estudar a maneira de liquidar a conta especial de atrasados.

213

RESOLUÇÃO 43

**Aprovação das contas da União correspondentes
aos anos de 1989 a 1993**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

considerando

- a) o disposto no número 53 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992);
- b) o relatório do Conselho à Conferência de Plenipotenciários (Documento 20), o Documento 15 e seu *Adendum* 1 sobre as contas da União correspondentes aos anos de 1989 a 1993 e o relatório da Comissão de Finanças da presente Conferência (Documento 186),

resolve

aprovar definitivamente as contas da União dos anos de 1989 a 1993.

RESOLUÇÃO 44

Auditoria das contas da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

214

considerando

que o auditor externo de contas nomeado pelo Governo da Confederação Suíça examinou, com grande atenção, competência e precisão as contas da União correspondentes aos anos de 1989 a 1993.

expressa

1. seu profundo agradecimento ao Governo da Confederação Suíça;
2. a esperança de que sejam renovados os acordos atuais em matéria de auditoria de contas da União,

encarrega o Secretário-Geral

de dar conhecimento desta Resolução ao Governo da Confederação Suíça.

RESOLUÇÃO 45

Ajuda do Governo da Confederação Suíça em matéria de finanças da União

A Confederação de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

215

que, em virtude dos acordos vigentes, o Governo da Confederação Suíça coloca à disposição do Secretário-Geral, a seu pedido, e nos casos necessários, fundos para atender às necessidades transitórias da tesouraria da União,

expressa

1. ao Governo da Confederação Suíça sua satisfação pela generosa ajuda prestada em matéria de finanças;
2. sua esperança de que sejam renovados os acordos nesta área,

encarrega o Secretário-Geral

de dar conhecimento desta Resolução ao Governo da Confederação Suíça.

RESOLUÇÃO 46

Remuneração e gastos de representação dos funcionários nomeados

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

tendo presente

a Resolução 42 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989),

reconhecendo

216

que os salários dos funcionários nomeados devem ser fixados, a um nível adequado, superior aos pagos ao pessoal nomeado no Sistema Comum das Nações Unidas,

resolve

1. que, com exceção das medidas que possa propor o Conselho aos Membros da União de acordo com as instruções que seguem, o Secretário-Geral, o

Vice-Secretário-Geral, os Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações, de Normalização das Telecomunicações e de Desenvolvimento das Telecomunicações recebam, a partir de 01 de janeiro de 1995, salários fixados em relação ao maior salário pago ao pessoal nomeado, com base nos percentuais seguintes:

Secretário-Geral	134%
Vice-Secretário-Geral, Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações, de Normalização das Telecomunicações e de Desenvolvimento das Telecomunicações	123%

2. que os percentuais anteriores sejam aplicados ao salário-base líquido, que inclua dependentes, e que todos os demais elementos da remuneração sejam calculadas nesta base, empregando-se a metodologia em vigor no Sistema Comum das Nações Unidas, sempre que se aplique um percentual adequado a cada elemento da remuneração,

encarrega o Conselho

1. ao ocorrer um reajuste pertinente nas tabelas de salários do Sistema Comum, de aprovar o devido reajuste aos salários dos funcionários nomeados, que resultem da aplicação dos percentuais acima mencionadas,

2. caso surjam fatores que, a seu juízo, justifiquem uma alteração dos percentuais mencionados, de submeter aos Membros da União, para aprovação, por maioria, os percentuais revistos com as justificativas apropriadas,

217

resolve do mesmo modo

que os gastos de representação sejam reembolsados, contra apresentação das faturas correspondentes, até os seguintes limites;

Franco suíço por ano

Secretário-Geral	29.000
Vice-Secretário-Geral, Diretores dos Escritórios de Radiocomunicações, de Normalização das Telecomunicações e de Desenvolvimento das Telecomunicações	14.500

RESOLUÇÃO 47

Retribuições

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

vista

a Resolução 46/192 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em seu quadragésimo sexto período de sessões, que introduziu um sistema de reajuste de pensões que protege, em grande medida, o poder aquisitivo das mesmas, conforme o objetivo da Resolução 43 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989),

considerando

218

a) que os níveis de remunerações do pessoal das categorias profissional e superior, pelo regime atual, já não são competitivos com os de diversas funções públicas internacionais;

b) as necessidades específicas da União de atrair e conservar pessoal altamente qualificado e especializado que esteja a par dos mais recentes avanços tecnológicos;

c) que a maioria das funções públicas e organizações que experimentaram dificuldades análogas puderam encontrar soluções apropriadas;

d) que deve aumentar-se a motivação do pessoal mediante a introdução de um sistema de incentivos, conforme recomendado pelo Comitê de Alto Nível,

preocupada

pelo número crescente de medidas específicas adotadas por alguns Estados Membros de oferecer aos seus nacionais, que trabalham pelo sistema das Nações Unidas, uma retribuição adicional para compensar a falta de competitividade dos níveis de remuneração das Nações Unidas,

recordando

a decisão de princípio tomada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, na sua Resolução 47/216, de introduzir parâmetros especiais para determinadas profissões, decisão que, de qualquer modo, não foi colocada em prática,

convida a Comissão de Administração Pública Internacional (CAPI) e a Assembleia Geral das Nações Unidas

219

a) a resolverem, em caráter urgente, o problema da falta de competitividade do sistema de retribuições do regime comum, no que diz respeito ao pessoal das categorias profissional e superior;

b) a introduzirem, efetivamente, no regime comum das Nações Unidas, a flexibilidade necessária para que os pequenos organismos, de caráter altamente técnico, sejam competitivos no mercado de trabalho onde contratam seu pessoal;

c) a elaborarem e aprovarem um sistema de incentivos significativos, a fim de aumentar a motivação do pessoal, como já se faz em numerosas funções públicas e na indústria privada,

encarrega o Conselho

a) de acompanhar, de perto, a questão da proteção do poder aquisitivo das pensões;

b) de estar a par da atuação da CAPI e da Assembléia Geral da Nações Unidas, com o fim de que sejam satisfeitas as necessidades específicas da UIT refletidas na presente Resolução.

RESOLUÇÃO 48

Gestão e desenvolvimento dos recursos humanos

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

recordando

a) A Resolução 45 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) sobre o aperfeiçoamento profissional dos funcionários;

220

b) A Resolução 46 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) sobre a revalorização dos recursos humanos,

tomando nota

a) do Relatório do Conselho (1994) sobre a capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos;

b) das recomendações da Comissão de Administração Pública Internacional comunicadas pelo Secretário Geral no Documento 12, intitulado "Política geral e gestão de pessoal",

reconhecendo

a importância dos recursos humanos da União para o cumprimento de seus objetivos,

reconhecendo ademais

o valor mútuo que tem para a União e para o pessoal a revalorização destes recursos, na maior medida possível, através de diversas atividades de desenvolvimento dos recursos humanos e, em particular, do aperfeiçoamento profissional dos funcionários contratados,

considerando

a) a repercussão na União e no seu pessoal da evolução permanente das atividades no campo das telecomunicações e a necessidade de que a União e seus recursos humanos se adaptem a esta evolução;

b) o peso crescente que tem no orçamento da União os recursos destinados à capacitação e seu reflexo nas atividades da União,

221

considerando ademais

a importância de fortalecer e harmonizar os vínculos entre os diferentes fatores de gestão e de desenvolvimento dos recursos humanos,

observando

que a Comissão de Administração Pública Internacional reconhece a gestão dos recursos humanos como um "método sistemático que contribui para a utilização eficiente e eficaz dos recursos humanos",

recordando

suas decisões sobre contratação (Resoluções 29 e 41 (Nice, 1989) e o relatório do Conselho (1994) relativos à contratação do pessoal da UIT e dos peritos para missões de assistência técnica,

resolve

1. que a gestão e o desenvolvimento dos recursos humanos na União deveriam ser compatíveis com os objetivos e atividades da UIT;

2. que os princípios de gestão e desenvolvimento de recursos humanos deveriam ser aplicados na planificação, contratação e seleção de recursos humanos, capacitação, vencimentos, classificação de cargos, perspectivas de carreira, avaliação da produtividade e demissões,

encarrega o Secretário-Geral

1. de estabelecer as "Regras para a capacitação profissional do pessoal da UIT" com base nos princípios aprovados pelo Conselho e de aplicá-las ao programa de capacitação profissional do pessoal da UIT;
2. de estabelecer planos de desenvolvimento dos recursos humanos, a médio e longo prazos, para responder às necessidades da União e de seu pessoal;
3. de continuar estudando a melhor aplicação, dentro da União, dos princípios relativos à gestão e desenvolvimento dos recursos humanos, observando as recomendações da Comissão de Administração Pública Internacional e de informar ao Conselho,

encarrega o Conselho

de conceder os recursos apropriados para a capacitação profissional, de acordo com um programa estabelecido, que represente 1%, como mínimo, com um aumento gradual de até 3%, como máximo, da parte do orçamento atribuída a custos de pessoal,

solicita ao Conselho

1. que assegure a liberação dos recursos de pessoal e financeiros necessários, mencionados no Documento 28, que tem por título "Capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos", para examinar os aspectos relacionados com a gestão e desenvolvimento dos recursos humanos da UIT;
2. que examine o relatório do Secretário-Geral sobre este assunto e decida as medidas a serem adotadas.

RESOLUÇÃO 49

Estrutura orgânica e classificação de cargos na UIT

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

recordando

- a) as recomendações do Comitê de Alto Nível sobre as necessidades de aumentar a delegação de funções na Secretaria da UIT;
- b) as mudanças estruturais que têm sido introduzidas no cumprimento das decisões da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) e a resultante redução do número de funcionários nomeados da UIT;

c) a obrigação de que a União aplique o sistema de classificação de cargos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas para aplicação em todas as organizações do sistema comum das Nações Unidas,

tendo em conta

a) que a UIT deveria utilizar inteiramente a estrutura de classificação do sistema comum das Nações Unidas, (G.1 a D.2);

b) que os empregos deveriam ser classificados mediante a aplicação das normas de classificação de cargos do sistema comum das Nações Unidas,

encarrega o Conselho

1. de zelar pela aplicação correta das normas de classificação de cargos das Nações Unidas aos postos de direção, tendo em conta o grau de responsabilidade e a delegação de funções;

2. de aplicar a decisão de princípio tomada pela presente Conferência de utilizar o grau D. 2 para esses postos quando as normas do sistema comum das Nações Unidas o justificarem;

224

3. de, com base no relatório do Secretário-Geral, zelar para que se apliquem as normas, regulamentos e práticas pertinentes da UIT em questão de nomeações e progressão funcional.

RESOLUÇÃO 50

Contratação do pessoal da UIT e de peritos para missões de assistência técnica

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

visto

a) o número 154 da Constituição (Genebra, 1992);

b) o Relatório do Conselho sobre a aplicação da Resolução 41 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989).

c) a seção do Relatório do Conselho (Documento 20) que trata das medidas adotadas em aplicação à Resolução 29 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989);

d) o aumento do número de países dos quais provem o pessoal da União e a melhora havida na distribuição geográfica do pessoal nomeado,

vistos igualmente

a) as recomendações da Comissão de Administração Pública Internacional (CAPI) sobre políticas e procedimento de contratação divulgadas pelo Secretário-Geral no documento intitulado "Política geral e gestão de pessoal" (Documento 12);

225

b) o Relatório do Conselho sobre a contratação do pessoal da UIT e de peritos para missões de assistência técnica (Resolução 29 e 41 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989)),

considerando

a) a necessidade de seguir uma política de contratação adequada às necessidades da União, incluída a redistribuição de cargos e a contratação de especialistas jovens, observando, ao mesmo tempo, as recomendações pertinentes da CAPI;

b) a necessidade de continuar melhorando a distribuição geográfica do pessoal nomeado da União;

c) a necessidade de incentivar a contratação de pessoal feminino nas categorias profissional e superior;

d) os permanentes avanços da tecnologia e da exploração das telecomunicações, assim como a necessidade conseqüente de contratar os peritos mais competentes para trabalhar nos diferentes Escritórios da UIT e nas atividades de assistência técnica da União,

considerando ademais

a) as crescentes dificuldades quantitativas e qualificativas que suscitam a contratação de peritos para missões de assistência técnica;

b) a demanda cada vez maior de peritos altamente qualificados para missões, de curta duração, tanto nos serviços tradicionais como nos novos;

c) a grande importância de reforçar a assistência técnica aos países em desenvolvimento,

tendo observado

226

que não se promove suficiente divulgação às necessidades da União de contratar peritos altamente qualificados, nem informações sobre vagas de emprego nos países que poderiam ceder os citados peritos,

deseja expressar

sua gratidão aos Membros que cederam peritos de seus países para missões de assistência técnica,

convida os Membros da União e as entidades e organizações distintas das administrações

1. a intensifiquem seus esforços para explorar todas as possibilidades de identificar candidatos e, especialmente, candidatas, para os cargos da UIT e postos de peritos, entre o pessoal da administração, empresas de exploração reconhecidas, indústrias, universidades, instituições de capacitação, organismos científicos e de investigação, etc., dando a maior difusão possível às informações sobre vagas de empregos, mediante contatos diretos com estas possíveis fontes de pessoal especializado;

2. a facilitem, ao máximo, a transferência dos candidatos selecionados e sua reincorporação, ao término de suas missões assistenciais, sem que o período de ausência prejudique suas carreiras;

3. a continuarem oferecendo, gratuitamente, conferencistas e os serviços necessários para os seminários organizados pela União,

convida os países em desenvolvimento Membros da União

a terem, particularmente em conta, os candidatos para missões de assistência técnica apresentados por outros países em desenvolvimento, sempre que reúnam as condições requeridas,

227

resolve

1. que prossiga a contratação internacional de pessoal nomeado, nas categorias profissional e superior, e que, de um modo geral, se promova a maior publicidade possível das vagas desses empregos, em particular, na Administração de todos os Países Membros da União; não obstante, deve-se continuar oferecendo possibilidades razoáveis de acesso ao pessoal já contratado;

2. que, quando forem preenchidos os postos vagos, mediante contratação internacional, ao efetuar-se a seleção entre os candidatos que reúnam os requisitos para o cargo, se dê preferência aos candidatos de regiões do mundo insuficientemente representadas no pessoal da União, tendo em conta o equilíbrio aconselhável entre o pessoal feminino e masculino;

3. que, quando forem preenchidos os cargos vagos, mediante contratação internacional, e nenhum candidato reunir todas as condições requeridas, a contratação se faça no grau imediatamente inferior, no entendimento de que o interessado terá de cumprir certos procedimentos, antes de exercer todas as responsabilidades inerentes ao cargo e de obter a progressão funcional, uma vez que não satisfizesse, ainda, todos os requisitos;

4. que, em geral, o pessoal da categoria de servidores gerais (graus G.1 a G.7) seja contratado entre pessoas residentes na Suíça ou em território francês, dentro de um raio de 25Km de Genebra. Excepcionalmente, as vagas que ocorram em cargos, de caráter técnico, dos graus G.5, G.6 e G.7, poderão ser preenchidas mediante contratação internacional,

encarrega o Secretário-Geral

1. de continuar aplicando uma política de contratação, destinada a melhorar a representação geográfica do pessoal nomeado nos cargos da União sujeitos à distribuição geográfica;

2. de, em caso de igualdade de condições, favorecer a nomeação de pessoal feminino para os cargos da categoria profissional e superior, com o fim de

228

lograr uma representação equitativa da mulher no pessoal da União, sem prejuízo para o ponto 2 da parte expositiva desta Resolução;

3. de contratar especialistas jovens para cargos do grau P.1/P.2, quando for o caso, com vistas a melhorar o profissionalismo dentro da União, tendo em conta a distribuição geográfica e o equilíbrio entre o pessoal feminino e masculino;

4. de examinar, com a maior atenção, os conhecimentos, experiência e aptidões dos candidatos aos cargos vagos para peritos, ao submeter as respectivas candidaturas aos países beneficiários;

5. de não impor limites de idade estritos aos candidatos a postos de peritos; não obstante, deve assegurar-se de que os candidatos que tenham ultrapassado a idade de aposentadoria fixada no regime comum das Nações Unidas, estejam aptos para desempenhar as funções descritas nos anúncios de vagas para emprego;

6. de estabelecer e publicar, periodicamente, uma relação dos cargos vagos para peritos, que devam ser preenchidos nos meses subsequentes e de divulgar informações sobre as condições do emprego;

7. de manter atualizada a lista de possíveis candidatos a emprego de peritos, em particular de especialistas para missões de curta duração;

8. de apresentar, anualmente, ao Conselho um relatório sobre as medidas adotadas em cumprimento desta Resolução e a evolução das questões de contratação, em geral;

9. de continuar, observando as recomendações da CAPI aplicáveis à conjuntura da União, em matéria de contratação.

convida o Conselho

a acompanhar, com a máxima atenção, o assunto da contratação e a adotar as medidas que considere necessárias para arregimentar um número adequado de candidatos qualificados para os cargos da União e para os cargos de peritos, aprovados em concurso da União.

RESOLUÇÃO 51**Participação do pessoal nas Conferências da União**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações, (Quioto, 1994),

considerando

- a) que o pessoal é um elemento chave para que a União possa alcançar seus objetivos;
- b) a importância de uma boa gestão dos recursos humanos da União para que esta possa atingir seus objetivos;
- c) a importância de uma frutífera relação de trabalho entre o pessoal e seu empregador e da participação do pessoal na gestão da União,

reconhecendo

Os direitos do pessoal reconhecidos no artigo 8 dos Estatutos e no Regulamento do Pessoal.

tomando nota da

iniciativa do Conselho de criar um grupo consultivo integrado por representantes do pessoal e membros do Conselho,

advertindo

- a) que o Conselho convida, regularmente, para participar de suas reuniões, representantes do pessoal;

- b) que essa participação está sujeita, cada vez, ao acordo prévio do Conselho;
- c) que essa incerteza impede aos representantes do pessoal prepararem-se com suficiente antecipação,

considerando ademais

que a participação de representantes do pessoal seria positiva para a Conferência de Plenipotenciários,

resolve

que, sucessivamente, o pessoal esteja representado por uma pessoa (ou duas, no máximo) e participe das reuniões do Conselho e das Conferências de Plenipotenciários da UIT, expondo, após prévio convite do Presidente da Comissão que se ocupa dos assuntos de pessoal, suas opiniões sobre estes assuntos e que essa participação não tenha repercussões no orçamento da UIT.

RESOLUÇÃO 52

Saneamento do Fundo de Pensões da Caixa de Seguros do Pessoal da UIT

A Conferência de Plenipotenciários de União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a situação financeira do Fundo de Pensões, em 31 de dezembro de 1993, a qual, ainda que precária, melhora progressivamente,

tendo em conta

231

a eficácia das medidas de apoio aplicadas até agora,

consciente

da necessidade de seguir mantendo o Fundo de Pensões mediante uma contribuição anual,

encarrega o Conselho

de acompanhar, atentamente, nos próximos anos, a situação da Caixa de Seguros do Pessoal da UIT e, em particular, a do Fundo de Pensões, para tomar as medidas que considere apropriadas,

resolve

que a contribuição anual de 250.000 francos suíços do orçamento ordinário ao Fundo de Pensões seja reduzida a um mínimo de 200.000 francos suíços e seja mantida no nível necessário até que o Fundo esteja em condições de fazer face às suas obrigações.

RESOLUÇÃO 53

Medidas destinadas a permitir que as Nações Unidas cumpram plenamente qualquer mandato em virtude do artigo 75 da Carta das Nações Unidas

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

232

consciente

da Decisão da Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973) de suprimir a categoria de Membro associado da União e do Protocolo Adicional III à Convenção Internacional de Telecomunicações (Nairobi 1982),

tendo em conta

que a Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) decidiu deixar de utilizar protocolos adicionais e adotou a Resolução 47 sobre esta questão, que é também o tema da presente Resolução,

atenta

ao pedido que o Secretário-Geral das Nações Unidas lhe submeteu novamente, em data recente, para que seja mantida, como no passado, em caso de necessidade, a aplicação das disposições que permitem às Nações Unidas cumprir qualquer mandato, de conformidade com o artigo 75 da Carta das Nações Unidas,

resolve

1. que, de acordo com a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), as Nações Unidas possam continuar aplicando as disposições correspondentes à categoria de Membro associado, que constavam da Convenção Internacional de Telecomunicações (Montreux, 1965) - quando cumprirem qualquer mandato, de conformidade com o artigo 75 da Carta das Nações Unidas; e

2. que o Conselho examine cada caso relacionado com o resolve 1.

RESOLUÇÃO 54**Apoio aos Membros que acolhem as Forças de Manutenção da Paz das Nações Unidas**

A Conferência de Plenipotenciários na União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

reconhecendo

- a) que alguns Membros devem recorrer à ajuda das Nações Unidas para resolução de conflitos, o restabelecimento da paz, a segurança e a prestação de assistência humanitária em época de crise;
- b) que comunicações eficazes são vitais para que os organismos das Nações Unidas e outros organismos de assistência possam cumprir estas importantes missões;
- c) que, na execução das referidas missões, as operações de manutenção de paz, realizadas pelas Nações Unidas, em cumprimento de um mandato do Conselho de Segurança, podem exigir o deslocamento de forças de manutenção da paz das Nações Unidas e a participação de organizações de assistência (públicas e privadas) dotadas de seus próprios meios de comunicações,

reconhecendo assim mesmo

- a) que, para estabelecer suas instalações de comunicações, as Forças de Manutenção da Paz das Nações Unidas necessitam, normalmente, do apoio da administração anfitriã, para resolver questões, tais como a aplicação da legislação nacional sobre telecomunicações e a concessão de frequências;
- b) que no momento em que o país Membro acolhe a Força de Manutenção de Paz das Nações Unidas, acontece, quase sempre, ser aquele o momento em que mais necessita de aplicar sua regulamentação nacional; no

entanto, está em piores condições de assim proceder, devido ao fato da situação que motivou a intervenção das Nações Unidas poder ter paralisado a administração do país anfitriã,

recordando

a responsabilidade da União como organismo especializado das Nações Unidas e sua vontade de com elas cooperar, de prestar-lhes toda a assistência possível, em cumprimento ao Acordo firmado entre as Nações Unidas e a União

Internacional de Telecomunicações (artigo VI) e aos seus respectivos instrumentos fundamentais,

de conformidade com

a) o objeto da União exposto no artigo 1 da Constituição e especialmente o mandato da UIT de coordenar os esforços para eliminar as interferências prejudiciais e promover a utilização dos serviços de telecomunicações, com o fim de facilitar as relações pacíficas;

b) os procedimentos estabelecidos no epígrafe "comunicações" (anexo II, artigo 4, parte B) do projeto sobre a utilização de dispositivos de defesa militar e civil*;

considerando

que, entre os objetivos da União, figura também o de prestar assistência direta aos Membros para a aplicação das disposições do Regulamento de Radiocomunicações e que a UIT tem enviado, regularmente, para cumprir missões, peritos cedidos pelos Membros.

considerando ademais

235

que a falta de uma administração nacional efetiva capaz de apoiar as forças militares das Nações Unidas e as organizações de assistência pode:

- impedir as operações das Forças de Manutenção da Paz das Nações Unidas e prejudicar o restabelecimento da paz na região e a prestação de assistência humanitária;
- criar situações em que os países Membros vizinhos possam sofrer interferências prejudiciais e perturbações nos seus serviços de telecomunicações;
- provocar situações que possam comprometer os interesses, a longo prazo, da administração anfitriã, dado que ela não pode exercer seus direitos em matéria de utilização do espectro e da coordenação internacional,

* O projeto sobre a utilização de dispositivos de defesa militar e civil para socorro, em caso de catástrofes naturais, faz parte do mandato do Departamento de Assuntos Humanitários das Nações Unidas, e suas diretrizes se referem ao uso dos mencionados dispositivos quando forem utilizados, exclusivamente, como parte da assistência humanitária internacional, em sequência de uma catástrofe natural.

encarrega o Secretário-Geral

de estudar as possíveis funções da UIT e de seus Membros no setor de apoio à gestão de frequências para certas operações de manutenção de paz, em consulta com os órgãos pertinentes das Nações Unidas, tendo em conta as considerações jurídicas, jurisdicionais e financeiras e de comunicar suas conclusões ao Conselho em 1996,

encarrega o Conselho

de examinar o relatório do Secretário-Geral na sua reunião de 1996 e de formular recomendações adequadas para cumprimento da UIT e de seus Membros.

236

RESOLUÇÃO 55

Utilização da rede de telecomunicações das Nações Unidas para o tráfego de telecomunicações dos organismos especializados

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) O Acordo entre as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações (Atlantic City, 1947), em particular seu artigo 16;

b) A Resolução 50 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989), na qual se afirma que a rede de telecomunicações das Nações Unidas pode ser utilizada para o tráfego dos organismos especializados em certas condições precisas,

observando

a) que o Secretário-Geral das Nações Unidas solicitou à União Internacional de Telecomunicações tomar as medidas apropriadas para que os organismos especializados possam utilizar a rede de telecomunicações das Nações Unidas;

b) que desde 1989, a UIT tem colaborado estreitamente com o serviço de telecomunicações das Nações Unidas para melhorar a rede de telecomunicações destas,

resolve

que a rede de telecomunicações das Nações Unidas possa ser utilizada para o tráfego dos organismos especializados, que desejem utilizar essa rede, com a condição de:

237

1. que os organismos especializados paguem o serviço, com base nos gastos de exploração deste pelas Nações Unidas e das tarifas estabelecidas pelas administrações, no âmbito da Constituição e da Convenção (Genebra, 1992), dos regulamentos administrativos e das práticas da União em vigor;

2. que a utilização da rede fique circunscrita aos órgãos principais, aos escritórios, aos programas das Nações Unidas e aos organismos especializados das Nações Unidas;

3. que as transmissões se limitem ao intercâmbio de informações sobre assuntos oficiais do sistema das Nações Unidas;

4. que na exploração da rede se tenham devidamente em conta as disposições da Constituição e da Convenção, (Genebra, 1992), dos regulamentos administrativos e da prática da União em vigor,

encarrega o Secretário-Geral

de acompanhar, atentamente, a evolução da rede de telecomunicações das Nações Unidas, de prosseguir a colaboração com o serviço de telecomunicações das Nações Unidas e de proporcionar a orientação que se considere apropriada,

encarrega do mesmo modo o Secretário-Geral

de transmitir o texto da presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

RESOLUÇÃO 56

Revisão eventual do artigo IV, seção 11, da Convenção sobre privilégios e imunidades dos organismos especializados

238

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

vistas

a Resolução 28 da Conferência de Plenipotenciários (Buenos Aires, 1952), a Resolução 31 da Conferência de Plenipotenciários (Genebra, 1959), a Resolução 23 da Conferência de Plenipotenciários (Montreux, 1965), a Resolução 34 da Conferência de Plenipotenciários (Málaga-Torremolinos, 1973), a Resolução 40 da Conferência de Plenipotenciários (Nairobi, 1982) e a Resolução 53 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989),

considerando

a) que, no parecer, existe contradição entre a definição das telecomunicações de Estado mencionada no anexo à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e o disposto no artigo IV, seção 11, da Convenção sobre privilégios e imunidades dos organismos especializados;

b) que a Convenção sobre privilégios e imunidades dos organismos especializados não foi modificada, conforme solicitado pelas Conferências de Plenipotenciários de Buenos Aires (1952), Genebra (1959), Montreux (1965), Málaga-Torremolinos (1973), Nairobi (1982) e Nice (1989),

resolve

manter as decisões das Conferências de Plenipotenciários de Buenos Aires (1952), Genebra (1959), Montreux (1965), Málaga-Torremolinos (1973), Nairobi (1982), Nice (1989) e da Conferência de Plenipotenciários Adicional de Genebra (1992) de não incluir os Chefes dos organismos especializados entre as autoridades que, segundo o anexo da Constituição (Genebra, 1992), podem enviar ou responder a telecomunicações de Estado,

239

espera

que as Nações Unidas aceitem proceder a um novo exame deste problema e que, tendo em conta a presente decisão, modifiquem convenientemente o artigo IV, seção 11 da Convenção sobre privilégios e imunidades dos organismos especializados,

encarrega o Conselho

de fazer as gestões necessárias junto aos organismos correspondentes das Nações Unidas, a fim de obter uma solução satisfatória.

RESOLUÇÃO 57**Dependência Comum de Inspeção**

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quito, 1994),

recordando

a Resolução 52 da Conferência de Plenipotenciários de Nice (1989),

vistas

as seções correspondentes do Relatório do Conselho à Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994),

considerando

240

ser conveniente que a União Internacional de Telecomunicações continue beneficiando-se da função útil que desempenha a Dependência Comum de Inspeção (DCI) como serviço independente de inspeção e avaliação do sistema das Nações Unidas,

encarrega o Secretário-Geral

de continuar cooperando com a DCI e de submeter ao Conselho os relatórios da DCI que tenham interesse para a União, junto com os comentários que considere adequados,

encarrega o Conselho

de examinar os relatórios da DCI submetidos pelo Secretário-Geral e de adotar as medidas que considere adequadas a esse respeito.

RESOLUÇÃO 58

Intensificação das relações com as organizações regionais de telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

reconhecendo

que no artigo 43 da Constituição se dispõe que "os Membros se reservam o direito de realizar conferências regionais, firmar acordos regionais e criar organizações regionais, com o fim de resolver problemas de telecomunicações que possam ser tratados num plano regional...."

considerando

a) que a União e as organizações regionais compartilham a crença de que uma estreita colaboração pode promover o desenvolvimento das telecomunicações regionais, mercê, entre outras coisas, do esforço organizacional;

b) que na Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações de Buenos Aires, realizada em Buenos Aires em 1994, algumas organizações regionais de telecomunicações, com a "Telecomunicações Ásia-Pacífico, (APT), a "Conferência Européia de Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT)", a Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL), a "União de Telecomunicações do Caribe (CTU)", a "União Pan-Africana de Telecomunicações (PATU)" e o "Comitê Permanente de Telecomunicações da Liga dos Estados Árabes", etc., expressaram a necessidade de que a União colabore mais estreitamente com as organizações regionais de telecomunicações;

c) que existe uma necessidade permanente de que a União colabore mais estreitamente com as organizações regionais de telecomunicações, dada a crescente importância das organizações regionais interessadas em assuntos regionais;

d) que na Convenção se incrementa a participação das organizações regionais de telecomunicações nas atividades da União e se prevê sua presença, como observadores, nas conferências da União;

e) que a Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994) solicitou ao Secretário-Geral que examine as orientações da Resolução 6 no relatório que apresentar em relação à Resolução 16 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (APP) (Genebra, 1992),

observando

que o relatório do Secretário-Geral em relação à Resolução 16 da APP (Genebra, 1992), facilitará, quando disponível, a avaliação pelo Conselho da presença regional da União,

resolve

que a União estreite suas relações com as organizações regionais de telecomunicações,

encarrega o Secretário-Geral

de consultar, em uma data próxima, as organizações regionais de telecomunicações, no tocante à colaboração nas bases previstas pela Resolução 16

da APP (Genebra, 1992) e pela Resolução 6 de Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994):

de submeter um relatório sobre os resultados dessa consulta ao Conselho, para que este o examine na sua reunião de 1995 e de informar, periodicamente, o Conselho,

encarrega o Conselho

de examinar os relatórios submetidos e tomar as medidas adequadas, entre outras, as necessárias para fazer chegar as conclusões dos relatórios e do Conselho aos Membros que não fazem parte do Conselho e às organizações regionais de telecomunicações.

RESOLUÇÃO 59

Solicitação de opiniões consultivas à Corte Internacional de Justiça

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

243

vistos

a) o artigo VII do Acordo entre as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações, no qual se prevê que a Conferência de Plenipotenciários ou o Conselho, atuando em função de uma autorização da Conferência de Plenipotenciários, poderá solicitar pareceres consultivos à Corte Internacional de Justiça;

b) o acordo do Conselho de "filiar a União ao Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho" e a declaração, reconhecendo a jurisdição deste Tribunal, feita pelo Secretário-Geral, em decorrência do referido acordo;

c) as disposições do anexo ao Estatuto do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, segundo as quais este estatuto se aplica integralmente a toda organização intergovernamental que tenha reconhecido a jurisdição do Tribunal, de conformidade com o ponto 5 do artigo II do Estatuto do Tribunal,

d) o artigo XII do Estatuto do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, em razão do qual e como consequência da declaração anteriormente mencionada, o Conselho da União Internacional de Telecomunicações pode submeter à Corte Internacional de Justiça a validade de um ato falho ditado pelo Tribunal,

toma nota

de que o Conselho está autorizado a solicitar pareceres consultivos à Corte Internacional de Justiça, segundo previsto no artigo XII do Estatuto do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho.

RESOLUÇÃO 60

Estatuto Jurídico

244

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

visto

o acordo de 22 de julho de 1971 entre o Conselho Federal Suíço e a União Internacional de Telecomunicações para determinar o estatuto jurídico desta organização na Suíça e as disposições de aplicação relativas ao mesmo,

tendo tomado nota com satisfação

das observações formuladas pelo Conselho na seção 2.2.7.1 de seu Relatório à Conferência de Plenipotenciários (Documento 20) relativas à Resolução 56 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989),

encarrega o Secretário-Geral

de acompanhar, atentamente, as disposições do acordo e as modalidades de sua aplicação, a fim de que os privilégios e as imunidades concedidos à UIT sejam equivalentes aos das outras organizações das Nações Unidas, com sede na Suíça, e de informar, quando for o caso, ao Conselho,

solicita ao Conselho

que informe a respeito, caso necessário, à próxima Conferência de Plenipotenciários.

RESOLUÇÃO 61

Locais na Sede da União: Construção do "Edifício Montbrillant

245

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

recordando

que a Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) em sua Resolução 57, autoriza o Conselho a:

<<1. examinar, o quanto antes, o estudo que lhe será submetido pelo Secretário-Geral e a adotar uma decisão sobre o programa de construções;

2. adotar as medidas administrativas e financeiras necessárias para pôr em prática sua decisão. As propostas do Conselho de Administração e as repercussões financeiras resultantes serão submetidas aos Membros para sua aprovação, de conformidade com o parágrafo 8 da Decisão 1,>>

tendo estudado

O relatório do Conselho (Documento 20) sobre o projeto preliminar relacionado com o novo "Edifício Montbrillant" para que a União disponha dos espaços necessários,

considerando

que na sede da União em Genebra, deve-se dispor de locais adequados para organização eficiente das reuniões, de um espaço suficiente para escritórios a ser utilizado, racionalmente, por todo pessoal da sede da União, para melhorar os locais dos serviços de informática, da biblioteca e dos arquivos, assim como de espaço para as instalações, os equipamentos e os depósitos necessários para o bom funcionamento de todos os serviços,

consciente

246

de que a União tem uma oportunidade excepcional e única de construir o citado edifício em uma parcela de terreno adjacente a seu edifício atual da rua Varembe e muito próximo ao edifício da Torre na avenida Giuseppe Motta, de Genebra,

resolve

construir o novo "Edifício Montbrillant", para dispor dos locais e instalações necessários para atender às necessidades da União, de conformidade com o plano de financiamento de construções proposta pelo Conselho no Documento 20,

encarrega o Secretário-Geral

1. de confirmar às autoridades suíças a decisão da União de construir o novo "Edifício Montbrillant" e decidir com elas o adequado financiamento do projeto de construção;

2. de organizar a execução do projeto de construção com uma gestão eficaz e, tendo devidamente em conta, os custos, o caráter funcional da planta e a qualidade;
3. de assegurar-se de que a planta detalhada, a construção do edifício e as instalações correspondentes sejam concluídas da forma mais apropriada;
4. de preparar um relatório anual ao Conselho sobre os progressos na aplicação desta Resolução,

encarrega o Conselho

de, após examinar os relatórios anuais que lhe sejam apresentados pelo Secretário-Geral, adotar as medidas administrativas e financeiras e as decisões necessárias para facilitar a aplicação da presente Resolução;

247

RESOLUÇÃO 62

Limitações provisórias da utilização dos idiomas oficiais e de trabalho da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994)

vistos

o artigo 29 da Constituição e o artigo 35 da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra 1992),

recordando

a Resolução 59 de Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989)

consciente

da conveniência de ampliar a utilização dos idiomas oficiais e de trabalho da União, com a finalidade de que um maior número de Membros possa participar mais ativamente dos trabalhos da União;

das vantagens de ampliar a referida utilização, dos pontos de vista técnico, administrativo, financeiro e de pessoal;

da necessidade dessa maior utilização dos idiomas oficiais e de trabalho, para lograr um maior entendimento entre os Membros e a consecução de todos os objetivos da União,

considerando

que a utilização plena de todos os idiomas oficiais e de trabalho da União, dentro da estrutura atual da União, requereria recursos importantes que dificilmente poderiam ser alocados neste momento,

em virtude do

disposto no numero 172 da Constituição (Genebra, 1992)

resolve

1. que os seguintes documentos da União sejam redigidos somente em inglês, francês e espanhol:

- todos os documentos das conferências e assembleias da União salvo* os textos definitivos dos Atos Finais, Protocolos, Resoluções, Questões, Recomendações, Petições e Manuais;

** Nestes casos, será aplicado o disposto no artigo 29 da Constituição, isto é, serão utilizados os seis idiomas de trabalho e traduzidos todos os textos.*

- os documentos preparatórios das comissões de estudo dos três Setores da UIT salvo** os textos definitivos das Questões, Recomendações e Manuais;
- as propostas e contribuições para as conferências, assembleias e reuniões dos três Setores da UIT que sejam distribuídas aos Membros e cujos originais sejam apresentados em qualquer dos idiomas de trabalho da União;
- todos os demais documentos de distribuição geral preparados pela Secretaria Geral, no âmbito de suas funções, salvo*** as Circulares semanais do Escritório das Radiocomunicações, as Cartas Circulares do Secretário-Geral e dos Diretores dos Escritórios dos três Setores da UIT, conforme o acordo entre o Secretário-Geral e os Membros ou grupos de Membros interessados;

2. que nas outras reuniões dos três Setores da UIT distintas das conferências mundiais, das assembleias e das comissões de estudo, incluídas no programa de trabalho aprovado por uma conferência ou assembleia - que serão regidas pelo disposto no artigo 29 da Constituição (Genebra 1992) - e naquelas em

que serão utilizados os seis idiomas de trabalho, haverá tradução simultânea em inglês, francês e espanhol, com a condição de que os Membros que necessitem de tradução em um destes idiomas, comuniquem sua participação nessas reuniões, com antecedência de 90 dias;

3. que, em caso de necessidade, e conforme o acordo entre o Secretário-Geral e os Membros ou grupos de Membros interessados, as propostas e contribuições destinadas a uma conferência regional de desenvolvimento deveriam ser formuladas em idiomas oficiais e de trabalho diferentes, tendo em conta os idiomas de trabalhos da UIT utilizados na Região, limitados a um máximo de três;

*** Nestes casos, será aplicado o disposto no artigo 29 da Constituição, isto é, serão utilizados os seis idiomas de trabalho e traduzidos todos os textos.*

**** Nestes casos será aplicado o disposto no artigo 29 da Constituição, isto é, serão utilizados os seis idiomas de trabalho.*

4. que os gastos totais resultantes, permaneçam dentro dos limites financeiros estabelecidos na Decisão 1.

encarrega o Secretário-Geral

1. de, após prévia consulta aos Membros ou grupos de Membros interessados, organizar a preparação dos documentos da União em árabe, chinês e russo, da maneira mais eficaz e econômica possível;

2. de submeter um relatório ao Conselho sobre a evolução da situação nesta matéria

encarrega o Conselho

1. de examinar o relatório do Secretário-Geral;

250

2. de adotar, em cada caso, as medidas apropriadas para a distribuição geral, nos idiomas oficiais e de trabalho da União, dos documentos selecionados pelos Membros ou grupos de Membros interessados, dentro do limite dos recursos fixados pela presente Conferência.

RESOLUÇÃO 63

Exames dos idiomas na União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) a necessidade de manter e ampliar a cooperação internacional entre todos os Membros da União para aperfeiçoamento e emprego racional de todo o tipo de telecomunicações, assim como promover e prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento no campo das telecomunicações;

b) o artigo 29 da Constituição e o artigo 35 da Convenção (Genebra, 1992) sobre os idiomas;

c) as propostas submetidas à Conferência de Plenipotenciários sobre a melhora na utilização dos idiomas;

d) a Resolução 59 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989) sobre "Limitações na utilização dos idiomas de trabalho";

e) a conveniência de ampliar a utilização dos idiomas oficiais e de trabalho da União, com o objetivo de que um maior número de Membros possa participar mais ativamente das atividades da União.

consciente

251

da repercussão da utilização de múltiplos idiomas nas finanças e no funcionamento da União,

reconhecendo

a necessidade de adotar uma política eficaz, eficiente e equilibrada na utilização dos idiomas na União,

advertindo

sobre a grande gama de opiniões referente ao equilíbrio ideal dos idiomas de trabalho a ser utilizados na reuniões, documentos e publicações, em função do custo associado e da pontualidade na produção de documentos e publicações,

resolve

que seja realizado um estudo, no qual sejam examinados os aspectos pertinentes, com a finalidade de elaborar um relatório com recomendações, para sua consideração na Conferência de Plenipotenciários de 1998,

encarrega o Conselho e o Secretário-Geral

a) de realizarem um estudo da utilização eficaz dos idiomas que devem ser usados na União, considerando entre outras:

1. a prática adotada por outras organizações do sistema das Nações Unidas e outras organizações internacionais, em geral;
2. a função que os novos instrumentos tecnológicos modernos podem desempenhar no futuro;
3. os interesses dos diferentes grupos lingüísticos;

b) de, no máximo, até 1996, elaborarem um relatório sobre os resultados do estudo e de proporem recomendações alternativas;

c) de distribuírem o referido relatório a todos os Membros para que formulem observações, antes de o submeterem à consideração da Conferência de Plenipotenciários de 1998.

RESOLUÇÃO 64

Acesso não discriminatório aos modernos meios e serviços de telecomunicações.

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

vista

a Resolução sobre o "Acesso sem discriminação aos modernos meios e serviços de telecomunicações" (<<Iniciativa de Buenos Aires>>), apresentada pelo Secretário-Geral a instâncias da Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações (Buenos Aires, 1994),

tendo em conta

a) a importância das telecomunicações para o progresso político, econômico, social e cultural,

tendo em conta ademais

a) que a União Internacional de Telecomunicações desempenha uma importante função no incremento do desenvolvimento mundial das telecomunicações;

b) que, para isto, a União coordena esforços direcionados para atingir o desenvolvimento harmonioso dos meios de telecomunicações,

tendo em conta do mesmo modo

a necessidade de preparar propostas sobre as questões que determinam a estratégia do desenvolvimento das telecomunicações do mundo, assim como de facilitar a mobilização dos recursos necessários para tal fim,

observando

a) que os modernos meios e serviços de telecomunicações são estabelecidos fundamentalmente com base nas Recomendações do Setor de Normalização de Telecomunicações (UIT-T) e do Setor de Radiocomunicações (UIT-R);

b) que as recomendações da UIT-T e do UIT-R são o resultado do esforço coletivo de todos aqueles que participam do processo de normalização dentro da UIT e que são aprovadas por consenso dos Membros da União;

c) que as limitações de acesso aos meios e serviços de telecomunicações, de que depende o desenvolvimento nacional das telecomunicações e que são estabelecidas com base nas recomendações do UIT-T e do UIT-R, constituem um obstáculo para o desenvolvimento harmonioso e a compatibilidade das telecomunicações no mundo,

reconhecendo

que a plena harmonização das redes de telecomunicações é impossível, a menos que todos os países que participam dos trabalhos da União, sem exceção alguma, tenham um acesso não discriminatório às novas tecnologias de telecomunicações e aos modernos meios e serviços de telecomunicações, sem prejuízo para a regulamentação nacional e os compromissos internacionais adquiridos dentro da esfera de competência de outras organizações internacionais,

resolve

254

1. que esteja disponível o acesso, sem discriminação, às tecnologias, meios e serviços de telecomunicações, estabelecidos com base nas recomendações da UIT-T e do UIT-R;

2. que a UIT facilite este acesso às tecnologias, meios e serviços de telecomunicações, estabelecidos com base nas recomendações do UIT-T e do UIT-R, com vistas a satisfazer a demanda de modernos serviços de telecomunicações,

3. que a UIT estimule, na medida do possível, a cooperação entre os Membros da União sobre a questão do acesso, sem discriminação, às tecnologias, meios e serviços de telecomunicações, estabelecidos com base nas recomendações da UIT-T e da UIT-R, com vistas a satisfazer a demanda de serviços modernos de telecomunicações,

convida os Governos dos Membros da União

1. a ajudarem os fabricantes de equipamentos e os provedores de serviços de telecomunicações a garantirem que os meios e serviços de telecomunicações, estabelecidos com base nas recomendações do UIT-T e do UIT-R estejam, em geral, disponíveis para o público, sem discriminação;

2. a cooperarem, entre si, para dar cumprimento à presente Resolução,

encarrega o Secretário-Geral

de transmitir o texto da presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, com o fim de chamar a atenção da comunidade mundial para o ponto de vista da UIT, na sua condição de organismo especializado das Nações Unidas, sobre o acesso, sem discriminação, às novas tecnologias e aos modernos meios e serviços de telecomunicações, como importante fator do progresso tecnológico mundial.

255

RESOLUÇÃO 65

Teleacesso aos serviços de informações da UIT

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994);

considerando

a) as instruções constante da Resolução 62 da Conferência de Plenipotenciários (Nice, 1989);

b) as instruções relacionadas na Resolução 14 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992);

c) que a informação trocada com os Membros da UIT, os membros e a comunidade de telecomunicações, no sentido amplo, é um dos meios fundamentais para atingir as metas da UIT definidas no artigo 1 da Constituição (Genebra, 1992);

d) que a Convenção (Genebra, 1992) (CV 178, 203, 220) estabelece que os Escritórios permutem "dados, com os membros, em forma legível automaticamente"; e

e) as crescentes oportunidades que oferece a convergência entre as telecomunicações, a informática e outras tecnologias, e em especial, que as redes de informações e comunicações estão cada vez mais disponíveis e acessíveis, em todo mundo,

reconhecendo

a) a necessidade de estabelecer diretrizes de política geral ao Conselho, que lhe permita adotar decisões necessárias para aplicação do Secretário-Geral e dos Diretores dos Escritórios;

b) as fortes pressões a que está submetido o orçamento da União,

256

encarrega o Conselho

1. de autorizar, dentro dos limites orçamentários correspondentes, a manutenção sistemática das informações da UIT nos meios eletrônicos amplamente

acessíveis e a instalação progressiva na Sede da União, na medida do possível, nos Escritórios regionais e de área da UIT, de meios que ofereçam a todos os participantes das atividades da UIT a oportunidade de teleacessarem os sistemas de informações apropriados;

2. de manter consultas com os grupos assessores dos três Setores da UIT para ajudar o Conselho a continuar aperfeiçoando a instalação desses meios e serviços,

encarrega o Secretário-Geral

1. de, em consulta com o Comitê de Coordenação e os grupos assessores dos três Setores, submeter ao Conselho recomendações detalhadas com estimativas de custo de ampliação das instalações e serviços de teleacesso ao intercâmbio de informações;

2. de zelar para que essas recomendações se centrem, particularmente, nos problemas que possam encontrar os países em desenvolvimento;

3. de utilizar programas de assistência técnica para atender às necessidades conexas de capacitação e tecnologia dos países em desenvolvimento.

RESOLUÇÃO 66

Acesso aos Documentos e publicações da União

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

257

considerando

a) a recomendação 46 do Comitê do Alto Nível ("A UIT do amanhã: os desafios da mudança", Genebra, abril, 1991);

b) a necessidade de contar com uma comercialização e distribuição eficazes das publicações da União para promover a utilização mais intensa das recomendações e outras publicações da UIT;

c) a evolução do tratamento eletrônico da informação;

d) o desenvolvimento de novas tecnologias de publicação (como CD-ROM, acesso, em linha, a bancos de dados, etc.);

e) a conveniência de cooperar com os organismos que se dedicam à elaboração de normas pertinentes;

f) as disposições relativas aos direitos de autor da União com respeito a suas publicações;

g) a necessidade de manter as receitas derivadas da venda de publicações, como meio para cobrir os custos de produção, comercialização e venda, a cargo da União;

h) a necessidade de estabelecer um processo mundial rápido e eficaz de normalização,

considerando ademais

a) que um objetivo primário da União é o de fazer chegar os benefícios das novas tecnologias das telecomunicações a todos os habitantes do mundo;

b) a necessidade de estabelecer uma política financeira e de preços coerentes, que assegure a continuidade das publicações, incluindo o desenvolvimento de produtos novos e de métodos modernos de distribuição,

resolve

258

1. que qualquer Membro ou membro da União possa acessar, por meios eletrônicos, todos os documentos de União que estejam disponíveis, em forma eletrônica e destinados a facilitar a elaboração pontual de recomendações da União;

2. que se possa acessar, por meios eletrônicos, todas as publicações oficiais disponíveis nos bancos de dados da União para distribuição eletrônica, incluídas as recomendações da União apresentadas, em forma de publicações, pelo Setor de Normalização das Telecomunicações ou pelo Setor de Radiocomunicações, com as instruções oportunas para o pagamento à União da publicação solicitada. A solicitação dessa publicação condiciona o comprador a não reproduzi-la, para sua distribuição ou venda, fora de sua própria organização. Essas publicações poderão ser utilizadas pela organização que a receba para dar continuidade ao trabalho da União ou por qualquer órgão de normalização que elabore normas conexas, para orientar o desenvolvimento e utilização de produtos e serviços ou servir de documentação básica de produtos ou serviços;

3. que nada do que foi exposto nos parágrafos anteriores possa ir em detrimento dos direitos de autor da União, pelo que toda entidade que deseje reproduzir as publicações da União, para revenda, deverá obter uma prévia autorização para esta finalidade,

encarrega o Secretário-Geral

1. de tomar as medidas necessárias para facilitar a aplicação desta Resolução;

2. de criar condições para que as publicações, em papel, sejam colocadas à disposição dos interessados, tão logo seja possível, a fim de não privar o acesso às mesmas aos Membros ou membros que não possuam meios eletrônicos;

3. de pôr em prática, dentro dos condicionamentos financeiros da União, estratégias e mecanismos que permitam a todos os Membros e membros

adquirir e utilizar os equipamentos necessários para acessar os documentos e publicações eletrônicas da União;

259

4. de zelar para que os preços das publicações da União, por qualquer meio de comunicação, sejam razoáveis para estimular sua distribuição;

5. de manter consultas com os órgãos assessores dos três Setores da UIT para que lhe prestem assistência na elaboração de políticas, em matéria de publicações.

RESOLUÇÃO 67

Atualização das definições

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a) que os anexos à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), contêm definições de alguns termos empregados na Constituição, na Convenção e nos Regulamentos administrativos;

b) que, tendo em conta o progresso técnico e a evolução dos métodos de exploração, poderia ser conveniente revisar algumas destas definições,

encarrega o Secretário-Geral

de submeter ao Conselho toda modificação, aceita por uma conferência, de qualquer definição mencionada nos anexos à Constituição e à Convenção (Genebra, 1992), para seu encaminhamento à Conferência de Plenipotenciários, a fim de que esta adote as medidas que estimar adequadas.

260

RESOLUÇÃO 68

Dia Mundial das Telecomunicações

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

considerando

a oportunidade que oferece a comemoração anual do Dia Mundial das Telecomunicações para a promoção da União,

tendo em conta

a Resolução 46 da Conferência de Plenipotenciários, (Málaga-Torremolinos, 1973), que instituiu o Dia Mundial das Telecomunicações, celebrado anualmente em 17 de maio,

convida as administrações dos Membros

a comemorarem, anualmente, o aludido dia, organizando os programas nacionais apropriados com a participação de suas empresas de exploração reconhecidas, organismos científicos ou industriais e outras entidades interessadas com o objetivo de:

- difundir, ainda mais, o papel fundamental das telecomunicações para o bem estar da humanidade;
- promover o interesse pelas telecomunicações nas universidades e outras instituições de ensino e atrair, desta forma, novos e jovens talentos para a profissão;

261

- informar sobre questões de telecomunicações e sobre o papel proeminente da União nos assuntos internacionais relacionados com as telecomunicações;
- informar às entidades nacionais de telecomunicações e outras organizações, incluídas as instituições de desenvolvimento e financiamento, sobre os benefícios que receberão ao converter-se em membros dos Setores da União e incentivá-las para que assim o façam, o que reforçará a base da União;
- apoiar os principais objetivos estratégicos da União,

convida o Conselho

a adotar um tema determinado para cada Dia Mundial das Telecomunicações,

encarrega a Secretaria-Geral

de facilitar às administrações de telecomunicações o acesso às informações e à assistência necessárias para coordenar os preparativos do Dia Mundial das Telecomunicações.

RESOLUÇÃO 69

Aplicação provisória da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) pelos Membros da União que não tenham adquirido ainda a condição de Estados Partes nesses tratados

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicação (Quioto, 1994),

262

recordando

a Resolução 1 da Conferência de Plenipotenciários Adicional da União (Genebra, 1992), relativa à aplicação provisória de certas partes da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e a Recomendação 1, da mesma Conferência, relativa ao depósito de instrumentos e à entrada em vigor das mencionadas Constituição e Convenção,

observando

que, apesar das referidas Constituição e Convenção terem entrado em vigor, em 1 de julho de 1994, entre os Membros que haviam depositado seus instrumentos de ratificação e aceitação, aprovação ou adesão, antes dessa data, somente 56 dos 184 Membros da União depositaram junto ao Secretário-Geral seus respectivos instrumentos, pelos quais manifestam seu consentimento em obrigar-se pelos referidos tratados,

consciente

do apelo feito na presente Conferência, citado na Recomendação 1, a favor do depósito, sem demora, dos referidos instrumentos,

considerando

ser indispensável para o funcionamento adequado da União, na condição de organização intergovernamental, que esteja regida por um só corpo de disposições e normas inseridas no seu instrumento básico, isto é, a Constituição da União (Genebra, 1992) e a Convenção (Genebra 1992) cujas disposições completam as da referida Constituição,

resolve

263

fazer um apelo a todos os Membros da União, que não tenham adquirido ainda a condição de Estados Partes na Constituição e na Convenção da União

Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), para que apliquem suas disposições, a título provisório, até que adquiram a condição de Estados Partes nas mesmas, mediante o depósito junto ao Secretário-Geral de seus respectivos instrumentos, pelos quais manifestem seu consentimento em obrigar-se por esses tratados, e confirmar que continuará sendo aplicado o disposto no número 210 da referida Constituição até o momento em que seja efetuado o mencionado depósito.

RECOMENDAÇÃO 1

Depósito dos instrumentos relacionados com a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992)

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

levando em conta

a Recomendação 1 da Conferência de Plenipotenciários Adicional (Genebra, 1992) sobre o depósito de instrumentos e entrada em vigor da Constituição e da Convenção da União Internacional de Telecomunicações,

considerando

que, segundo o número 238 do artigo 58 da Constituição, os mencionados instrumentos da União entraram em vigor, em 1 de julho de 1994, entre os Membros que depositaram, antes dessa data, seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão,

considerando ademais

264

que é do interesse da União que todos os Membros da União se constituam, o quanto antes possível, em Partes das referidas Constituição e Convenção,

convida

todos os Membros da União, que ainda não o tenham feito, a acelerarem seus procedimentos nacionais de ratificação, aceitação ou aprovação (veja o artigo 52 da Constituição) ou de adesão (veja o artigo 53 da Constituição) à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e a depositarem seus respectivos instrumentos junto ao Secretário-Geral, o mais rápido possível,

encarrega o Secretário-Geral

de encaminhar a presente Recomendação à atenção de todos os Membros da União e a recordar seu conteúdo, periodicamente, segundo julgue oportuno, aos Membros da União que não tenham depositado ainda o correspondente instrumento.

RECOMENDAÇÃO 2

Livre difusão das informações e direito à comunicação

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto, 1994),

vistos

265

a) a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948;

b) o Preâmbulo e os artigos 1, 33, 34 e 35 da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992);

c) o dispositivo da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) relativo à livre difusão das idéias mediante palavras e imagens e a declaração de princípios fundamentais adotada pelo XX período de sessões da Conferência Geral da UNESCO, referentes à contribuição dos meios de comunicação social para o fortalecimento da paz e da compreensão internacional, a promoção dos direitos humanos, da luta contra o racismo, a segregação racial e a incitação à guerra, e as resoluções pertinentes do XXI período de sessões da Conferência Geral da UNESCO;

d) as recomendações da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos adotada em Viena, em 1993, pelas quais se estabeleceu que a promoção e a proteção dos direitos humanos são questões prioritárias para a comunidade internacional,

consciente

dos nobres princípios da livre difusão de informação e de que o direito à comunicação é um direito básico da humanidade,

consciente também

ser importante que estes nobres princípios promovam a difusão de informação, com o objetivo de fortalecer a paz, a cooperação, a compreensão mútua

entre os povos e o enriquecimento espiritual da personalidade humana, assim como a difusão da cultura e da educação entre todos os indivíduos, qualquer que seja sua raça, sexo, idioma ou religião.

recomenda

266

aos Membros da União que facilitem a livre difusão de informação através dos serviços de telecomunicações.

RECOMENDAÇÃO 3

Tratamento favorável aos países em desenvolvimento

A Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Quioto), 1994)

vistos

a) o objeto da União, que é manter e ampliar a cooperação internacional para a melhorar o emprego racional de todo o tipo de telecomunicações;

b) a realidade atual de um desequilíbrio crescente, do ponto de vista econômico e tecnológico, entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento;

c) o fato de que o poder econômico dos países desenvolvidos se baseia ou se conjuga com o alto nível de sua tecnologia, o que se reflete em amplos e crescentes mercados internacionais, ao passo que a economia dos países em desenvolvimento é relativamente débil e, com frequência, deficitária, como resultado de uma tecnologia em processo de integração ou aquisição,

recomenda

1. que os países desenvolvidos atendam às solicitações de tratamento favorável que os países em desenvolvimento lhes façam, nas suas relações de serviço, comerciais, ou outras, que ocorram no campo das telecomunicações,

267

contribuindo, assim, para o equilíbrio econômico desejado, que alivia as tensões mundiais existentes;

2. que, com o fim de identificar países de uma ou outra condição econômica, se possam aplicar os critérios de receita por habitante, produto nacional

bruto, desenvolvimento telefônico nacional ou outros mutuamente acordados, selecionados entre os internacionalmente reconhecidos pelas fontes de informações especializadas das Nações Unidas,

recomenda ademais

que os Membros da União coloquem à disposição da Secretaria-Geral toda informação pertinente sobre a aplicação desta Recomendação,

encarrega a Secretaria-Geral

de supervisionar, com base na informação recebida dos Membros, em que medida os países desenvolvidos têm dispensado um tratamento favorável aos países em desenvolvimento,

encarrega o Conselho

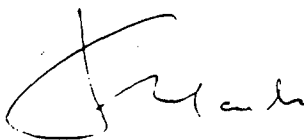
de examinar os resultados obtidos e de adotar as medidas necessárias para promover os objetivos desta Recomendação.

MENSAGEM Nº 1.032, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos dos "Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários - Adicional", da União Internacional de Telecomunicações - UIT, aprovados pelos países membros em Genebra, em 22 de dezembro de 1992 e dos "Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários", da União Internacional de Telecomunicações - UIT, aprovados pelos países membros em Quioto, em 13 de outubro de 1994.

Brasília, 11 de setembro de 1997.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 318/MRE, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A União Internacional de Telecomunicações (UIT), uma das agências especializadas das Nações Unidas, é o foro onde os países membros estabelecem a regulamentação internacional de telecomunicações, mediante a adoção de normas e padrões com a finalidade de promover o desenvolvimento ordenado de sistemas nacionais de comunicações. Para adaptá-la às rápidas mudanças verificadas nessa área, os países membros aprovaram, em Genebra, em 1992, os "Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários - Adicional" (que alteraram a Constituição e Convenção da UIT). Posteriormente, em Quioto, em 1994, aprovaram os "Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários, com novas emendas aos atos da Conferência de Genebra de 1992.

2. Constan dos "Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários - Adicional", os textos da Constituição e da Convenção da UIT, Protocolo Facultativo, Resoluções e Recomendações. Constan dos "Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários" os textos de emendas à Constituição e à Convenção da UIT aprovadas em 1992, Declarações e Reservas, Decisões, Resoluções e Recomendações.

3. Com vistas à consideração, pelo Poder Legislativo, dos referidos atos - encaminhados ao Itamaraty por Aviso do Ministério das Comunicações de 9 de abril de 1997 - submeto à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

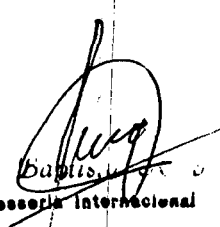
Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Brasília, 6 de agosto de 1998.

NOTA TÉCNICA - ATOS FINAIS DE GENEBRA E QUIOTO

- 1- A UIT - União Internacional de Telecomunicações realizou, respectivamente em 1992 e 1994, a Conferência de Plenipotenciários Adicional de Genebra e a Conferência de Plenipotenciários de Quioto, quando foram aprovadas modificações na Constituição e na Convenção da União.
- 2- Para que ocorra a adesão brasileira de forma completa às mencionadas modificações, é necessário que sejam ratificadas pelo Congresso Nacional.
- 3- A não ratificação impedirá que o Brasil exerça o direito de voto tanto em reuniões como em conferências mundiais e regionais da UIT.
- 4- Este ano em especial, ocorrerá nova Conferência de Plenipotenciários da UIT, no período de 12 de outubro a 6 de novembro, oportunidade em que o Brasil estará concorrendo ao posto de Vice Secretário-Geral da UIT, o segundo em importância na organização. A eleição dar-se-á em 20 de outubro.
- 5- A não ratificação dos Atos Finais das Conferências de Genebra e de Quioto pelo Congresso Nacional até aquela data deixaria o País em condição muito desconfortável, não só pelas nossas pretensões relativas ao posto acima mencionado, mas também diante de possíveis repercussões que decisões tomadas poderão ter nas telecomunicações brasileiras.


Clóvis José Baptista
Chefe da Assessoria Internacional

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15.10.98

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1998, teria, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão teria quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria.

A Presidência informa que, conforme Nota Técnica da Assessoria Internacional da Agência Nacional de Telecomunicações acostada ao processado da matéria, ocorrerá, no período de 12 de outubro a 6 de novembro próximo, nova Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações, ocasião em que o Brasil estará concorrendo ao posto de Vice-Secretário-Geral daquela Entidade, cuja eleição ocorrerá no dia 20 de outubro. Nessas condições e de acordo com o art. 172, II, "c", do Regimento Interno, tendo havido consenso das Lideranças, a matéria constará da pauta da sessão de amanhã, para apreciação pelo Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) – Os Srs. Senadores Zanete Cardinal, Odacir Soares, Elói Portela, a Senadora Emília Fernandes e o Senador Joel de Holanda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ZANETE CARDINAL (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais do que um esquiteamento, a divisão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul constituiu uma violência política. Mais do que agressão à economia pujante da área, representou uma punhalada na vontade política do povo trabalhador que tenho a honra de representar nesta Casa.

Não fossem a galhardia, a fibra e a vontade hercúlea dos mato-grossenses, teríamos relegado ao abandono o imenso potencial produtivo incluído em nossas fronteiras. Infelizmente – e, mais do que com pesar, brado com indignação – a divisão territorial é causa de desequilíbrio, é fator de desarticulação da rica cultura regional e dos esforços produtivos de nossa brava gente.

Não é precisa muita especialização nos assuntos de minha terra, Sr. Presidente, para chegar à perplexidade diante do crime que constituiu a escolha do traçado da importante rodovia Transpantaneira.

Por quê, meus nobres Colegas, pergunto-me movido pelo mesmo espanto com que os meus conterrâneos me interrogam, por que o traçado dessa via de transporte interrompeu-se na fronteira das duas partes desarticuladas em que partiram a unida-

de social, política e econômica do antigo Estado de Mato Grosso?

Por quê, Sr. Presidente, deixou-se à margem desse vínculo rodoviário da Bacia do Pantanal os Municípios de Corumbá, Poconé e Ladário? Da importância econômica dessa área fala o rebanho bovino de dois milhões e quatrocentas mil cabeças, a produção mineral e o potencial turístico inexplorado até hoje graças ao isolamento a que a mesquinha política dos que dividiram para governar em proveito próprio patrocinou?

O meu povo pantaneiro, Sr. Presidente – e estou certo de que não falo apenas em nome dos meus conterrâneos, porque encarno, nesta hora, a cultura da Bacia do Pantanal, que transcende as fronteiras do interesse pequeno e envergonhado – o meu povo exige que se lhe arranque a mordaça que o asfixia pela falta do trecho de duzentos e cinquenta quilômetros, capaz de unir os Municípios de Poconé e Corumbá numa integração econômica que representa muito para todos nós.

São quatro meses de cheia todos os anos, Sr. Presidente, que nos isola e inibe maiores esforços produtivos. Temos projetos de expandir a exploração de ferro e manganês, capaz de alcançar, em pouco tempo, a marca das cinco mil toneladas anuais. A nossa produção de grãos já é de montante apreciável. Ela só aguarda do Governo Federal as providências inadiáveis de conclusão da rodovia Transpantaneira para superar-se nos registros estatísticos que a valentia do meu povo tem condições e vontade de alcançar.

É por esse motivo, Sr. Presidente, caros Senadores, que subo a esta tribuna a fim de apelar para o Presidente Fernando Henrique Cardoso e às autoridades do Planejamento, da Agricultura e dos Transportes para o exame urgente dessa questão que nos inibe severamente o crescimento econômico.

Meus patrícios mato-grossenses do norte e do sul precisam, com urgência, da construção do trecho Poconé – Corumbá da rodovia Transpantaneira – a rodovia da redenção da bacia do Pantanal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PTB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema da reforma tributária está na ordem do dia. Recorrente na agenda das grandes questões nacionais, embutido no quadro maior da reestruturação do Estado, é assunto sobre cuja importância não paira qualquer tipo de dúvida. Creio não existir neste País um único cidadão que, sendo minimamente informado e estando comprometido com o esforço de modernização e de desenvolvimento do Brasil, não defenda a necessidade de se proceder a uma ampla reforma tributária.

O problema é a forma pela qual se fará a reforma. Será que a proposta em elaboração pelos técnicos governamentais atende às reais necessidades do País? Será que o Governo Federal compreende que o aumento do montante que arrecada não pode ocorrer sobre os escombros dos Estados e dos Municípios? Que, em nossa realidade histórica, a consolidação da democracia e a expansão da cidadania pressupõem a existência de um federalismo autêntico?

Temo que a resposta a essas indagações seja negativa. Recorro, a propósito, ao interessante artigo publicado recentemente pela **Gazeta Mercantil**, de autoria do Presidente da Federação Nacional do Fisco Estadual – Fenafisco, Jeovalter Correia Santos. Absolutamente correto em suas premissas, irrefutável na argumentação utilizada, o texto prima por condenar a proposta de reforma que está sendo preparada por técnicos da área econômica do Governo Federal e, ao mesmo tempo, por oferecer sua contribuição, com a qual concordamos plenamente.

Pelo que a imprensa já deixou transparecer, a proposta do Governo – diz o articulista – “irá concentrar receitas nas mãos da União, acarretando prejuízos de até 50% na arrecadação dos Estados e dos Municípios”. Em sendo verdade, Sr. Presidente, não há como esconder a sombria realidade dela resultante: “a perda da autonomia administrativa e política de governadores e prefeitos, o que não é saudável para o sistema político e econômico de um país que se quer democrático”.

O Presidente da Fenafisco argumenta, em seu artigo, que nossa estrutura tributária, montada em 1996, acabou sendo descaracterizada pelo Governo Federal, ao longo do tempo, exatamente para evitar os repasses aos fundos de participação estaduais e municipais. Isso explica o surgimento de contribuições e impostos que não são computados nesses fundos: PIS/PASEP, CSLL, IOF, CPMF, Cofins. Agora, sob o pretexto de que o sistema não mais funciona, o Governo propõe substituir o ICMS pelo IVA federal e pelo IVA estadual. O que espanta é saber que, com essa mudança, 80% dos recursos arrecadados ficarão concentrados na União.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento em que o País reconhece a urgente e imperiosa necessidade de se proceder a uma reforma tributária, há que ter cuidado para que determinadas premissas, absolutamente justas e corretas, sejam atendidas. Entre elas, destaco as que me parecem fundamentais: numa economia altamente internacionalizada, o sistema tributário deve ser simplificado e estar plenamente harmonizado com aquele utilizado majoritariamente pelos demais países; os tributos sobre o consumo devem ser diminuídos, exatamente por incidirem igualmente sobre ricos e pobres; há que se alterar profundamente uma estrutura tributária, como a

que hoje temos, em que os impostos indiretos correspondem a 2/3 da arrecadação nacional, de modo que os mais ricos contribuem menos do que os mais pobres; o federalismo não pode ser abalado, o que implica não se admitir que a União concentre em suas mãos o grande volume de arrecadação.

Nesse sentido, subscrevo integralmente o ponto de vista de Jeovalter Correia Santos que, em nome da Fenafisco, propõe uma alternativa para a reestruturação do sistema tributário nacional, tendo por base estudo da Fundação Getúlio Vargas. Partindo do pressuposto de que a reforma tributária de que temos necessidade assenta-se na justiça social e na autonomia dos estados e dos municípios, a Fenafisco defende seu projeto que, “obedecendo a fórmula clássica de tributação baseada na renda, no consumo e na propriedade”, sugere “que o Imposto de Renda e os regulatórios (Imposto sobre Importação, Imposto sobre Exportação e IOF) fiquem nas mãos da União, o imposto sobre consumo continue com os Estados e que os incidentes sobre a propriedade sejam dos Municípios”.

Enfim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que se quer é modernizar nosso sistema tributário, tornando-o compatível com as exigências do momento histórico que vivemos. Entretanto, não se pode admitir que, sob os mais variados disfarces, a reforma se faça desconsiderando os aspectos sociais do País e os pilares que sustentam a Federação. Afinal, o Brasil que queremos próspero é também o Brasil democrático e justo com que tanto sonhamos.

Muito obrigado.

O SR. ELÓI PORTELA (PPB – PI) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero trazer ao conhecimento da Casa o teor do abaixo-assinado que acabo de receber dos servidores da Delegacia do Patrimônio da União no Piauí, anunciando a extinção daquele órgão no Piauí e os prejuízos crescentes registrados como decorrência da redução da arrecadação.

Os prejuízos com a extinção do órgão são indiscutíveis, basta dizer que estava previsto o cadastramento de mais de 10 mil imóveis somente em Parnaíba e Luís Correia, 4000 imóveis em Teresina, entrega de vários imóveis próprios nacionais ao INCRA e a revisão dos contratos de cessão do Porto de Luís Correia e do Terminal Turístico de Luís Correia.

Por outro lado, o atendimento médio da Delegacia vinha registrando aumento significativo e a evolução do número de processos indica o desempenho evolutivo do órgão que em 1996 analisou 201 processos, 656 em 1997 e até setembro do corrente ano o número de processos atingiu 919, sem mencionar que a sua extinção, já consumada, transforma a Delegacia em Representação da Delegacia do Pa-

trimônio da União do Ceará, com a demissão em massa de funcionários.

Não era meu propósito fazer uso da palavra nesta data, mas diante da gravidade da situação e do apelo dos funcionários pedindo a minha intercessão, cumpro o dever de defender, como sempre procurei fazer, o meu Estado, que, uma vez mais, sofre a ação discriminatória inferiorizado em relação aos Estados do Ceará e Maranhão.

Recentemente, em discurso proferido desta tribuna, denunciei o que julgo um contra-senso manter a obra do porto de Luís Correia abandonada com 80% das obras executados, enquanto os estados do Maranhão e Ceará ganharam o segundo porto. Desse modo, o Piauí continua como o único estado litorâneo que não conta com porto marítimo.

Sr. Presidente, não é mais possível que o Estado Brasileiro continue ausente de uma de suas mais fundamentais responsabilidades que é a de garantir o equilíbrio regional, assegurar o tratamento igualitário entre as Unidades da Federação e rechaçar ações discriminatórias como essa que foi cometida com a extinção da Delegacia do Patrimônio da União.

Sei que o Piauí inteiro, como eu neste momento, também está protestando, e o nosso protesto chegará a todas as autoridades deste País. Vamos ao Ministério da Fazenda, vamos à Presidência da República, para mostrar que neste País, em algum ponto do Nordeste, o Governo está trabalhando para desservir ao Nordeste, porque desservir ao Piauí é desservir ao Nordeste. Se o Governo não pode trabalhar em prol do Piauí, que pelo menos não atrapalhe e conceda aquele direito que ele julga legítimo, qual o de ter o mesmo tratamento dispensado ao Maranhão e Ceará, com o retorno da Delegacia do Patrimônio da União para o Piauí, pois a implementação da Representação subordinada ao Estado do Ceará só traz desvantagens para o Piauí.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ELÓI PORTELA EM SEU DISCURSO

Paraíba, 6 de outubro de 1998

Exmº Sr. Senador da República Elói Portella,

Preocupados com o destino da Delegacia do Patrimônio da União no Piauí, que será extinta, pedimos a intercessão de V. Exª, vez que a medida trará incalculáveis prejuízos, não apenas à população, como também à própria arrecadação que, irremediavelmente, irá diminuir. A Delegacia do Piauí será transformada em Núcleo, subordinado à Delegacia do Ceará.

A medida, ademais, tem causado verdadeiro pânico entre os funcionários.

Pedimos providências no sentido de evitar tão grave problema.

Atenciosamente,

Delegado e Funcionários.

Emilia Fernandes
Montanha Machado Gil
Marcelo de Oliveira
Luiz Carlos de Oliveira
Emerson de Oliveira
Roberto de Oliveira
Guilherme de Oliveira
Roberto de Oliveira

A SRA. EMILIA FERNANDES (PDT - RS) -

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como Diretora de Assuntos Culturais e Históricos do Grupo Parlamentar Brasil-Israel, presidido pelo Ilustríssimo Senador Bernardo Cabral, tenho a grata satisfação de comunicar a esta Casa e à população em geral que, em função das várias solicitações manifestadas através de telefonemas ao Movimento Cristão do Brasil-MCB, Agente Promotor do Concurso Nacional de Monografias sobre o tema "Cinquentenário da Proclamação do Estado de Israel, este deliberou pela prorrogação do Concurso" cujas inscrições irão se estender, agora, até o dia 17 de novembro do corrente ano, data limite para Postagem nos Correios.

O Movimento Cristão do Brasil-MCB, em consonância com as demais Entidades Co-Participantes, achou por bem, então, prorrogar o concurso até dia 17 do próximo mês, tendo em vista a excelente participação da população estudantil, bem como, o alto interesse despertado sobre o tema Cinquentenário do Estado de Israel pela população alvo em participar - interesse este manifestado através consultas às Entidades envolvidas, em especial o Movimento Cristão do Brasil-MCB, que é o Agente Promotor do concurso. Tornou-se, então, imperativa a prorrogação deste evento cultural, a fim de atender aos demais estudantes que gostariam de participar.

Todo este interesse muito nos gratifica e até nos deixa muito impressionados por tão grande interesse da população brasileira no assunto desse povo amigo que é o povo judeu.

Gostaria de ressaltar, também, que há 25 anos atrás um conterrâneo, da cidade de Erechim/RS, Pedro Lorenzi - à época estudante, e atualmente professor, Delegado de Educação, foi um dos vencedores do concurso que comemorou o Jubileu de Prata do Estado de Israel, em 1973, concurso esse realizado pela Embaixada de Israel.

Podem participar do concurso estudantes em nível do 2º Grau devidamente matriculados em qualquer escola do território brasileiro, e o concurso tem como

objetivo a maior participação da população estudantil na busca do conhecimento da importância histórica e cultural de Israel no cenário mundial, fortalecendo, assim, os laços de amizade entre os dois povos. Os alunos não podem ter qualquer vínculo com os promotores do concurso e comissões julgadoras.

Os três trabalhos incluídos na classificação final receberão as seguintes premiações:

1º lugar – passagem e hospedagem, com acompanhante, à Terra Santa por dez dias, no período de Natal, e mais R\$3.000,00;

2º lugar – passagem e hospedagem, com acompanhante, à Terra Santa por dez dias, no período de Natal, e mais R\$2.000,00;

3º lugar – passagem e hospedagem, com acompanhante, à Terra Santa, por dez dias, no período de Natal, e mais R\$1.000,00.

A promoção do evento tem também a participação das seguintes entidades: Conselho de Pastores; Conferência Israelita do Brasil, Conib; Conferência Nacional do Bispos do Brasil, CNBB; Associação Brasileira de Imprensa, ABI; Embaixada de Israel e Movimento Cristão do Brasil, MCB.

Para maiores informações, os interessados deverão entrar em contato com a Coordenação do concurso, através dos telefones, fax e endereço Internet abaixo.

Fones: (061) 329.5541, 329.5539.

Fax: (061) 318.2179

www.mcb.org.br (fonte para pesquisa)

E-Mail: jesuscristo@mcb.org.br

Muito obrigada.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a malha rodoviária brasileira, com todas as suas deficiências e peculiaridades, representa um patrimônio de enorme valor, há alguns anos estimado em 150 bilhões de dólares, então equivalentes à nossa dívida externa. Lamentavelmente, os investimentos federais nessa área foram mínimos, nas últimas duas décadas, permitindo que esse conjunto de rodovias, já insuficiente para atender à demanda, viesse a se deteriorar, agravando ainda mais as condições de tráfego interurbano e interestadual de Norte a Sul do País.

O governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, é mister reconhecer, tem destinado especial atenção à recuperação das rodovias federais, devendo restaurar, até o final do ano, cerca de 14 mil quilômetros. No entanto, o lastimável estado em que se encontrava a maior parte de nossas estradas faz supor que ainda levaremos muito tempo para torná-las seguras e para responder às necessidades do fluxo crescente de veículos.

Dos 90 mil quilômetros de estradas federais, 51 mil são asfaltados. A idade média dessas rodovias – 20 anos – é muito elevada, o que explica o alto grau de deterioração em que se encontram. Levantamento do DNER comprovou que, dos 51 mil

quilômetros de rodovias asfaltadas, 19 mil 740 estão em boas condições; 16 mil 320, em condições regulares; e 19 mil 940 em mau estado.

No Estado de Pernambuco, Sr^{es} e Srs. Senadores, são duas as principais rodovias federais: a BR 101, que atravessa o seu território no sentido Norte-Sul, interligando não só essas regiões dentro do Estado, mas os pontos extremos do nosso País; e a BR 232, que liga Recife ao Oeste do Estado, e que é objeto do presente pronunciamento.

A BR 232 é a espinha dorsal de Pernambuco. Com 554 quilômetros de extensão, liga a Capital a numerosos municípios do interior, alguns deles com população elevada e significativa importância econômica, como Caruaru, Arcoverde e Serra Talhada, até chegar ao ponto final – Parnamirim.

Há muito essa rodovia, que registra um fluxo médio de 11 mil veículos diários, está a exigir obras de restauração e de duplicação. O trecho inicial, por exemplo, que vai de Recife (Tapacurá) a Moreno, com 18 quilômetros de extensão, apresenta tráfego intenso, com a média de 13 mil 470 veículos diários. Grande parte dos acostamentos, de terra, está em desnível com a pista, e prevê-se a construção de terceiras faixas. As obras são estimadas em 6 milhões e 500 mil reais.

No trecho que vai de Moreno a Serra das Rusas, com 31 quilômetros, o fluxo diário é de 13 mil veículos. Tendo recebido melhorias em 1986, o trecho tem como ponto crítico a passagem urbana na cidade de Vitória de Santo Antão. Segue-se um trecho de 13 quilômetros, até Chã Grande, onde o principal problema continua sendo a intensidade do tráfego, de 11 mil veículos por dia. De Chã Grande a Caruaru são mais 58 quilômetros. O fluxo de veículos baixa um pouco, para 8 mil ao dia. No entanto, as dificuldades se agravam porque o trecho não apresenta boas condições de ultrapassagem, enquanto os acostamentos, de terra, ficam desnivelados até 40 centímetros em relação à pista de rolamento. A recuperação desse trecho, com recapeamento, pavimentação dos acostamentos, construção de terceiras faixas e abertura de ruas laterais, nas cidades de Gravatá, Bezerros e Encruzilhada de São João, é estimada em 17 milhões de reais, existindo já, para isso, projeto aprovado pelo DNER. De Caruaru a São Caetano, o volume diário de veículos continua sendo de 8 mil ao dia, num trecho de 18 quilômetros de extensão.

Todos esses trechos, Sr^{es} e Srs. Senadores, necessitam urgentemente ser duplicados, não bastando, dada a intensidade do tráfego, simplesmente cuidar de sua conservação. A partir de São Caetano, o tráfego se reduz para cinco mil veículos diários, mas o estado de conservação da pista é dos mais precários. O trecho que vai até Pesqueira, com 65 quilômetros, chegou a ser licitado pelo DNER, mas os serviços estão

paralisados por falta de recursos, estimados em 71 milhões de reais. O segmento entre Pesqueira e Arcoverde, com 47 quilômetros, embora restaurado em 1986, apresenta acentuada desagregação. A partir de Arcoverde, até Pamamirim, alternam-se trechos razoáveis e precários, salientando-se a existência de graves defeitos e péssima conservação no segmento que vai de Arcoverde até Algodões, cuja recuperação é estimada em 2 milhões e 890 mil reais.

A conclusão do DNER, após diagnosticar as condições da estrada, é de que a simples conservação é insuficiente. O DNER observa ainda que "a operação do porto de Suape, inclusive com o transporte de veículos novos através de via marítima e o transporte de combustíveis, entre outras cargas, vem contribuindo para o aumento do fluxo de veículos na BR 232, no sentido Capital-interior".

O DNER observa ainda que os recursos destinados à conservação da malha federal vêm diminuindo, quando deveria ocorrer o contrário, visto que, "com o passar do tempo, as vias sofrem um processo de envelhecimento e desgaste que exige maiores recursos financeiros para a sua manutenção". E alerta ainda para o fato de que, em Pernambuco, a mais nova rodovia federal foi construída há 25 anos.

Para complicar ainda mais a situação, os recursos de 5 milhões 613 mil reais, previstos no Orçamento Geral da União, para conservar as rodovias federais pavimentadas em Pernambuco, reduziram-se a 4 milhões 153 mil, em consequência da destinação de 1 milhão 460 mil reais para serem aplicados no Programa Emergencial de Combate à Seca.

A duplicação e a melhor conservação da BR 232 não se impõe apenas pela importância econômica da região atendida, mas também pela necessidade de tornar a rodovia mais segura. De acordo com os dados da Polícia Rodoviária Federal, em 1996 ocorreram 1 mil 168 acidentes nessa estrada, com um total de 950 vítimas e 107 mortes. No ano passado, aconteceram 1 mil 218 acidentes, com 770 vítimas e 80 mortes.

Naturalmente, a maioria dos acidentes ocorre por falha do condutor do veículo. Porém, é imperioso reconhecer que uma estrada bem conservada e sinalizada, duplicada nos trechos de tráfego mais intenso, contribui para evitar atitudes irresponsáveis, facilita a ação de quem se encontra ao volante e reduz significativamente o número de acidentes.

Em sã consciência, não se pode exigir do Governo Federal um dispêndio como ocorria outrora, nos anos 70, quando o País tinha maior capacidade de investimento e aplicava até 2% do seu PIB na Abertura e conservação de estradas, contra a taxa de 0,15% dos últimos anos. Ainda assim, espero que

as autoridades federais, conscientes de que tais recursos não representam uma despesa, mas um investimento, propiciem rapidamente as melhorias reclamadas pelos motoristas e pelo povo pernambucano, que depende de boas estradas para reduzir as mortes na estrada, para diminuir as perdas no transporte de mercadorias e para dar continuidade à sua luta pelo progresso e pelo bem-estar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Guerra) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, comunicando às Senhoras e Senhores senadores que a sessão de amanhã, quinta-feira, será deliberativa e realizar-se-á às 10 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

– Item único –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 93, DE 1998.

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1998 (nº 710/98, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários Adicional, da União Internacional de Telecomunicações – UIT, aprovados pelos países membros em Genebra, em 22 de dezembro de 1992 e dos "Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários", da União Internacional de Telecomunicações – UIT, aprovados pelos países membros em Quioto, em 13 de outubro de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Guerra) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

(OS 15564/98)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

14-10-98

Quarta-Feira

11h30 – Reunião de líderes partidários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

14h30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.718, ADOTADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1998, QUE ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 4º DA LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO.

CONGRESSISTA

EMENDA Nº.

Deputado EDUARDO JORGE

001.

SCM

PUBLIQUE-SE EM,

14.1.10.198

[Assinatura]
Serviço de Comissões Mistas
do Senado Federal

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.718, DE 6 DE

MP 1.718

000001

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo 2º à MP 1.718, de 6 de outubro de 1998, renumerando-se os demais, com o seguinte teor:

“Art. 2º - O art. 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º A permissão prevista neste artigo limita-se à doação entre cônjuges, pais e filhos e irmãos.

“§2º Qualquer doação entre pessoas não relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada mediante prévia autorização judicial, ouvido, a critério do juiz, o Ministério Público.”

JUSTIFICATIVA

Os parágrafos acima propostos eram parte integrante do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, tendo sido vetado pelo Presidente da República.

Trata-se de restaurar a vontade do legislador para reforçar as medidas que dificultem o comércio de órgãos, sem no entanto, evitar que a doação inter-vivos possa ocorrer.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1998

Deputado **EDUARDO JORGE**
PT/SP

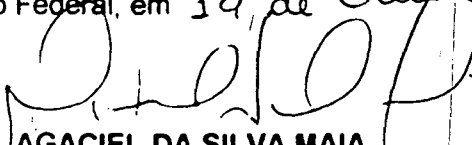
ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.765, DE 1998**

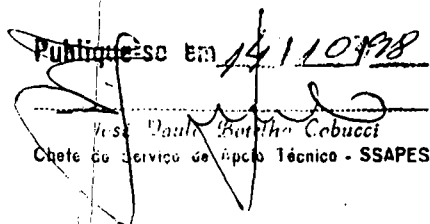
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE designar os servidores **ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA**, matrícula no. 5030, **HERIBERTO BRASILEIRO CEOLIM**, matrícula no. 5025, **JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI**, matrícula no. 4652, **LINDOBERTO NOGUEIRA LYRA**, matrícula no. 5311, **RALPH CAMPOS**

SIQUEIRA, matrícula no. 5010 e **WAGNER FRAGA FRIAÇA**, matrícula no. 4968, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão Especial incumbida de, no prazo de 90 (noventa) dias, tomar as providências necessárias visando à transferência para o Senado Federal dos Benefícios concedidos aos Senadores e Servidores desta Casa pelo Instituto de Previdência dos Congressistas, na forma estabelecida pela Lei no. 9.506, de 30/10/97.

Senado Federal, em 14 de Outubro de 1998


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Publicado em 14/10/98
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.766, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

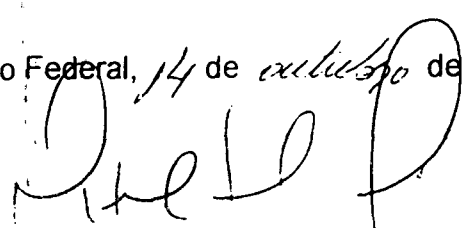
RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **FRANCISCO FRANCO RIBEIRO NETO**, matrícula nº 00330, e **JORGE MARTINS VILLAS BOAS**, matrícula nº 4213, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 036/98, celebrado entre o Senado Federal e **CONSTRUMETA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

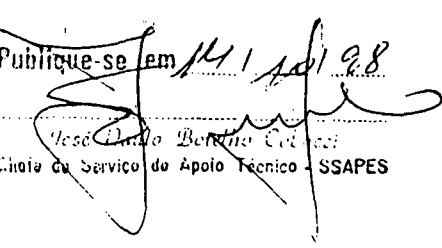
Senado Federal, 14 de outubro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

Publique-se em

14/10/98


José Paulo Bertolino Colucci

Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares		Suplentes
	PFL	
1. Elcio Alvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas (1)		3. Vilson Kleinübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. (Vago)
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PSDB	
1. Lucio Alcântara		1. Jefferson Pères
2. (Vago)		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (Ex-PPR + Ex-PP)	
1. Eptacio Cafeteira		1. Lucidio Portella
2. Osmar Dias		
	PTB	
1. Emilia Fernandes		1. Arlindo Porto
	PP	
1. Osmar Dias		1. Antonio Carlos Valadares
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. (Vago)		1. Sebastião Rocha
	Membro Nato	
	Romeu Tuma (Corregedor)	

(Atualizado em 13-4-98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7-4-98

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG -2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC -2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM -3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA -3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
LEONEL PAIVA	DF- 1248	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/72	6-FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74
JÓAO ROCHA	TO -4071/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
ZANETE CARDINAL	MT - 4064/65	8-DJALMA BESSA	BA- 2211/12
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
SÉRGIO MACHADO	CE- 2281-82	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
		- PSB	
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	VAGO	

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 13/08/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA (3)	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	5-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	8-VAGO	
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- PEDRO SIMON	RS- 3230/31
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2032/33	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-VAGO (2)	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(3) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 1º/07/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PFL

GUILHERME PALMEIRA (1)	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/15	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-BELLO PARGA	MA-3069/72
FRANCISCO BENJAMIM	BA-3173/74	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-DJALMA BESSA	BA - 2211/12

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-GILVAM BORGES	AP-2151/52
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-VAGO	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BENI VERAS	CE-3242/43	4-PEDRO PIVA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2151/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	CE-2191/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-ARLINDO PORTO	MG- 2321/22
---------------	--------------	-----------------	-------------

(1) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

Atualizada em: 1º/07/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
DJALMA BESSA	BA - 2211/12	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS (2)	BA
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY (4)	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
VAGO (3)		2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-PEDRO PIVA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(4) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 09/10/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY (3)****VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA****(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)****TITULARES****SUPLENTES****PFL**

GUILHERME PALMEIRA (2)	AL-3245/47	1- VAGO	
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY (3)	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
---------------------------	-------------------	--------------------	---------------------

PTB

ARLINDO PORTO	MG- 2321/22	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
----------------------	--------------------	------------------------	-------------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(2) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

(3) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496****FAX: 311-3546****(*)** Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 09/10/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**PRESIDENTE: VAGO****VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO****(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	1- FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA (5)	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ELÓI PORTELA (cessão)	PI - 2131/37	7- WALDECK ORNELAS (2)	BA
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY (6)	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5- VAGO	
RENAN CALHEIROS (3)	AL	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-VAGO (4)	
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PEDRO PIVA	SP- 2351/52	4-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPPLY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-ARLINDO PORTO	MG - 2321/22

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça.

(4) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

(5) Licenças nos termos do art. 56, II, § 1º, da Constituição Federal.

(6) Licença para tratar de interesses particulares.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607****SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA****TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)****FAX: 311-3286**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 09/10/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

TITULARES

SUPLENTEs

PFL

FRANCISCO BENJAMIN	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	3-DJALMA BESSA	BA - 2211/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (2)			
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-VAGO (3)	
PEDRO PIVA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	------------	-------------------	------------

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	ARLINDO PORTO	MG - 2321/22
---------------	--------------	---------------	--------------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(3) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 24/06/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRÉSIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS (2)	BA
PMDB			
VAGO (3)		JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	VAGO (4)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
PPB + PTB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Afastado do exercício do mandato para exercer o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

(4) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 25/06/98

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO
GOVERNO DE RONDÔNIA

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

(07 TITULARES E 04 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

		PFL	
ZANETE CARDINAL	MT-4064/65	1-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104-05	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
		PMDB	
JOSÉ SAAD	GO-3148/50	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
NEY SUASSUNA	PB-4345/46		
		PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43	2 - VAGO (1)	
		BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
EDUARDO SUPPLY-PT	SP-3215/16		
		PPB + PTB	
ERNANDES AMORIM	RO-2251/55		

(1) Em virtude da renúncia do Senador Coutinho Jorge.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 25/06/98

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de Honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
SENADORES	
PMDB	
1 - JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
2 - CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
1 - VILSON KLEINÜBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
2 - DJALMA BESSA	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
1 - LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
1 - LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
1 - JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT / PSB / PDT / PPS)	
1 - BENEDITA DA SILVA	1 - EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTEs
DEPUTADOS	
PFL / PTB	
1 - PAULO BORNHAUSEN	1 - VALDOMIRO MEGER
2 - JOSÉ CARLOS ALELUIA	2 - BENITO GAMA
PMDB	
1 - EDISON ANDRINO	1 - CONFÚCIO MOURA
2 - GERMANO RIGOTTO	2 - ROBSON TUMA
PSDB	
1 - FRANCO MONTORO	1 - NELSON MARCHEZAN
2 - CELSO RUSSOMANO	2 - RENATO JOHNSON
PPB	
1 - JÚLIO REDECKER	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PT / PDT / PC do B	
1 - MIGUEL ROSSETO	1 - LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318-7436 318-7186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 318-2154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 5-5-97

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB SEEP**, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 464 PÁGINAS